



AUDITORIA  
OPERACIONAL

SOBRE

VIOLENCIA CONTRA  
A MULHER  
EM  
MATO  
GROSSO

**tce**  
**mt**



# RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

## AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MATO GROSSO

### DADOS GERAIS

**Processo nº:** 182.579-8/2024

**Relator:** Conselheiro Waldir Júlio Teis

#### **Jurisdicionados avaliados:**

Secretaria de Estado de Segurança Pública - Sesp/MT  
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - Setasc/MT  
Secretaria de Estado de Educação - Seduc/MT  
Secretaria de Estado de Saúde - Ses/MT  
Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJ/MT  
Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPE/MT  
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - DPE/MT

#### **Municípios avaliados:**

Barra do Garças  
Barra do Bugres  
Cáceres  
Chapada dos Guimarães  
Guiratinga  
Cuiabá  
Lucas do Rio Verde  
Rondonópolis  
Sinop  
Sorriso  
Tangará da Serra  
Várzea Grande

#### **Objetivo da fiscalização:**

Avaliar as ações governamentais voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres durante os anos de 2023 e 2024, identificar boas práticas na gestão e propor ações de melhoria

#### **Supervisores:**

Felipe Favoretto Groberio - Secretário de Controle Externo  
Jefferson Filgueira Bernardino (Supervisor de auditoria de abril a out./2024)  
Mário Ney Martins de Oliveira (Supervisor de auditoria a partir de nov./2024)

#### **Equipe técnica:**

Simony Jin (Coordenadora) - Auditora Pública Externa  
Belízia Brito de Almeida - Auditora Pública Externa  
Lidiane Anjos Bortoluzzi - Auditora Pública Externa  
Patrícia Borges de Abreu - Auditora Pública Externa

**Período abrangido pela auditoria:** Exercícios de 2023 e 2024

**Período de realização da auditoria:** Abril a dezembro de 2024

**Período de análise da manifestação dos gestores:** Junho de 2025

**Ato de Designação:** Portaria nº 065/2024 (DOC TCE-MT de 18.4.2024)

**Ordens de Serviço nº:** 5401/2024, 2766/2025 e 2944/2025

#### **Principais usuários do relatório:**

Assembleia Legislativa-ALMT  
Conselho Estadual de Direitos da Mulher-CEDM/MT  
Secretaria Municipal da Mulher de Cuiabá  
Secretaria de Estado de Fazenda-Sefaz  
Controladoria Geral do Estado-CGE  
Organizações da Sociedade civil  
Municípios de Mato Grosso  
Sociedade em geral



# RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

## AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER EM MATO GROSSO

### POR QUE A AUDITORIA FOI REALIZADA?

A auditoria foi determinada pelo Conselheiro Presidente Sérgio Ricardo, durante as comemorações do Dia Internacional da Mulher, em 8/3/2024, em razão da elevada relevância social do tema violência contra a mulher em Mato Grosso, estado com maior número de feminicídios por habitantes em 2023 dentre as unidades da federação.

O trabalho se coaduna com o Objeto 5 – “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” no tocante aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em específico quanto ao item 5.2 “Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas”.

### O QUE O TCE/MT FISCALIZOU?

Eixo 1: Recursos Alocados e Estrutura Disponível;  
Eixo 2: Infraestrutura Institucional - Atendimento, Procedimentos e Informação;  
Eixo 3: Estrutura de Governança e Gestão.

### QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

- Foram propostas recomendações e determinações com o objetivo de mitigar as deficiências ou problemas identificados pela auditoria dirigidas aos órgãos responsáveis por adotar as providências necessárias.

### QUAIS BENEFÍCIOS SÃO ESPERADOS A PARTIR DA AUDITORIA?

- Melhorias na alocação de recursos, nas campanhas educativas e nas condições de estrutura física, qualificação e abrangência do atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência.  
- Maior integração dos órgãos e entes na execução de ações e coleta de dados.  
- Ampliação dos Grupos Reflexivos para autores de agressão, de modo que se alcance um público cada vez maior, colaborando para que as reincidências e os índices de crimes de violência doméstica sejam gradativamente reduzidos.

### O QUE O TCE/MT ENCONTROU?

- Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) na maioria dos municípios e falta de articulação intersetorial.
- Ausência de Planos Estadual e Municipais de Metas para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, insuficiência de planejamento e falta de constância nos investimentos na Política de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.
- Falta de Previsão Orçamentária Específica para Enfrentamento da Violência contra a Mulher na maioria dos Municípios.
- Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.
- Cobertura insuficiente de atendimento especializado (delegacias) às mulheres vítimas de violência.
- Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec).
- Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso.
- Atuação restrita da Defensoria Pública do Estado na defesa das mulheres vítimas de violência.
- Iniciativas restritas na criação de grupos reflexivos para homens agressores.
- Deficiência no atendimento psicossocial e acompanhamento psicológico continuado.
- Planejamento e Execução limitados das campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar (profissionais do ensino, alunos e pais) e à sociedade.
- Ausência de equipes psicossociais completas e capacitadas para atuar no enfrentamento à violência de gênero nas escolas estaduais.



# RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

## AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER EM MATO GROSSO

### DADOS GERAIS

#### ÓRGÃOS ESTADUAIS AVALIADOS - INDICAÇÃO DOS GESTORES:

##### **Tribunal de Justiça de Mato Grosso**

Presidente: Exma. Sra. Desembargadora Clarice Claudino da Silva

##### **Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso**

Procurador-geral de Justiça: Exmo. Sr. Promotor de Justiça Deosdete Cruz Junior

##### **Defensoria Pùblica do Estado de Mato Grosso**

Defensora pùblica-geral: Exma. Sra. Maria Luziane Ribeiro de Castro

##### **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**

Secretária: Exma. Sra. Grasielle Paes Silva Bugalho

##### **Secretaria de Estado de Educação**

Secretário: Exmo. Sr. Alan Porto

##### **Secretaria de Estado de Saúde**

Secretário: Exmo. Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo

##### **Secretaria de Estado de Segurança Pública**

Secretário: Exmo. Sr. Coronel PM César Augusto de Camargo Roveri

##### **Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec)**

Diretor-Geral: Sr. Jaime Trevizan Teixeira

#### MUNICÍPIOS AVALIADOS - INDICAÇÃO DOS GESTORES RESPONSÁVEIS NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA:

##### **Prefeitura Municipal de Barra do Garças**

Prefeito: Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo

##### **Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**

Prefeito: Exma. Sr. Maria Azenilda Pereira

##### **Prefeitura Municipal de Cáceres**

Prefeita: Exma. Sr. Antonia Eliene Liberato Dias

##### **Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**

Prefeito: Exmo. Sr. Osmar Froner de Mello

##### **Prefeitura Municipal de Guiratinga**

Prefeito: Exmo. Sr. Waldeci Barga Rosa

##### **Prefeitura Municipal de Cuiabá**

Prefeito: Exmo. Sr. Emanuel Pinheiro da Silva Primo Teixeira

##### **Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde**

Prefeito: Exmo. Sr. Miguel Vaz Ribeiro

##### **Prefeitura Municipal de Rondonópolis**

Prefeito: Exmo. Sr. José Carlos do Pátio

##### **Prefeitura Municipal de Sinop**

Prefeito: Exmo. Sr. Roberto Dorner

##### **Prefeitura Municipal de Sorriso**

Prefeito: Exmo. Sr. Ari Genézio Lafin

##### **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**

Prefeito: Exmo. Sr. Vander Alberto Masson

##### **Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

Prefeito: Exmo. Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda

#### PRINCIPAIS USUÁRIOS DO RELATÓRIO:

##### **Assembleia Legislativa**

Presidente: Exmo. Sr. Presidente Deputado José Eduardo Botelho

##### **Secretaria de Estado de Fazenda-Sefaz**

Secretário: Exmo. Sr. Fábio Fernandes Pimenta

##### **Controladoria Geral do Estado**

Controlador Geral: Exmo. Sr. Paulo Farias Nazareth Netto

##### **Secretaria Municipal da Mulher de Cuiabá**

Secretária: Sra. Cely Almeida

##### **Municípios de Mato Grosso**

##### **Conselho Estadual de Direitos da Mulher-CEDM/MT**

##### **Organizações da Sociedade civil**

##### **Sociedade em geral**





## RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ACHADOS DE AUDITORIA

### AUDITORIA OPERACIONAL SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM MATO GROSSO

#### SUMÁRIO

<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 1 – Ausência de Planos Estadual e Municipais de Metas para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres .....</b>	<b>6</b>
1.1 Ausência de Plano de Metas Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em mais de 96% dos municípios pesquisados.....	8
1.2 Desatualização do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso (Decreto nº 1.252/20217) e falta de adequação com o que preconiza a Lei nº 14.899/2024 .....	9
1.3 Proposta de recomendações .....	11
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 2 – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas.....</b>	<b>13</b>
2.1 Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres nos municípios .....	18
2.2 Ausência de Conselho Municipal da Mulher em parte dos municípios .....	21
2.3 Ausência de Rede de Enfrentamento na maior parte dos municípios .....	21
2.4 Falta de Integração entre secretarias municipais e entre as instituições da rede de enfrentamento .....	25
2.5 Boas práticas .....	27
2.6 Proposta de recomendações .....	28
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 3 – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios .....</b>	<b>28</b>
3.1 Funcionamento da Estrutura Programática .....	31
3.2 Ausência de Recursos Orçamentários Específicos no Contexto Municipal .....	33
3.3 Inobservância da Estrutura Programática na elaboração dos Planos Plurianuais Municipais .....	39
3.4 Diretrizes, Programas, Ações, Iniciativas e/ou Indicadores na temática “enfrentamento da violência contra a mulher e/ou proteção à mulher em situação de violência.....	34
3.5 Insuficiência de Recursos .....	41
3.6 Proposta de recomendações .....	44
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 4 – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento .....</b>	<b>45</b>
4.1 Causas e efeitos .....	54
4.2 Boas práticas .....	55
4.3 Proposta de determinações e recomendações .....	56
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 5 – Cobertura Insuficiente de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência no Estado de Mato Grosso nas Delegacias .....</b>	<b>58</b>
5.1 Cobertura Insuficiente por Meio de Delegacias e Salas Especializadas .....	64
5.2 Elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas.....	70
5.3 Ausência de atendimento especializado 24h, com exceção de Cuiabá .....	71
5.4 Resultados dos questionários aplicados às Delegacias de Mato Grosso .....	72
5.4.1 Capacitação Profissional .....	72
5.4.2 Integração com a Rede de Enfrentamento .....	73
5.4.3 Infraestrutura e Condições de Atendimento .....	74
5.4.4 Acompanhamento Psicossocial .....	75
5.9 Ausência de norma estadual .....	76
5.10 Proposta de determinações e recomendações .....	77





<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 6 – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência.....</b>	78
6.1 Causas e efeitos .....	88
6.2 Boas práticas .....	89
6.3 Proposta de determinações e recomendações .....	89
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 7 – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios.....</b>	91
7.1 Precariedade da estrutura física, de materiais e de equipamentos para atendimento das mulheres em situação de violência nas unidades da Politec .....	93
7.2 Insuficiência de recursos humanos e deficiências de capacitação voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar .....	101
7.4 Lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas	
108	
7.5 Revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.....	114
7.6 Dificuldades na produção de dados gerenciais acerca das perícias realizadas.....	115
7.7 Causas e efeitos .....	117
7.8 Proposta de recomendações .....	118
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 8 – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso</b>	120
8.1 Baixa cobertura do Botão do Pânico.....	132
8.2 Causas e efeitos .....	135
8.3 Proposta de recomendações .....	135
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 9 – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência .....</b>	137
9.1 Causas e efeitos .....	144
9.2 Boas práticas .....	145
9.3 Proposta de recomendações .....	147
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher em situação de violência.....</b>	148
10.1 Causas e efeitos .....	153
10.2 Proposta de recomendações .....	154
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 11 – Planejamento e Implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados.....</b>	155
11.1 Proposta de recomendações .....	164
<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar .....</b>	165
12.1 Proposta de recomendações .....	169





## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Resumo dos principais papéis desempenhados pela OPM.....	20
Figura 2 – Trecho extraído do PPA 2022 - 2025 do município de Poconé .....	36
Figura 3 – Trecho extraído do PPA 2022 - 2025 do município de Lucas do Rio Verde .....	38
Figura 4 – Trecho do PPA 2022 - 2025 do município de Cáceres .....	42
Figura 5 – Linha da criação de Delegacias Especializadas em Mato Grosso.....	63
Figura 6 – Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública - 2012 a 2030 ...	66
Figura 7 – Extrato do do documento Projeto PJC 2023, que trata da justificativa para expansão do atendimento especializado por meio da instalação de salas especializadas .....	67
Figura 8 – Análise constante do Planejamento Estratégico da Politec 2024-2027 .....	93
Figura 9 – Unidades da Politec visitadas – relatório fotográfico.....	97
Figura 10 – Estrutura organizacional da Politec em MT .....	109
Figura 11 – Dados do relatório da Patrulha Maria da Penha disponibilizados pela PMMT .....	127
Figura 12- Calendário 2024 - Núcleo de Mediação Escolar .....	160
Figura 13 – Cenário de adesão ao Orientativo nº 002/2024.....	163
Gráfico 1 – Resposta dos municípios sobre o Plano Municipal de Enfrentamento.....	8
Gráfico 2 – Resposta dos municípios acerca da existência de OPM.....	19
Gráfico 3 – Resposta dos municípios acerca da existência de Conselho Municipal .....	21
Gráfico 4 – Resposta dos municípios acerca da existência de Rede de Enfrentamento .....	23
Gráfico 5 – Respostas ao questionamento “no tocante à GOVERNANÇA E GESTÃO da Prefeitura para o atendimento das necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica, quais dificuldades são encontradas” aplicado aos municípios .....	43
Gráfico 6 – Percentual nacional de subnotificação de Violência contra a Mulher .....	48
Gráfico 7 – Respostas das prefeituras municipais acerca da Notificação Compulsória .....	50
Gráfico 8 – Respostas das unidades da Defensoria Pública acerca da pergunta “a unidade possui e mantém dados atualizados sobre sua atuação para serem utilizados no planejamento de ações preventivas/corretivas de enfrentamento da violência contra a mulher” .....	52
Gráfico 9 – Respostas das Varas com competência em Violência Doméstica acerca da pergunta “a unidade possui e mantém dados atualizados sobre sua atuação para serem utilizados no planejamento de ações preventivas/corretivas de enfrentamento da violência contra a mulher” .....	52
Gráfico 10 – Respostas das Secretarias Municipais de Saúde acerca da existência de banco de dados sobre a violência contra a mulher .....	53
Gráfico 11 – Respostas das Secretarias Municipais de Assistência Social acerca da existência de banco de dados sobre a violência contra a mulher .....	53
Gráfico 12 – Respostas das Secretarias Municipais de Educação acerca da existência de banco de dados sobre a violência contra a mulher.....	53
Gráfico 13 – Respostas das Prefeituras Municipais acerca da existência de sistema/registro pelo município para acompanhamento e análise de dados sobre casos de violência contra as mulheres ...	53
Gráfico 14 – Pergunta realizada: Existem profissionais capacitados em violência de gênero na sua unidade? .....	73
Gráfico 15 – Pergunta realizada: A delegacia participa de reuniões periódicas com a rede de enfrentamento? .....	74
Gráfico 16 – Pergunta realizada: As inquirições são realizadas em salas adequadas, conforme define a Lei Maria da Penha?.....	74





Gráfico 17 – Pergunta realizada: Há acompanhamento das mulheres vítimas de violência para o apoio psicossocial? .....	75
Gráfico 18 – No tocante à ESTRUTURA FÍSICA para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas? .....	99
Gráfico 19 – No tocante à RECEPÇÃO do consultório de Medicina Legal e Perícias Médicas (IML) para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas? .....	100
Gráfico 20 – No tocante aos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS utilizados para os exames comumente realizados nas mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas? .....	100
Gráfico 21 – Quais dificuldades são encontradas em relação à Politec e ao atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica? .....	104
Gráfico 22 – Qual sua avaliação acerca do TEMPO DE ENTREGA DOS RESULTADOS dos exames laboratoriais encaminhados ao Laboratório Forense da Politec? .....	107
Gráfico 23 – Considera que há prejuízos ao andamento dos processos em razão do TEMPO DE ENTREGA DOS RESULTADOS pelo Laboratório Forense? .....	107
Gráfico 24 – Qual é o procedimento para a coleta de evidências em casos de violência contra a mulher ocorridos fora do município desta unidade? .....	110
Gráfico 25 – No seu município há unidade da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC para realizar o exame de corpo de delito da mulher em situação de violência? ..	110
Gráfico 26 – No tocante ao SISTEMA ATENA, quais dificuldades são encontradas?? .....	116
Gráfico 27 – Patrulha Maria da Penha em MT: evolução de 2017 a 2024 .....	122
Gráfico 28 – Qual o horário de funcionamento da PMP? .....	125
Gráfico 29 – A equipe atua exclusivamente com casos relacionados à Lei Maria da Penha? .....	125
Gráfico 30 – Quais são os principais desafios enfrentados pela Patrulha Maria da Penha em seu município? .....	126
Gráfico 31 – Há prejuízo ao trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha por falta de viatura exclusiva? .....	128
Gráfico 32 – Dados das visitas ao autor de violência .....	129
Gráfico 33 – Os agentes lotados na Patrulha Maria da Penha são previamente capacitados para proceder ao atendimento? .....	131
Gráfico 34 – Atuação em rede pela PMP .....	132
Gráfico 35 – Seu município tem cobertura do BOTÃO DO PÂNICO (controle de aproximação)? .....	134
Gráfico 36 – Seu município tem cobertura do APP – SOS MULHER (botão do pânico digital)? .....	134
Gráfico 37 – A rede municipal de saúde oferece tratamento psicológico para as mulheres .....	151
Gráfico 38 – A rede municipal de saúde oferece tratamento psicoterápico (médico psiquiatra e medicamento de saúde mental) para as mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica? .....	151
Gráfico 39 – Pergunta: A prevenção da violência contra a mulher está incluída no currículo da educação básica do município (conforme exige a alteração da LDB realizada pela Lei nº 14.164, de 2021)? ..	168
Gráfico 40 – Pergunta: Nos exercícios de 2023 e 2024, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em todas as unidades escolares do município, instituída pela Lei nº 14.164, de 2021? .....	168
Gráfico 41 – Pergunta: A Secretaria de Educação Municipal realiza planejamento anual das atividades voltadas ao combate à violência contra mulheres e meninas? .....	168
Gráfico 42 – Pergunta: A Secretaria de Educação Municipal possui indicadores sobre o impacto dessas campanhas educativas e ações no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas? .....	168
Quadro 1 – Principais diferenças entre as REDES .....	22
Quadro 2 – Rede de Enfrentamento iniciadas de 2017 a 2023 .....	24





Quadro 3 – Rede de Enfrentamento iniciadas em 2024.....	25
Quadro 4 – Municípios que incluíram no PPA 2022 – 2025 diretrizes, programas, ações, iniciativas ou indicadores específicos para lidar com enfrentamento da violência contra a mulher e com a proteção da mulher em situação de violência .....	35
Quadro 5 – Bancos de dados de cada equipamento da rede estadual .....	51
Quadro 6 – Número de Delegacias Especializadas por população .....	62
Quadro 7 – Quantidade de delegacias especializadas em Mato Grosso - 2024 .....	64
Quadro 8 – Quantidade de Delegacias Especializadas por Estado selecionado .....	65
Quadro 9 – Unidades Especializadas existentes e unidades previstas por RISP .....	67
Quadro 10 – Nº de municípios e população nas RISP sem delegacia especializada .....	70
Quadro 11 – Informações do lotacionograma da Defensoria Pública .....	81
Quadro 12 – Descrição das principais fragilidades nas unidades visitadas conforme avaliação dos profissionais entrevistados e visitas realizadas .....	94
Quadro 13 – Lotacionograma da Politec acerca dos Peritos Oficiais Médicos Legistas .....	104
Quadro 14 – Organograma – Cuiabá/MT .....	108
Quadro 15 – Organograma – municípios do interior de Mato Grosso .....	108
Quadro 16 – Quantidade de unidades da Perícia Oficial com Medicina Legal .....	112
Quadro 17 – Unidade Especializada de Defesa por população atendida (abrangência) - 2024.....	112
Quadro 18 – Patrulha Maria da Penha nos municípios de MT .....	123
Quadro 19 – Relação dos Grupos Reflexivos para Homens autores de Violência em MT .....	139
Quadro 20 – Relação das comarcas com GRH atuante versus dados da violência contra a mulher (ações penais) .....	141
Quadro 21 – Relação das comarcas sem GRH versus dados da violência contra a mulher (ações penais) .....	142
 Tabela 1 – Síntese das Informações apresentadas no Orientativo nº 002/2024.....	161
Tabela 2 – Orientativos elaborados pelo Núcleo de Mediação Escolar - 2024.....	162





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 1 – Ausência de Planos Estadual e Planos Municipais de Metas para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres



### Resumo do achado de auditoria:

Devido à ausência de Planos Estadual e Municipais de Metas para enfrentamento à violência contra as mulheres, **há falha no planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas desenvolvidas para essa área**, o que pode causar políticas públicas desarticuladas e fragmentadas, um menor acesso a recursos estaduais e federais destinados para esse fim e prejuízo no atendimento e proteção às mulheres em situação de violência.

**Declaração do achado:** Ausência de Planos Estadual e Municipais de Metas para Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

#### Critérios:

- Lei Federal nº 14.899/2024;
- Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), art. 8º;
- Decreto nº 9.586/2018 (Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres); e
- Decreto Estadual nº 1.252/2017 (Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso).

#### Condição:

- O Plano de Metas Municipal foi elaborado por apenas três dos 88 municípios respondentes à pesquisa;
- A maioria dos municípios não possui planos formais e articulados. Respostas do questionário aplicado revelaram causas como falta de estratégias claras para prevenção e combate à violência doméstica e falta de conhecimento da legislação.
- O Plano Estadual aprovado por meio do Decreto nº 1.252/2017 não está atualizado.
- O Fundo Municipal da Mulher (ou nomenclatura similar) para gerenciamento de recursos destinados a programas e ações voltadas para as mulheres não foi instituído por 82% dos municípios.

#### Causas:

- Desconhecimento da Lei Federal nº 14.899/2024 e de outras normativas aplicáveis.
- Ausência de um OPM e de Conselho Municipal de Mulheres efetivo.
- Falta de priorização das políticas públicas voltadas para mulheres.

#### Efeitos:

- Políticas públicas desarticuladas e fragmentadas.
- Menor acesso a fundos federais e estaduais e destinados ao enfrentamento da violência.
- Prejuízo no atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica.

1. Neste capítulo, evidenciam-se a ausência de plano estadual atualizado e a ausência de planos municipais que impactam diretamente na clareza da execução das políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões:

**EIXO:** Estrutura de Governança e Gestão



**Questão de auditoria:** O Estado possui mecanismos de governança e gestão no que se refere ao planejamento de ações, programas ou políticas associadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres?

**Subquestões:** Que políticas, programas ou ações o Estado tem realizado para enfrentar a violência contra as mulheres? As políticas públicas estão oficializadas em ato normativo?





2. O principal critério utilizado foi a Lei nº 14.899/2024 que trouxe a obrigação de elaboração e implementação de plano de meta para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher para os Estados e municípios.

## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

### Lei nº 14.899/2024

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, bem como altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para determinar que o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) armazene dados e informações para auxiliar nas políticas relacionadas com o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão priorizar a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**, da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

(...)

§ 2º Somente terão **acesso aos recursos federais** relacionados à segurança pública e aos direitos humanos os entes federativos que apresentarem regularmente seus planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 3º O plano de metas será decenal, com **atualização obrigatória a cada 2 (dois) anos**, com vistas ao monitoramento da execução e dos resultados das metas e ações estabelecidas no período.

### Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

**Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

(...).

### Decreto nº 9.586/2018

Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica que tem por objetivo **ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres**, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

### Decreto nº 1.252/2017

Plano Estadual de Políticas para as Mulheres que inclui um **eixo específico voltado para o enfrentamento à violência contra as mulheres**.

Esse Plano previu ficar a cargo do Conselho Estadual de Direitos da Mulher - CEDM/MT, **realizar o monitoramento do desempenho da execução do presente Plano, anualmente**, apontando avaliações e sugestões.

Também trouxe em seu artigo 6º a obrigação de **revisão a cada 03 anos** pelo CEDM/MT.





## 1.1 Ausência de Plano de Metas Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em mais de 96% dos municípios pesquisados

3. A partir do questionário aplicado aos 142 municípios do Estado de Mato Grosso<sup>1</sup>, apenas três municípios (3,4%) afirmaram ter realizado o Plano de Metas Municipal de Enfrentamento da violência doméstica. Ou seja, mais de **96% dos municípios** do Estado de Mato Grosso ainda **não realizaram o Plano de Metas Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**.

4. A principal causa da ausência de Planos de Metas Municipais é a falta de priorização da política pública, desconhecimento da Lei nº 14.899/2024, bem como a falta de um organismo de políticas para mulheres. Essa lacuna compromete o monitoramento das legislações nos âmbitos federal e estadual, bem como dificulta a articulação com os governantes para a implementação efetiva das ações necessárias à execução das políticas públicas.

**Gráfico 1 – Resposta dos municípios sobre o Plano Municipal de Enfrentamento**



**Fonte:** Gráfico produzido a partir do questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro/novembro 2024.

5. A ausência de Planos de Metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, compromete a efetividade das ações desenvolvidas nessa área. A elaboração do plano municipal é fundamental para proporcionar um arcabouço estruturado que permita identificar objetivos, estratégias e ações concretas, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas com base em critérios claros e nas prioridades locais. Sem esse planejamento, as políticas acabam se tornando desarticuladas e fragmentadas, o que prejudica a sua execução e o monitoramento adequado.

6. Além disso, o **acesso a recursos federais e estaduais destinados a iniciativas relacionadas à segurança pública** e aos direitos humanos está condicionado à apresentação regular dos Planos de Metas, conforme disposto na Lei nº 14.899/2024. A inexistência

<sup>1</sup> No universo de 142 prefeituras municipais pesquisadas, houve resposta de 88 municípios (62%). Assim, para um nível de confiança de 90%, a margem de erro alcançou 5%.





desses planos limita significativamente o financiamento de ações municipais, prejudicando a implementação de medidas que atendam às necessidades da população.

7. A criação do Plano de Metas também fortalece a **governança local** ao promover a integração entre diferentes órgãos e setores municipais, estimulando o trabalho colaborativo e articulado.

8. Essa articulação potencializa a capacidade do município de enfrentar desafios complexos, como o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, a exigência de atualização periódica dos planos fomenta uma cultura de monitoramento e avaliação contínua, o que permite ajustes e melhorias nas ações implementadas e contribui para aumentar sua eficácia e eficiência.

9. Do ponto de vista legal, a **formalização assegura a conformidade com diretrizes normativas**, como a Lei Maria da Penha e o Decreto nº 9.586/2018, que demandam a articulação de ações e estratégias para o enfrentamento à violência. A falta de alinhamento a essas normativas pode acarretar sanções e restrições, além de enfraquecer a capacidade de resposta do município.

10. Por fim, a implementação do plano municipal de metas impacta diretamente na qualidade de vida da população, pois amplia a capacidade de atendimento ao público-alvo. Isso inclui a garantia de serviços como assistência psicológica, acolhimento humanizado e orientação às mulheres em situação de violência, fortalecendo sua autonomia e identidade. A formalização do plano não apenas cumpre exigências legais, mas também potencializa a eficiência das políticas públicas, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável em âmbito local.

11. Destaca-se que o cenário político atual nos municípios é propício para a construção e implementação do plano já que, com a mudança de governo, o momento é oportuno para o estudo e inclusão de políticas voltadas para mulheres. Eles vão utilizar esse primeiro ano para confeccionar o PPA 2026 - 2029.

12. Ante a ausência de planos, indica-se a capacitação na área de elaboração de políticas públicas. No **Apêndice nº 4** encontram-se cursos disponibilizados por instituições públicas que tratam da elaboração de políticas públicas.

## **1.2 Desatualização do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso (Decreto nº 1.252/2017) e falta de adequação com o que preconiza a Lei nº 14.899/2024**

13. A análise do Decreto Estadual nº 1.252/2017, que aprova o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso, revelou que **o plano está desatualizado e não contempla as exigências da Lei nº 14.899/2024**. A legislação federal estabelece a obriga-





riedade de planos de metas decenais, com revisões a cada dois anos, além de critérios específicos para o monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Por outro lado, **o Decreto Estadual prevê revisões apenas a cada três anos e não apresenta um alinhamento com os novos parâmetros estabelecidos pela legislação federal.**

14. A desatualização decorre da **ausência de mecanismos regulares e efetivos para revisar e adequar** o decreto às mudanças legislativas e às necessidades emergentes. Além disso, **verificou-se falta de articulação entre os órgãos estaduais responsáveis pela implementação e monitoramento das políticas públicas.**

15. Nesse sentido, sugere-se a inclusão no Plano de Mato Grosso de definição da responsabilidade e competência de todos os participantes da rede de atendimento e enfrentamento, de modo que a política pública possa cumprir o seu papel.

16. Essa inadequação compromete a efetividade das políticas públicas estaduais de enfrentamento à violência contra as mulheres, dificultando o **acesso a recursos federais**. Isso porque a Lei nº 14.899/2024 condiciona o repasse desses recursos à apresentação de planos atualizados e alinhados aos critérios normativos.

17. Ressalta-se também que as falhas no monitoramento e na avaliação das ações podem acabar dificultando a identificação de avanços ou a correção de desvios.

18. Além disso, há um risco de descontinuidade ou fragmentação das ações devido à ausência de um planejamento estratégico atualizado.

19. Como **boa prática**, cita-se o Estado do Paraná que fez diagnóstico e plano de ação na Política Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025.



**Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025 (Estado do Paraná)**





O Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025 do Paraná é um documento estratégico que visa promover a igualdade de gênero, eliminar a violência contra as mulheres e garantir seus direitos sociais, econômicos e políticos. Desenvolvido de forma intersetorial, o plano foi construído com base em estudos situacionais e diagnósticos técnicos que destacaram as desigualdades de gênero intensificadas pela pandemia de COVID-19. Ele prioriza ações articuladas entre governo e sociedade civil, incluindo diretrizes para a promoção da equidade de gênero, fortalecimento da participação social e enfrentamento à violência. O plano também alinha suas metas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5, que busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas até 2030.



### 1.3 Proposta de recomendações

20. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:

**Determinar ao Governo do Estado que:**

a) revise o Decreto Estadual nº 1.252/2017 para alinhá-lo às diretrizes da Lei Federal nº 14.899/2024, especialmente no que se refere à periodicidade das revisões do plano e à obrigatoriedade de indicadores claros de eficácia e eficiência;

**Recomendar ao Governo do Estado que:**

a) estabeleça um calendário fixo para revisões bianuais do plano, com a participação de representantes do Conselho Estadual de Direitos da Mulher e outros atores relevantes;

b) promova capacitações e treinamentos para os gestores estaduais sobre as exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, garantindo a correta implementação dos novos critérios;

c) inclua no Plano de Mato Grosso a definição da responsabilidade e competência de todos os participantes da rede de atendimento e enfrentamento, de modo que a política pública possa cumprir o seu papel;

d) institua um comitê interdisciplinar para acompanhar e monitorar continuamente a execução das ações previstas no plano, assegurando sua atuação e eficácia.

**Determinar aos Municípios que:**

a) elaborem Planos Municipais de Metas conforme exige a Lei Federal nº 14.899/2024;

**Recomendar aos municípios que:**

a) elaborem um estudo sobre a possibilidade de criação de Fundos Municipais da Mulher para gerenciamento dos recursos destinados a programas e ações voltadas para as mulheres;

b) instituam um comitê interdisciplinar para acompanhar e monitorar continuamente a execução das ações previstas no plano, assegurando sua atuação e eficácia.

c) promovam capacitações e treinamentos para os gestores municipais sobre as exigências da Lei Federal nº 14.899/2024, garantindo a correta implementação dos novos critérios;

✓  
**Proposta de  
recomendações e  
determinações**





---

**d) criem condições para que os Conselhos Municipais da Mulher sejam mais ativos.**

---

21. Espera-se que com a adoção dessas medidas exista, além da conformidade com a legislação federal, o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres em Mato Grosso.





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 2 – Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso e consequente falta de articulação intersetorial entre os órgãos que executam as políticas públicas

### Resumo do achado de auditoria:



Devido à ausência de priorização por parte das administrações municipais para a criação e estruturação de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs), à insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como à falta de articulação intersetorial, observou-se **dificuldades na implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher e à promoção da igualdade de gênero em municípios do Estado de Mato Grosso**. Essa situação impacta diretamente a eficácia e efetividade das políticas públicas, limitando o alcance e a qualidade dos serviços prestados às mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade.

**Declaração do achado:** Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios e falta de articulação intersetorial.

#### Critérios:

- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), art. 8º;
- Lei nº 14.899/2024, art. 4º;
- Decreto Federal nº 9.586/2018, art. 4º, inciso III;
- Plano Nacional de Políticas para as mulheres (2004), (2008) e (2013-2015); e
- Decreto Estadual nº 1.252/2017.

#### Condição:

- **90%** dos municípios respondentes não possuem Secretaria da Mulher ou unidade similar;
- **52%** dos municípios não possuem Conselho da Municipal da Mulher;
- **70%** dos municípios não têm rede de enfrentamento formalizada;
- **85%** dos municípios não têm formalizado um protocolo e/ou fluxograma da rede de enfrentamento;
- **75%** dos municípios apontaram falhas de integração entre as secretarias e serviços da rede de atendimento, também destacaram falta de fluxogramas claros para encaminhamento e acompanhamento das mulheres em situação de vulnerabilidade.

#### Causas:

- Falta de priorização por gestores locais;
- Insuficiência de recursos humanos e financeiros;
- Desconhecimento da importância dos OPMs para a articulação de políticas públicas;
- Ausência de protocolos/fluxogramas claros e definidos;
- Ausência de rede de enfrentamento formalizada no município.

#### Efeitos:

- Dificuldade na execução de políticas públicas voltadas para mulheres;
- Fragmentação das ações, baixa articulação entre órgãos e menor eficácia da Rede de Atendimento e de Enfrentamento;
- Atendimento inadequado de mulheres em situação de vulnerabilidade.

22. Neste capítulo, será evidenciada a ausência de Organismos de Políticas para as Mulheres nos municípios e o que isso impacta na execução das políticas públicas voltadas para as mulheres.





**EIXO:** Estrutura de Governança e Gestão

**Questão de auditoria:** Em que medida os diferentes atores governamentais (federal, estadual e municipal) envolvidos nas ações, programas ou políticas para enfrentamento da violência contra as mulheres atuam de maneira coerente e coordenada entre si?



**Subquestões:** Quais os principais atores governamentais envolvidos nas ações, programas e políticas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher?

O Estado possui mecanismos de articulação entre os diferentes atores governamentais no que se refere ao desenho e à execução de ações, programas ou políticas associadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres?

**Questões de auditoria:** Quais municípios do Estado de Mato Grosso possuem OPM? A presença de uma Secretaria Municipal da Mulher faz diferença no tratamento da questão?

**Subquestão:** As políticas públicas foram desenhadas de forma a contemplarem as Secretarias envolvidas e/ou mecanismos de articulação entre elas?

23. O conceito de OPM tem suas raízes no Sistema Internacional de Direitos Humanos, especialmente nas recomendações resultantes da Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres, realizada em Pequim em 1995<sup>2</sup>.

24. As ideias para a criação desses organismos podem ser rastreadas até a década de 1970. Considerado um marco, a Primeira Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, realizada no México em 1975, estabeleceu o Plano de Ação Mundial, onde foi introduzido o "Enfoque Mulheres no Desenvolvimento (MED)", enfatizando como as estratégias de desenvolvimento impactavam de forma diferente homens e mulheres.

25. Nesse contexto, começaram a ser elaboradas políticas específicas para apoiar tanto o papel produtivo quanto o reprodutivo das mulheres, integrando essas ações aos programas públicos e privados de combate à pobreza. O Plano de Ação do México também incentivava a criação de mecanismos institucionais para implementar essas políticas.

**Incentivos constantes do Plano de Ação do México para a criação de mecanismos institucionais:**



O estabelecimento de órgãos interdisciplinares e multisetoriais no interior do governo, como comissões nacionais, escritórios de mulheres e outros, **com adequado pessoal e orçamento**, pode ser uma medida de transição efetiva para acelerar o alcance da equidade de oportunidades para as mulheres e sua total integração na vida nacional. [...] Esses órgãos devem investigar a situação das mulheres em todos os campos e níveis e fazer recomendações de legislação, políticas e programas necessários, estabelecendo prioridades (ONU, 1976, p. 14, grifos acrescidos). (ENAP, p. 48-49)

26. Assim, pode-se dizer que o conceito de Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM) surgiu como resposta aos movimentos sociais das décadas de 1970 e 1980, que destacaram a necessidade de uma institucionalização das políticas voltadas às mulheres.

<sup>2</sup> Texto disponibilizado pelo curso do ENAP (2024) para gestão e implementação de OPM, "Gestão e Implementação de Políticas Públicas e de Organismos de Políticas para as Mulheres".



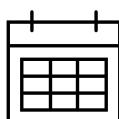


27. A criação desses organismos foi impulsionada pela percepção de que políticas públicas fragmentadas não atendiam adequadamente às necessidades específicas das mulheres. Essas estruturas foram concebidas para promover a transversalidade, intersetorialidade<sup>3</sup> e integração das políticas públicas, garantindo que questões de gênero fossem incorporadas em diferentes áreas governamentais.

28. No Brasil, os OPMs ganharam força com o advento da **Lei Maria da Penha (2006)**, que instituiu mecanismos para prevenir e combater a violência contra as mulheres e reconheceu a importância de estruturas institucionais dedicadas à promoção da igualdade de gênero, e do **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)**, principal instrumento de planejamento e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento das desigualdades que afetam as mulheres.

---

#### **Histórico dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres:**



- ➔ **Primeiro PNPM (2004-2007):** lançado em 2004, este plano estabeleceu as bases para as políticas públicas de gênero no país.
  - ➔ **Segundo PNPM (2008-2011):** deu continuidade às ações iniciadas no primeiro plano, ampliando e aprofundando as estratégias de promoção da igualdade de gênero.
  - ➔ **Terceiro PNPM (2013-2015):** este plano consolidou avanços e propôs novas metas para a promoção dos direitos das mulheres.
- 

29. Após o término do terceiro plano em 2015, não há registros oficiais de um **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres** específico para outros períodos. Entretanto, em 2018, foi instituído o **Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres** e o **Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica**, por meio do Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018.

30. Este decreto estabeleceu diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres, com ênfase no combate à violência doméstica.

<sup>3</sup> **Transversalidade**, refere-se à integração de uma política pública em diferentes setores e níveis de governo, buscando articulação e sinergia entre eles para alcançar objetivos comuns. **Intersetorialidade**, por sua vez, envolve a cooperação entre diferentes áreas (como saúde, educação e assistência social) para enfrentar problemas complexos de forma integrada e eficiente.





## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

### Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

**Art. 8º** A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

(...)

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

(...)

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

### Decreto nº 9.586/2018 (Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica)

**Art. 4º** Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território:

(...)

**III - a criação, a implementação e o fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres**, que deverão apresentar os seus planos de ação. (Grifos acrescidos)

### Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004)

Para concretizar estes princípios, o Estado e as esferas de governo federal, estadual e municipal deverão seguir as seguintes diretrizes:

(...)

- Criar, fortalecer e ampliar os organismos específicos de direitos e de políticas para as mulheres no primeiro escalão de governo, nas esferas federal, estadual e municipal.

### II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2008)

Capítulo 4: Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres

Objetivos específicos:

VII. Promover a integração e a articulação dos serviços e instituições de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio da implantação e do fortalecimento da Rede de Atendimento às Mulheres em situação de violência.

### Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015)

**Linha de ação 5.5.** Estímulo à criação e fortalecimento de órgãos e organismos públicos de políticas para as mulheres nos estados, Distrito Federal e municípios.

### Decreto Estadual nº 1.252/2017 - Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso

Aponta no diagnóstico realizado: É urgente a criação no governo do Estado de um setor de políticas públicas para tratar a questão da mulher em todos os setores de atuação, sobre tudo que tenham pessoas qualificadas e que publiquem relatórios que possam subsidiar as atuações do Estado nestas áreas. O setor específico como este precisa atuar intersetorialmente com as demais áreas do estado, principalmente nas áreas de planejamento, justiça e direitos humanos, segurança pública, saúde, educação, assistência social, meio ambiente e agricultura familiar, de modo a formarem um banco de dados permanentemente atualizado e confiável.





31. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu texto, não faz menção direta ao termo "Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs)". Contudo, a lei estabelece diretrizes e mecanismos que estão intrinsecamente relacionados à atuação e à importância desses organismos no contexto de proteção e promoção dos direitos das mulheres.

32. Dentre esses podemos ressaltar os incisos destacados do artigo 8º que estimulam **a criação de rede de atendimento e articulação intersetorial**. Essa abordagem reflete a essência das OPMs, que atuam como centros de articulação e coordenação de políticas públicas.

33. Nesse mesmo sentido, o art. 8º, inciso II, menciona a necessidade de promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre as causas, consequências e frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher. Estas ações estão diretamente ligadas ao papel estratégico das OPMs em subsidiar e articular ações governamentais baseadas em evidências.

34. Já os incisos V a VIII, abordam a importância da **capacitação contínua de profissionais que atuam nas políticas públicas de proteção às mulheres**, algo frequentemente promovido pelos OPMs por meio de formação e campanhas educativas.

35. O Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, reforça a importância dos OPMs na estruturação e execução das políticas públicas de gênero. O decreto estabelece diretrizes para a criação e fortalecimento desses organismos em todas as unidades federativas, visando à implementação integrada e coordenada das ações previstas no PNPM.

36. O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) destaca a importância dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) em diversos trechos, enfatizando seu papel na implementação e coordenação de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero.

37. No II PNPM (2008-2011), é ressaltada a necessidade de fortalecer os OPMs para garantir a efetividade das ações propostas. O plano enfatiza que a implementação das políticas depende da parceria entre a União, governos estaduais e municipais, além da participação ativa da sociedade civil. Nesse contexto, os OPMs são considerados fundamentais para articular e monitorar as políticas de gênero em todas as esferas governamentais.





38. No III PNPM (2013-2015), a relevância dos OPMs é novamente destacada. O plano propõe ações específicas para o fortalecimento desses organismos, visando à institucionalização das políticas para as mulheres e à garantia de sua sustentabilidade. Entre as diretrizes, está a criação e consolidação de OPMs nos estados e municípios, assegurando recursos financeiros e humanos adequados para seu funcionamento eficaz.

39. No Plano Estadual de Políticas para as Mulheres de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto nº 1.252 de 1º de novembro de 2017, é destacada a importância dos Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs) na implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero. O plano enfatiza a necessidade de fortalecer e expandir esses organismos em todo o estado, reconhecendo que, até então, poucos municípios possuíam estruturas dedicadas a essa finalidade.

40. Especificamente, o documento menciona a existência de uma **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres no município de Barra do Garças**, localizado na Região de Planejamento IV - Leste. Essa informação ressalta a atuação limitada dos OPMs em Mato Grosso, evidenciando a necessidade de ampliação dessas estruturas para uma cobertura mais abrangente e eficaz das políticas públicas destinadas às mulheres no estado.

## **2.1 Ausência de Organismos de Políticas para Mulheres nos municípios**

41. Um questionário eletrônico foi aplicado aos 142 municípios do Estado de Mato Grosso entre a segunda quinzena de outubro e o início de novembro. Desses, 88 municípios responderam, fornecendo informações sobre a existência ou não de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM).

42. Considerando que o município de Boa Esperança do Norte ainda terá sua efetiva emancipação em janeiro de 2025 com a posse do prefeito eleito em outubro de 2024, contamos para fins de análise com a totalidade absoluta de 141 municípios. Dessa forma, contamos com a representatividade de mais da metade (**62%**) dos municípios do Estado de Mato Grosso.

43. Dos 88 municípios respondentes, **apenas sete responderam ter uma Secretaria da Mulher**<sup>4</sup> (coordenadoria, diretoria, superintendência ou outra estrutura) exclusivamente responsável pelo planejamento, articulação e execução de políticas públicas voltadas

<sup>4</sup> Sinop, Marcelândia, Brasnorte, Tangará Da Serra, Nova Monte Verde, Várzea Grande, Cuiabá. Os municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade, Araguaiana e Barra do Garças afirmaram ter unidade específica, no entanto, não são exclusivas para mulheres.





para as mulheres. **Seis municípios disseram que a OPM estava em implementação e 73 alegaram não possuir qualquer unidade nesse formato.**

**Gráfico 2 – Resposta dos municípios acerca da existência de OPM**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às Prefeituras Municipais, em out./nov. de 2024.

#### **Definição de OPM segundo o Guia “Gestão e Implantação de OPM” (2024)**

(...) os OPM são **dispositivos institucionais** que devem integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo, das esferas governamentais, e que têm por responsabilidade articular, elaborar, coordenar, organizar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas para as mulheres numa perspectiva interseccional (...)

É necessário que os OPM tenham **equipe própria** para dar conta dessas muitas demandas e que possuam **recursos orçamentários suficientes** para enfrentar os desafios de fazer chegar às mulheres os benefícios das ações e das políticas públicas.

#### **Definição do que não pode ser classificado como OPM segundo o Guia “Gestão e Implantação de OPM” (2024)<sup>5</sup>**

**NÃO SÃO, de fato, OPM:** aqueles serviços especializados de atendimento às mulheres (centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo; casas de acolhimento provisório) serviços de assistência social (CRAS, CREAS etc.).

**TAMBÉM NÃO SÃO OPM:** os Conselhos de Direitos das Mulheres, pois, são espaços políticos de controle social e participação popular.



44. Sobre esse aspecto também é preciso destacar que além da existência da OPM precisa haver **pessoal capacitado e orçamento próprio** de forma a dar autonomia e exequibilidade às suas ações.

<sup>5</sup> Gestão e Implantação de OPM. ENAP, 2024, p. 56.





45. A presença de um OPM em um estado ou município aumenta a probabilidade de articulação eficaz entre os órgãos que atendem às mulheres, considerando sua diversidade e diferentes necessidades.

46. Esses organismos contribuem para a melhoria dos indicadores sociais relacionados às mulheres e ampliam os benefícios alcançados para toda a sociedade<sup>6</sup>.

**Figura 1 – Resumo dos principais papéis desempenhados pela OPM**



**Fonte:** Gestão e Implantação de OPM (2024).

47. Durante as entrevistas realizadas *in loco* foi questionado às prefeituras da amostra<sup>7</sup> sobre os motivos por que não haviam criado uma OPM e sobre as dificuldades enfrentadas neste sentido:



Situação observada

**Razões alegadas pelos municípios no tocante à criação de uma OPM:**

- Não havia pensado nessa possibilidade;
- Há dificuldades de orçamento para a criação da unidade;
- Há dificuldade de encontrar pessoas capacitadas que de fato entendam da temática.

48. Apesar de alguns apontarem essas dificuldades, **todos os municípios visitados consideraram ser importante a criação de uma OPM**.

49. A partir das respostas apresentadas, percebe-se que ainda há um desconhecimento do papel de uma OPM para muitos municípios, situação que pode ser melhorada a

<sup>6</sup> Conforme guia “Gestão e Implantação de OPM” (2024) (p. 57).

<sup>7</sup> Pergunta aplicada aos municípios em que não havia OPM criada.



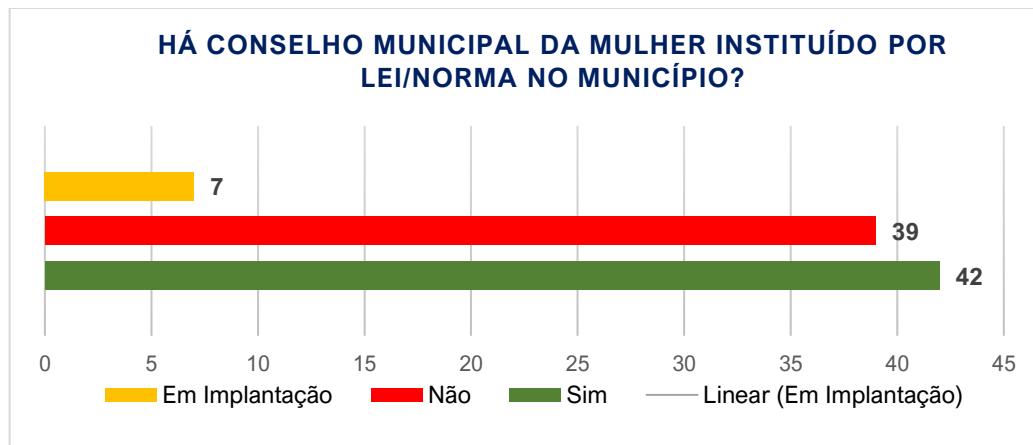


partir da divulgação e atuação do Estado e do Governo Federal no estímulo para a criação desse importante organismo de política.

## 2.2 Ausência de Conselho Municipal da Mulher em parte dos municípios

50. **Menos da metade** dos municípios que responderam ao questionário (**48%**) possuem Conselho Municipal da Mulher:

**Gráfico 3 – Resposta dos municípios acerca da existência de Conselho Municipal**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às Prefeituras Municipais, em outubro/novembro 2024.

51. Dos Conselhos existentes, conforme respostas recebidas, **90% estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social**. Essa situação evidencia como as políticas públicas voltadas para as mulheres ainda se confundem com as ações gerais de assistência social, ressaltando a urgência da criação de um organismo específico para tratar dessa temática de forma adequada e efetiva.

52. Nos municípios visitados, constatou-se que, mesmo entre os conselhos existentes, há dificuldades em sua atuação. Esses desafios incluem a **ausência de estrutura física adequada** para realização das reuniões, a **falta de regularidade nas reuniões ordinárias** e a **carência de capacitação** dos membros quanto às suas funções e competências.

## 2.3 Ausência de Rede de Enfrentamento na maior parte dos municípios

53. O trabalho em rede é definido como um processo de articulação e integração entre diferentes instituições, serviços e atores que compartilham objetivos comuns, visando potencializar a eficácia das ações realizadas. Essa abordagem permite a construção de **soluções intersetoriais**, envolvendo setores como saúde, educação, justiça e assistência social, promovendo uma resposta coordenada para enfrentar problemas complexos, como a violência contra as mulheres.





54. Características centrais do trabalho em rede incluem a cooperação mútua, a ausência de hierarquia rígida, a otimização de recursos e o foco na criação de valor coletivo. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) enfatiza essa abordagem ao prever mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica, que demandam esforços articulados entre diferentes setores e níveis de governo.

55. Apresenta-se as principais diferenças entre Redes de Enfrentamento e Redes de Atendimento. Ambas as redes se complementam, sendo a Rede de Atendimento uma parte essencial da Rede de Enfrentamento, com foco no acolhimento e proteção das vítimas:

Rede de Enfrentamento	Rede de Atendimento
<p>Visa implementar os quatro eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: <b>prevenção, combate, assistência e garantia de direitos</b>.</p> <p>É composta por órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e serviços especializados.</p> <p>Seu objetivo é garantir ações coordenadas e estratégias amplas para combater a violência e promover a igualdade de gênero.</p>	<p>Focada no eixo da assistência, essa rede reúne <b>serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social</b> para oferecer suporte direto e humanizado às mulheres em situação de violência.</p> <p>Divide-se em serviços especializados, como delegacias especializadas e casas-abrigo, e não especializados, como hospitais gerais e CRAS.</p>

**Quadro 1 - Principais diferenças entre as REDES**

Aspecto	Rede de Enfrentamento	Rede de Atendimento
<b>Objetivo principal</b>	Promover ações amplas e integradas nos eixos de combate, prevenção, assistência e garantia de direitos.	Oferecer acolhimento, suporte direto e serviços especializados às mulheres em situação de violência.
<b>Abrangência</b>	Atua em estratégias amplas de políticas públicas, incluindo prevenção, mobilização social e garantia de direitos.	Foca na assistência direta às vítimas, garantindo atendimento imediato e humanizado.
<b>Composição</b>	Envolve órgãos governamentais, ONGs, conselhos de direitos, movimentos sociais, serviços especializados e outros.	Inclui setores como saúde, justiça, segurança pública e assistência social, com serviços especializados e gerais.
<b>Entes que fazem parte</b>	Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais (Saúde, Educação, Justiça, Mulher (DEAMs), Centros de Referência (CRAS, Trabalho, Cultura), ONGs, Conselhos de CREAS), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência (CRAS, Trabalho, Cultura), ONGs, Conselhos de CREAS), Defensorias Públicas, Juizados Especiais de Violência Doméstica, Casas-abrigo, Universidades, Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs).	Ministérios, Secretarias Estaduais e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centros de Referência (CRAS, Trabalho, Cultura), ONGs, Conselhos de CREAS), Defensorias Públicas, Juizados Especiais de Violência Doméstica, Casas-abrigo, Universidades, Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs).
<b>Papel na Política Nacional</b>	Implementar os quatro eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.	Atender o eixo de assistência, conforme previsto na Política Nacional.
<b>Exemplos de ações</b>	Campanhas educativas, formação de profissionais, articulação de políticas públicas, monitoramento de indicadores.	Acolhimento psicológico, jurídico e social, abrigos, atendimento em delegacias especializadas, medidas protetivas.
<b>Tipos de serviços</b>	Formulação e fiscalização de políticas, movimentos sociais, núcleos de delegacias da mulher e não especializados (CRAS, hospitais gerais).	Serviços especializados (casas-abrigo, operacionais e emergenciais: busca atender à social e institucional para prevenir e combater vítimas e suas necessidades imediatas).
<b>Foco</b>	Estratégico e estrutural: visa à transformação social e institucional para prevenir e combater	Operacional e emergencial: busca atender às



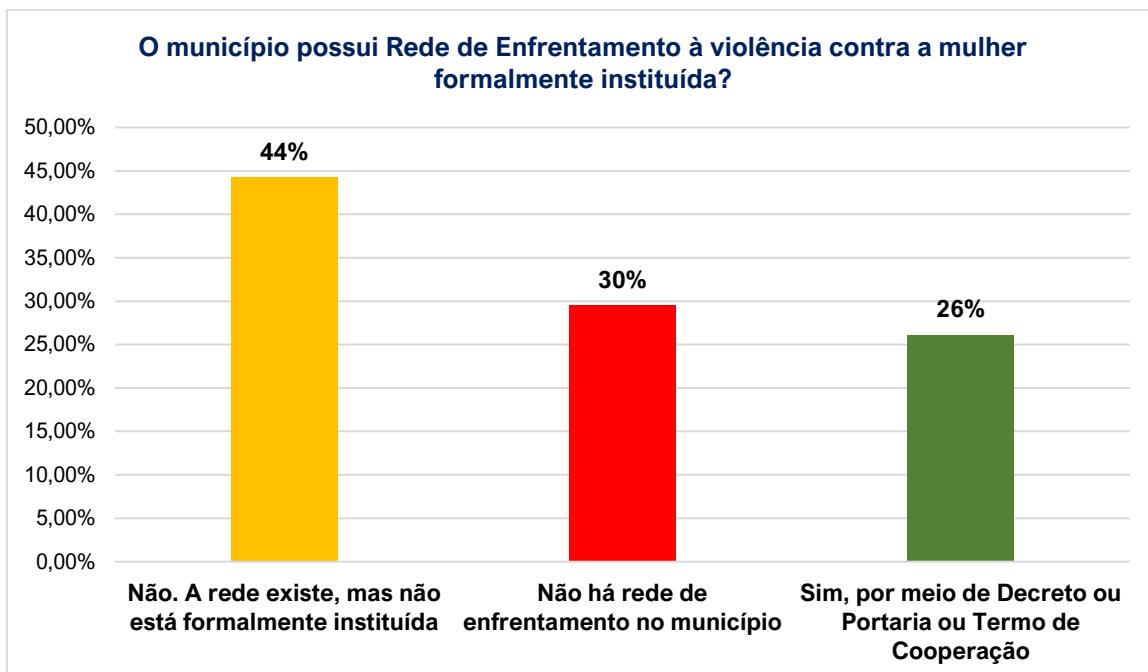


Aspecto	Rede de Enfrentamento	Rede de Atendimento
	a violência.	
<b>Integração com outros setores</b>	Promove a articulação entre diferentes setores, como habitação, trabalho, cultura e educação.	Coordena ações entre serviços diretamente envolvidos no atendimento à vítima.
<b>Exemplo de atuação</b>	Planejamento de políticas públicas integradas, mobilização social para desconstruir estereótipos de gênero.	Atendimento em casas-abrigo, centros de referência e serviços de saúde voltados às vítimas de violência.

**Fonte:** Quadro produzido pela equipe técnica.

56. Questionados sobre a existência de Rede de Enfrentamento, **70%** dos municípios afirmaram não contar com rede de enfrentamento formalizada: **44%** afirmaram haver rede “não formalmente instituída” e **30%** afirmaram “inexistir rede de enfrentamento” no município.

**Gráfico 4 – Resposta dos municípios acerca da existência de Rede de Enfrentamento**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às Prefeituras Municipais, em outubro/novembro 2024.

57. Dos que afirmaram existir rede de enfrentamento não formalizada, **20%**<sup>8</sup> afirmaram não realizar reuniões periódicas.

58. A comunicação da rede de enfrentamento existente nos municípios respondentes ocorre principalmente por meio dos seguintes canais de comunicação:



**Canais de comunicação das redes de enfrentamento:**

- ➔ Grupo de mensagens de mensagens instantâneas (*WhatsApp, Telegram*, entre outros);





- Situação observada**
- ➔ Ofícios e memorandos;
  - ➔ Reuniões presenciais (mensais, bimestrais entre outros).

59. Quando questionados se “existe um fluxograma de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito da rede de enfrentamento em seu município” **85,23% responderam “não”**.

60. Isso revela que apesar de haver rede de enfrentamento instruída, ainda não se tem um protocolo e/ou fluxograma bem definidos em que seja possível traçar um caminho entre as entidades que formam a rede, podendo acontecer de a vítima “ficar pelo caminho” por não ter bem claro essa comunicação.

61. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER) é um órgão permanente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), criado em 2012, com base na Resolução nº 128 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sua principal função é dar suporte a magistrados, servidores e equipes multiprofissionais que atuam em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando ao melhor acompanhamento das questões relacionadas à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e das políticas públicas destinadas a esse fim.

62. A CEMULHER promove ações de orientação, conscientização e proteção às mulheres em situação de violência, além de articular internamente no Poder Judiciário e externamente com outros órgãos governamentais e não governamentais, criando Redes de Enfrentamento nas Comarcas existentes nos municípios do interior de Mato Grosso.

63. Segundo dados fornecidos pela Coordenadora - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, por meio de sua Assessora Técnica Multidisciplinar - Dra. Ana Emilia Sotero. Dados até outubro de 2024

#### Quadro 2 - Rede de Enfrentamento iniciadas de 2017 a 2023

Nº	Comarcas	Data da instalação da Rede de Enfrentamento
01	Barra do Garças*	14/05/2017
02	Várzea Grande*	17/05/2019
03	Sorriso*	23/08/2019
04	Cuiabá*	06/09/2019
05	Sinop*	25/11/2019
06	Lucas do Rio Verde*	13/03/2020
07	Primavera do Leste	13/12/2021
08	Tangará da Serra*	02/03/2022
09	Campo Verde	10/10/2022





Nº	Comarcas	Data da instalação da Rede de Enfrentamento
10	Barra do Bugres*	22/11/2022
11	Cáceres*	02/12/2022
12	Nova Mutum	21/03/2023
13	Juína	23/05/2023
14	Vila Bela da Santíssima Trindade	28/08/2023
15	Matupá	21/11/2023

**Fonte:** Dados fornecidos pela Coordenadora - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, por meio de sua Assessora Técnica Multidisciplinar - Dra. Ana Emilia Sotero.

#### Quadro 3 - Rede de Enfrentamento iniciadas em 2024

Nº	Comarcas	Data da instalação da Rede de Enfrentamento
01	Pontes e Lacerda	19/02/2024
02	Poxoréu	07/03/2024
03	Pedra Preta	16/04/2024
04	Ato Araguaia	18/04/2024
05	Alto Garças	13/05/2024
06	Alto Taquari	15/05/2024
07	Canarana	12/06/2024
08	Água Boa	13/06/2024
09	Nova Xavantina	18/06/2024
10	Colíder	29/08/2024

**Fonte:** Dados de janeiro a outubro de 2024, fornecidos pela Coordenadora - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, por meio de sua Assessora Técnica Multidisciplinar - Dra. Ana Emilia Sotero.

64. Observou-se, durante as visitas realizadas aos 12 municípios da amostra, uma **atuação mais efetiva e coesa** naqueles municípios em que havia a rede de enfrentamento implantada.

#### 2.4 Falta de Integração entre secretarias municipais e entre as instituições da rede de enfrentamento

65. Do questionário aplicado aos municípios foi questionado acerca das “principais dificuldades encontradas no tocante à identificação e acompanhamento dos casos de violência contra a mulher”. Entre as dificuldades apontadas, **66 municípios (75%)** destacaram “**falhas na integração**” como:

	<b>Dificuldades apontadas pelos municípios no tocante a falhas na integração:</b>
	➔ Falha de comunicação entre a Assistência Social, CRAS, CREAS e a Secretaria de Saúde no encaminhamento de pacientes vítimas de violência;
<b>Situação observada</b>	➔ Falta ou deficiência de um sistema integrado de dados sobre mulheres vítimas de violência;





→ Falta de referenciamento (troca de informações eficaz) com outras unidades para acompanhamento das mulheres vítimas de violência;

→ Falta de um fluxograma que alinhe as ações da Saúde e da Assistência Social.

66. Tais situações também foram verificadas nas visitas realizadas nos municípios da amostra selecionada. Destaca-se, principalmente, dentro da interseccionalidade da própria Prefeitura Municipal, uma **falta de integração** entre as Secretarias responsáveis pela rede de atendimento como a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

67. Em relação à Integração entre as instituições que compõem a Rede de Enfrentamento, nota-se que a **dificuldade se desloca em relação às demandas encaminhadas às unidades de CRAS e/ou CREAS**, ligadas à Secretaria Municipal Assistência Social e aos serviços oferecidos nas unidades de saúde ligados à Secretaria Municipal de Saúde.

68. Um exemplo de como a falha na comunicação entre as instituições que atuam na rede afetam a prestação dos serviços dentro da rede de atendimento é o caso do CREAS Norte<sup>9</sup> do município de Cuiabá. O CREAS Norte recebeu entre junho e setembro de 2024, **186 casos de medidas protetivas** encaminhadas pela Vara especializada de violência doméstica. O envio dessas medidas se dá por força da Recomendação nº 116/2021 do CNJ.

#### O que diz a Recomendação nº 116/2021 do CNJ?



**Art. 1º** Recomendar a todos os juízes e juízas, que detenham competência na área da violência doméstica, familiar e de gênero, ao deferirem medidas protetivas de urgência, encaminhem a decisão aos órgãos de apoio do Município (CREAS e órgão gestor), para o necessário acompanhamento e suporte à vítima e autor da violência e erradicação da violência.

#### Situação identificada em que a falta de integração faz com que a vítima permaneça desassistida:



Situação  
observada

→ O CREAS Norte recebeu entre junho e setembro de 2024, **186 casos de medidas protetivas** encaminhadas pela Vara Especializada de Violência Doméstica.

→ As medidas são encaminhadas pelo Judiciário ao CREAS, mas, **na prática, não se dá o tratamento necessário aos casos**: não há uma filtragem dos casos em que a mulher necessita de assistência, nem tampouco é oferecido esse suporte.

<sup>9</sup> Conforme Anexos documentais ao Achado de Auditoria nº 2.





→ O CREAS Norte possui apenas uma equipe multidisciplinar composta por um Assistente Social e uma Psicóloga para atender todas as demandas que chegam à unidade, a qual é ainda responsável por outros vulneráveis como idoso e crianças.

69. Nesse caso específico, **não há** uma cobrança por parte do Poder Judiciário para averiguar os encaminhamentos adotados e nem um retorno por parte do CREAS, ficando a vítima desassistida.

70. A ausência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) nos municípios do Estado de Mato Grosso impacta negativamente a implementação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher e a promoção da igualdade de gênero. Sem estruturas dedicadas, as ações governamentais se tornam fragmentadas, limitando a articulação intersetorial e a efetividade dos programas. Isso resulta em uma cobertura insuficiente para atender às necessidades específicas das mulheres, especialmente em situação de vulnerabilidade, além de comprometer a eficácia da Rede de Atendimento e de Enfrentamento às Mulheres em situação de violência.

71. Além disso, a falta de integração intersetorial entre os diferentes órgãos responsáveis enfraquece a capacidade de monitoramento, avaliação e planejamento de políticas públicas baseadas em evidências. A inexistência de bases de dados interconectadas dificulta o acompanhamento das ações e a elaboração de estratégias eficazes, perpetuando desigualdades de gênero e comprometendo a proteção dos direitos das mulheres.

## 2.5 Boas práticas

72. Durante a auditoria, foram identificadas diversas boas práticas implementadas no Estado de Mato Grosso que fortalecem as políticas públicas voltadas às mulheres.



**Em Cuiabá – criação de uma Secretaria Municipal da Mulher:** a Secretaria foi criada em 30 de dezembro de 2019, por meio da Lei Complementar Municipal nº 476/2019, para atender às necessidades de um serviço voltado exclusivamente às mulheres, especialmente às vítimas de violência doméstica e familiares.

Entre os diversos serviços oferecidos e acompanhados pela Secretaria, destaca-se a “Roda de Autoamor” realizado no espaço do Hospital Municipal de Cuiabá – HMC que tem o objetivo de promover uma terapia em grupo para mulheres vítimas de violência em que elas têm a oportunidade de compartilhar suas histórias e ressignificar, além de terem palestras de diversas especialistas em áreas como nutrição, desenvolvimento pessoal, entre outros.



**Em Rondonópolis:** o Judiciário em parceria com universidades locais realiza “grupos reflexivos” para homens autores de violência com o objetivo de promover a conscientização e mudança de comportamento. Essas Parcerias Institucionais para promover ações educativas e preventivas também foram verificadas em municípios como Barra do Garças, Sinop, Sorriso e Lucas do Rio Verde.

**No Governo do Estado de Mato Grosso:** foi criada a Expedição SER Família Mulher/MT por ELAS, uma iniciativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e





Cidadania (Setasc) que percorre diversas regiões oferecendo capacitações e atendimentos especializados, fortalecendo a rede de apoio às mulheres.

**No Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso:** as Redes de Enfrentamento criadas nas comarcas pelo Centro de Referência da Mulher (CEMULHER) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) têm sido essenciais na articulação de ações conjuntas para o enfrentamento da violência de gênero.

## 2.6 Proposta de recomendações

73. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:

✓  
Proposta de  
Recomendações

**Recomendar ao Governo do Estado que:**

- a)** incentive a criação de OPMs nos municípios, por meio de capacitação;
- b)** avalie a viabilidade e custo-benefício de se transformar Superintendência de Política Pública para Mulheres em Secretaria;
- c)** promova e fortaleça a aproximação entre as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Assistência Social e de Saúde, de forma que seja possível uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher;
- d)** promova formação continuada para os Conselhos Municipais da Mulher.

**Recomendar aos municípios que:**

- a)** criem o Organismo de Política para Mulheres, de preferência na forma de Secretaria Municipal da Mulher;
- b)** instituam o Conselho Municipal da Mulher ou fortaleçam essas entidades no caso de o município já as terem criado;
- c)** promova a capacitação dos Conselhos Municipais da Mulher;
- d)** promovam e fortaleçam a aproximação entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, fomentando uma maior integração das ações desenvolvidas na temática da violência contra a mulher;
- e)** fortaleçam e implementem a Rede de Enfrentamento em seu município por meio de parcerias com o TJMT e o Governo do Estado de Mato Grosso.

74. Tem-se a expectativa que a adoção dessas medidas possa promover uma melhoria na articulação entre as secretarias em nível municipal e estadual, assim como uma melhor interação entre os diferentes atores políticos que executam os serviços e atendimentos oferecidos pela rede de enfrentamento e assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

### ACHADO DE AUDITORIA N° 3 – Falta de previsão orçamentária específica para enfrentamento da violência contra a mulher na maioria dos municípios





### Resumo do achado de auditoria:



Devido à falta de priorização no planejamento estratégico e à ausência de ações específicas no PPA dos municípios, além da insuficiência de recursos financeiros, há **lacunas significativas na implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em Mato Grosso**. Apenas 8% dos municípios incluíram ações específicas, o que compromete a execução das diretrizes da Lei Maria da Penha e da Convenção de Belém do Pará, resultando em desassistência às vítimas e fragilizando a rede de proteção. A falta de recursos impede a implementação de ações efetivas, contribuindo para a perpetuação da violência.

**Declaração do achado:** A análise dos 141 municípios de Mato Grosso revela que apenas 11 incluíram diretrizes, programas, ações e/ou indicadores voltados especificamente ao enfrentamento da violência contra a mulher em seus Planos Plurianuais (PPA) 2022-2025. Essa baixa priorização compromete a execução das políticas públicas previstas na **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006) e nas diretrizes internacionais da **Convenção de Belém do Pará**. A falta de alocação específica de recursos não apenas inviabiliza a implementação de ações efetivas, mas também desassiste mulheres em situação de vulnerabilidade e fragiliza a articulação com a rede estadual de proteção.

#### Critérios:

##### **Artigo 39 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):**

Sugestão para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios destinem dotações orçamentárias específicas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias para:

- Implementação das medidas estabelecidas pela Lei Maria da Penha.
- Necessidade de recursos específicos para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, integrando: promoção da cidadania, direitos humanos, segurança pública e justiça social, autonomia das mulheres.

##### **Decreto nº 1.973/1996 (Convenção de Belém do Pará)**

#### **Artigo 7:**

Determinação de que os Estados Partes adotem políticas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

- Necessidade de medidas administrativas e legislativas, incluindo: procedimentos jurídicos e administrativos que assegurem compensações justas e eficazes às vítimas, o que requer financiamento público.

#### **Artigo 8:**

Obrigação dos Estados Partes de adotarem medidas específicas, incluindo:

- Prestação de serviços especializados como abrigos, orientação familiar e atendimento a menores afetados.
- Educação e treinamento de funcionários judiciais, policiais e outros responsáveis pela implementação das políticas.
- Promoção de programas de conscientização e educação, governamentais e privados.
- Pesquisa e coleta de estatísticas sobre violência contra a mulher.

Essas ações demandam recursos financeiros específicos para implementação.

#### **Artigo 10:**

Necessidade de inclusão, nos relatórios nacionais, de informações sobre:

- Medidas para prevenir e erradicar a violência contra a mulher.
- Assistência prestada às mulheres afetadas.
- Relatórios detalhados, que requerem recursos para coleta de dados e desenvolvimento de políticas.

#### **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**

Recursos específicos são fundamentais para:

- Garantir o funcionamento das políticas públicas relacionadas.





- Assegurar interfaces com outros programas temáticos, como: promoção da cidadania, direitos humanos, segurança pública, justiça social e autonomia das mulheres.

**Condição:**

- 60 PPAs (42%) mencionaram ações ou diretrizes relacionadas às mulheres, mas sem ligação direta com a temática de violência contra a mulher;
- Apenas 22 PPAs (16%) incluíram ações diretamente voltadas à proteção de direitos, mas sem evidências claras de foco no enfrentamento da violência de gênero ou proteção específica.
- Somente 11 municípios (8%) demonstraram planejamento específico para ações de enfrentamento à violência de gênero e/ou proteção da mulher vítima.

**Causas:**

Falta de Planejamento Estratégico Municipal - Muitos municípios não desenvolvem políticas públicas específicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, o que reflete uma ausência de compromisso político e gerencial com a temática.

Carência de Capacitação Técnica - Gestores municipais demonstram dificuldade em elaborar PPAs alinhados às exigências legais e técnicas, como as previstas no art. 39 da Lei Maria da Penha, que recomenda a destinação de dotações orçamentárias específicas para implementar ações dessa natureza.

Baixa Prioridade na Alociação de Recursos - A competição por recursos escassos em áreas como saúde e infraestrutura relega o enfrentamento à violência contra a mulher a um plano secundário, comprometendo a criação de programas específicos.

**Efeitos:**

Inexistência de Programas Locais Efetivos - A ausência de previsão orçamentária específica impede a implementação de iniciativas como abrigos, serviços de acolhimento e campanhas preventivas, resultando em ações genéricas e pouco efetivas.

Desassistência às Mulheres em Vulnerabilidade - Sem programas estruturados, mulheres vítimas de violência em muitos municípios não encontram suporte adequado, agravando sua situação de vulnerabilidade.

Comprometimento da Articulação com Redes de Proteção - A falta de recursos inviabiliza a integração com redes estaduais e federais de enfrentamento à violência, fragilizando a governança intersetorial necessária para atender às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Não Conformidade com Normas Nacionais e Internacionais - A ausência de ações específicas descumpre obrigações da Lei Maria da Penha e da Convenção de Belém do Pará, que exigem políticas públicas eficazes e financiamento adequado para proteger os direitos das mulheres.

75. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões subquestão:

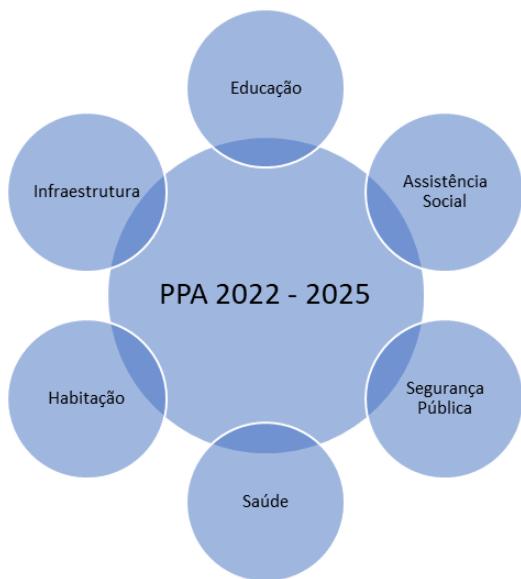


**EIXO:** Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência

**Questão de auditoria:** Quais são os recursos orçamentários e financeiros previstos e alocados em 2023 e 2024 para propiciar o acesso da mulher em situação de violência doméstica aos serviços especializados, conforme disciplina a Lei Maria da Penha? **Subquestão:** Há destinação específica de recursos com foco no enfrentamento da violência contra a mulher no orçamento municipal?

76. O enfrentamento à violência contra a mulher é uma **política pública transversal e intersetorial**, envolvendo a articulação de múltiplos órgãos governamentais em todas as esferas de governo. No âmbito municipal, os principais agentes responsáveis incluem a secretarias municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e outras secretarias relacionadas, caso houver.





77. Esses atores desempenham papéis complementares e interdependentes no combate à violência de gênero, abrangendo desde ações de prevenção e acolhimento até a repressão e proteção efetiva das vítimas.

78. De acordo com a Constituição Federal, cabe ao Poder Executivo a iniciativa na elaboração das leis orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), que devem refletir

as prioridades estratégicas do governo. Essa estrutura deve vincular os programas e ações previstos nos planejamentos setoriais aos recursos orçamentários, garantindo a efetividade das políticas públicas. Ou seja, é no PPA que se pode identificar a alocação de recursos de cada pasta envolvida no enfrentamento da violência contra a mulher.

79. Para compreender o processo de alocação de recursos orçamentários, será apresentada uma breve explanação sobre a estrutura programática dos programas de governo, conforme descrito a seguir:

### 3.1 Funcionamento da Estrutura Programática

80. De acordo com Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP<sup>10</sup>, todas as ações do governo são organizadas em programas voltados para a realização de objetivos estratégicos estabelecidos no PPA. Esses programas formam a base da atuação governamental, proporcionando um fundamento para a alocação eficiente de recursos e o acompanhamento dos resultados. Os programas são compostos por ações, que podem ser classificadas em três tipos:

- ❖ **Atividades:** São operações permanentes, como a "Manutenção dos Serviços Hospitalares".
- ❖ **Projetos:** Referem-se a operações temporárias, como a "Construção do Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Alta".
- ❖ **Operações Especiais:** Incluem despesas que não geram produtos, como indenizações ou amortizações.

<sup>10</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>>. Acesso em: 10/12/2024.





81. As ações devem ser **dimensionadas física e financeiramente**, com **especificações claras** sobre os bens ou serviços a serem entregues e os **recursos necessários** para sua realização. Essa abordagem permite que os programas de governo sejam estruturados de forma coesa, respondendo a perguntas essenciais, como:

Bloco da Estrutura	Item da Estrutura	Pergunta a ser respondida
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do Programa?
Informações principais da Ação	Denominação da Ação	O que será feito?
	Objetivo Específico	Com qual objetivo?
	Público-Alvo	Para quem?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Dimensionamento financeiro	Com quais recursos?
	Regionalização do Gasto	Onde será feito?

82. Em linhas gerais, ao construir um programa o planejamento orçamentário, deve-se observar a seguinte estrutura:

PROGRAMA	
<b>Programa de Governo</b>	Indica o Programa de Governo ao qual a ação está vinculada.
<b>Função</b>	A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
<b>Subfunção</b>	A subfunção representa uma participação da função, visando agragar determinado subconjunto de despesas do setor público. As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas.
<b>Unidade responsável</b>	É a entidade responsável pela execução da ação.
<b>Regionalização</b>	Indica a localização (região) do gasto, evidenciando o local de entrega final do produto.
AÇÃO	
<b>Tipo de ação</b>	Projeto, Atividade, Operação Especial – ( <b>PAOE</b> ).
<b>Denominação</b>	Indica o nome da ação, expressando claramente o seu objeto. Deve ser iniciada de forma substantivada, correspondendo à junção do verbo + ação + descrição.
<b>Objetivo específico</b>	Indica o resultado imediato produzido pela realização da ação, descrevendo seu propósito, ou seja, o que se pretende alcançar com a entrega do (s) produto (s) nela previsto (s). O Objetivo Específico deve ser descrito de forma clara e objetiva, apresentando o verbo no infinitivo.
<b>Público-alvo</b>	Aponta para os beneficiários diretos do (s) produto (s) da ação, ou seja, o grupo de pessoas ou segmento social que será beneficiado.
<b>Produto</b>	Bem ou serviço que resulta diretamente dos esforços empreendidos pela Administração Pública. Cada ação pode agragar mais de um Produto, que indica um gênero de entrega a ser realizada durante a vigência do PPA. A individualização de cada entrega ocorrerá anualmente, no nível da subação, no PTA/LOA. Os produtos das ações devem expressar as principais entregas da política pública.
<b>Unidade de medida</b>	Padrão que mensura o produto a ser entregue, sendo o elemento que dá sentido ao valor numérico estampado como metafísica.
<b>Meta Física</b>	Expressa quanto do bem ou serviço será destinado ao público-alvo.

**Fonte:** Equipe técnica, com base no Manual Técnico do Planejamento e Orçamento de Mato Grosso 2021 – 2025.





83. No contexto do enfrentamento à violência contra a mulher e da proteção das vítimas, a Lei Maria da Penha estabelece diretrizes claras para o apoio e suporte às mulheres em situação de violência. Entretanto, a implementação dessas diretrizes exige uma articulação intersetorial eficaz, além da alocação específica e transparente de recursos financeiros nos níveis federal, estadual e municipal. Ou seja, é fundamental que os recursos destinados ao combate à violência contra a mulher e à proteção das vítimas estejam devidamente previstos no planejamento orçamentário, garantindo a efetividade da política.

**84. Os municípios desempenham um papel crucial no atendimento às mulheres em situação de violência, devido ao seu contato direto com a população.** Eles são responsáveis por implementar políticas públicas locais, adaptando e executando as ações delineadas nos âmbitos estadual e nacional. Por isso, a análise do PPA, como instrumento de planejamento de médio prazo, é essencial para avaliar a priorização e o comprometimento das autoridades municipais com as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

85. Considerando a relevância dos Planos Plurianuais (PPAs) como ferramentas de planejamento estratégico orçamentário e alocação de recursos, os próximos tópicos abordarão três aspectos fundamentais que impactam diretamente a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher nos municípios de Mato Grosso.

86. A **primeira análise** se concentrará na ausência de recursos orçamentários específicos destinados à proteção das mulheres vítimas de violência e ao enfrentamento dessa questão. **Em seguida**, serão discutidas as falhas relativas à falta de observância da estrutura programática na elaboração dos PPAs municipais, evidenciando o descumprimento das técnicas orçamentárias estabelecidas em manuais técnicos. **Por fim**, será ressaltada a insuficiência de recursos alocados para essa temática, o que compromete a implementação de ações e o atendimento adequado às mulheres em situação de vulnerabilidade.

### **3.2 Ausência de Recursos Orçamentários Específicos no Contexto Municipal**

87. Os municípios de Mato Grosso são responsáveis pela execução de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e de gênero em alinhamento às diretrizes estaduais e federais.





88. Neste sentido, uma análise dos Planos Plurianuais (PPAs) do período de 2022 a 2025, enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema Aplic<sup>11</sup>, buscou identificar o planejamento orçamentário de médio prazo relacionado à temática.

89. A análise considerou as palavras-chave "mulher," "mulheres," "direitos das mulheres," "violência doméstica," "violência contra a mulher," e "Lei Maria da Penha", e teve como objetivo avaliar a presença de diretrizes, programas, ações e indicadores voltados à proteção das mulheres<sup>12</sup>.

90. Na análise, foram identificados um total de 60 itens constando informações referentes às palavras-chave de maneira geral. Após, foi realizada a categorização dos itens nas seguintes categorias:

Específica	Diretamente Relacionada	Indiretamente relacionada
<ul style="list-style-type: none"><li>Diretrizes, programas, ações ou indicadores diretamente voltados para o enfrentamento da violência contra a mulher e/ou para proteção específica das vítimas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Iniciativas voltadas à proteção de direitos das mulheres, mas sem evidências claras de foco no enfrentamento da violência de gênero ou proteção específica.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Programas e ações com impacto positivo na vida das mulheres, mas sem ligação direta com a temática de violência contra a mulher.</li></ul>

91. Como resultado da análise dos 141 PPAs 2022 - 2025, **11 municípios (8%) possuem Diretrizes, Programas, Ações, Iniciativas e/ou Indicadores voltados especificamente para a temática de enfrentamento da violência contra a mulher e/ou proteção da mulher em situação de violência**, o que evidencia uma baixa priorização da política pública no planejamento orçamentário dos municípios.

92. Foram identificados, também, outros **11 municípios que possuem Diretrizes, Programas, Ações, Iniciativas e/ou Indicadores** voltados à proteção de direitos das mulheres, mas **sem evidências claras de foco no enfrentamento da violência de gênero ou proteção específica**. A impossibilidade de identificação se dá pela inobservância da estrutura programática de acordo com a boa técnica orçamentária.

93. Ainda, em **38 municípios**, foram identificados **Diretrizes, Programas, Ações, Iniciativas e/ou Indicadores com impacto positivo** na vida das mulheres, **mas sem ligação direta com a temática de violência contra a mulher**.

<sup>11</sup> Foram analisados os orçamentos de 141 municípios. O município de Boa Esperança do Norte foi excluído da análise, pois não possui um plano plurianual abrangendo o período de 2022 a 2025, devido à sua recente criação.

<sup>12</sup> Informações metodológicas constantes no Apêndice 1.





### 3.3 Diretrizes, Programas, Ações, Iniciativas e/ou Indicadores na temática “enfrentamento da violência contra a mulher e/ou proteção à mulher em situação de violência”

94. Os 11 municípios destacados por apresentarem programas ou ações voltados para o suporte às mulheres em situação de violência, como a manutenção de Casas de Abrigo, Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), campanhas preventivas e a realização de parcerias na segurança pública para Patrulha Maria da Penha, são identificados no quadro abaixo:

**Quadro 4 – Municípios que incluíram no PPA 2022 – 2025 diretrizes, programas, ações, iniciativas ou indicadores específicos para lidar com enfrentamento da violência contra a mulher e com a proteção da mulher em situação de violência**

Município	Diretriz, Programa, Ação, Iniciativa e/ou Indicadores
Alto Taquari	<p><b>Programa 6090 – Serviços de Acolhimento Institucional/Proteção Especial</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação 2152 – Manter o Programa de Atenção à Mulher Vítima</li> </ul> <p><b>Programa 0005 - Desenvolvimento Social</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação 2058 – Promoção da defesa da mulher</li> </ul>
Carlinda	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Caracterização: Promoção da defesa das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e outras. Estabelecer políticas públicas que visem a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher</li> </ul>
Colíder	<p><b>Programa 0026 – Proteção Social Especial</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação 10680 - Apoio a mulheres vítimas de violência.</li> </ul> <p><b>Programa 0029 – Proteção social especial</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Objetivo - Fortalecer a Proteção Social Básica visando atender às demandas de média e alta complexidade, sendo após a violação de direito a todos.</li> <li>- Indicador - <b>Acompanhamento de mulheres vítimas de todos os tipos de violência</b></li> </ul>
Ipiranga do Norte	<p><b>Programa 0020 - Ipiranga mais segurança e cidadania</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação 1032 – Realização de parcerias na segurança pública</li> <li>- Caracterização: apoio na implementação da delegacia da polícia judiciária, <b>patrulha maria da penha</b>, etc. Produto: 0017 Parcerias Realizadas</li> </ul> <p><b>Programa 0900 - Assistência Social e Habitação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação 2050 – Manutenção do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM</li> <li>- Ação 2204 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher</li> <li>- Ação 2335 – Manutenção da Casa de Passagem da Mulher Luverdense</li> <li>- Ação 2836 – Manutenção da Unidade do Núcleo de Atendimento à Mulher em situação de violência</li> </ul>
Lucas do Rio Verde	<p><b>Programa 0006 - Proteção Social Básica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação 2034 - Manutenção da Casa da Mulher Poconeana</li> </ul> <p><b>Programa 0007 – Proteção Social Especial</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação - Realização de encontros quinzenais com mulheres vítimas de violência doméstica (64 eventos)</li> <li>- Ação - Ações e campanhas de prevenção a violações de direitos (2 oficinas).</li> <li>- Ação - Realizar palestras mensais com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos (48 palestras).</li> </ul> <p><b>Programa 0007 – Proteção Social Básica</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação - Implementação do Projeto Maria Salva as Outras</li> <li>- Descrição - Implantação do Projeto “Maria Salva as Outras” de combate à violência doméstica, promoção da saúde da mulher e geração de emprego e renda</li> </ul>
Poconé	
Santa Terezinha	





Município	Diretriz, Programa, Ação, Iniciativa e/ou Indicadores
Sapezal	<b>Programa 0020 – Proteção Social Especial</b> - Diretriz do Programa - Manter as ações do CREAS, manter o apoio profissional a <b>mulheres vítimas de violência</b>
Sorriso	<b>Programa 0023 – Proteção Social Especial</b> - Indicador – Quantidade de mulheres atendidas - vítimas - Ação 1036 - construção/reforma/ampliação de unidade de proteção social – Abrigo da Mulher
Tangará da Serra	<b>Programa 0012 - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência Contra Mulher</b> - Ação 2115 Gestão do Gabinete de Políticas Públicas Para Mulheres.

**Fonte:** PPAs 2022 – 2025.

95. Para ilustrar boas práticas na especificação de ações com foco em enfrentamento da violência contra a mulher e proteção às vítimas de violência na área orçamentária, pode-se observar o caso do município de Poconé e Lucas do Rio Verde.

96. O **município de Poconé** teve em seu PPA 2022-2025, ações direcionadas especificamente ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção das vítimas. Estabeleceu o **Programa de Proteção Social Básica e Especial**, detalhando ações, metas e resultados a serem atingidos anualmente. Entre as iniciativas destacadas estão:

- 
- **Programa 0006 – Proteção Social Básica:**
    - **Ação 2034** – Manutenção da Casa da Mulher Poconeana.
  - **Programa 0007 – Proteção Social Especial:**
    - Realização de **encontros quinzenais com mulheres vítimas de violência doméstica** (64 eventos/ano);
    - Condução de **campanhas preventivas contra violações de direitos** (2 oficinas/ano);
    - **Palestras mensais com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos** (48 palestras/ano).
- 

97. Conforme se pode observar do trecho extraído do PPA 2022 – 2025, o município estabeleceu programa constando ações, metas a serem atingidas por ano, incluindo o produto e o quantitativo a ser atingido por ano, demonstrando planejamento e controle das ações a serem realizada pela Administração Pública no médio prazo.

**Figura 2 - Trecho extraído do PPA 2022 - 2025 do município de Poconé**





AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	META PPA	META FÍSICA POR EXERCÍCIO				META FINANCEIRA (R\$) POR EXERCÍCIO				TOTAL (R\$)
				2022	2023	2024	2025	2022	2023	2024	2025	
				10	20	30	40	150.000,00	160.000,00	170.000,00	170.000,00	650.000,00
Realização de oficinas lúdicas e de artesanato para crianças e adolescentes	Oficinas	unidade	100	10	20	30	40	150.000,00	160.000,00	170.000,00	170.000,00	650.000,00
Realização de encontros quinzenais com o grupo de gestantes de baixa renda	Eventos	unidade	64	16	16	16	16	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Reforma prédio do CRAS	Reforma	unidade	1	-	-	1	-	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Reforma 01 prédio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;	Reforma	unidade	1	-	-	1	-	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Aquisição de material audio visual e demais equipamentos	Equipamentos	unidade	40	10	10	10	10	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Reforçar busca ativa, visitas Escolares e domiciliares	Visitas	unidade	8000	1000	2000	3000	3000	25.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	205.000,00
Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PAIF 8 cursos por semestre	Oficinas	unidade	64	16	16	16	16	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Fortalecer parceria para oferta de cursos de geração de emprego e renda	Cursos	unidade	40	10	10	10	10	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Aquisição de Benefícios Eventuais	Destinação	unidade	2500	650	650	650	650	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	520.000,00
Aquisição de Produtos de Agricultura Familiar para destinação	Destinação	KG	32000	8000	8000	8000	8000	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	256.000,00
Realizar palestras mensais com beneficiários de programas sociais	Palestras	unidade	48	12	12	12	12	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	48.000,00
Aquisição Veículos	Veículos	unidade	4	1	2	1	-	65.000,00	65.000,00	140.000,00	0,00	270.000,00
Aluguel veículos	Veículos	unidade	1	1	1	1	1	156.000,00	156.000,00	10.000,00	0,00	478.000,00
Manutenção da Marcenaria Municipal	atividade	meses	48	12	12	12	12	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	160.000,00
Manutenção Padaria Joaquim padreiro	atividade	meses	48	12	12	12	12	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
Manutenção laboratório de informática	atividade	meses	48	12	12	12	12	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
Manutenção Casa da Mulher Poconeana	atividade	meses	48	12	12	12	12	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00

Fonte: PPA 2022 – 2025, conforme Lei Municipal nº 2068/2021, de 16/11/2021, e anexos.

98. Assim, além de investir em ações preventivas, o **município de Poconé** também estruturou iniciativas para acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, estabelecendo metas claras que devem ser atingidas durante o período de vigência do plano.

#### Exemplo Prático:

O município de **Poconé** apresentou no PPA 2022-2025 as seguintes iniciativas:

##### Programa 0006 - Proteção Social Básica

- Ação 2034 - Manutenção da Casa da Mulher Poconeana.

**Situação observada**



##### Programa 0007 – Proteção Social Especial

- Ação - Realização de encontros quinzenais com mulheres vítimas de violência doméstica (64 eventos);  
- Ação - Ações e campanhas de prevenção a violações de direitos (2 oficinas);  
- Ação - Realizar palestras mensais com famílias e indivíduos em situação de violação de direitos (48 palestras).

O município, além de estabelecer ações para realização de ações preventivas, criou ações para acompanhar família e indivíduos em situação de violação de direitos, estabelecendo metas a serem atingidas por ano durante o quadriestre.

99. Outro exemplo prático é o caso do Município de Lucas do Rio Verde. O município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabeleceu o programa "**Assistência Social e Habitação**", que inclui diversas ações específicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção das vítimas.

#### Exemplo Prático:

**Situação observada**

O município de **Lucas do Rio Verde** apresentou no PPA 2022-2025 as seguintes iniciativas:

- Ação 2050 – Manutenção do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM;  
- Ação 2204 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;





- Ação 2335 – Manutenção da Casa de Passagem da Mulher Luverdense;
- Ação 2836 – Manutenção da Unidade do Núcleo de Atendimento à Mulher em situação de violência.

Essas iniciativas foram classificadas como **específicas**, uma vez que tratam diretamente do enfrentamento à violência contra a mulher e da proteção das vítimas.

100. As ações elencadas demonstram um esforço do município em dar maior transparência ao planejamento e à alocação de recursos, possibilitando a identificação clara das iniciativas realizadas pela Secretaria.

**Figura 3 - Trecho extraído do PPA 2022 - 2025 do município de Lucas do Rio Verde**

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE				
MATO GROSSO				
Relatório PPA por Ação - Ano PPA 2022/2025		Data.: 07/12/2021	Hora.: 10:23:03	Página.: 6

Código	Descrição da Ações	2022	2023	2024	2025	Total
09 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL						
0900 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO						
2796	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES- CLUBE DO IDOSO, BOM SAMARITANO E DEMAIS INSTIT	298.900,00	321.706,23	353.876,85	389.264,54	1.363.747,62
2797	MANUTENÇÃO DO FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.400,00	36.118,82	39.730,70	43.703,77	151.408,59
2798	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	158.282,25	173.228,61	191.195,96	210.979,99	733.686,81
2815	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS- COVID-19	93.100,00	101.715,94	111.887,53	123.076,29	429.779,76
2818	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	8.358,90	8.358,90	8.358,90	8.358,90	33.435,60
2831	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA CASA CIDADÃ	443.386,30	473.635,46	519.998,99	570.998,90	2.008.019,65
2832	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CADASTRO ÚNICO	507.346,00	544.600,07	598.060,06	656.866,07	2.306.872,20
2833	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CENTRO DE MULTIPLO USO- JAIME SEITTI FUJII	10.598,70	11.000,00	11.000,00	11.000,00	43.598,70
2834	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO GRAS	1.161.447,00	1.247.149,71	1.370.864,67	1.506.951,14	5.286.412,52
2835	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO CREAES	729.708,00	783.514,25	860.865,66	945.952,24	3.320.040,15
2838	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO NUCLEO DE ATENDIMENTO A MULHER VITIMA DE VIOLENC	143.860,08	147.660,19	162.326,21	178.458,83	632.305,31

**Fonte:** PPA 2022 – 2025, conforme Lei Municipal nº 3229/21, de 17/09/2021, e anexos.

101. Cabe destacar que, diferentemente do município de Poconé, as ações de Lucas do Rio Verde **não trazem especificações** de produtos, metas físicas e financeiras, dificultando o acompanhamento e monitoramento das ações.

102. Contudo, percebe-se que as ações do município são ações específicas, uma vez que tratam diretamente do atendimento da mulher em situação de violência. A iniciativa de Lucas do Rio Verde reflete uma **melhoria no processo de transparência orçamentária**, permitindo que a sociedade identifique com mais clareza como os recursos estão sendo direcionados no âmbito da Assistência Social.

103. Embora os exemplos de Poconé e Lucas do Rio Verde demonstrem boas práticas, é importante destacar que esses municípios se incluem dentre os **8% dos municípios de Mato Grosso que incluíram ações específicas em seu planejamento operacional**.

104. Por outro lado, **92% dos municípios não dispuseram de ações específicas**, demonstrando a falta de planejamento intersetorial para aplicabilidade do que dispõe a Lei Maria da Penha, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a Convenção de Belém do Pará.





105. Essa lacuna tem origem em fatores como a **falta de planejamento estratégico intersetorial, a ausência de capacitação técnica para gestores municipais e a baixa priorização do tema em orçamentos limitados**. Apesar de o **art. 39 da Lei Maria da Penha** recomendar a destinação de dotações orçamentárias específicas, a maior parte dos municípios ainda não contempla ações concretas para implementação das medidas estabelecidas pela lei.

106. Ainda, a apresentação de recursos vinculados a programas com denominações genéricas compromete a clareza sobre as finalidades e os públicos atendidos, prejudicando a capacidade de avaliação e fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

107. A ausência de especificidade no planejamento plurianual pode ter como causa a inobservância da categorização por estrutura programática na elaboração dos planos plurianuais no âmbito municipal, conforme será demonstrado a seguir:

### **3.4 Inobservância da Estrutura Programática na elaboração dos Planos Plurianuais Municipais**

#### **CRITÉRIOS CONSIDERADOS**

##### **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual Técnico de Planejamento e Orçamento de Mato Grosso (2021-2025)**

A estrutura programática desempenha um papel central no planejamento e na execução orçamentária, funcionando como um mecanismo de organização das ações governamentais em programas e iniciativas que visam concretizar objetivos estratégicos. Igualmente, estabelece uma metodologia clara para vincular recursos financeiros a metas e resultados esperados.

Essa abordagem é essencial para garantir que as prioridades definidas nos Planos Plurianuais (PPAs) sejam efetivamente implementadas e monitoradas.

108. A análise dos PPAs municipais de Mato Grosso, para o período de 2022 a 2025, evidencia uma **ampla inobservância das técnicas orçamentárias recomendadas**, visto que muitos municípios não aplicaram adequadamente a estrutura programática, comprometendo a transparência e dificultando o acompanhamento das políticas públicas.

109. A seguir, são apresentados exemplos de problemas formais identificados durante a análise técnica, os quais necessitam de correção no âmbito do orçamento municipal.

#### **Ações genérica ou “guarda-chuva”**



**Situação observada**

Algumas ações agrupam iniciativas distintas em um único item, comprometendo a transparência e dificultando a identificação dos recursos destinados a cada área:

- ❖ **Rondonópolis:** A Ação 2073 – Conselhos Municipais Vinculados à Assistência Social (Mulher, Deficiente) abrange diferentes conselhos sem discriminá-los quanto a recursos destinados a cada um. (Lei Municipal nº 11853/2021, de 28/10/2021 e anexos).





- ❖ **Nortelândia:** A Ação 10078 – Construção dos Lares da Criança, Mulher, Idoso e CRAS agrupa diversos entes sob a mesma iniciativa, dificultando o monitoramento detalhado das alocações. (Lei Municipal nº 624/2021, de 30/11/2021 e anexos).

#### **Desvio de foco em programas direcionados a públicos específicos**

Programas que deveriam atender a um público-alvo específico incluem ações voltadas a outros públicos, gerando confusão na execução e no monitoramento:

- ❖ **Barra do Bugres:** No Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente, foi inserida a iniciativa 49 2.1.4 – Ampliar Campanhas Preventivas voltadas para a Defesa da Mulher e do Idoso, desviando o foco do programa. (Lei Municipal nº 2481/2021, de 21/12/2021 e anexos).

#### **Falta de clareza na definição de metas**

Algumas ações apresentam metas financeiras e físicas pouco detalhadas, dificultando a avaliação do impacto:

- ❖ **Barra do Garças:** A Ação 2130 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Mulher indica uma meta financeira de R\$ 50 mil e meta física, mas não especifica os resultados esperados ou as atividades a serem realizadas. (Lei Municipal nº 4363/2021, de 22/12/2021).

#### **Inadequação de indicadores**

Há erros formais na definição de indicadores comprometem o planejamento e a avaliação das ações:

- ❖ **Nova Monte Verde:** Ações como a 1181 – Construção da Lavanderia Municipal e a 1184 – Construção do Clube das Mães utilizam "quilômetros" como unidade de medida, evidenciando falta de alinhamento técnico na elaboração dos indicadores. (Lei Municipal nº 1137/2021, de 30/08/2021).

#### **Descompasso no planejamento de metas e recursos**

Há inconsistências entre o volume de recursos previstos e os resultados esperados, prejudicando a execução:

- ❖ **Alto Araguaia:** Previu uma meta financeira de R\$ 9 mil anuais para alcançar dois programas sociais por ano de 2022 a 2024. Em 2025, a meta foi ampliada para 14 programas sociais, sem que houvesse aumento proporcional no orçamento, evidenciando possíveis falhas no planejamento. (Lei Municipal nº 4307/2021, de 29/07/2021).

110. Os exemplos acima demonstram a ocorrência de problemas na elaboração de ações e metas orçamentárias nos municípios de Mato Grosso. Tais inconsistências dificultam a transparência, o monitoramento e a efetividade das políticas públicas.

111. Destaca-se que, sobre o tema, há **cursos gratuitos disponíveis em plataformas públicas** que podem auxiliar as equipes municipais na qualificação da elaboração das peças orçamentárias:





## Cursos de capacitação disponíveis em plataformas públicas

### Políticas Públicas e Avaliação

- Avaliação Estratégica de Governo - Link: [Clique aqui](#)
- Avaliação Ex-Post de Políticas Públicas - Link: [Clique aqui](#)
- Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - Link: [Clique aqui](#)
- Direito das Políticas Públicas - Link: [Clique aqui](#)



### Planejamento e Gestão Governamental

- Planejamento Governamental - Link 1: [Clique aqui](#) Link 2: [Clique aqui](#)
- Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA - Link: [Clique aqui](#)
- Modelo Lógico Aplicado ao PPA 2024-2027 - Link: [Clique aqui](#)
- Celebração de Parcerias no Setor Público - Link: [Clique aqui](#)
- Políticas Públicas e Governo Local - Link: [Clique aqui](#)

### 3.5 Insuficiência de Recursos

112. Observou-se a **ausência de recursos específicos** em 119 municípios do Estado de Mato Grosso e, também, foi destacada a **3.4 Inobservância da Estrutura Programática na elaboração dos Planos Plurianuais Municipais**, revelando a dificuldade de ser identificar o que tem sido despendido para o enfrentamento da violência contra as mulheres e da proteção da mulher vítima.

113. Mesmo nos 22 municípios onde foi possível identificar diretrizes, programas, ações, iniciativas e/ou indicadores relacionados especificamente ou diretamente com o tema, constatou-se insuficiência de recursos alocados para essas iniciativas. Esta limitação compromete o funcionamento das estruturas criadas, a implementação de políticas públicas efetivas e o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

114. Da análise, cita-se, por exemplo, município de Cáceres: o **Conselho Municipal de Direitos da Mulher**, criado em 2006, foi instituído com a promessa de que o governo municipal forneceria os recursos necessários para sua operação, conforme previsto no **art. 9º da Lei Municipal nº 1.996/2006**. No entanto, no PPA 2022-2025 foi destinada uma média anual de apenas **R\$ 650,00** para sua manutenção.

115. Esse valor é claramente **insuficiente para viabilizar ações significativas**, como a proposição de programas de atendimento especializado, estudos e debates sobre questões de gênero ou a criação de grupos de trabalho, conforme as atribuições previstas no regimento do Conselho.







**Gráfico 5 - Respostas ao questionamento “no tocante à GOVERNANÇA E GESTÃO da Prefeitura para o atendimento das necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica, quais dificuldades são encontradas” aplicado aos municípios**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

118. Verificou-se que a “*Falta de ações e programas específicos no orçamento municipal*” foi indicada por **56 municípios (64% do total de 88 municípios respondentes)**. Essa dificuldade reflete a ausência de planejamento estratégico voltado para políticas públicas específicas de proteção às mulheres.

119. Também foi indicada a “*Falta de priorização do tema “violência contra as mulheres”*”, por **29 municípios (33%)**. Esse panorama demonstra a **ausência de percepção da violência contra as mulheres como prioridade nas gestões municipais**.

120. Ainda, foi apontada a “*Falta de recursos financeiros para a temática “violência contra as mulheres”*” por **52 municípios (59%)**. Essa limitação demonstra o impacto direto da insuficiência orçamentária na implementação de ações concretas.

121. Para superar as deficiências de ausência de destinação de recursos orçamentários específicos, a falta de observância das técnicas orçamentárias para criação do orçamento e a insuficiência de recursos, é imprescindível que os municípios revisem seus PPAs e assegurem a destinação de recursos adequados no próximo ciclo orçamentário (PPA 2026 – 2029) alinhados às diretrizes da Lei Maria da Penha e à Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, garantindo que as ações planejadas tenham condições de atender de forma efetiva às demandas locais.





### 3.6 Proposta de recomendações

122. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:



#### Proposta de Recomendações

##### **Recomendar às Prefeituras Municipais que:**

- a)** aloquem recursos orçamentários específicos para o enfrentamento da violência contra a mulher, conforme recomendado pelo art. 39, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assegurando que esses recursos estejam claramente indicados no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b)** desenvolvam um planejamento orçamentário integrado entre as diversas secretarias (Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outras), garantindo que todas as áreas envolvidas no enfrentamento da violência contra a mulher tenham recursos suficientes e bem definidos para implementar suas ações;
- c)** implemente mecanismos de monitoramento e avaliação da execução orçamentária para as ações de enfrentamento à violência, com indicadores claros de impacto e eficiência dos recursos alocados;
- d)** incluam, no planejamento orçamentário, recursos para a capacitação contínua de gestores e servidores municipais envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência, visando garantir que as políticas públicas sejam executadas de forma eficaz e com qualidade;
- e)** publiquem, de forma transparente, informações detalhadas sobre a execução orçamentária das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, para garantir a prestação de contas à população e aos órgãos de controle.





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 4 – Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento

### Resumo do achado de auditoria:



Devido a falhas no registro das ocorrências de violência contra a mulher, **ocorre registro de dados incorretos ou subnotificação dos casos de violência doméstica**, o que poderá levar à obtenção de dados insuficientes e imprecisos sobre a real dimensão do problema, impactando a eficácia das intervenções governamentais de enfrentamento e prevenção da violência doméstica.

Devido à falta de coordenação entre os órgãos e ineficiência na integração dos serviços, **não há compartilhamento de dados ou de um sistema integrado**, o que poderá levar a políticas descoordenadas e baseadas em dados imprecisos, duplicidade de esforços, e isolamento das ações impactando em resultados insatisfatórios, desperdício de recursos, atendimento fragmentado e ineficaz.

**Declaração do achado:** Deficiências na coleta de dados relativos à violência contra a mulher e ausência de base de dados integrada e acessível aos diferentes atores governamentais da rede de enfrentamento.

#### Critérios:

- Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), art.8º, I e II, que prevê a integração operacional e a sistematização de dados a serem unificados;
- Lei Federal nº 6.259/1975, que dispõem sobre a Notificação Compulsória;
- Lei Federal nº 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
- Portaria Federal nº 1.271/2014, inclui na lista de Notificação Compulsória a violência doméstica, sexual e/ou outras violências e estabelece a notificação imediata (em até 24 horas) para os casos de tentativa de suicídio e violência sexual;
- Portaria Federal nº 204/2016, que regulamenta os procedimentos para a comunicação dos casos.

#### Condição:

- Fragmentação de dados: durante as visitas nos 12 municípios da amostra detectou-se que não há compartilhamento de dados, cada pasta tem seu próprio banco de dados, muitas vezes uma secretaria nem sabe o que a outra faz mesmo sendo serviços complementares.
- Ausência de interoperabilidade: cada órgão estadual possui seu próprio repositório de dados, não há intercomunicação.
- Subnotificação: Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado demonstra que 61% das brasileiras agredidas nos últimos 12 meses não notificaram a autoridade policial.
- Falta de treinamento: questionário enviado às prefeituras 44,3% responderam que há dificuldades para o registro da Notificação Compulsória e 40,9% que não há revisão nas Notificações Compulsórias realizadas pelos profissionais das unidades de saúde para identificar falhas no preenchimento ou possíveis casos de subnotificação;

#### Causas:

- Insuficiência de pessoal da Ses/MT para ministrar capacitação sobre a Notificação Compulsória aos demais órgãos.
- Falta de capacitação (servidores da saúde e da educação quanto à notificação compulsória; aos atendentes e escrivães nas delegacias e aos policiais militares quanto ao registro dos boletins de ocorrência).
- Ausência de fiscalização e sanção (notificação compulsória).
- Alta rotatividade de pessoal.
- Violência (medo do autor da violência).
- Violência (facções).





- Ausência de fluxogramas/protocolos de atendimento.
- Falta de integração entre os órgãos.

**Efeitos:**

- Inconsistência dos dados de registro das ocorrências/vítimas.
- Dificuldade no levantamento de números fidedignos e estabelecimento de indicadores confiáveis.
- Dificuldade no monitoramento das políticas públicas
- Dificuldade de acompanhamento da vítima quanto às entradas e encaminhamentos para aparelhos da rede de assistência.
- Dificuldade de elaboração de políticas públicas eficazes a partir dos dados obtidos.

123. Neste capítulo será abordada a sistemática de registro e uso dos dados relativos à violência doméstica. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder às seguintes questões de auditoria:

---

**EIXO:** Infraestrutura institucional (Dados e Informações)

**Questão de auditoria:** Quais seriam as oportunidades de aperfeiçoamento no que se refere ao registro da violência doméstica e familiar contra as mulheres?



**EIXO:** Estrutura de Governança e Gestão

**Questão de auditoria:** Em que medida os diferentes atores governamentais (em nível federal, estadual e municipal) envolvidos nas ações, programas ou políticas para enfrentamento da violência contra as mulheres atuam de maneira coerente e coordenada entre si?

**Subquestão:** O Estado mantém bases de dados interconectadas sobre a violência contra as mulheres?

---

124. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, enfatiza a importância de uma abordagem articulada entre diferentes níveis de governo e setores, garantindo a eficácia e a continuidade das ações preventivas e de proteção às vítimas. Além de reforçar o papel estratégico do registro e da manutenção de informações detalhadas sobre a violência doméstica para embasar ações de prevenção e enfrentamento.

---

**O que a Lei Maria da Penha diz?**

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:



I - a **integração operacional** do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a **promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;**

(...)

---





Art. 38. As **estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher** serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça. (Grifos acrescidos)

125. Sem informações adequadas, não há como criar políticas públicas eficazes ou avaliá-las. A subnotificação dos casos de violência contra a mulher é um dos maiores desafios para o planejamento e a implementação eficaz das políticas públicas voltadas ao enfrentamento dessa grave problemática.

126. Apesar de avanços significativos no combate à violência de gênero, a ausência de registros precisos e abrangentes limita a capacidade do Estado em compreender a verdadeira extensão do problema, comprometendo a formulação de estratégias eficazes de prevenção, proteção e responsabilização dos autores de violência.

127. Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado<sup>15</sup> demonstra que **61% das brasileiras agredidas nos últimos 12 meses não notificaram a autoridade policial**.

<sup>15</sup> Disponível em:

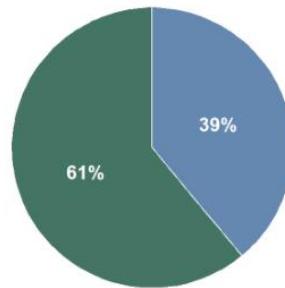
[https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio\\_online/pesquisa\\_violencia\\_domestica/2024/interativo.html#%C3%ADndices-de-subnotifica%C3%A7%C3%A3o](https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html#%C3%ADndices-de-subnotifica%C3%A7%C3%A3o). Acesso em 07/12/2024.





#### Gráfico 6 – Percentual nacional de subnotificação de Violência contra a Mulher

"Distribuição de mulheres que declararam terem sofrido violência doméstica provocada por homem nos últimos 12 meses, mas não procuraram as delegacias comum ou da mulher" - População feminina - Brasil - 2023



■ Denunciou ■ Não denunciou ■ Prefiro não responder

Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.

Notas:

(1) Filtro para mulheres que declararam já ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem nos últimos 12 meses.

(2) Para a análise, dentre as mulheres que declararam já ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem nos últimos 12 meses, considerou-se o percentual de brasileiras que não declararam ter denunciado na delegacia da Mulher ou na delegacia comum.

Fonte: Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado.

128. Entre as principais causas relatadas estão: ter medo do autor da violência, preocupar-se com a criação dos filhos, depender financeiramente do autor da violência, acreditar que seria a última vez, falta de punição, ter vergonha da agressão e não conhecer seus direitos.

129. Todas estas causas precisam ser levadas em consideração na construção das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, com intuito de quebrar a barreira do silêncio e da violência.

130. Quando se trata de estupro, uma análise publicada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2023<sup>16</sup> aponta que **apenas 8,5% dos crimes são registrados pela polícia e 4,2% pelo sistema de saúde**.

131. No contexto regional não há dados atualizados: a última pesquisa de vitimização realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública data de 2010<sup>17</sup>. Na época, **85% das vítimas entrevistadas** não registraram Boletim de Ocorrência para os casos de ofensa sexual e **78%** não o fizeram para os casos de agressões e ameaça.

132. O cenário é preocupante, pois, além de perpetuar a impunidade, muitas vítimas de estupro permanecem sem o devido suporte na área da saúde, já que a violência sexual

<sup>16</sup> Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11814/4/TD\\_2880\\_web.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11814/4/TD_2880_web.pdf)>. Acesso em 13/12/2024.

<sup>17</sup> Disponível em: <<https://abrir.link/mlikP>>. Acesso em 13/12/2024.





contra as mulheres frequentemente resulta em depressão, ansiedade, impulsividade, transtornos alimentares, disfunções sexuais, alterações de humor e problemas no sono, além de representar um fator de risco significativo para comportamentos suicidas.

133. As principais fontes de dados sobre a violência contra a mulher provêm dos sistemas da segurança pública e da saúde. As estatísticas criminais da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso são oriundas do processamento das ocorrências inseridas no banco de boletins de ocorrência do Sistema de Registro de Ocorrências Policiais (SROP), sistema integrado utilizado pelas instituições que compõem a Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Judiciária Civil) para elaboração da *notitia criminis*<sup>18</sup>.

134. A utilização do boletim de ocorrência como fonte primária de coleta de dados e informação é a metodologia padronizada pelo Ministério da Segurança Pública<sup>19</sup> para viabilizar a consolidação dos dados nacionais, a comparabilidade, a elaboração de estudos e pesquisas e a coordenação das atividades de inteligência de segurança pública.

135. Uma das dificuldades desta sistemática, para além da subnotificação voluntária da vítima, motivada por vergonha, sentimento de culpa, entre outros, reside na confiabilidade das informações decorrente da expertise ou não do registrador da ocorrência, o profissional que faz o registro da ocorrência precisa estar muito bem treinado.

136. Profissionais não capacitados podem cometer erros na categorização dos crimes ou na coleta de informações relevantes e comprometer a qualidade dos dados. Falhas humanas no preenchimento dos boletins, como omissões, informações incompletas ou categorização incorreta dos crimes, também podem distorcer as informações.

137. Outro fator se relaciona ao próprio sistema que precisa conter campos e filtros adequados. Sistemas de informação desatualizados ou mal estruturados podem resultar na perda de dados, erros de processamento ou incompatibilidade entre diferentes plataformas. A baixa confiabilidade de infraestrutura tecnológica pode levar à subutilização ou à má gestão do banco de dados.

138. Na Saúde, a violência contra a mulher faz parte da lista de agravos de Notificação Compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). A Notificação Compulsória, estabelecida pela Lei Federal nº 10.778/2003, é um mecanismo de caráter obrigatório, especialmente aos profissionais do serviço de saúde, público ou privado. Tem como objetivo dar visibilidade à dimensão e gravidade do problema, além de possibilitar o conhecimento do perfil da violência no Brasil.

<sup>18</sup> Anuário de violência contra a Mulher – ano 2023. Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em 13/12/2024.

<sup>19</sup> Portaria MSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018.





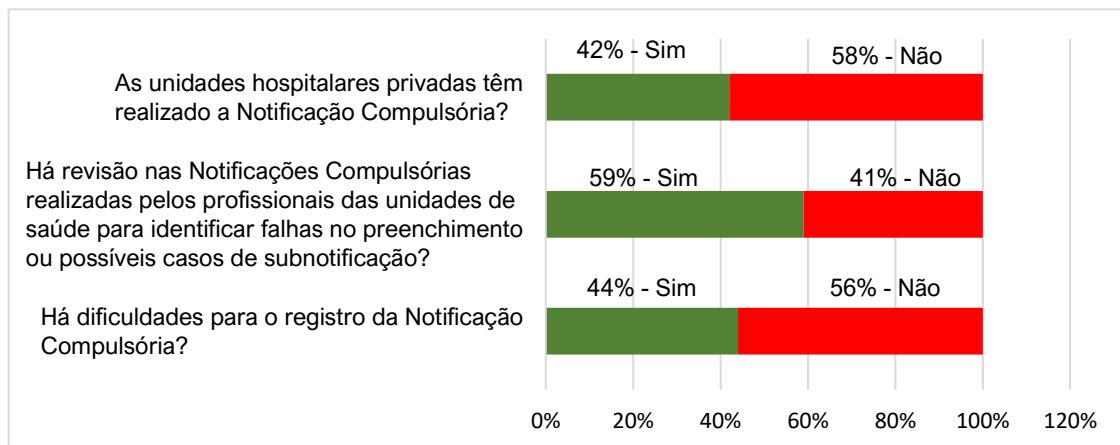
139. A Portaria MS nº 204/2016, em seu art. 3º, §2º, estende a responsabilidade pela Notificação Compulsória aos responsáveis por estabelecimentos públicos ou particulares de ensino. Entretanto, na prática, a **Notificação Compulsória tem sido realizada apenas no âmbito das unidades de saúde**.

140. Das dificuldades encontradas para o uso dos dados provenientes do SINAM tem-se, em nível nacional, o **lafso temporal** para a disponibilização dos dados e a **ausência de sanção** para a omissão da Notificação Compulsória de violência doméstica, pois se trata de “agravo”<sup>20</sup>, e a legislação<sup>21</sup> prevê penalidade por omissão de notificação somente para os casos de “doenças”<sup>22</sup>.

141. Em nível local, as dificuldades se relacionam a: falta de pessoal, rotatividade, falta de capacitação, ausência de protocolos de atendimento e medo do autor da violência. Também se observou nas visitas *in loco* que a **existência de facções criminosas** pode obstruir a identificação e atuação por parte dos agentes de saúde.

142. No questionário realizado pelo TCE-MT junto aos municípios, indagou-se sobre a Notificação Compulsória: **44%** dos municípios responderam ter dificuldades para o registro da Notificação Compulsória e **41%** disseram inexistir revisão nas Notificações Compulsórias realizadas pelos profissionais das unidades de saúde. O objetivo das revisões é identificar falhas no preenchimento ou possíveis casos de subnotificação e realizar as devidas correções.

**Gráfico 7 – Respostas das prefeituras municipais acerca da Notificação Compulsória**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

<sup>20</sup> **Agravio:** qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada (Portaria MS nº 204/2016, art. 2º, I).

<sup>21</sup> Lei nº 6.259/1975, art. 14, e Lei nº 6.437/77, art. 10, VI.

<sup>22</sup> **Doença:** enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos (Portaria MS nº 204/2016, art. 2º, III).





**Situação observada**



**Solicitados a especificar as razões e/ou dificuldades para o registro da Notificação Compulsória, as Prefeituras mencionaram:**

“Profissionais não capacitados para lidar com essa demanda”

“O município não realiza a notificação compulsória, portanto, não há revisão.

“A única unidade hospitalar privada não passa as notificações. Não temos informação se há o atendimento nesse sentido.”

“A maior dificuldade é a realização de capacitação das equipes para lidarem com essas situações”.

“Falta equipe específica para fazer as análises e existe o medo do profissional de se comprometer”.

143. Em termos de bancos de dados estadual e publicidade de dados, cada equipamento da rede possui o seu banco de dados, mas não compartilha nem cruza as informações para fins de planejamento estratégico e construção de políticas públicas.

**Quadro 5 – Bancos de dados de cada equipamento da rede estadual**

<b>SESP:</b>	Estatísticas violência contra a mulher – ( <a href="https://www.sesp.mt.gov.br/estat%C3%ADstica-viol%C3%A3ncia-contra-a-mulher">https://www.sesp.mt.gov.br/estat%C3%ADstica-viol%C3%A3ncia-contra-a-mulher</a> ) e Anuário de Violência Contra a Mulher ( <a href="https://www.sesp.mt.gov.br/violencia-contra-a-mulher">https://www.sesp.mt.gov.br/violencia-contra-a-mulher</a> ). <b>Observação:</b> Não tem histórico de dados, pois os dados mais antigos são apagados quando divulgam o mais atualizado.
<b>SES:</b>	Repositório de dados dos Sistemas de Informação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso ( <a href="http://appweb3.saude.mt.gov.br/dw/">http://appweb3.saude.mt.gov.br/dw/</a> ). <b>Observação:</b> O Repositório fica “escondido” no site, não é de fácil acesso.
<b>SETASC:</b>	Conforme relatado nas entrevistas, o cadúnico é o único cadastro que a secretaria possui. Observatório Caliandra ( <a href="https://caliandra.mpmt.mp.br/dashboard">https://caliandra.mpmt.mp.br/dashboard</a> ). O Observatório Caliandra constitui um canal para acesso à informação, direcionado as mulheres e a população em geral, onde são disponibilizados dados estatísticos atualizados dos feminicídios ocorridos em Mato Grosso, informações de andamento dos inquéritos policiais e processos, materiais orientativos, relação dos serviços de atendimento e memorial acerca da história das vítimas do feminicídio.
<b>MPE/MT:</b>	A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CE-MULHER) divulga estatísticas relacionadas à temática como medidas protetivas e violência doméstica por comarca ( <a href="https://portalcemulher.tjmt.jus.br/pagina/1">https://portalcemulher.tjmt.jus.br/pagina/1</a> )
<b>TJMT:</b>	Não divulga estatísticas a respeito da sua atuação na temática.
<b>DPE/MT:</b>	Não divulga estatísticas a respeito da sua atuação na temática.

**Fonte:** Equipe técnica de auditoria.

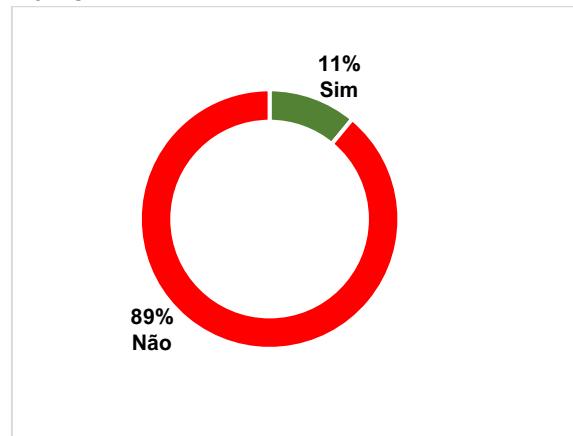
144. Nos questionários realizados pela equipe, à Defensoria Estadual, foi perguntado “se a unidade possui e mantém dados atualizados sobre sua atuação para serem utilizados estatisticamente no planejamento de ações preventivas/corretivas de enfrentamento da violência contra a mulher”: **89% responderam que “não”**.





145. Para as varas que atuam na violência doméstica, perguntou-se: “há dados atualizados dados sobre sua atuação, como número de processos, perfil de vítimas e autores da violência, tipos de delitos mais praticados, medidas protetivas deferidas, quebras de medidas protetivas, reincidências, prisões realizadas, e/ou outros dados que possam ser utilizados estatisticamente no planejamento de ações preventivas/corretivas de enfrentamento da violência contra a mulher?”, **83% responderam que “não”**.

**Gráfico 8 – Respostas das unidades da Defensoria Pública acerca da pergunta “a unidade possui e mantém dados atualizados sobre sua atuação para serem utilizados no planejamento de ações preventivas/corretivas de enfrentamento da violência contra a mulher”**



**Gráfico 9 – Respostas das varas com competência em violência doméstica acerca da pergunta “a unidade possui e mantém dados atualizados sobre sua atuação para serem utilizados no planejamento de ações preventivas/corretivas de enfrentamento da violência contra a mulher”**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades, em outubro e novembro de 2024.

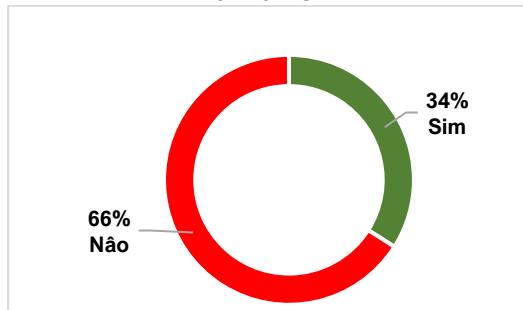
146. A coleta sistemática e integrada de dados é também indispensável para subsidiar a construção de um Plano Estadual Integrado de enfrentamento à violência contra as mulheres que refletia, de forma precisa, as reais necessidades da sociedade. Com informações abrangentes e confiáveis, seria possível identificar as demandas específicas de cada município, direcionar recursos de maneira estratégica e desenvolver ações alinhadas às particularidades regionais, garantindo maior efetividade no enfrentamento da violência de gênero em todo o Estado.

147. No âmbito municipal, a pesquisa realizada pela equipe revelou que, **77%** das secretarias municipais de assistência social não possuem banco de dados próprio. O mesmo ocorre com **66%** das secretarias municipais de saúde e **82%** das secretarias municipais de educação.

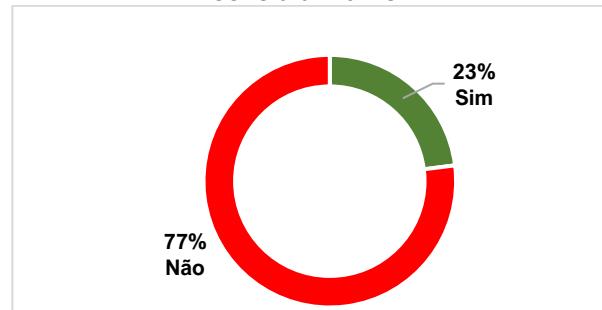




**Gráfico 10 – Respostas das Secretarias Municipais de Saúde acerca da existência de banco de dados sobre a violência contra a mulher**



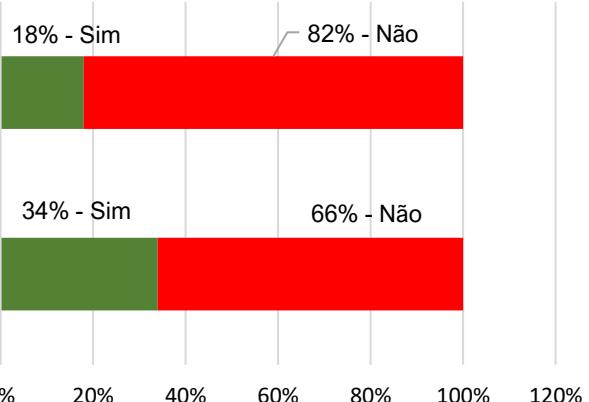
**Gráfico 11 – Respostas das Secretarias Municipais de Assistência Social acerca da existência de banco de dados sobre a violência contra a mulher**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024

**Gráfico 12 – Respostas das Secretarias Municipais de Educação acerca da existência de banco de dados sobre a violência contra a mulher**

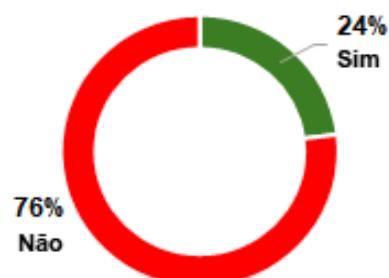
A Educação possui e mantém base de dados própria sobre o atendimento das mulheres e meninas vítimas de violência para fins de planejamento de ações preventivas/corretivas de enfrentamento à violência contra a mulher?



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

148. Enquanto unidade central, **76%** dos municípios responderam que **não há sistema/registro pelo município para acompanhamento e análise de dados sobre casos de violência contra as mulheres**.

**Gráfico 13 – Respostas das Prefeituras Municipais acerca da existência de sistema/registro pelo município para acompanhamento e análise de dados sobre casos de violência contra as mulheres**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.





149. A implementação de um sistema integrado para o acompanhamento de casos de violência contra as mulheres é essencial para garantir uma gestão eficiente e coordenada entre as secretarias municipais. Atualmente, a falta de integração de dados dificulta análises mais profundas e a avaliação do impacto das políticas públicas.

150. Sem um sistema unificado torna-se difícil, por exemplo, acompanhar se uma mulher que sai do CREAS continua recebendo atendimento em outras frentes, como saúde ou suporte psicológico, e em quanto tempo essas ações são efetivadas. **Esse tipo de lacuna compromete a capacidade de monitorar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado, dificultando a criação de indicadores-chave, como o tempo médio entre o encaminhamento e o atendimento efetivo.**

151. Com um sistema centralizado, seria possível rastrear todo o percurso da vítima pelos serviços, identificando fragilidades no processo e garantindo que nenhuma etapa do atendimento seja negligenciada. Além disso, o acesso a dados integrados facilitaria a análise de padrões, permitindo maior eficiência no planejamento de políticas e fortalecendo a rede de proteção. Essa abordagem é fundamental para assegurar que o município responda de forma estratégica e articulada às necessidades das mulheres em situação de violência.

152. Diante do exposto, é essencial desenvolver instrumentos adequados para compreender de forma precisa a realidade da violência no Estado. Apesar da ampla disponibilidade de informações provenientes de diferentes perspectivas, torna-se urgente organizá-las e aprimorar os métodos de coleta e utilização. Somente assim será possível orientar políticas públicas eficazes, capazes de assegurar não apenas a qualidade de vida das mulheres, mas também a proteção de suas próprias vidas.

#### 4.1 Causas e efeitos

153. Como **causas** das situações observadas, cita-se a **a)** insuficiência de pessoal da Ses/MT para ministrar capacitação sobre a Notificação Compulsória aos demais órgãos; **b)** falta de pessoal (Ses/MT para promover a capacitação), a falta capacitação (dos servidores da saúde e da educação quanto à notificação compulsória; dos atendentes e escrivães nas delegacias e dos policiais militares quanto ao registro dos boletins de ocorrência); **c)** a falta de fiscalização e sanção (notificação compulsória); **d)** a alta rotatividade de pessoal; **e)** a violência (medo do autor da violência); **f)** a violência (facções); **g)** a ausência de fluxogramas/protocolos de atendimento; e **h)** a falta de integração entre os órgãos.





154. Como **efeitos**, tem-se a **a)** inconsistência dos dados de registro das ocorrências/vítimas; **b)** dificuldades no levantamento de números fidedignos e estabelecimento de indicadores confiáveis; **c)** dificuldades no monitoramento das políticas públicas; **d)** no acompanhamento da vítima quanto às entradas e encaminhamentos para aparelhos da rede de assistência; e **e)** dificuldade na elaboração de políticas públicas eficazes a partir dos dados obtidos.

#### 4.2 Boas práticas

155. Destaca-se boas práticas relacionadas ao assunto abordado: a “notificação compulsória” para o caso de violência sexual e física identificadas nas unidades escolares realizada pelo **município de Sorriso**; o Sistema do Formulário Nacional de Avaliação de Risco eletrônico desenvolvido pelo **Poder Judiciário de Santa Catarina**; e o Observatório da Violência Contra a Mulher do **Estado de Santa Catarina**

##### **Notificação Compulsória para o caso de violência sexual e física identificadas nas unidades escolares de Sorriso<sup>23</sup>**

Por meio do preenchimento digital da “**Ficha Individual de Comunicação e Encaminhamento da Criança ou Adolescente em Situação de Violência**”, os casos detectados de violência são enviados diretamente para a Delegacia da Polícia Judiciária Civil do Município, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e à Secretaria Municipal de Educação (este último, caso se trate de unidade da Rede Municipal de Ensino).



##### **Sistema do Formulário Nacional de Avaliação de Risco eletrônico<sup>24</sup>**

Trata-se de um sistema elaborado pela Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em parceria com o PJSC e o Ministério Público, por meio do Convênio nº 103/2020, com o objetivo de criar uma ferramenta integrada para preenchimento e informações das pessoas envolvidas em situação de violência doméstica, de modo a evitar a revitimização da mulher quando da sua aplicação.

##### **Observatório da Violência Contra a Mulher - Santa Catarina<sup>25</sup>**

Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina. O portal engloba dados de diversos setores/áreas (saúde, segurança, educação, trabalho, etc) possibilitando uma visão mais precisa e abrangente do cenário estadual.

<sup>23</sup> **Protocolo de Atuação / Situação de Violência.** Disponível em: <<https://site.sorriso.mt.gov.br/pages/protocolo-de-atuacao-situacao-de-violencia>>. Acesso em 15/12/2024.

<sup>24</sup> **Protocolo de Atuação / Situação de Violência.** Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/formulario-nacional-de-avaliacao-de-risco>>. Acesso em 15/12/2024.

<sup>25</sup> **Protocolo de Atuação / Situação de Violência.** Disponível em: <<https://ovm.alesc.sc.gov.br/>>. Acesso em 15/12/2024.





#### 4.3 Proposta de determinações e recomendações

156. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as **seguintes propostas**:

**Recomendar ao Governo do Estado que:**

**a)** viabilize o compartilhamento de dados entre os órgãos estaduais ou crie uma base de dados comum e unificada de informações sobre a violência contra a mulher, de modo a sistematizar e integrar os registros produzidas pelos órgãos que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006, possibilitando a construção de indicadores e a extração de relatórios gerenciais, considerando os aspectos de transversalidade e interseccionalidade, para o aprimoramento das políticas públicas.

**Recomendar à Defensoria Pública do Estado que:**

**a)** divulgue, em sua página na rede mundial de computadores, informações estatísticas e orientativas relacionadas ao seu campo de atuação no enfrentamento da violência doméstica, respeitado o sigilo legal quando devido; com o objetivo de promover a transparência, fortalecer a conscientização da sociedade sobre o problema, subsidiar gestores públicos na formulação de políticas mais eficazes e estimular o acesso das vítimas aos serviços disponíveis.



**Proposta de  
Recomendações**

**Recomendar à Secretaria de Estado de Segurança Pública que:**

**a)** aprimore a divulgação dos dados estatísticos de violência contra a mulher<sup>26</sup>, preferencialmente com interface intuitiva que permita explorar os dados de forma personalizada, através de filtros e gráficos interativos; e mantenha os dados históricos dos anos anteriores, garantindo transparência e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade;

**b)** promova a capacitação permanente dos atendentes e dos policiais civis e militares que atuam no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do art. 8º, VII, da Lei 11.340/2006, especialmente nos aspectos relacionados ao registro do Boletim de Ocorrência, a fim de melhorar a confiabilidade e assertividade dos dados.

**Determinar aos Municípios que:**

**a)** comuniquem formalmente à autoridade policial os casos atendidos pelo serviço de saúde em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece a Lei nº 10.778/2003, art.1º, §4º, para as providências cabíveis e para fins estatísticos;

**b)** realizem a Notificação Compulsória dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016.

**Recomendar aos Municípios que:**

**a)** aperfeiçoem a sistemática de gestão das informações cadastrais dos equipamentos que compõem a rede de atendimento, de modo a garantir que todos os

<sup>26</sup> Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/estat%C3%ADstica-viol%C3%A3ncia-contra-a-mulher>, acesso em 15/12/2024.





integrantes da rede possam acompanhar os serviços que já foram prestados e ter acesso à situação atual da mulher em situação de violência.

**Recomendar à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso que:**

- a)** intensifique as capacitações sobre Notificações Compulsórias em estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como em instituições de educação, garantindo alinhamento às diretrizes da Portaria MS nº 204/2016;
- b)** estabeleça mecanismos de fiscalização para identificar possíveis casos de subnotificação;
- c)** disponibilize, na página oficial da Ses/MT, em seção específica sobre violência contra a mulher, os dados atualizados, com relatórios detalhados, gráficos interativos, e informações de fácil acesso para o público, garantindo transparência e possibilitando o uso dessas informações por gestores e sociedade.

**Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que:**

- a)** avalie a edição de lei estadual estabelecendo a obrigatoriedade de Notificação Compulsória dos eventos de violência de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS à autoridade sanitária estadual, por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social, de caráter público, privado ou filantrópico, a exemplo da Lei nº 11.147, de 07/07/2020, do Estado do Espírito Santo <sup>27</sup>.

**Determinar à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso que:**

- a)** realize a Notificação Compulsória dos casos de violência identificados nos estabelecimentos públicos educacionais, conforme prescreve a Portaria nº 204/2016.

157. Espera-se que, com a implementação destas medidas, exista a identificação de padrões e tendências sobre casos de violência contra as mulheres para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e combate e a possibilidade de monitorar e avaliar de forma mais precisa e abrangente a magnitude e a natureza da violência contra as mulheres no Estado.

158. Igualmente, busca-se a integração de informações provenientes de várias fontes (relatórios policiais, registros de saúde, serviços de assistência e denúncias), facilitando a colaboração e a coordenação entre diferentes atores da rede, uma resposta mais rápida e eficiente do Estado garantindo a proteção e segurança das vítimas, uma melhoria na qualidade do atendimento às vítimas: o acompanhamento e continuidade dos serviços às vítimas e a formulação de políticas baseadas em evidências.

<sup>27</sup> Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=398205>>. Acesso em 16/12/2024.





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 5 – Cobertura Insuficiente de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência no Estado de Mato Grosso por meio de Delegacias Especializadas e Salas de Atendimento Especializado

### Resumo do Achado de Auditoria:



Devido à ausência de planejamento estratégico para a expansão e fortalecimento das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs), bem como à insuficiência de recursos alocados e critérios normativos para sua implementação, o Estado de Mato Grosso apresenta uma cobertura insuficiente de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência. Essa limitação compromete a universalidade e qualidade do suporte, deixando 59 municípios desassistidos. Além disso, apenas uma unidade opera 24 horas, contrariando as diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e outras normativas, resultando em desigualdade de acesso, aumento da vulnerabilidade das vítimas e riscos de subnotificação.

**Declaração do achado:** Cobertura Insuficiente de Atendimento Especializado às Mulheres Vítimas de Violência no Estado de Mato Grosso por meio de Delegacias Especializadas e Salas de Atendimento Especializado.

#### Critérios:

- **Lei Maria da Penha** (Lei Federal nº 11.340/2006) determina que os Estados priorizem a criação de delegacias especializadas para mulheres e núcleos de feminicídio.

Inciso IV, do art. 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

Inciso IV, do art. 8º - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

Art. 12-A - Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher

- **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas** exige atendimento ininterrupto nas delegacias especializadas, bem como as Lei nº 14.541/2023 e Lei Estadual nº Lei nº 11.061/2019.

Estrutura e Funcionamento: define as condições mínimas para o funcionamento das delegacias da mulher, incluindo a presença de profissionais qualificados para a escuta ativa das vítimas e a integração com outros serviços de apoio (saúde, assistência social, etc.).

#### - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

A criação de delegacias da mulher é uma das diretrizes desta política, com a missão de promover a proteção das mulheres e garantir um atendimento especializado e integrado.

#### - Normas Internacionais

**Convenção de Belém do Pará (1994):** O Brasil ratificou a convenção, que exige a implementação de políticas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. Isso implica a criação de unidades especializadas, como as Delegacias da Mulher, para garantir a aplicação dessas medidas.

**Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW):** A ratificação de convenções internacionais fortalece a exigência de políticas públicas e serviços especializados, como as delegacias, para garantir os direitos das mulheres.





**- Constituição Federal de 1988:**

Princípio da Igualdade: O artigo 5º da Constituição garante a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, promovendo a criação de mecanismos que coibam a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º).

Garantia de Assistência: O Estado assegurará a assistência à família, o que inclui a proteção contra a violência doméstica, conforme os direitos fundamentais estabelecidos.

**Condição:**

**- Cobertura insuficiente de delegacias especializadas**

Apenas oito Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs) para atender uma população de 3.658.649 habitantes, cobrindo apenas 53% das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs).

59 municípios, com uma população de 881.771 habitantes, estão sem acesso a delegacias especializadas.

Existência de autorização para criação de duas delegacias especializadas sem instalação (Sorriso e Colíder)

**- Horário de funcionamento inadequado**

Apenas a delegacia de Cuiabá opera 24 horas, enquanto as demais unidades funcionam apenas em horário comercial, descumprindo as normativas da Lei Maria da Penha e as exigências de atendimento ininterrupto.

**- Deslocamento excessivo para acesso ao atendimento**

Mulheres em municípios mais distantes precisam percorrer até 372 km para acessar uma unidade especializada, como observado em São Félix do Araguaia e Novo Santo Antônio.

**- Falta de planejamento estratégico**

Ausência de metas para expansão de delegacias especializadas e salas de atendimento especial no Plano Estratégico (2020–2030).

**- Comparação desfavorável com outros estados**

Mato Grosso, com oito delegacias, apresenta menor cobertura em comparação a estados com populações menores, como Piauí (15 delegacias) e Mato Grosso do Sul (13 delegacias).

**- Cobertura limitada das Salas de Atendimento Especializado (SAEs):**

Apenas 17 SAEs instaladas até 2024, número considerado insuficiente para suprir a ausência de delegacias em sete RISPs.

**- Capacitação desigual dos profissionais:**

Apenas 25% das delegacias não especializadas dizem possuir profissionais capacitados para lidar com violência de gênero, contrastando com os 90% das delegacias especializadas.

**- Integração com a Rede de Enfrentamento:**

Somente 32% das delegacias não especializadas dizem participar de reuniões com a rede de enfrentamento, indicando articulação insuficiente.

**- Falta de normativas estaduais:**

Ausência de critérios legais no âmbito estadual para a criação e alocação de delegacias especializadas, diferentemente de outros estados como Ceará e Bahia.

**Causas:** Falta de critério normativo, dado que Mato Grosso carece de uma legislação estadual que estabeleça critérios para criação e distribuição de unidades especializadas, diferentemente de outros estados como Ceará e Bahia; ausência de inclusão da expansão das delegacias e salas especializadas no planejamento estratégico de longo prazo (2020 – 2030); falta de capacitação dos agentes nas unidades não especializadas, revelando lacunas significativas na formação dos servidores; e insuficiência de alocação de recursos para expandir o número de delegacias e sua capacidade de atendimento.





**Efeitos:** Aumento da vulnerabilidade das mulheres em regiões sem acesso à cobertura especializada, particularmente fora do horário comercial; risco elevado de subnotificação e agravamento da violência em decorrência da ausência de atendimento preventivo e repressivo adequado; maior probabilidade de desistência no registro de ocorrências; e perpetuação do ciclo de violência.

159. Neste tópico será abordada a cobertura de atendimento especializado no Estado de Mato Grosso por meio de delegacias especializadas. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder à seguinte questão de auditoria:



**EIXO:** Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência

**Questões de auditoria:** Como se encontra a cobertura do atendimento das mulheres vítimas de violência no Estado por delegacias especializadas?

**Subquestão:** Qual a estrutura estatal disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência no Estado de Mato Grosso?

160. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) determina que os Estados e o Distrito Federal priorizem a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DE-AMs)<sup>28</sup>, Núcleos Investigativos de Feminicídio e equipes para investigar casos graves de violência contra a mulher, além de estabelecer que o combate à violência doméstica seja feito por meio de ações articuladas entre União, Estados, Municípios e organizações não-governamentais.

161. Além das determinações da Lei Maria da Penha, há outras normas trazem a necessidade de criação de delegacias especializadas de atendimento às mulheres, quais sejam:

<sup>28</sup> Em Mato Grosso, as delegacias especializadas são chamadas de Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDM).





## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

### Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

Em seu art. 8º, inciso IV, determina que os Estados devem implementar um conjunto articulado de ações para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, **com destaque para a criação de Delegacias de Atendimento à Mulher (Deams) e núcleos investigativos de feminicídio.**

A Lei também estabelece, no art. 12-A, que **os Estados devem priorizar, no âmbito da Polícia Civil, a criação de Delegacias Especializadas para as mulheres e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação de violências graves contra a mulher.**

### Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres<sup>29</sup>

Define as condições mínimas para o funcionamento das Delegacias da Mulher, destacando a necessidade de **atendimento ininterrupto, a presença de profissionais qualificados para escuta ativa das vítimas e a integração com outros serviços de apoio, como saúde e assistência social.**

### Constituição Federal de 1988

#### Princípio da Igualdade:

O artigo 5º assegura a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, estabelecendo a base para a criação de mecanismos que coibam a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º). Este princípio fundamental que justifica a criação de delegacias especializadas para garantir um atendimento adequado às mulheres vítimas de violência.

**Garantia de Assistência:** O art. 226, § 8º, também garante que o Estado assegure a assistência à família, incluindo a proteção contra a violência doméstica, reforçando a necessidade de mecanismos adequados de atendimento, como as Delegacias da Mulher.

162. As delegacias especializadas desempenham um papel crucial nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Elas são reconhecidas como “uma importante porta de entrada para as mulheres na rede de serviços, além de exercerem um papel

### Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

A Política Nacional tem como diretriz a criação e fortalecimento das Delegacias da Mulher, com o objetivo de garantir a proteção das mulheres vítimas de violência e oferecer um atendimento especializado e integrado, com a articulação dos serviços nas áreas de saúde, segurança, justiça e assistência social.

### Lei nº 14.541/2023 e Lei Estadual nº 11.061/2019

Dispõem sobre o funcionamento contínuo, de modo a disponibilizar atendimento especializado às cidadãs vítimas de violência durante as 24h do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)

A ratificação dessa convenção fortalece a exigência de políticas públicas e serviços especializados, como as Delegacias da Mulher, para garantir os direitos das mulheres, assegurando a criação de unidades que atendam de forma integral as vítimas de violência.

### Convenção de Belém do Pará (1994)

O Brasil ratificou esta convenção, que obriga a implementação de políticas para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres. A criação de Delegacias Especializadas é uma medida essencial para garantir a aplicação dessas políticas, assegurando a efetividade do enfrentamento da violência de gênero.

<sup>29</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/clientes/sepm/sepm/noticias/documentos-1/NORMA%20TECNICA%20DE%20PADRONIZACAO%20DAS%20DEAMS.pdf>> Acesso em 13/12/2024.





estratégico na prevenção e repressão à violência contra as mulheres", conforme estabelecido pela **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**.

163. Essa mesma Norma Técnica exige que as delegacias especializadas operem de forma ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana. Tal determinação é reforçada pela **Lei nº 14.541/2023**, que prioriza o atendimento contínuo e imediato às mulheres vítimas de violência.

164. No âmbito estadual, a **Lei nº 11.061/2019**, de Mato Grosso, também prevê o funcionamento permanente dessas unidades e orienta a Secretaria de Segurança Pública a garantir recursos adequados para viabilizar a atuação efetiva e ininterrupta das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDMs).

165. A Norma Técnica define ainda parâmetros específicos para a criação de delegacias especializadas, vinculando seu número ao tamanho da população local. Os critérios recomendados são apresentados no quadro abaixo:

**Quadro 6 - Número de Delegacias Especializadas por população**

Até 300 mil habitantes	Até 500 mil habitantes	De 500 a 1 milhão de habitantes	Mais de 1 milhão de habitantes
2 delegacias	3 delegacias	4 delegacias	5 delegacias

**Fonte:** Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres.

166. Essas orientações são reforçadas pela **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, que estabelece como diretriz a criação e o fortalecimento das Delegacias da Mulher. O objetivo é promover a proteção das vítimas por meio de um atendimento especializado, integrado e coordenado, articulando áreas como saúde, segurança, justiça e assistência social. Tal abordagem busca oferecer um suporte abrangente e eficiente, conectando as delegacias à rede de enfrentamento da violência contra a mulher.

167. Além disso, essas demandas legais nacionais e estaduais estão alinhadas a compromissos internacionais, como a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)** e a **Convenção de Belém do Pará (1994)**. Ambos os tratados reforçam a obrigação de prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, destacando as Delegacias Especializadas como instrumentos fundamentais para a efetivação dessas medidas.

168. Dessa forma, tanto a **Lei Maria da Penha** quanto a **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher** enfatizam a necessidade de priorizar a criação e

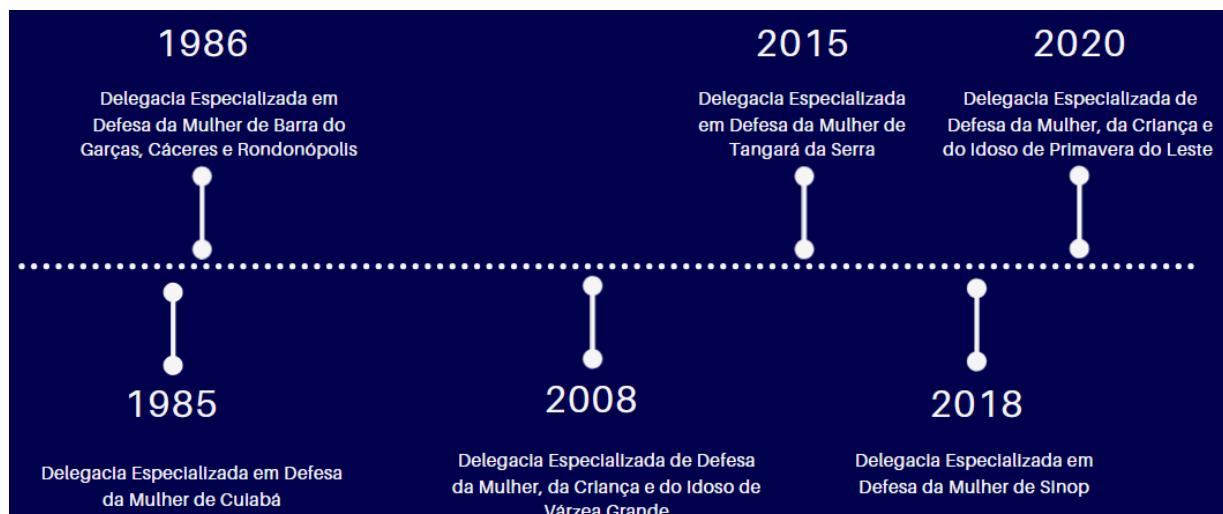




o pleno funcionamento das delegacias especializadas. Com apoio governamental em todos os níveis, essas unidades são elementos indispensáveis para assegurar a proteção às vítimas, promover atendimentos preventivos e repressivos, operar de maneira contínua e contar com pessoal especializado para atender às demandas das mulheres em situação de violência.

169. No Estado de Mato Grosso, a estrutura de delegacias voltadas para a defesa das mulheres iniciou há quase 40 anos. Em **1985**, foi criada a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher em Cuiabá, tendo sido criadas logo em seguida, no ano de **1986**, as Delegacias de Defesa da Mulher de Barra do Garças, Cáceres e Rondonópolis.

**Figura 5 - Linha da criação de Delegacias Especializadas em Mato Grosso**



**Fonte:** Elaboração própria (anexo).

170. Em **1992**, após um interstício de seis anos, foram autorizadas a criação das delegacias de Tangará da Serra, Sinop, Colíder, por meio dos Decreto Legislativo nº 2.825/92, Decreto Legislativo nº 2.763/92 e Lei nº 6.014/92, respectivamente. Em **2001**, foi autorizada a criação da Delegacia Especializada de Delitos Contra a Mulher no Município de Várzea Grande e, em **2003**, foi autorizada a criação da Delegacia Especializada em Defesa da Mulher em Sorriso<sup>30</sup>.

171. Após sete anos da autorização, foi criada a Delegacia Especializada de Defesa das Mulheres (DEDM) de Várzea Grande<sup>31</sup>. Em **2015**, foi inaugurada a DEDM de Tangará da Serra e, em **2018**, a DEDM de Sinop, com, respectivamente 23 e 26 anos após a autorização.

<sup>30</sup> Anexos ao Achado nº 5.

<sup>31</sup> Atualmente, a delegacia abarca atendimento de crianças e idoso. Notícias da criação da unidade: <<https://www.sesp.mt.gov.br/-/delegacia-da-mulher-e-instalada-no-municipio-de-varzea-grande>>. Acesso em 13/12/2024.





15. A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Primavera do Leste foi inaugurada em 2020. Neste mesmo ano foi inaugurado a unidade de Plantão 24h de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual em Cuiabá.

172. As Delegacias Especializada de Defesa da Mulher de Colíder e Sorriso, embora autorizadas, não chegaram a ser criadas.

173. A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Primavera do Leste foi inaugurada em 2020. Neste mesmo ano foi inaugurado a unidade de Plantão 24h de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual em Cuiabá.

## 5.1 Cobertura Insuficiente por Meio de Delegacias e Salas Especializadas

174. De acordo com o Censo 2022<sup>32</sup>, o Estado de Mato Grosso possui uma população total de 3.658.649 habitantes e conta atualmente com oito unidades especializadas no atendimento aos direitos da mulher. Dentre estas, cinco são Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDM) e três são Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso (DEDMCI)<sup>5</sup>.

**Quadro 7 - Quantidade de delegacias especializadas em Mato Grosso - 2024**

Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher	Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso
5 delegacias	3 delegacias

- I. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá
- II. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças
- III. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cáceres
- IV. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis
- V. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra
- VI. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Primavera do Leste
- VII. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Várzea Grande
- VIII. Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Sinop

**Fonte:** Elaboração própria (anexo).

<sup>32</sup> Censo IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>>. Acesso em: 14/12/2024.





175. Utilizando a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas em Atendimento das Mulher como referência, o município de Cuiabá, cuja população é de aproximadamente 680 mil habitantes<sup>33</sup>, **deveria ter quatro delegacias especializadas**.

176. Comparado a outros Estados, Mato Grosso apresenta um número reduzido de delegacias especializadas, mesmo com uma população significativa. O Estado de Tocantins, por exemplo, com uma população aproximadamente metade da de Mato Grosso e número de municípios similar (139 municípios), conta com 13 delegacias especializadas, evidenciando uma discrepância na cobertura de atendimento especializado em Mato Grosso.

**Quadro 8 - Quantidade de Delegacias Especializadas por Estado selecionado**

Estado	População	Quantidade de Unidades Especializadas
<b>Mato Grosso</b>	3.658.649	8 Delegacias especializadas
<b>Piauí</b>	3.271.199	15 Delegacias Especializadas
<b>Mato Grosso do Sul</b>	2.757.013	13 Delegacias especializadas
<b>Rondônia</b>	1.581.196	8 Delegacias especializadas
<b>Tocantins</b>	1.511.460	11 Delegacias especializadas

**Fonte:** Censo 2022 - IBGE <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ms.html>> e 8º Diagnóstico Nacional das Unidades de Polícia Civil Especializadas o Atendimento às Mulheres (DEAM) <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/susp-mulheres/8o-diagnostico-nacional-das-unidades-de-policia-civil-especializadas-o-atendimento-as-mulheres-deam-1>>.

177. O Estado de Mato Grosso instituiu, pelo Decreto Estadual nº 183/2015, um **modelo de gestão regionalizado e integrado de segurança pública**, dividido em 15 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP). Esse modelo determina que a atuação de órgãos como Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Perícia Oficial seja limitada ao território de cada RISP.

178. No entanto, a cobertura das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher (DEDM) revela lacunas significativas: **das 15 RISPs, apenas oito contam com unidades especializadas**.

179. Embora o Estado esteja figurando no topo da lista de Estado com maior número de feminicídios no Brasil, **não** há previsão estratégica para implementação de novas Delegacias Especializadas em Direitos da Mulher no Estado, conforme Plano Estadual de Segurança Pública de Mato Grosso 2020 - 2030<sup>34</sup>.

<sup>33</sup> Censo IBGE: Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/panorama>> Acesso em: 14/12/2024.

<sup>34</sup> Disponível em: <[https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/16315379/PESP\\_MT\\_2020-2030.pdf/d3a0b500-51f6-56f9-a6be-c4b080c2570c](https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/16315379/PESP_MT_2020-2030.pdf/d3a0b500-51f6-56f9-a6be-c4b080c2570c)>. Acesso em: 18/11/2024.





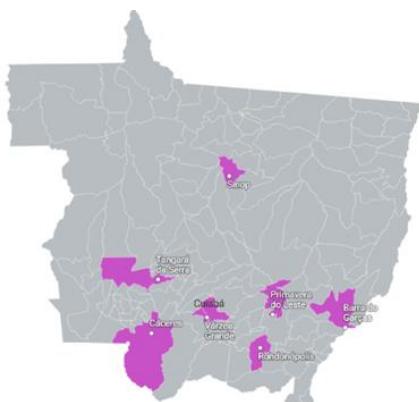
180. Numa análise histórica dos planejamentos estratégicos realizados na Secretaria Estadual de Segurança Pública desde 2012, verificou-se que não houve qualquer indicação de expansão da rede de delegacias especializadas<sup>35</sup>.

**Figura 6 - Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública - 2012 a 2030**

<u>Plano Estadual de Segurança Pública 2012 - 2015</u> ESTADO DE MATO GROSSO	<u>Planejamento Estratégico 2016 - 2019</u> PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO 2016 - 2019	<u>Planejamento Estratégico 2020 - 2030</u> PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO 2020 - 2030
<p><b>PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> 2.012 – 2.015</p>	<p>CUIABÁ – MATO GROSSO 2016</p>	<p>CUIABÁ – MATO GROSSO 2020</p>

**Fonte:** Planejamentos estratégicos realizados na Secretaria Estadual de Segurança Pública desde 2012.

181. No documento denominado “Plano Estratégico da Câmara Temática de Defesa da Mulher do Estado de Mato Grosso 2021 – 2030”, tampouco há menção à expansão da rede de atendimento por meio de delegacias especializadas<sup>36</sup>.



182. Contudo, com o objetivo de preencher esta lacuna, o Estado criou as unidades de Plantão de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual em Cuiabá e uma Sala de Atendimento Especializado anexa ao Plantão 24h da 2ª Delegacia de Polícia de Várzea Grande.

<sup>35</sup> Conforme documento de Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/planejamento-estrategico>>. Acesso em: 18/11/2024.

<sup>36</sup> Plano Estratégico da Câmara Temática de Defesa da Mulher do Estado de Mato Grosso 2021 – 2030. Disponível em: [https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/17685399/PECTDM\\_MT\\_2021-2030\\_VF.pdf/40212907-dde1-cc60-4333-499928aed1b09](https://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/17685399/PECTDM_MT_2021-2030_VF.pdf/40212907-dde1-cc60-4333-499928aed1b09) Acesso em: 18/11/2024





183. Além destas unidades, no intuito de promover a interiorização e ampliar o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, foi criado do Projeto: Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres – atendimento especializado à mulher em situação de Violência, com o objetivo geral de “Ampliar o serviço de atendimento especializado da Polícia Judiciária Civil – PJC à mulher em situação de violência”. Destaca-se que a ampliação das salas de atendimento especializado constantes neste projeto não foi incluída no Planejamento Estratégico 2020-2030, que é o plano que direciona as ações da PJC para a década.

184. O diagnóstico realizado pelo projeto destaca a urgência de ampliar o atendimento às mulheres vítimas de violência, criando a instalação de novas salas no estado e modernização das salas já existentes.

**Figura 7 – Extrato do documento Projeto PJC 2023, que trata da justificativa para expansão do atendimento especializado por meio da instalação de salas especializadas**

**Justificativa**

Diante do diagnóstico, ficou demonstrada a urgência de ampliar o atendimento especializado às mulheres vítimas de violência e a vulneráveis, no entanto, a limitação do número de policiais determinou a busca de um caminho alternativo, e a opção encontrada foi a instalação de salas para o atendimento. Hoje, já com resultados positivos, a PJC já tem 13 salas especializadas, mas é premente ampliar para outros municípios e, para 2024 e 2025, além da modernização de algumas já instaladas, está previsto mais 15. Com isso, estabelecer um padrão de atendimento com o mesmo cuidado e acolhimento das Delegacias Especializadas, com diretrizes e coordenação estadual, para chegar às diferentes regiões do Estado, dando a todas as mulheres mato-grossenses a oportunidade de se proteger da violência a elas imposta.

**Fonte:** Projeto PJC 2023.

185. Por isso, foram criadas Salas de Atendimento Especializado (SAE). Foram instaladas, até julho de 2024, **17 Salas de Atendimento Especializado**, com previsão de **instalação de cinco salas até 2025**, cujas instalações encontram-se em andamento e **oito salas para serem priorizadas no ano de 2025**.

**Quadro 9 - Unidades Especializadas existentes e unidades previstas por RISP**

**RISP<sup>6</sup> 1 – CUIABÁ**





**Municípios da RISP (7):** Acorizal, Barão de Melgaço, Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Santo Antônio do Leverger.

**População atendida<sup>8</sup>:** 738.435 hab.

**Unidades Especializadas<sup>7</sup> Existentes:**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá  
Plantão de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Sexual de Cuiabá

**Unidade Prevista:** **Previsão de Sala Especializada em Chapada dos Guimarães - 2025**

### RISP 2 – VÁRZEA GRANDE

**Municípios da RISP (6):** Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Rosário Oeste, Várzea Grande.

**População atendida:** 395.990 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Várzea Grande  
Sala de Atendimento Especializado anexa ao Plantão 24h da 2ª DP de Várzea Grande

**Unidades Previstas:** **Previsão de Sala Especializada em Nobres, Poconé e Rosário Oeste - 2025**

### RISP 3 – SINOP

**Municípios da RISP (11):** Sinop, Tapurah, Itanhangá, Feliz Natal, Sorriso, Nova Ubiratã, União do Sul, Santa Carmem, Cláudia, Ipiranga do Norte, Vera.

**População atendida:** 418.067 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Sinop  
Sala Especializada em Nova Ubiratã (2022), Sorriso (2023)

**Unidade Prevista:** **Previsão de Sala Especializada em Cláudia - 2025**

### RISP 4 – RONDONÓPOLIS

**Municípios da RISP (15):** Rondonópolis, Jaciara, Tesouro, São José do Povo, Guiratinga, Pedra Preta, Dom Aquino, Itiquira, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Alto Araguaia, Ponte Branca, Araguainha, Alto Taquari, Alto Garças.

**População Atendida:** 406.056 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Rondonópolis  
Sala Especializada em Jaciara (2022)

### RISP 5 - BARRA DO GARÇAS

**Municípios da RISP (7):** Barra do Garças, Araguaina, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Ribeirãozinho, General Carneiro, Novo São Joaquim.

**População atendida:** 104.280 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Barra do Garças

### RISP 6 – CÁCERES

**Municípios da RISP (12):** Cáceres, Porto Esperidião, Rio Branco, Araputanga, Glória d'Oeste, São José dos Quatro Marcos, Indiavaí, Reserva do Cabacal, Salto do Céu, Mirassol d'Oeste, Lambari d'Oeste, Curvelândia.

**População atendida:** 187.002 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cáceres

**Unidades previstas:** **Previsão de Sala Especializada em Mirassol D'Oeste e Porto Espírito Santo - 2025**





### RISP 7 – TANGARÁ DA SERRA

**Municípios da RISP (8):** Tangará da Serra, Porto Estrela, Barra do Bugres, Denise, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Nova Olímpia, Sapezal.

**População atendida:** 267.461 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Tangará da Serra  
Sala Especializada em Barra do Bugres (2020) e Campo Novo do Parecis (2024)

### RISP 8 – JUÍNA

**Municípios da RISP (10):** Juína, Colniza, Aripuanã, Cotriguaçu, Tabaporã, Juruena, Novo Horizonte do Norte, Castanheira, Porto dos Gaúchos, Juara.

**População atendida:** 182.710 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Sala Especializada em Juína (2023)

### RISP 9 – ALTA FLORESTA

**Municípios da RISP (8):** Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Paranaíta, Nova Canaã do Norte, Colíder, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde.

**População atendida:** 158.688 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Sala Especializada em Colíder (2021) e Alta Floresta (2022)

**Unidades previstas:** Previsão de Sala Especializada em Apiacás - 2025

### RISP 10 - VILA RICA

**Municípios da RISP (11):** Vila Rica, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Terezinha, Cana Brava do Norte, Luciara, Alto da Boa Vista, Novo Santo Antônio, Santa Cruz do Xingu, São José do Xingu, São Félix do Araguaia.

**População atendida:** 115.932 hab.

**Unidade Prevista:** Sala Especializada em Confresa - Sede em Reforma - 2025

### RISP 11 - PRIMAVERA DO LESTE

**Municípios da RISP (6):** Primavera do Leste, Campo Verde, Gaúcha do Norte, Paranatinga, Poxoréu, Santo Antônio do Leste.

**População atendida:** 206.942 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Criança e do Idoso de Primavera do Leste

**Unidade Prevista:** Previsão de Sala Especializada em Campo Verde - 2025

### RISP 12 - PONTES E LACERDA

**Municípios da RISP (10):** Pontes e Lacerda, Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Conquista d'Oeste, Vale de São Domingos, Rondolândia, Figueirópolis d'Oeste, Jauru, Campos de Júlio, Comodoro.

**População atendida:** 128.709 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Sala Especializada em Comodoro (2021) e Pontes e Lacerda (2022)

**Unidade Prevista:** Previsão de Sala Especializada em Vila Bela de Santíssima Trindade - 2025

### RISP 13 - ÁGUA BOA

**Municípios da RISP (10):** Água Boa, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada, Cocalinho, Ribeirão Cascalheira, Querência, Nova Nazaré, Canarana, Campinápolis, Nova Xavantina.

**População atendida:** 160.948 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Sala Especializada em Água Boa (2020), Canarana (2022), Querência (2022) e Cocalinho (2024)

### RISP 14 - NOVA MUTUM

**Municípios da RISP (11):** Nova Mutum, Diamantino, Arenápolis, Alto Paraguai, Santo Afonso, Nova Mariândia, Nortelândia, Nova Maringá, São José do Rio Claro, Lucas do Rio Verde, Santa Rita do Trivelato.

**População atendida:** 230.395 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

Seção Especializada de Defesa da Mulher de Nova Mutum

Sala Especializada em Lucas do Rio Verde (2021)

### RISP 15 - GUARANTÃ DO NORTE

**Municípios da RISP (10):** Guarantã do Norte, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Nova Guarita, Itaúba, Matupá, Peixoto de Azevedo.

**População atendida:** 134.784 hab.

**Unidades Especializadas Existentes:**

• Sala Especializada em Peixoto de Azevedo (2022)

**Unidades Previstas:** Previsão de Sala Especializada em Guarantã do Norte e Matupá - 2025

**Fonte:** Equipe técnica com base em dados do IBGE, Projeto PJC 2023 e Decreto Estadual nº 183/2015.





186. Assim, percebe-se que tem havido **franca expansão da cobertura de atendimento especializado por meio de salas especializadas**, contudo, este número ainda se mostra insuficiente pelos seguintes motivos:

**1º)** A cobertura especializada por meio de Delegacias Especializadas abrange apenas **53% das RISPs**, deixando a população de 59 municípios mato-grossenses (881.771 habitantes) sem acesso à Delegacia Especializada na região integrada.

**Quadro 10 – Nº de municípios e população nas RISP sem delegacia especializada**

Região Integrada	Nº de Municípios	População
<b>RISP 8 – Juína</b>	10 municípios	182.710 hab.
<b>RISP 9 – Alta Floresta</b>	8 municípios	158.688 hab.
<b>RISP 10 – Vila Rica</b>	11 municípios	115.932 hab.
<b>RISP 12 – Pontes e Lacerda</b>	10 municípios	128.709 hab.
<b>RISP 13 – Água Boa</b>	10 municípios	160.948 hab.
<b>RISP 15 – Guarantã do Norte</b>	10 municípios	134.784 hab.

**Fonte:** Equipe técnica com base em dados do IBGE, Projeto PJC 2023 e Decreto Estadual nº 183/2015.

**2º)** A cobertura oferecida pelas Salas Especializadas não se mostra ampla. A RISP 8 – Juína, responsável por 10 municípios, tem apenas uma sala especializada, localizada no município sede da RISP e foi inaugurada em 2023, conforme informações SESP. A RISP 10 – Vila Rica, que engloba 11 municípios, tem apenas uma Sala de Atendimento Especializada em Confresa e, de acordo com o documento, está em reforma.

187. Por fim, além da escassez no número de unidades especializadas, sejam Delegacias Especializadas ou Salas Especializadas, um problema observado nas visitas e relatado nos questionários aplicados, diz respeito às **distâncias percorridas**.

## 5.2 Elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas

188. Nas reuniões realizadas com os órgãos estaduais e entes da rede de enfrentamento, havia sido apontado que a vasta extensão territorial pode dificultar o acesso das mulheres em cidades menores aos serviços de atendimento especializado no Estado.

189. Chama a atenção vários casos de municípios em que a distância a ser percorrida para se ter acesso a alguma unidade especializada (Delegacia ou Sala Especializada) **superá 300 quilômetros**, o que pode ser tomado com um grave dificultador para a mulher em situação de violência.





Situação  
observada

#### Exemplos de distância a ser percorrida pela mulher em situação de violência para atendimento em unidade especializada<sup>37</sup>:

- **Planalto da Serra** – a distância percorrida para acessar os serviços da DEDM de Cuiabá é de **260km**;
- **São Félix do Araguaia** – a distância a ser percorrida para acessar a Sala Especializada em Confresa (que está em reforma) é de **349km**;
- **Novo Santo Antônio** – a distância a ser percorrida para acessar a Sala Especializada em Confresa (que está em reforma) é de **372km**;
- **Tesouro** – a distância a ser percorrida para acessar a DEDM de Rondonópolis é de **150km**;
- **Tabaporã** - a distância a ser percorrida para acessar a Sala Especializada da Juína é de **326km**;
- **Marcelândia** – **não há nenhuma unidade** especializada na RISP - Guarantã do Norte, onde está localizado o município.
- **Novo São Joaquim** – a distância a ser percorrida para acessar a DEDM de Barra do Garças é de **266km**.

### 5.3 Ausência de atendimento especializado 24h, com exceção de Cuiabá

190. O horário de atendimento das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso está em desacordo com as determinações legais e normativas que preveem o funcionamento contínuo dessas unidades.

191. De acordo com a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, que exige atendimento ininterrupto **24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados**, e, conforme a Lei nº 14.541/2023 e a Lei Estadual nº 11.061/2019, as delegacias especializadas devem garantir um serviço contínuo para atender adequadamente as vítimas de violência doméstica e familiar.



Situação  
observada

#### Situação observada a partir dos dados obtidos no questionário enviado às delegacias do Estado:

- A Delegacia de Cuiabá é a **única**, dentre as especializadas, que funciona ininterruptamente 24 horas por dia, conforme previsto.
- A Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, Criança e Idoso de Primavera do Leste, embora tenha sido inicialmente indicada como funcionando 24h, na prática, opera apenas no horário comercial, de segunda a sexta-feira, o que demonstra uma falha no cumprimento das normativas que exigem atendimento contínuo.

192. Essa limitação no horário de funcionamento das unidades especializadas prejudica a eficácia do atendimento às vítimas, que devem ter acesso a um serviço de proteção e acolhimento a qualquer hora, incluindo finais de semana e feriados.

<sup>37</sup> Cálculo das distâncias disponível nos Anexos ao Achado nº 5..





193. A inobservância dessa exigência compromete não só a rede de apoio e a segurança das mulheres, mas também impede que o papel fundamental das delegacias na prevenção e repressão à violência contra a mulher seja cumprido de maneira integral, conforme a Lei Maria da Penha e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.

#### **5.4 Resultados dos questionários aplicados às Delegacias de Mato Grosso**

194. Foi aplicado questionário às delegacias de Mato Grosso para entender como se dá o funcionamento das unidades no que tange à oferta de atendimento à mulher em situação de violência.

195. Foram obtidas 90 respostas encaminhadas. As respostas foram fragmentadas para entender a percepção dos respondentes lotados em Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher (10); em Delegacias Não Especializadas (57); e Delegacias Não Especializadas, mas que têm Sala de Atendimento Especializado (23). A seguir, constam alguns dos pontos questionados.

196. Os resultados dos questionários aplicados evidenciam que o serviço ofertado pelas Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher (DEDM) em Mato Grosso é **significativamente superior** ao das unidades não especializadas, tanto em termos de estrutura quanto de efetividade no atendimento às mulheres vítimas de violência.

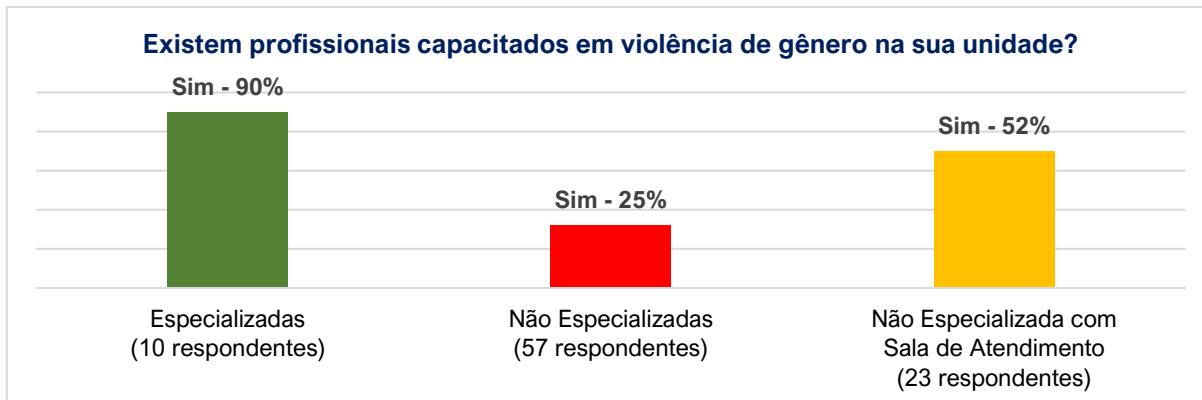
##### **a) Capacitação Profissional**

197. As Delegacias Especializadas apresentaram melhor índice de profissionais capacitados em violência de gênero, com **90%** das unidades relatando possuir servidores treinados. Em contrapartida, nas Delegacias Não Especializadas, apenas **25%** indicaram contar com servidores capacitados, revelando uma lacuna preocupante no preparo técnico para lidar com vítimas em situação de fragilidade. Essa discrepância demonstra que a capacitação é um diferencial crítico das unidades especializadas.





**Gráfico 14 - Pergunta realizada: Existem profissionais capacitados em violência de gênero na sua unidade?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

198. Ainda, ao solicitar sugestões para aprimoramento do serviço ofertado pelas delegacias, foi indicado:

**Quais melhorias você sugeriria para a atuação da delegacia em seu município?**  
Exemplos de respostas apresentadas:



*“Primeiramente um **treinamento para TODOS OS SERVIDORES** para nivelamento, compreensão e sensibilização quanto ao papel da polícia civil tanto em casos de violência doméstica quanto em qualquer caso para reduzir os episódios de violência institucional que foram normalizados aqui.”*

*“Criação da sala de atendimento especializado, **servidor treinado** e convênio com assistente social e psicólogo para implementar os atendimentos.”*

*“**Capacitação adequada**, bem como aumento de efetivo feminino para atendimento a este público, disponibilização de material para divulgação da temática para o público-alvo.”*

### **b) Integração com a Rede de Enfrentamento**

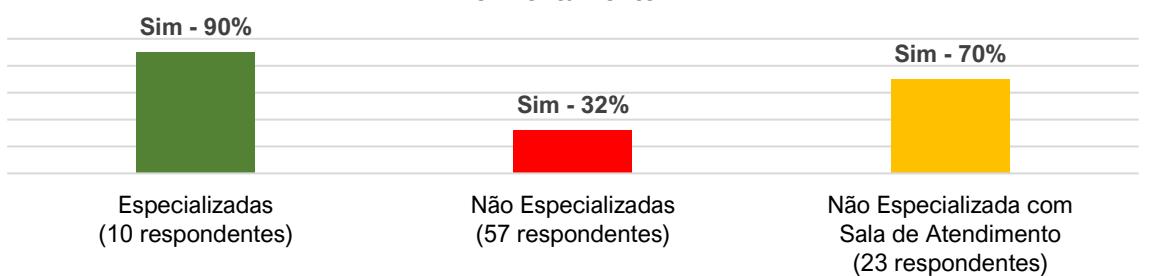
199. Apenas 32% das Delegacias Não Especializadas participam de reuniões periódicas com a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, enquanto as Delegacias Especializadas se mostram mais integradas à rede, refletindo sua maior articulação e efetividade na implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.





**Gráfico 15 - Pergunta realizada: A delegacia participa de reuniões periódicas com a rede de enfrentamento?**

**A delegacia participa de reuniões periódicas com a rede de enfrentamento?**



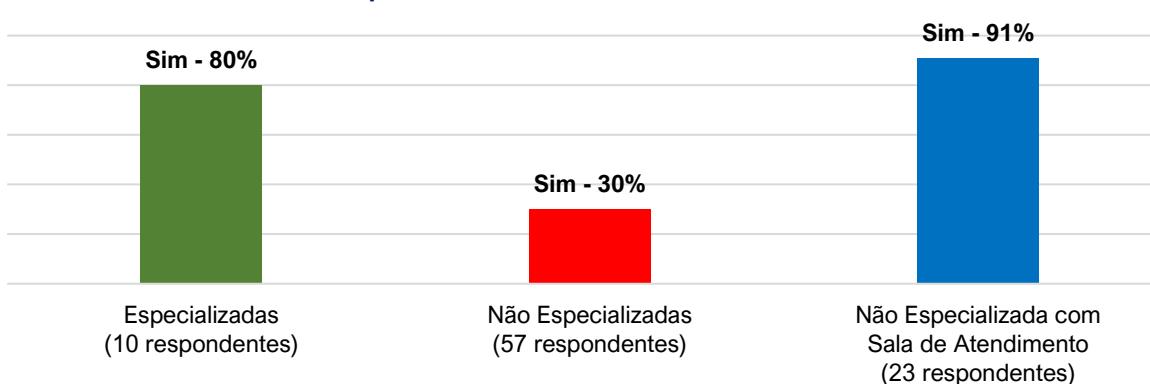
**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

**c) Infraestrutura e Condições de Atendimento**

200. O uso de salas adequadas para inquirições, conforme previsto na Lei Maria da Penha, é uma prática presente em **100%** das Delegacias Especializadas. Nas Delegacias Não Especializadas, essa proporção cai drasticamente para apenas **30%**, o que limita o acolhimento humanizado e respeitoso às vítimas.

**Gráfico 16 - Pergunta realizada: As inquirições são realizadas em salas adequadas, conforme define a Lei Maria da Penha?**

**As inquirições são realizadas em salas adequadas, conforme a Lei Maria da Penha?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

201. Ainda, ao solicitar sugestões para aprimoramento do serviço ofertado pelas delegacias não especializadas, foi indicado o seguinte:





**Quais melhorias você sugeriria para a atuação da delegacia em seu município?  
Exemplos de respostas apresentadas:**

*"Criação da **sala da mulher**, ao menos mais um servidor escrivão, treinamento para todos da delegacia.*



*Maior investimento na estrutura, pessoal e treinamento para o atendimento*

*Ampliação e **construção de sala adequada para o atendimento às vítimas** de violência doméstica e seus dependentes, apoio de um psicólogo para as vítimas, entre outros.*

*Implemento da **sala da mulher**.*

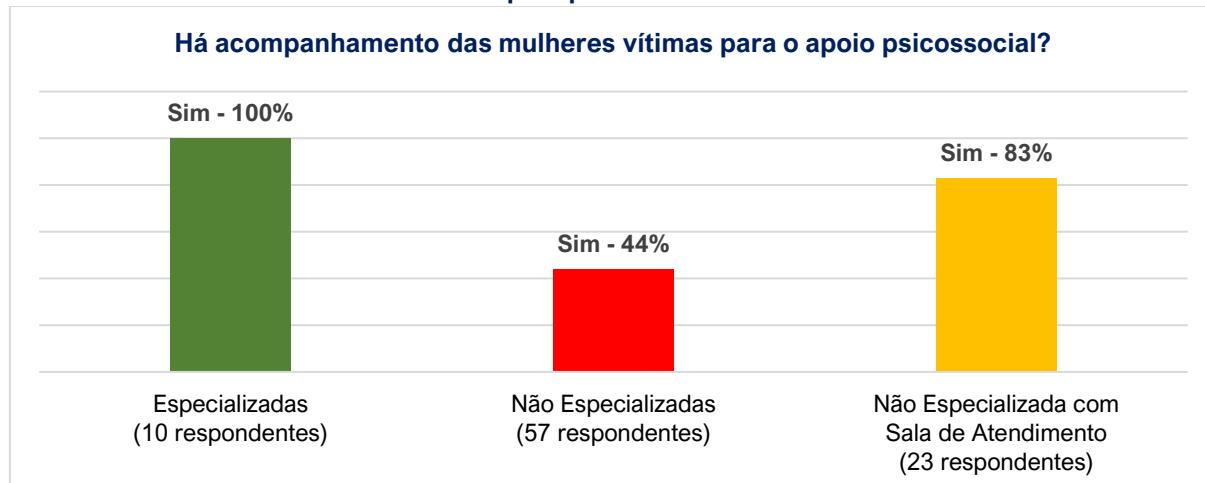
*Sala especializada e profissional qualificado para o atendimento psicossocial.*

*Espaço mais acolhedor e confortável para recepcionar mulheres e crianças, bem como uma viatura específica para as vítimas.*

**d) Acompanhamento Psicossocial**

202. Todas as Delegacias Especializadas (100%) relataram encaminhar as vítimas aos serviços de apoio psicossocial disponíveis no município, enquanto este índice é de 83% nas unidades com Salas Especializadas e apenas 44% nas Delegacias Não Especializadas. Esse dado reforça o papel das Delegacias Especializadas na garantia de um atendimento integral às vítimas.

**Gráfico 17 - Pergunta realizada: Há acompanhamento das mulheres vítimas de violência para o apoio psicossocial?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

203. Os dados indicam que o atendimento especializado, como o oferecido pelas Delegacias Especializadas, proporciona uma assistência mais eficiente, humanizada e alinhada às diretrizes da Lei Maria da Penha e outras normas nacionais e internacionais. Por outro lado, as Delegacias Não Especializadas evidenciam deficiências estruturais e operacionais que comprometem a qualidade e a abrangência do serviço prestado às vítimas de violência.





204. Esses achados reforçam a necessidade de priorizar a expansão e o fortalecimento das Delegacias Especializadas em Defesa da Mulher no Estado de Mato Grosso, garantindo recursos adequados e infraestrutura compatível. Além disso, as Salas Especializadas podem ser vistas como uma alternativa temporária para ampliar a cobertura, mas sua eficácia plena depende de investimentos em capacitação e integração com a rede de enfrentamento.

## 5.5 Ausência de norma estadual

205. O Estado de Mato Grosso não define em sua Constituição Estadual e legislação aplicada, critérios específicos para construção de unidades especializadas para proteção da mulher. Igualmente, não estabelece quaisquer critérios para a alocação de pessoal por tipo específico de unidade.

206. Foi feito um levantamento no intuito de verificar como outros estados brasileiros têm se portado em relação a estas definições legais. Verificou-se que ao menos 10 estados do país já incorporaram<sup>38</sup> disposições específicas para a proteção da mulher, com ênfase na criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deams).

207. Essas ações demonstram o compromisso do legislativo estadual em atender às diretrizes da Constituição Federal e aos compromissos assumidos por meio de convenções internacionais, com especial atenção ao princípio da igualdade de gênero.

### O que dizem as Constituições Estaduais de outros Estados?

As constituições estaduais do Amapá, Ceará e Bahia incorporaram medidas específicas para a proteção da mulher, refletindo um alinhamento com os compromissos internacionais e com o princípio da igualdade definido na Constituição Federal.



- 1. Amapá:** o art. 329 e a Emenda Constitucional nº 61 (2020) determinam a criação de delegacias especializadas e a capacitação de policiais para o atendimento às mulheres, alinhando-se às exigências da Convenção de Belém do Pará e da Lei Maria da Penha.
- 2. Ceará:** a Constituição do Ceará, por meio do art. 185, estabelece a obrigatoriedade de Delegacias Especializadas em municípios com mais de 60 mil habitantes, com servidores preferencialmente do sexo feminino, atendendo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).
- 3. Bahia:** o art. 281 determina a criação de Delegacias de Defesa da Mulher em municípios com mais de 50 mil habitantes e a priorização de delegadas de carreira. A medida segue os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

<sup>38</sup> Conforme Mapeamento das Delegacias da Mulher. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil)>. Acesso em 13/12/2024.





208. Essas disposições evidenciam que os legislativos estaduais estão atentos aos critérios estabelecidos pela Constituição Federal, que assegura a igualdade de direitos (art. 5º), e às convenções internacionais, como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW.

209. A criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e a implementação de políticas públicas para combater a violência de gênero são essenciais para garantir que as mulheres tenham acesso a serviços especializados, respeitando seus direitos e dignidade, conforme as exigências legais e internacionais.

### **5.10 Proposta de determinações e recomendações**

210. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:



#### **Proposta de Recomendações**

##### **Recomenda-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública que:**

- a) contemple, de forma expressa, dentre os objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp/MT no horizonte temporal de 2020 a 2030, a proposta de expansão de delegacias especializadas em defesa da mulher e salas de atendimento especializadas;**
- b) expanda o funcionamento contínuo das unidades especializadas, especialmente em municípios com alta demanda;**
- c) intensifique a realização de capacitações direcionadas aos recursos humanos no tocante ao atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, e capacitações sobre violência de gênero, em especial nas unidades não especializadas;**
- d) adote providência para integração das delegacias não especializadas com a rede de enfrentamento nos municípios, promovendo reuniões periódicas e treinamentos conjuntos entre delegacias e outros serviços da rede, como saúde, assistência social e justiça.**

##### **Recomenda-se à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que:**

- a) estabeleça critérios normativos para a criação de delegacias especializadas no Estado de Mato Grosso;**
- b) revise a Política Estadual de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, contemplando metas, ações e indicadores para aumento da cobertura de atendimento especializado no Estado.**





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 6 – Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência



### Resumo do achado de auditoria:

Devido à falta de priorização governamental, insuficiência de defensores públicos, limitação de recursos e de estrutura física, **há restrição na atuação da Defensoria Pública na defesa de mulheres vítimas de violência**, levando ao desamparo jurídico, perpetuação da impunidade e aumento da violência, impactando a qualidade e o alcance do acesso à justiça no Estado de Mato Grosso.

**Declaração do achado:** Defensoria Pública – atuação restrita na defesa das mulheres em situação de violência

#### Critérios:

- Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, da CF: Garante a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, estabelecendo que o Estado fornecerá defensor público ao cidadão que não puder pagar por um advogado; o art. 134 prevê a atribuição da Defensoria Pública de atuar no processo judicial, em defesa dos hipossuficientes, e destaca sua autonomia funcional e administrativa.
- A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê a assistência judicial gratuita a mulher em situação de violência doméstica, e todos os processos cíveis e criminais.
- A LC nº 80/94, art. 4º, XI, reconhece a função institucional da DP para exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher em situação de violência.
- Convenção de Belém do Pará.
- ODS (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável) -16.

#### Condição:

- Apenas a capital possui um Núcleo especializado em Defesa da Mulher (NUDEM).
- Além do NUDEM, apenas os Núcleos de Várzea Grande e de Lucas do Rio Verde fazem a defesa criminal da vítima.
- Somente quatro núcleos - Alta Floresta e Paranaíta (Cível), Primavera do Leste (Cível), Tangará da Serra (Cível), Jaciara e Juscimeira (criminal) - preveem expressamente a defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor da parte contrária em outro processo, de modo que nas demais localidades, a assistência jurídica de uma das partes pode ficar prejudicada caso haja demanda tanto da vítima quanto do autor da violência;
- Nos núcleos que possuem apenas um defensor público - cerca de 11% deles – há conflito de interesses nos casos em que é necessário atender vítima e autor da violência.

**Resultado da pesquisa:** 67% das Prefeituras respondentes, e 75% das varas respondentes que atuam com violência doméstica, apontaram que não há assistência jurídica integral da mulher em situação de violência. 24% dos defensores públicos respondentes relataram que falta de defensor público para acompanhar as vítimas e 96,4% disseram não contar com equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher em situação de violência.

#### Causas:

- Falta de priorização da temática.
- Limitação de recursos financeiros e estrutura física.
- Insuficiência de defensores públicos.
- Inexistência de um Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.





**Efeitos:**

- Desamparo jurídico.
- Desigualdade no acesso à justiça.
- Permanência do Ciclo de violência.
- Descrença nas políticas públicas.
- Outros problemas sociais.

211. Neste capítulo se abordará a atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso na defesa da mulher em situação de violência e as oportunidades de melhorias. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder às seguintes questões de auditoria:



**EIXO:** Recursos e estrutura

**Questões de auditoria:** Qual é a estrutura estatal disponível para o acolhimento e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso?

**EIXO:** Infraestrutura institucional (procedimentos e atendimento)

**Questão de auditoria:** Em que medida a mulher em situação de violência tem conseguido acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?

**Subquestão:** As mulheres vítimas de violência têm recebido apoio jurídico adequado?

212. A Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. No contexto da defesa dos direitos das mulheres, especialmente em casos de violência doméstica, desempenha um papel crucial, oferecendo orientação jurídica, promovendo os direitos humanos e atuando judicial e extrajudicialmente na defesa dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.





## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

### Artigo 134 e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988

A Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

### Convenção de Belém do Pará, art. 7º

Aos Estados partes convêm: (...)

f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes.

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida.

### Lei Complementar nº 80/1994 - prescreve normas gerais para a organização das Defensorias Públicas nos Estado (art. 4º, inciso XI)

Prevê como função institucional da Defensoria Pública “exercer a defesa dos interesses individuais (...) da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”.

### Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16)

Visa “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Entre suas metas de resultados estão:

**16.1** Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;

**16.2** Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças; e

**16.3** Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

213. Sob essas perspectivas, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**, estabelece diversos mecanismos que não apenas visam coibir e prevenir a violência doméstica, mas também oferecem suporte às mulheres em situação de violência, ao reconhecer à vítima de violência doméstica e familiar uma série de direitos relacionados à participação no processo penal.

### O que a Lei Maria da Penha diz?



Art. 27. Em todos os atos processuais, **cíveis e criminais**, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de **Defensoria Pública** ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.





214. Pesquisa nacional realizada em 2023 pelo Instituto de Pesquisa DataSenado<sup>39</sup> demonstra que **61%** das brasileiras agredidas nos últimos 12 meses não notificaram a autoridade policial. Nesta pesquisa, indagou-se à população feminina do Estado de Mato Grosso com que frequência a situação “não conhecer seus direitos” leva uma mulher a não denunciar a agressão? dentre as opções de frequência sugeridas na pesquisa, “na maioria das vezes”<sup>40</sup> foi apontado por **43%** das mulheres.

215. A pesquisa também investigou o grau de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha. O levantamento mostra que em Mato Grosso, estado que apresentou a maior taxa de feminicídio do Brasil no último ano<sup>41</sup>, **65%**<sup>42</sup> das mulheres **conhecem pouco sobre a Lei**, o que dificulta a busca por assistência jurídica gratuita e medidas protetivas.

216. Essa realidade destaca a importância de estruturas institucionais que possam atuar de forma efetiva na garantia de direitos, na redução das desigualdades de acesso à justiça e dos indicadores de violência contra a mulher.

217. Em Mato Grosso, a Defensoria Pública foi instalada a partir do decreto nº 2.262 de 13 de maio de 1998, regendo-se pela Lei Complementar nº 146/2003. O corpo técnico é composto atualmente por **217 defensores públicos**<sup>43</sup>. Em 2023 e 2024 foram nomeados **35 novos defensores**, no mesmo período houve sete exonerações, permanecendo vagos 38 cargos de defensores públicos. Com essas nomeações a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (DPE/MT) conseguiu cobrir todas as **79 comarcas do Estado**: 49 comarcas contam com Defensor Público lotado e 30 atendem em regime de cumulação<sup>44</sup>.

**Quadro 11 – Informações do lotacionograma da Defensoria Pública**

Cargo	Cargos ocupados	Cargos vagos	Nº de Comarcas
Defensores Públicos	217	38	79 comarcas: 49 com Defensor Público lotado e 30 em regime de cumulação

**Fonte:** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

<sup>39</sup> Disponível em:

<[https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio\\_online/pesquisa\\_violencia\\_domestica/2024/interativo.html#%C3%ADndices-de-subnotifica%C3%A7%C3%A3o](https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/interativo.html#%C3%ADndices-de-subnotifica%C3%A7%C3%A3o)>. Acesso em 07/12/2024

<sup>40</sup> 32% responderam “às vezes”, 15% responderam “raramente”, 9% responderam “nunca” e 1% respondeu “não sei/prefiro não responder”.

<sup>41</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/>>. Acesso em 07/12/2024.

<sup>42</sup> 27% responderam que conhecem muito, 8% responderam que não conhecem nada e 1%, não sei ou prefiro não responder.

<sup>43</sup> 1 defensor público atualmente está cedido para outro órgão.

<sup>44</sup> Apêndice 3.





218. Os trabalhos de campo da auditoria revelaram que as premissas legais estabelecidas pela Lei Maria da Penha não estão sendo plenamente cumpridas na assistência judiciária às mulheres em situação de violência, especialmente no âmbito criminal.

219. A **Resolução nº 156/2023-CSDP** estabelece a distribuição dos cargos de defensor público e a distribuição de atribuições entre os núcleos e suas respectivas defensorias. Identificou-se que apenas a capital possui Núcleo especializado em Defesa da Mulher (NUDEM) e que, além do NUDEM, apenas os Núcleos de Várzea Grande e de Lucas do Rio Verde fazem a defesa criminal da vítima.

220. Observou-se também que, **nos outros núcleos elencados pela resolução, somente** Alta Floresta e Paranaíta (Cível), Primavera do Leste (Cível), Rondonópolis (Cível), Sinop (Cível), Tangará da Serra (Cível), Jaciara e Juscimeira (criminal) **preveem expressamente a defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor da parte contrária em outro processo. Nos demais, a assistência jurídica de uma das partes pode ficar prejudicada caso haja demanda tanto da vítima quanto do autor da violência.**

221. O mesmo acontece nos Núcleos que possuem apenas um defensor público (ou em regime de cumulação), onde naturalmente há conflito de interesses nos casos em que é necessário atender vítima e autor da violência. É o que acontece em 50 das 79 comarcas do Estado. Ou seja, **em 63% das comarcas existe um grande risco de a mulher em situação de violência não conseguir a assistência jurídica da Defensoria Pública.**



- ❖ Em 63% das comarcas existe um elevado **risco de a mulher em situação de violência não conseguir a assistência jurídica da Defensoria Pública**, em virtude de haver apenas um ou nenhum defensor público lotado no Núcleo da DPE/MT.
- ❖ Destaca-se, ainda, que **não há previsão expressa para defesa da parte contrária das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor do autor da violência.**

222. Em se tratando de violência contra a mulher, a Resolução nº 160/2023/CSDP/MT prevê que se o membro da Defensoria Pública estiver representando a parte adversa no procedimento, este deve informar à Administração Superior a impossibilidade de realizar o acompanhamento processual da mulher/vítima em situação de violência, devendo proceder ao cadastro da assistida junto ao sistema de Solução Avançada de Atendimento de Referência (Solar) e encaminha-la formalmente à rede de proteção da mulher em situação de violência, aos equipamentos sociais mais próximo da residência da mulher e ou outros órgãos que entender necessário. **Nada garante, entretanto, que esta mulher de fato consiga a assistência jurídica gratuita e adequada fora da DPE/MT.**





223. A participação ativa das vítimas (diretas ou indiretas) no processo judicial deve ser efetiva e integral, englobando tanto as searas cíveis quanto as criminais, oferecendo-lhes as garantias que lhes permitam a realização de seus direitos à verdade, à memória, à responsabilização do autor da violência e à reparação. Entretanto, esta não tem sido uma realidade no Estado.

224. Na pesquisa aplicada pelo TCE/MT junto às Prefeituras Municipais do Estado, com resposta de 88 municípios, **46%** deles responderam que existe “deficiência ou ausência de assistência jurídica em seu município”.

**Situação observada**

**Indagados se há defensor público para acompanhar as vítimas de violência em sua comarca na esfera criminal, em resposta aberta mencionaram (Prefeituras):**



“Não possui defensor titular, somente provisório”.

“Não há instalação própria para defensoria Pública só online”.

“O atendimento da defensoria é por telefone e as mulheres reclamam muito que não conseguem acesso”.

“O Defensor Público em nosso Município é designado para mais 2 cidades, com isso aumenta o prazo para atendimento às vítimas de violência”.

“Sim, porém o atendimento é um pouco lento, por meio de aplicativo”.

225. No questionário aplicado às varas de violência doméstica, ou com competência cumulativa para tanto<sup>45</sup>, **25% dos entrevistados** apontaram como dificuldades a “**falta de defensor para acompanhar as vítimas**”.

226. Perguntados se há um defensor público acompanhando as vítimas de violência em sua comarca nos processos criminais? **75%** responderam “ocasionalmente”, “nunca” ou “outra”. No tocante aos desafios no atendimento às mulheres em situação de violência **42%** apontou “falta de defensor p acompanhar as vítimas”.

**Situação observada**

**Indagados se “há defensor público para acompanhar as vítimas de violência em sua comarca na esfera criminal”, as Varas mencionaram que:**



“Não, são nomeados os núcleos de práticas jurídicas para o acompanhamento”.

“Existe um Defensor nominado, no entanto, com a atuação esporádica em determinados casos”.

“Há a necessidade de designação de Defensor Público específico para tal função para cada um dos 4 gabinetes vinculados as 2 varas de Violência Doméstica de Cuiabá”.

“A Defensoria Pública está instalada nesta Comarca. Porém, existem dois Defensores Públicos, sendo um atuante no Criminal e outro no Cível, o que dificulta a atuação em favor da vítima, mormente porque geralmente está na defesa do ofensor”.

<sup>45</sup> 11 respondentes.





227. No questionário aplicado aos núcleos da Defensoria Pública<sup>46</sup> que atuam na violência doméstica questionou-se “se a unidade possui uma estrutura adequada para realizar a defesa das mulheres vítimas de violência doméstica na esfera cível e criminal”: 32% responderam “não”, 14% “somente na esfera cível” e 7% “outra”.

228. No tocante ao “número adequado de defensores para realizar a defesa das mulheres vítimas de violência doméstica na esfera cível e criminal”, **60%** responderam “não” ou “sim, mas somente na cível”. Sobre os desafios no atendimento às mulheres vítimas de violência **24% responderam “falta de defensor público para acompanhar as vítimas”**.

**Indagados “se a unidade da Defensoria possui estrutura física e número adequado de defensores para realizar a defesa das mulheres vítimas de violência doméstica na esfera cível e criminal”, as unidades da Defensoria mencionaram:**

**Situação observada**



“Não há quem faça a parte contrária, então várias vezes defendemos o agressor e a agredida fica desassistida”.

“Importante a criação de uma Defensoria Especializada para atender às demandas das vítimas”.

“Na área criminal, só há um defensor atuante, de forma que ele fica impedido de atuar em favor da mulher na seara criminal, já que, na maior parte dos casos, atua em favor do réu”.

“Não há espaço privativo nem equipe treinada”.

“Uma única sala para atendimento, sem gabinete para Defensor, além de muitos conflitos de interesses/defesas”.

“Existe atendimento na esfera cível e criminal pelos defensores, mas não há sala reservada para oitiva das vítimas”.

229. Acerca do apoio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher em situação de violência? **96,4%** responderam que “a unidade da Defensoria não conta com o apoio de equipe multidisciplinar” e 89,3% responderam que “é necessária em sua unidade a existência desta equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento da mulher em situação de violência”.

**Situação observada**



**As mulheres em situação de violência<sup>47</sup> foram indagadas sobre “quais as maiores dificuldades enfrentadas para o acesso aos serviços de atendimento à violência contra a mulher”. Em resposta aberta, mencionaram:**

“Jurídico”.

“Apoio jurídico presencial”.

“É desconhecimento desse atendimento quanto direitos já adquiridos...”

“Defensor público não teve interesse sobre o caso”.

“Com relação ao apoio jurídico e aos auxílios deveria haver um lugar que específico e mais informações, pois quando tudo acontece a mulher fica em total fragilidade emocional e muitas vezes não tem rede de apoio...”.

“Apoio jurídico - não consegui pensar alimentícia”.

<sup>46</sup> 28 respondentes.

<sup>47</sup> 100 respondentes.





230. A presença de uma equipe multidisciplinar na Defensoria Pública é importante para garantir um atendimento integral, humanizado e eficiente às pessoas em situação de vulnerabilidade. Essa abordagem permite abordar os casos não apenas do ponto de vista jurídico, mas também considerando as dimensões sociais, psicológicas e econômicas que impactam os assistidos.

231. Outro aspecto observado durante as visitas *in loco* foi a ausência de um canal direto ou mais eficiente para o encaminhamento das mulheres em situação de violência pelos organismos de políticas para mulheres ou equipamentos das redes de enfrentamento, que por vezes resulta na desistência do atendimento em virtude da dificuldade do acesso.

232. Em virtude da limitação na oferta dos serviços da DPE/MT e da dificuldade de acesso, há um aumento automático no sistema suplementar de advocacia dativa<sup>48</sup> decorrente de imposição constitucional prevista no art. 5º, LXXIV, uma vez que cabe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

233. Esse sistema é muito mais oneroso e menos eficiente conforme bem observado pelo Ministro Rogerio Schietti Cruz, durante o julgamento do Resp nº 1.665.033/SC<sup>49</sup>:



*“A remuneração de um mês de serviços prestados pelo Defensor Público é suplantada pelo valor cobrado por uma única defesa em plenário do advogado dativo, o que não apenas avulta a função – absolutamente similar quanto ao serviço prestado – do Defensor Público, como contradiz o princípio da razoabilidade e da economicidade, notadamente porque envolve despesa pública suportada por entes federais”.*

234. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), no bojo do Acórdão nº 972/2018<sup>50</sup>, recomendou ao Conselho Nacional de Justiça que, no exercício da competência constitucional de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário<sup>51</sup>, adotasse medidas para aprimorar a transparência e o controle da nomeação de defensores dativos pelas diversas unidades daquele Poder, com divulgação periódica e detalhada dos gastos envolvidos.

235. Em 2017, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) promoveu a auditoria do sistema carcerário paranaense, com enfoque nas estratégias e ações. O relatório

<sup>48</sup> Sistema suplementar de advocacia dativa é um mecanismo que visa garantir a assistência jurídica gratuita a pessoas hipossuficientes, em situações em que a Defensoria Pública não possui estrutura ou capacidade suficiente para atender a demanda. Nesse modelo, advogados particulares são nomeados pelo Poder Judiciário para atuar como representantes legais e são remunerados pelo Estado, assegurando o direito de acesso à Justiça para todos.

<sup>49</sup> STJ. Terceira Seção. Resp nº 1.665.033/SC (Tema 984). Relator Min. Rogerio Schietti Cruz. Julgamento 23-10-2019. DJe 04-11-2019.

<sup>50</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Pleno. Tomada de Contas nº 026.096/2017-0. Acórdão nº 972/2018. Relatora Min. Ana Arraes. Julgamento 02-05-2018.

<sup>51</sup> Art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal de 1988.





produzido pelo TCE-PR<sup>52</sup> observou que os indicadores de desempenho da Advocacia Dativa demonstraram-se inferiores àqueles da Defensoria Pública.

236. Em recente Pesquisa sobre o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada no Brasil (DPU, 2024)<sup>53</sup>, foi realizado um estudo comparativo de economicidade entre o modelo constitucional de Defensoria Pública e o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada. Apesar de, “em virtude da falta de transparência na gestão do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada, não ter sido possível identificar/separar os valores destinados ao pagamento dos advogados dativos nos estados do Mato Grosso”, **de modo geral, os dados revelaram que o custo projetado do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada é extremamente superior ao custo do modelo constitucional de Defensoria Pública.**

237. Sobre isso, foi realizada uma análise prospectiva da ampliação da extensão de atendimento da Defensoria Pública caso o orçamento do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada venha a ser revertido para a contratação de Defensores Públicos, veja-se:

No âmbito do estado de São Paulo, a Lei Orçamentária Anual de 2023 (LEI/SP nº 17.614/2022) reservou, para o custeio do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada, o montante de R\$ 250.803.946,00 (duzentos e cinquenta milhões, oitocentos e três mil, novecentos e quarenta e seis reais). Considerando o custo anual médio do cargo de Defensor(a) Público(a) Nível I, caso os recursos orçamentários destinados ao pagamento dos(as) advogados(as) dativos(as) fossem revertidos para a Defensoria Pública, **seria possível a contratação de aproximadamente 416 novos(as) Defensores(as) Públicos(as) no estado de São Paulo.**



Com efeito, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo passaria a contar com um efetivo de aproximadamente 1.205 Defensores(as) Públicos(as), representando uma ampliação de 52,7% em relação ao quadro atual.

**Importante observar, ainda, que a nomeação de novos(as) Defensores(as) Públicos(as) geraria receita adicional para os cofres do estado de São Paulo, tendo em vista que a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) referente aos servidores públicos estaduais pertence aos estados, e não à União. Logo, a contratação dos(as) novos(as) Defensores(as) Públicos(as) geraria receita adicional de aproximadamente R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) para o estado de São Paulo.** (Grifos acrescidos)

238. De maneira semelhante, no estado do Paraná, os recursos destinados ao custeio da advocacia suplementar dativa dariam para **contratar 308 novos defensores públicos**, em Santa Catarina **seriam 168 novos defensores**, sem contar o retorno da receita adicional a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

<sup>52</sup> Disponível em: <[https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/paf-tce-2017.pdf](https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/paf-tce-2017.pdf)>. Acesso em 08/12/2024.

<sup>53</sup> Disponível em: <<https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/download/ebook-pesquisa-sobre-o-sistema-suplementar-de-advocacia-dativa-remunerada-no-Brasil-2024.pdf>>. Acesso em 08/12/2024.





239. Além disso, não há limite remuneratório para o pagamento dos advogados dativos, podendo a remuneração exceder o teto remuneratório constitucional a depender do número de nomeações. Desse modo, a sistemática de pagamento do sistema suplementar de advocacia dativa subverte o regime público de remuneração.

240. Por fim, a pesquisa concluiu que:



Com base nos dados obtidos junto às poucas unidades federativas que informaram os valores efetivamente despendidos com o custeio dos(as) advogados(as) dativos(as), a pesquisa constatou que a reversão do orçamento destinado ao sistema suplementar de advocacia dativa para a Defensoria Pública viabilizaria o adimplemento do art. 98 do ADCT (incluído pela Emenda Constitucional nº 80/2014), permitindo a alocação de Defensores(as) Públicos(as) em todas as unidades jurisdicionais.

Com efeito, os cálculos evidenciam que o desvio de recursos públicos para o sistema suplementar de advocacia dativa remunerada representa, atualmente, o principal óbice para o regular desenvolvimento da Defensoria Pública no país. **Na maioria das unidades federativas, o que atualmente impede o adimplemento do art. 98, §1º do ADCT não é a carência de recursos econômicos, mas sua destinação indevida para o custeio do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada.** (Grifos acrescidos)

241. Em Mato Grosso, a normativa referente ao serviço de advocacia dativa encontra-se prevista no Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC)<sup>54</sup>, especialmente em seus artigos 85 a 90, dos quais destaca-se:



#### O que o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça diz?

Art. 87. No ato de nomeação, o magistrado poderá fixar desde já o valor dos honorários advocatícios devidos ao profissional, tomando em conta a natureza da causa ou do ato processual, utilizando como parâmetro meramente orientativo, sem vinculação à tabela de honorários advocatícios da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Mato Grosso.

242. Não há normativas que disciplinem procedimentos, competência e controle dos pagamentos da advocacia dativa. Na sentença, o magistrado determina a expedição de certidão em favor do advogado dativo, com o valor dos honorários que lhe são devidos. Uma vez gerada a certidão pelo juízo da efetuação do trabalho do advogado dativo, este tem a prerrogativa de executar tal certidão em face do Estado de Mato Grosso.

243. A rubrica utilizada para pagamento de peritos, advogados dativos, e demais profissionais ou entidades afins é a 8006, dentro do Orçamento da Procuradoria Geral do Estado (PGE), mas, não é exclusiva para pagamento de honorários de advogados dativos, de modo que **não há dados precisos referente aos exercícios de 2023 e 2024.**

<sup>54</sup> Provimento CGJ nº 39, de 16 de dezembro de 2020.





244. Em conclusão, a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso enfrenta **séries limitações** em sua atuação no atendimento às mulheres em situação de violência devido à falta de priorização da temática, insuficiência de defensores públicos, escassez de recursos e estruturas físicas adequadas.

245. Isso resulta em muitas comarcas em que as vítimas de violência não recebem a assistência jurídica necessária, comprometendo o acesso à justiça e perpetuando o ciclo de violência. A falta de equipes multidisciplinares e a inexistência de canais eficientes de encaminhamento para outros órgãos da rede de apoio também agravam a situação.

246. Para reverter esse quadro, é fundamental que seja elaborado um Plano Estadual Integrado de enfrentamento à violência contra as mulheres e um redirecionamento de recursos, com a destinação adequada de verba para a ampliação da Defensoria Pública, melhorando sua capacidade de atendimento e, consequentemente, promovendo uma justiça mais acessível e eficaz para as mulheres em situação de violência.

## 6.1 Causas e efeitos

247. Como **causa** das situações observadas, cita-se a falta de priorização da temática, a limitação de recursos financeiros e estrutura física, a insuficiência de defensores públicos, a falta de gestão e transparência do custeio do sistema complementar de advocacia dativa e a inexistência de um Plano Estadual Integrado de enfrentamento à violência contra as mulheres.

248. Como **efeitos**, tem-se o desamparo jurídico das mulheres em situação de violência, a desigualdade no acesso à justiça, a permanência do Ciclo de violência, a descrença nas políticas públicas, a elevação na utilização da Advocacia Dativa e outros problemas sociais.





## 6.2 Boas práticas

249. Como boa prática identificou-se que a Defensoria Pública de São Paulo participa da gestão do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada:

### **Gestão unificada do sistema suplementar de advocacia dativa remunerada na Defensoria Pública de São Paulo**

As vantagens derivadas do modelo paulista de gestão unificada da assistência jurídica abrangem ao menos três dimensões distintas:



- 1º)** Gera ganho de eficiência na execução da política pública de assistência jurídica, pois a Defensoria, detentora de capacidade institucional específica voltada ao acesso à justiça, consegue mapear todas as nomeações de advogados dativos, podendo tomar decisões administrativas de alocação de Defensores Públicos levando em consideração todo o cenário estadual;
- 2º)** Evita a dispersão de recursos públicos, já que a gestão administrativa e orçamentária das nomeações dos advogados dativos permanece centralizada no ente responsável por sua execução direta, evitando-se sobreposição de gastos e desperdício de recursos públicos;
- 3º)** Garante *accountability*, pois a centralização facilita a transparência no controle dos gastos e na apuração da eficiência do desenho e respectivos resultados da política pública de assistência jurídica.

## 6.3 Proposta de determinações e recomendações

250. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as **seguintes propostas**:



### **Proposta de Recomendações**

#### **Determinar à Defensoria Pública de Mato Grosso que:**

- a)** amplie o atendimento das mulheres vítimas de violência, em especial na esfera criminal, garantindo a assistência jurídica integral prevista nos artigos 27 e 28, da Lei Maria da Penha;
- b)** promova a capacitação permanente dos atendentes e dos defensores públicos quanto às questões de gênero e de raça ou etnia, conforme estabelece o art. 8º, inciso VII, da Lei Maria da Penha;

#### **Propõe-se recomendar à Defensoria Pública de Mato Grosso que:**

- a)** estabeleça um canal eficiente de interlocução com os aparelhos da rede de atendimento/enfrentamento à violência contra as mulheres a fim de viabilizar o recebimento direto das demandas por eles encaminhadas;
- b)** crie núcleos de defesa da mulher em comarcas do interior, em regiões estratégicas que possam dar suporte regional no atendimento das demandas das mulheres vítimas de violência;
- c)** adote estratégias para criação de polos de atendimento para as mulheres em situação de violência das ações propostas pela defensoria pública em casos de impedimento do membro titular quando este já atuar em favor do autor da violência em outro processo, do mesmo ou de outro núcleo;





**d)** estabeleça parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil para a contratação de equipes multidisciplinares para os novos núcleos de defesa da mulher.

**Propõe-se recomendar ao Governo do Estado que:**

**a)** direcione os recursos necessários para ampliação do atendimento das mulheres vítimas de violência pela Defensoria Pública do Estado, a fim de garantir a assistência jurídica integral prevista nos artigos 27 e 28, da Lei Maria da Penha.

**b)** inclua rubrica específica no orçamento para suportar as despesas com a advocacia dativa, de forma que possam ser monitoradas por meio de indicadores e metas estabelecidas.

**Propõe-se recomendar ao Governo do Estado, em conjunto com o Tribunal de Justiça que:**

**a)** implemente controle de nomeações e pagamentos de defensores dativos, e garanta a transparência dessas despesas com a divulgação em sítios eletrônicos oficiais.

**b)** informe periodicamente todas as designações de defesa dativa à Defensoria Pública, incluindo a localização e a área de atuação das demandas, a fim de subsidiar o planejamento estratégico da instituição, permitindo identificar regiões/áreas com maior necessidade de atuação e aprimorar a alocação de recursos e serviços ou avalie, em articulação com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a viabilidade de sua inclusão na gestão administrativa do sistema suplementar de advocacia dativa, com o objetivo de fortalecer a governança e aprimorar a formulação de políticas públicas de assistência jurídica gratuita no Estado de Mato Grosso.

251. Espera-se que, com a implementação destas medidas, ocorra a efetivação do direito à justiça, à verdade, à memória e a compensações monetárias; a expansão do atendimento jurídico integral às mulheres em situação de violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha; a melhoria da qualidade do atendimento às mulheres em situação de violência; a otimização no uso de recursos públicos e a transparência financeira.





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 7 – Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios

### Resumo do achado de auditoria:



Devido à falta de priorização no Planejamento Estratégico de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher e à previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos, **há deficiência, lacunas e limitações no atendimento e suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da Perícia Oficial e Identificação Técnica**, o que pode causar revitimização e situações de constrangimentos à mulher em situação de violência, prejuízos à qualidade dos laudos técnicos emitidos e impunidade do autor da violência.

**Declaração do achado:** Estrutura precária de operacionalização da Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) nos municípios.

**Critérios:** Lei Maria da Penha (art. 10-A, § 1º e § 2º) - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei federal nº 8.862/1994 alterou o art. 160 do Código de Processo Penal, definindo que o laudo pericial deve ser elaborado no prazo máximo de 10 dias, com prorrogação em casos excepcionais; Lei federal nº 13.721/2018 alterou o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) para estabelecer que deve ser dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher; Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

### Condição:

- Insuficiência de recursos humanos e deficiências de capacitação voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar.
- Precariedade da estrutura física, de materiais e de equipamentos para atendimento das mulheres em situação de violência nas unidades da Politec.
- Prazos elevados para entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, com consequente atraso na elaboração dos laudos conclusivos.
- Revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
- Deficiência na produção de dados gerenciais acerca das perícias e laudos realizados.
- Lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas.

**Causas:** Falta de priorização, no Planejamento Estratégico, de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, evidenciada pela precariedade da estrutura física dos prédios que abrigam os serviços da perícia oficial do Estado, pela previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos, e pela ausência de protocolos de atendimento, que impede ou dificulta a padronização no atendimento.

**Efeitos:** Revitimização e situações de constrangimentos à mulher em situação de violência; prejuízos à qualidade dos laudos técnicos emitidos; impunidade do autor da violência, uma vez que a estrutura deficiente das Politecs e a demora no resultado e exames enviados ao Laboratório Forense pode paralisar os mecanismos de persecução penal, eliminando a possibilidade de sucesso e colaborando para a impunidade em investigações criminais, especialmente nos casos de violência sexual; deficiência de dados estatísticos sobre as atividades relacionadas à violência contra a mulher.

252. Neste capítulo, evidenciam-se oportunidades de melhoria nas **condições de estrutura física e na qualificação do atendimento das unidades da Politec nos municípios**, no tocante ao tema da auditoria. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões:





**EIXO:** Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência



**Questão de auditoria:** Qual é a estrutura estatal disponível no tocante a unidades de Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (Politec), para o acolhimento e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso?

**Subquestão:** Os recursos alocados - físicos, tecnológicos e humanos - em 2023 e 2024, são suficientes para propiciar o acesso da mulher em situação de violência doméstica ao atendimento pericial eficiente e humanizado?

253. A Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso, denominada Politec, é a instituição responsável pela realização de perícias criminais e identificação civil e criminal no Estado de Mato Grosso.

254. A Lei Maria da Penha define que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores **preferencialmente do sexo feminino**, previamente **capacitados**, e a garantia de **não contato direto com o autor da violência** e de **não revitimização**. Exige, ainda, preferencialmente, que o atendimento seja realizado em **sala especialmente projetada para esse fim**.

## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

### Lei Complementar nº 391, de 27 de abril de 2010

Deu à Politec o status de órgão desconcentrado da administração direta, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Desde então, a unidade passou de Superintendência à Diretoria Geral da Politec, alcançando autonomia administrativa e tendo como missão a realização de Perícia Oficial de Natureza Criminal e Identificação Técnica através do conhecimento científico.

### Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - capítulo de conceituação da Rede de Atendimento

Define que o Instituto Médico Legal (IML) desempenha um papel importante no atendimento à mulher em situação de violência, principalmente as vítimas de violência física e sexual. Sua função é **decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e condenação do autor da violência**. É o IML quem faz a coleta ou validação das provas recolhidas e demais provisões periciais do caso. (Grifos acrescidos)

### Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

**Art. 10-A<sup>55</sup>.** É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - **preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados**.

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar;

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas **terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas**;

III - **não revitimização da depoente**, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

I - a inquirição será feita em **recinto especialmente projetado para esse fim**, o qual conterá os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida. (Grifos acrescidos)

<sup>55</sup> Com textos incluídos pela Lei nº 13.505, de 2017.





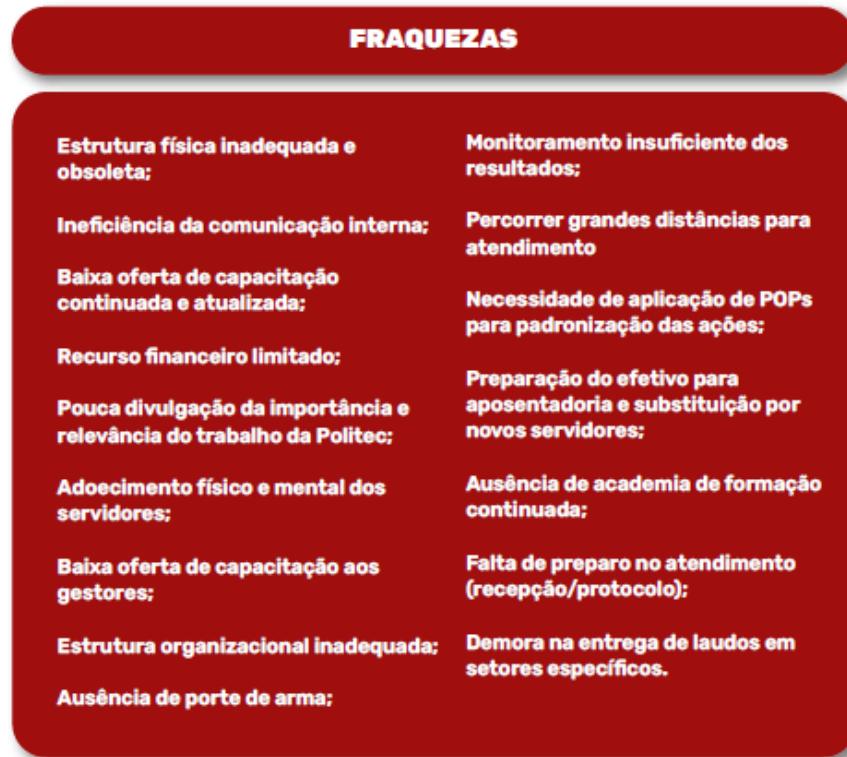
## 7.1 Precariedade da estrutura física, de materiais e de equipamentos para atendimento das mulheres em situação de violência nas unidades da Politec

255. Durante os trabalhos de campo, com visitas a 100% das coordenadorias regionais da Politec, identificou-se que as premissas legais da Lei Maria da Penha não são integralmente observadas no atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

256. Constatou-se que a Politec, dentre os órgãos da rede de enfrentamento nos municípios, é o elo mais frágil em termos de estrutura física, de materiais e de adequação para garantir a humanização no acolhimento e atendimento.

257. No próprio Planejamento Estratégico 2024-2027 elaborado pela Politec, há a constatação de tal realidade como fraquezas relevantes do órgão, a exemplo de “estrutura física inadequada e obsoleta e estrutura organizacional inadequada”.

**Figura 8 – Análise constante do Planejamento Estratégico da Politec 2024-2027**



**Fonte:** Planejamento Estratégico da Politec 2024-2027.

258. Identificou-se que a capital possui um espaço para atendimento exclusivo dessas vítimas, denominado “Sala Lilás”. O espaço na unidade conta com brinquedoteca, banheiro com trocador de fraldas, poltronas, televisão e videogame, destinado para a recepção de mães que buscam os atendimentos acompanhadas de seus filhos. Em dezembro de 2024,





segundo a SESP<sup>56</sup>, foi inaugurada uma segunda sala lilás na unidade de Pontes e Lacerda, com projeto semelhante, porém essa unidade não foi visitada pela equipe técnica durante a fase de trabalho de campo da auditoria, não sendo possível avaliar suas condições de funcionamento ou estrutura física.

259. Por outro lado, nas unidades visitadas em Sinop, Sorriso, Barra do Garças, Rondonópolis, Cáceres e Tangará da Serra, além da ausência de sala para acolhimento humanizado e atendimento da mulher em situação de violência, foram identificadas fragilidades relevantes em razão da **inadequação e precariedade da estrutura física**, ocorrendo de a mulher em situação e o autor da violência se encontrarem na sala de recepção, conforme demonstram a realidade identificada por meio de entrevista e *checklist* de inspeção nas unidades.

**Quadro 12 – Descrição das principais fragilidades nas unidades visitadas conforme avaliação dos profissionais entrevistados e visitas realizadas**



**Situação observada  
nas unidades visitadas**

**POLITEC DE SINOP/MT**

**Materiais e equipamentos em falta**

- Não há maca ginecológica na unidade** – o atendimento das mulheres em situação de violência física e/ou sexual é realizado em uma maca improvisada, que não oferece conforto e praticidade para a mulher e profissionais médicos.
- Não há foco** – o equipamento de iluminação que auxilia a equipe durante a realização de exames por iluminar o campo de visualização do médico legista não foi substituído após o antigo ficar inservível, prejudicando a qualidade do exame de corpo de delito realizado, especialmente em horário noturno.
- Não há máquina fotográfica** – o registro do exame de corpo de delito estava sendo realizado no telefone celular pessoal dos profissionais ou da instituição (quando da visita o aparelho celular da unidade estava danificado e sem uso), o que fragiliza o processo, deixa a vítima constrangida e impacta negativamente na segurança dos dados e imagem da vítima.
- Não há disponibilidade de lençol** – a falta deste item causa constrangimento da vítima em razão da falta de privacidade mínima durante a realização dos exames.

**Deficiência de estrutura física**

- Estrutura inadequada e antiga, sem reformas** – a falta de reparos básicos, pintura e manutenção geral foi relatada como prejudicial à qualidade no atendimento.
- Ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher em situação de violência** – a vítima se encontra com o autor da violência na unidade de forma rotineira em razão da falta de sala específica.
- Ausência de sala para crianças** – a equipe administrativa enfrenta grande dificuldade para acolher as crianças enquanto a mulher realiza o atendimento.

**Materiais e equipamentos com qualidade inadequada**

- Luvas de qualidade ruim fornecidas à equipe de médicos legistas** – as luvas foram avaliadas pelos médicos como desconfortáveis aos profissionais e às mulheres que realizam os exames de corpo de delito.
- Avental fornecido de baixa qualidade** – o item foi avaliado pelos médicos como de qualidade ruim por ser transparente e desconfortável e não oferecer privacidade à mulher durante o exame de corpo de delito.

<sup>56</sup> Documento digital nº 580839/2025, página 21.





## POLITEC DE BARRA DO GARÇAS/MT

### Materiais e equipamentos com qualidade inadequada

- **Maca ginecológica inadequada e antiga** – o que gera desconforto e dificuldades para a mulher em situação de violência e profissionais médicos.
- **Foco rudimentar** – o equipamento de iluminação que auxilia a equipe durante a realização de exames é antigo e praticamente inservível, prejudicando a qualidade do exame de corpo de delito realizado, especialmente em horário noturno.
- **Falta de equipamentos administrativos** – o computador para uso dos médicos legistas é antigo, lento e obsoleto. Como há somente um computador, para a elaboração dos laudos há revezamento entre os médicos.

### Deficiência de estrutura física

- **Dificuldades de manutenção da estrutura física** – a falta de reparos prejudica as atividades da unidade. Foi relatado que mesmo para a troca de lâmpadas ou outros materiais, há a necessidade de rasteio entre os próprios servidores para que exista a continuidade dos serviços.
- **Há somente um banheiro geral (servidores e usuários da Politec, mesmo banheiro para homens e mulheres)** – o que gera constrangimentos para a equipe de servidores e para os usuários da unidade. Não há banheiro específico para, por exemplo, a mulher trocar de roupa para a realização do exame de corpo de delito.
- **Ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher em situação de violência** – a vítima se encontra com o autor da violência na unidade de forma rotineira em razão da falta de sala específica.
- **Ausência de sala para crianças** – a equipe administrativa enfrenta grande dificuldade para acolher as crianças enquanto a mulher realiza o atendimento.

## POLITEC DE SORRISO/MT

### Materiais e equipamentos em falta

- **Não há disponibilidade do material “espéculo vaginal”** – o item é indicado para coleta de material biológico e outros procedimentos específicos.
- **Não há disponibilidade de lençol** – a falta deste item causa constrangimento da vítima em razão da falta de privacidade mínima durante a realização dos exames.

### Materiais e equipamentos com qualidade inadequada

**Luvas de qualidade ruim fornecidas à equipe de médicos legistas** – as luvas foram avaliadas pelos médicos como desconfortáveis aos profissionais e às mulheres que realizam os exames de corpo de delito.

**Avental fornecido de baixa qualidade** – o item foi avaliado pelos médicos como de qualidade ruim por ser transparente e desconfortável e não oferecer privacidade à mulher durante o exame de corpo de delito.

**Fonte:** Visitas realizadas pela equipe técnica de 2 a 13/9/2024.

### Deficiência de estrutura física

- **Ausência de sala exclusiva para atendimento da mulher em situação de violência** – a vítima se encontra com o autor da violência na unidade em razão da falta de sala específica (chegam no mesmo momento e não há sala específica). Neste caso, a equipe faz a separação levando um para cada sala. Acontece, com mais frequência, de a mulher em situação ficar na recepção aguardando, constrangida por estar machucada. Relatou-se que, nessa situação, acontece de a vítima chegar à Politec e desistir de fazer o exame dada a sua vulnerabilidade e constrangimento e a inadequação do espaço em acolhê-la.

- **Ausência de sala para crianças** – a equipe administrativa enfrenta grande dificuldade para acolher as crianças enquanto a mulher realiza o atendimento.





## POLITEC DE RONDONÓPOLIS/MT

### Materiais e equipamentos com qualidade inadequada

- **Maca ginecológica inadequada e antiga** – o que gera desconforto e dificuldades para a mulher em situação de violência e profissionais médicos.
- **Máquina fotográfica inadequada ao registro do exame de corpo de delito** – o que acarreta na falta de segurança para armazenamento destes registros.

### Deficiência de estrutura física

- **Falta de sala exclusiva para atendimento da mulher em situação de violência** – o que gera constrangimento, especialmente no caso de a mulher com marcas de agressão física ficar na recepção aguardando.

## POLITEC DE TANGARÁ DA SERRA/MT

### Deficiência de estrutura física

- **Estrutura inadequada que não propicia conforto e adequação no atendimento** – a falta de espaço adequado prejudica a qualidade do atendimento. Não há local, por exemplo, para a mulher trocar de roupa para a realização do exame de corpo de delito.

## POLITEC DE CUIABÁ/MT

### Materiais e equipamentos em falta

- **Ausência de materiais para teste de gravidez e de infecções sexualmente transmissíveis** – a falta dos itens inviabiliza este tipo de avaliação;
- **Falta de equipamentos da perícia odontológica** – os próprios servidores adquirem, por rateio, materiais para o Raio-X, Negatoscopia, Revelador de filmes, Filmes radiográficos e instrumental para dar continuidade às atividades da unidade.

**Fonte:** Equipe técnica de auditoria.

260. Chama a atenção o relato dos gestores e médicos das unidades na oportunidade das visitas realizadas:

Situação observada nas unidades visitadas	Exemplo de relatos dos gestores e médicos das unidades na oportunidade das visitas realizadas:
	<p><b>- Politec de Sinop/MT:</b> <i>Falta austral para a mulher não se expor tanto. Não há um chinelo disponível. Não tem onde colocar as roupas no banheiro. A vítima fica exposta – precisa usar o mesmo austral da necropsia, transparente e de péssima qualidade. A maca não é adequada para atendimento ginecológico.</i></p>
	<p><b>- Politec de Cáceres/MT:</b> <i>A vítima fica nua na sala de exames porque não temos austral para disponibilizar. Umas das médicas legistas doou um biombo para dar maior privacidade à mulher que precisa do exame no IML.</i></p>



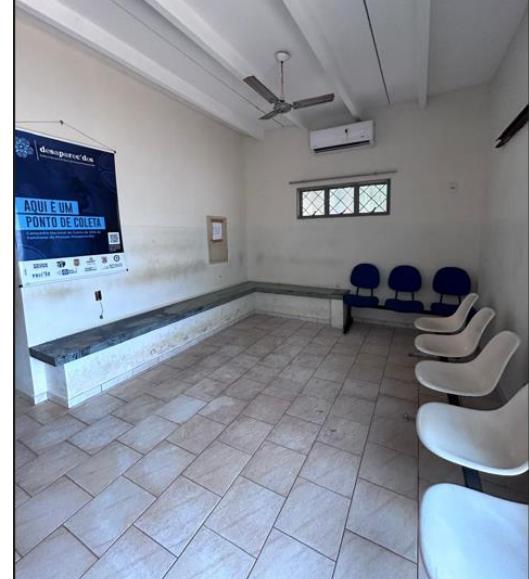


**Figura 9 - Unidades da Politec visitadas – relatório fotográfico**

Fachada da Politec de Rondonópolis



Recepção de Politec de Rondonópolis



Avental utilizado nas unidades da Politec – feito de TNT, é transparente e rasga com facilidade. Não permite o conforto e privacidade da mulher em situação de violência que realiza o exame de corpo de delito



Maca comum que é adaptada para uso como maca ginecológica – Politec de Sinop



Politec de Barra do Garças – prédio inaugurado em 1996





Sala de exames na Politec de Cáceres – maca ginecológica e lençol de papel para colocar na maca que, na visão dos médicos legistas, não tem a qualidade adequada



Sala de exames na Politec  
em Barra do Garças



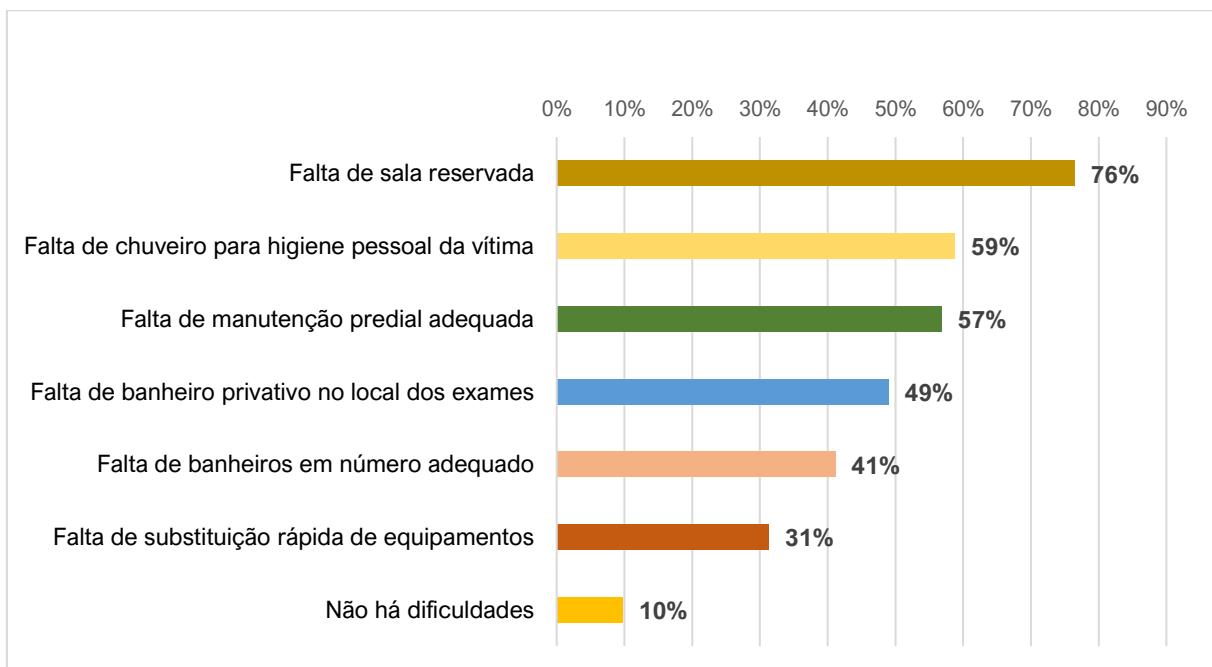
Fonte: Visitas realizadas pela equipe técnica de 2 a 13/9/2024.





261. A pesquisa realizada pelo TCE/MT, com resposta de **83%** das unidades da Politec do Estado<sup>57</sup>, permitiu verificar que as maiores dificuldades enfrentadas pelas unidades da Politec no Estado, no tocante à estrutura física, referem-se à **ausência de sala reservada, falta de chuveiro para higiene pessoal da vítima** (especialmente relevante nos casos de violência sexual) e **falta de manutenção predial**.

**Gráfico 18 - No tocante à ESTRUTURA FÍSICA para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

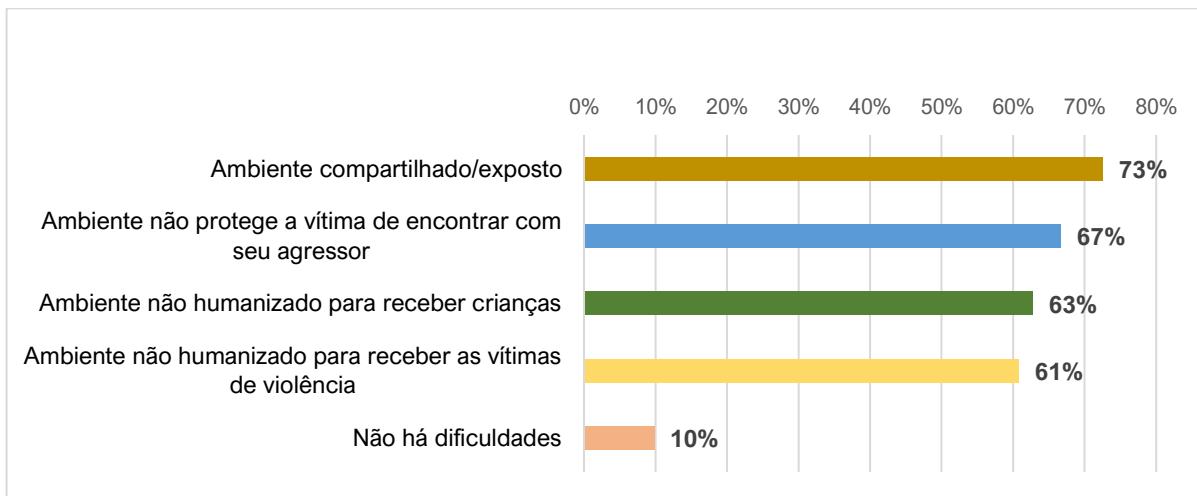
262. No tocante ao espaço destinado ao acolhimento das Mulheres em situação de violência doméstica ou familiar nas Politecs, tal qual identificado durante as visitas às unidades, a pesquisa realizada demonstrou que as unidades não atendem à exigência da Lei Maria da Penha quanto à garantia de que não exista contato direto da mulher com investigados ou suspeitos. **Em cerca de 70% das unidades, não há proteção nesse sentido**, ocorrendo de mulheres em situação de violência e autor da violência se encontrarem no mesmo ambiente.

<sup>57</sup> Foram recebidas 51 respostas de gestores e médicos legistas de 15 das 18 unidades da Politec no Estado (taxa de resposta de 83,33%, nível de confiança de 90% e margem de erro de 8,89%).





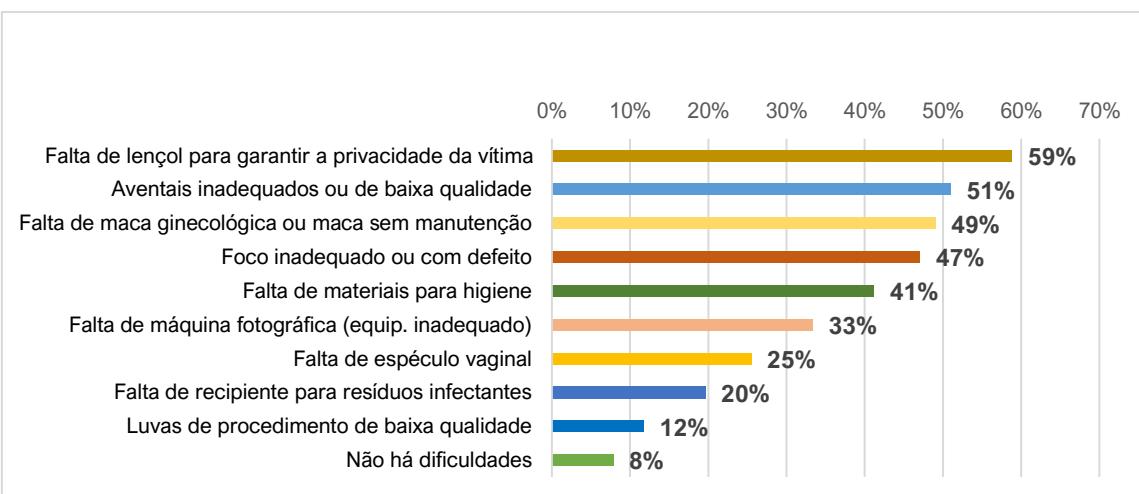
**Gráfico 19 - No tocante à RECEPÇÃO do consultório de Medicina Legal e Perícias Médicas (IML) para atendimento das mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

263. Em resposta aos questionários aplicados pelo TCE/MT, os gestores e médicos legistas das unidades da Politec no Estado apontaram que **a falta de materiais para garantir a privacidade da mulher em situação de violência**, como aventais adequados, bem como **a falta de equipamentos como maca ginecológica e foco** estão entre as maiores dificuldades para se garantir um atendimento de qualidade às mulheres que buscam a unidade.

**Gráfico 20 - No tocante aos MATERIAIS E EQUIPAMENTOS utilizados para os exames comumente realizados nas mulheres vítimas de violência, quais dificuldades são encontradas?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

264. Ao se questionar sobre as medidas que poderiam ser implementadas para melhorar a atuação da Politec no atendimento às vítimas de violência, **70% dos respondentes citaram a necessidade de melhoria do espaço físico e o fornecimento de materiais adequados ao atendimento**:





**Situação  
observada**



**Exemplos de respostas à pergunta “Quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar a atuação da Politec no atendimento às vítimas de violência?**

*Local adequado, com mesa ginecológica e material de exame e material de limpeza adequado.*

*Salas exclusivas para atendimento a mulheres e crianças vítimas de violência.*

*Melhora da estrutura física, com salas separadas e específicas para mulheres e crianças vítimas de violência.*

*Precisa de maca para exame ginecológico e espéculo para os casos necessários.*

*Recepção própria e separada para as vítimas.*

265. No questionário aplicado às **Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher**, ao se questionar: “*quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local?*”, os juízes atuantes no tema, igualmente responderam: a **Politec deveria ter uma sala humanizada**.

266. Deve-se destacar que além da deficiência no tocante à humanização do atendimento, a falta de materiais adequados pode impactar na não elucidação dos crimes de violência sexual, agressão física e outros que passam pela investigação da perícia.

267. Conforme expresso na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a função do IML é decisiva na coleta de provas que serão necessárias ao processo judicial e condenação do autor da violência.

268. Assim, estrutura precária das Politecs e a demora no resultado e exames enviados ao Laboratório Forense pode paralisar os mecanismos de persecução penal, eliminando a possibilidade de sucesso e **colaborando para a impunidade em investigações criminais, especialmente nos casos de violência sexual**.

**7.2 Insuficiência de recursos humanos e deficiências de capacitação voltadas ao atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar**

269. A Lei Maria da Penha (art. 10-A) define que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores **preferencialmente do sexo feminino, previamente capacitados**.

270. No tocante aos recursos humanos da Politec, a principal fragilidade identificada durante as visitas às coordenadorias regionais e a partir da pesquisa realizada com as demais unidades referiu-se ao **número insuficiente de médicos legistas**, especialmente profissionais mulheres e a **não realização de cursos de capacitação específicos** no tema da violência contra a mulher.





271. No planejamento estratégico da Politec 2024-2027, foi destacado pelo próprio órgão que a disponibilidade de recursos humanos é um fator limitante e a instituição deve buscar estratégias para mitigar esse problema. Igualmente, consta deste documento, assinalado como fraqueza relevante do órgão, a *baixa oferta de capacitação continuada e atualizada, a baixa oferta de capacitação aos gestores e a falta de preparo no atendimento (recepção/protocolo)*.

272. Durante os trabalhos de campo, foram identificadas unidades da Politec com **número restrito de médicas legistas**, o que, na visão dos entrevistados, afeta a qualidade do trabalho realizado no tocante às mulheres vítimas de violência, seja pelo constrangimento ou eventual dificuldade de abordagem do médico legista, especialmente em casos de violência sexual.



**Situação observada nas unidades visitadas**

**Situação nas unidades visitadas quanto ao número de médicas legistas:**

- **Sinop:** 5 médicos legistas homens e apenas 1 médica mulher;
- **Sorriso:** 4 médicos legistas homens;
- **Tangará da Serra:** 5 médicos legistas homens e 1 médica mulher;
- **Barra do Garças:** 3 médicos homens e 1 médica mulher.

273. Na Politec de Sinop/MT, por exemplo, há somente uma médica legista do sexo feminino dentre os médicos legistas lotados na unidade. Foi relatado pelos servidores que há **sobrecarga** no plantão desta médica, já que as vítimas deixam para se dirigir à Politec nos dias dos plantões da profissional. Quando há somente médicos homens no plantão de atendimento, o acompanhamento é feito por servidora ou estagiária presente, muitas vezes sem a adequada capacitação e preparação ao trabalho específico.

274. Na Politec de Sorriso/MT, há somente médicos legistas do sexo masculino. Relatou-se que, por isso, há casos de dificuldade de confiabilidade da mulher em situação. Para os exames, há o acompanhamento de servidora do administrativo, quando possível. Há maior dificuldade nos plantões de fim de semana, quando não há mulheres na unidade. Neste caso, quando há necessidade, mesmo que fora do horário de expediente, as servidoras em horário de descanso precisam comparecer para acompanhar os exames, como uma espécie de “favor” aos colegas legistas.

275. Na Politec de Rondonópolis/MT, foi relatado que não há servidoras específicas para acompanhar os exames no caso de atendimento por médico legista do sexo masculino. As servidoras que estão na unidade se revezam para acompanhar, de forma improvisada, mesmo que não tenham a devida capacitação para tal.





276. No questionário aplicado pelo TCE/MT com mulheres que já passaram pelo atendimento pericial<sup>58</sup>, **62% das respondentes assinalaram não terem sido atendidas por mulher para a realização do exame de corpo de delito.**

**Situação observada**



**Na resposta à questão “Como você avalia o atendimento pericial recebido?”, na classificação ruim ou muito ruim (6%), as alegações das mulheres que já passaram pelo atendimento pericial foram:**

*Fui atendida por um médico homem no qual eu contei a minha situação e ele não me atendeu corretamente.*

*O atendimento por homem nessa situação foi desconfortável, a forma como olhava para mim, foi uma experiência ruim para mim.*

*Ser atendida por homem, muitas vezes, nos deixa apreensivas e com dúvidas se realmente denunciar e representar vale a pena.*

277. Por meio da pesquisa junto às unidades da Politec, ao se questionar: *A unidade possui um número suficiente de médicas legistas do sexo feminino para o exame pericial da mulher em situação de violência, 84% dos respondentes disseram que não.*

**Exemplos de respostas da pesquisa realizada:**

*“O médico oficial legista de plantão seja homem ou mulher faz o exame.*

**Situação observada**



*Temos apenas uma médica legista do sexo feminino. Não fazemos distinção entre sexos entre os peritos para o exame pericial. Se a vítima comparece em um plantão do perito do sexo masculino, será colhido neste plantão.*

*É oferecida a opção de quando possível a periciada procurar uma médica legista.*

*Somos em quatro médicos todos masculinos, porém, se necessário solicitamos a presença da Secretaria da unidade para acompanhar nos exames físicos.*

*Somos 2 médicos legistas do sexo masculino e dividimos os serviços.*

*Hoje contamos apenas com três médicos legistas, todos do sexo masculino”.*

278. Foi ainda questionado: *No caso de o atendimento pericial não ser realizado por médico legista do sexo feminino, alguém do sexo feminino faz o acompanhamento do exame pericial da mulher em situação de violência?* As respostas mais apresentadas foi: técnica de necropsia (21%), estagiária da unidade (20%), servidora administrativa (20%) ou policial que acompanhou a vítima (13%).

<sup>58</sup> 100 mulheres vítimas de violência responderam ao questionário de 25/9/2024 a 07/11/2024.

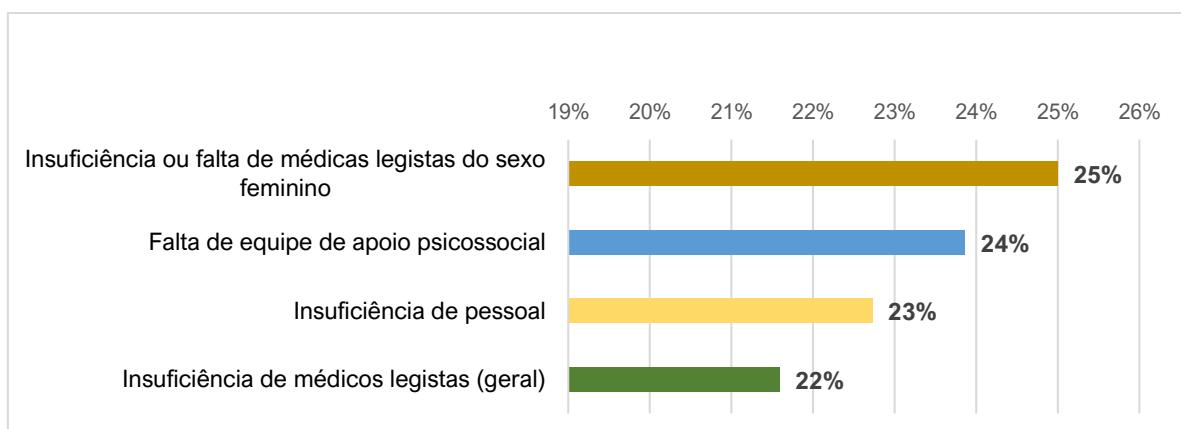




279. Na pesquisa com as unidades da Politec, ao se questionar “*quais medidas poderiam ser implementadas para melhorar a atuação da Politec no atendimento às vítimas de violência*”, foi citada a **necessidade de mais médicas legistas do sexo feminino e a necessidade de profissional da saúde (técnica de enfermagem ou enfermeira)** para acompanhamento e auxílio dos exames.

280. Na pesquisa realizada com as Prefeituras Municipais de Mato Grosso, foi questionado se havia dificuldades em relação à Politec e ao atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica naquele município. Em resposta, a dificuldade mais apontada foi a **insuficiência ou falta de médicas legistas do sexo feminino**<sup>59</sup>.

**Gráfico 21 - Quais dificuldades são encontradas em relação à Politec e ao atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

281. Conforme lotacionograma da Perícia Oficial de Identificação Técnica referente ao 1º trimestre de 2024, há na unidade 156 cargos de Perito Oficial Médico Legista, com 135 cargos ocupados (**62% homens e 24% mulheres**):

**Quadro 13 – Lotacionograma da Politec acerca dos Peritos Oficiais Médicos Legistas**

Cargo	Cargos criados	Cargos ocupados	Cargos vagos
Perito Oficial Médico Legista	156	135	18
<b>Sobre os cargos ocupados</b>			
<b>Nº de Peritos Oficiais Médicos Legistas – cargos ocupados</b>	<b>Peritos Oficiais Médicos Legistas do sexo masculino</b>	<b>Peritos Oficiais Médicos Legistas do sexo feminino</b>	
135	97	38	

**Fonte:** Resposta apresentada pela Politec/MT em 22/11/2024.

<sup>59</sup> De acordo com a resposta de 22 prefeituras. Dentre as possíveis dificuldades havia: Dificuldade no encaminhamento/comunicação, Insuficiência de pessoal, Insuficiência de médicos legistas (geral), Insuficiência ou falta de médicas legistas do sexo feminino, Falta de equipe de apoio psicossocial, Falta de capacitação, Estrutura física precária, Layout inadequado que não assegura a proteção da vítima, Ambiente não humanizado para receber as vítimas de violência, Demora na emissão de laudos, Não tem dificuldade, Não sabe informar, e Não sei aplica.





282. Sobre as capacitações, durante a aplicação de entrevistas, foi questionado aos médicos e gestores das unidades **se o treinamento recebido no tema violência contra a mulher havia sido suficiente** para capacitar a equipe no atendimento às vítimas. **Em 71% das vezes, a resposta foi negativa.**

283. Dentre as causas, relatou-se que as capacitações ocorrem somente na capital e há dificuldade de deslocamento dos servidores em função da **demandas de trabalho** e dos **custos** para tal; explicou-se que as capacitações, quando realizadas, são mais direcionadas aos médicos; por outro lado, **os servidores do administrativo, responsáveis pelo atendimento e acolhimento inicial da vítima, não recebem treinamento no tema.**

284. Em algumas unidades, os médicos disseram investir no tema por conta própria já que as capacitações são esporádicas e não conseguem atender todos os legistas em razão das datas restritas disponibilizadas, bem como da carga de trabalho e plantões em cada unidade.

285. A pesquisa com as unidades da Politec igualmente evidenciou oportunidade de melhorias no tocante à oferta de capacitações, já que **apenas 14% dos respondentes** consideraram que o treinamento recebido havia sido suficiente para capacitar a equipe no atendimento às vítimas.

---

**Exemplos de relatos dos médicos legistas que atuam nas unidades do interior em resposta à pesquisa realizada pelo TCE/MT:**

**Situação observada**



*“Eu fui treinada no tema somente quando trabalhei em Cuiabá há mais de 10 anos”.*

*“Foi realizado apenas um curso no tema nos últimos anos”.*

*“No treinamento que ocorreu apenas alguns puderam participar, e a pessoa que participou logo foi removida, não havendo tempo de passar o conhecimento adquirido”.*

*“O suporte de capacitação é menor que o necessário, apenas um evento, fiz por conta própria curso de Sexologia Forense para ampliar conhecimentos”.*

*“Tivemos pouco treinamento, e como não temos estrutura física e pessoal adequados, isso dificulta um atendimento mais humanizado”.*

*“É necessário um treinamento com maior carga horária para atendimento de casos de violência contra a mulher”.*

*“A primeira jornada de Sexologia Forense do Estado foi evento multidisciplinar excelente, cuja participação deveria ser obrigatória aos médicos legistas”.*

*“É importante determinar que cursos de capacitação seja obrigatório no currículo dos médicos legistas para trabalhar com mulheres, voltadas para o acolhimento e abordagem”.*

---

286. Ao se questionar sobre as **medidas que poderiam ser implementadas para melhorar a atuação da Politec no atendimento às vítimas de violência**, foi citada pelas unidades a “necessidade de capacitação voltadas para o acolhimento e abordagem para trabalhar com mulheres vítimas de violências”.





### **7.3 Prazos elevados para entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense, com consequente atraso na elaboração dos laudos conclusivos**

287. O Código de Processo Penal estabelece a priorização da mulher em situação de violência no exame de corpo de delito, diz que a necessidade do exame independe da confissão do acusado e que o laudo pericial deve ser elaborado em 10 dias:

#### **O que diz o Código de Processo Penal (Decreto-Lei 3.689/1941)?**

**Art. 158.** Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á **prioridade** à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I - violência doméstica e familiar contra mulher;

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

**Art. 160.** Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Parágrafo único. **O laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias**, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos. (Grifos acrescidos)

288. Uma deficiência apontada por gestores e médicos legistas em todas as unidades visitadas e corroboradas por meio da pesquisa realizada refere-se ao elevado prazo para entrega dos resultados dos exames laboratoriais encaminhados ao Laboratório Forense da Politec.

289. Ao se questionar se as unidades enfrentam **dificuldades para emitir laudos conclusivos** nos casos que exigem exames laboratoriais encaminhados ao Laboratório Forense da Politec, **69% dos respondentes disseram que “sim”**. Como causas destas dificuldades, citaram dificuldades no envio das amostras e demora para disponibilização dos resultados.

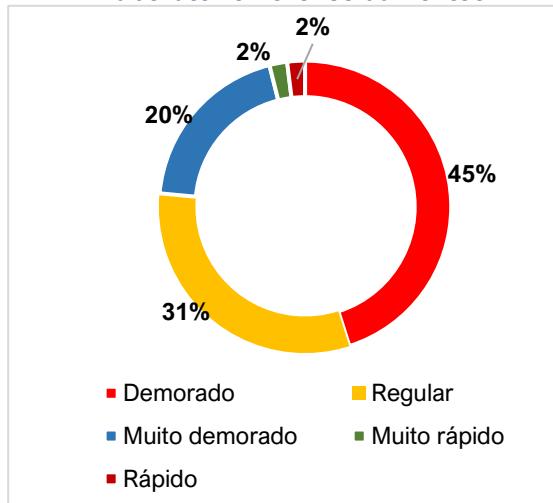
290. Esta dificuldade foi apontada como especialmente maior no caso de exames de DNA, em que há, ainda, dificuldade de equipamento apropriado para coleta, secagem congelamento e armazenamento. Neste caso, o resultado pode levar meses e há dificuldade de acesso aos resultados pelos médicos solicitantes.

291. Da pesquisa realizada, foi relatado nas entrevistas e pesquisa realizada que os prazos são maiores no caso de **confronto genético e pesquisa de DNA e secreções masculinas em vítimas**, principalmente em exames de constatação de violência sexual.

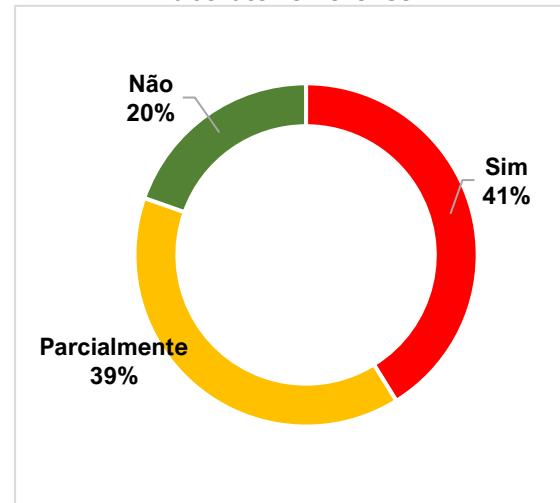




**Gráfico 22 - Qual sua avaliação acerca do TEMPO DE ENTREGA DOS RESULTADOS dos exames laboratoriais encaminhados ao Laboratório Forense da Politec?**



**Gráfico 23 - Considera que há prejuízos ao andamento dos processos em razão do TEMPO DE ENTREGA DOS RESULTADOS pelo Laboratório Forense?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica, em outubro e novembro de 2024.

292. No Planejamento Estratégico 2024-2027 elaborado pela Politec, consta como fraqueza relevante do órgão, a *demora na entrega de laudos em setores específicos*.

293. Sobre isso, nas entrevistas aplicadas, as unidades afirmaram **aguardar por 180 dias e até 2 anos** a resposta quando se trata de exames de DNA em casos de crimes de natureza sexual. Ao ser questionada sobre o tempo médio de resposta do laboratório central (Laboratório Forense) às demandas das coordenadorias, por tipo de exame, a Politec informou que:

**Resposta da indagação escrita à Politec/MT: “Há estatística do tempo médio de resposta do laboratório central (Laboratório Forense) às demandas das coordenadorias, por tipo de exame? Qual o tempo médio de resposta?”**



**Situação observada nas unidades visitadas**

Os exames de DNA possuem tempos de respostas que variam **entre dias e ano**. Isso acontece devido à demanda de exames ser superior a capacidade de processamento do setor gerando um backlog expressivo.

Desde agosto de 2023 o setor passa por alteração de fluxos e frentes de força tarefa que visam alterar a quantidade de exames entregues e diminuir seu tempo de resposta.

Atualmente exames de identificação possuem tempo de resposta entre 01 e 90 dias após o caso entrar na rotina de trabalho. Casos de crime sexual e local de crime entre 1 e 60 dias.





## 7.4 Lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas

294. Na estrutura organizacional da Politec, as atividades finalísticas na região metropolitana estão organizadas em quatro Diretorias: Criminalística, Identificação Técnica, Laboratório Forense e Medicina Legal. Quanto ao interior, estão organizadas em Coordenadorias e Gerências Regionais, as quais são administradas pela Diretoria de Interiorização.

295. Conforme o organograma da Politec, na capital há a **Gerência de perícias em vítimas de violência sexual e de gênero**, vinculada à Diretoria Metropolitana de Medicina Legal. No interior do Estado, está representada em cinco macrorregiões, por meio das Coordenadorias Regionais de Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis, Tangará da Serra e Sinop. Por sua vez, essas Coordenadorias estão subdivididas em microrregiões em que estão localizadas as Gerências Regionais de Água Boa, Confresa, Alto Araguaia, Primavera do Leste, Pontes e Lacerda, Juína, Juara, Guarantã do Norte, Sorriso, Nova Mutum, Diamantino e Alta Floresta.

296. Há, ainda, atendimentos realizados por médicos na modalidade credenciamento em 17 municípios<sup>60</sup> – Aripuanã, Barra do Bugres, Brasnorte, Campo Verde, Canarana, Colíder, Colniza, Comodoro, Guiratinga, Mirassol D'Oeste, Nova Bandeirantes, Paranatinga, Querência, Sapezal, São José do Rio Claro, Vila Rica e Lucas do Rio Verde. Nestes municípios, os procedimentos **não são realizados nas dependências da Politec**.

**Quadro 14 – Organograma – Cuiabá/MT**

<b>DIRETORIA METROPOLITANA DE MEDICINA LEGAL</b>	❖ Gerência de perícias em vítimas de violência sexual e de gênero
<b>Coordenadoria de Perícias em vivos</b>	❖ Gerência de perícias em psiquiatria forense

Fonte: Organograma da Politec disponível em: <<https://www.politec.mt.gov.br/estrutura-organizacional>>. Acesso em 04/11/2024.

**Quadro 15 – Organograma – municípios do interior de Mato Grosso**

<b>Coordenadoria Regional da Politec de Rondonópolis</b>	❖ Gerência de Criminalística ❖ Gerência de Medicina Legal ❖ Gerência de Identificação
Gerência Regional da Politec de Primavera do Leste Gerência Regional da Politec de Alto Araguaia	
<b>Coordenadoria Regional da Politec de Sinop</b>	❖ Gerência de Criminalística ❖ Gerência de Medicina Legal ❖ Gerência de Identificação
Gerência Regional da Politec de Alta Floresta Gerência Regional da Politec de Juara Gerência Regional da Politec de Guarantã do Norte Gerência Regional da Politec de Sorriso Gerência Regional da Politec de Nova Mutum Gerência Regional da Politec de Diamantino	
<b>Coordenadoria Regional da Politec de Cáceres</b>	❖ Gerência de Criminalística ❖ Gerência de Medicina Legal

<sup>60</sup> Informação disponível em: <<https://www.politec.mt.gov.br/municipios-contemplados>>. Acesso em 08/11/2024.



Área de abrangência: Comodoro, Nova Lacerda, Gerência Regional da Politec de Pontes e Lacerda

## ❖ Gerência de Identificação

Coordenadoria Regional da Politec de Barra do Garças

- ❖ Gerência de Criminalística
  - ❖ Gerência de Medicina Legal
  - ❖ Gerência de Identificação

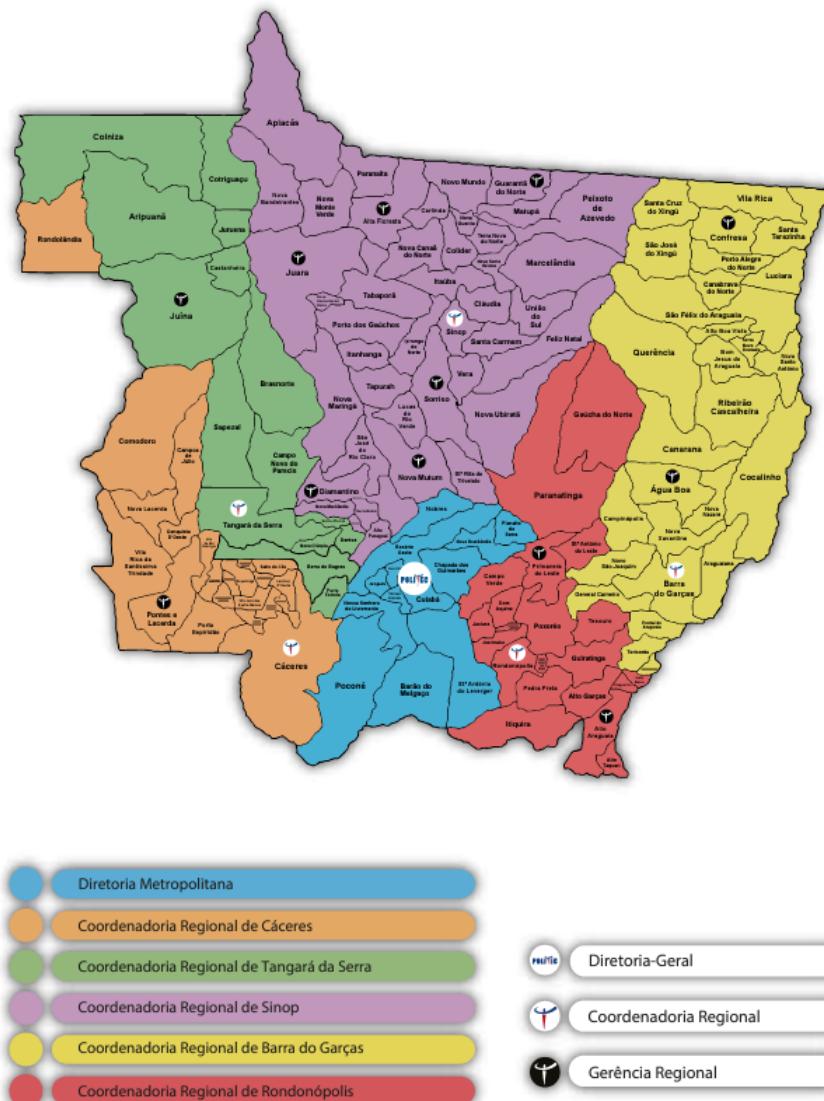
Gerência Regional da Politec de Água Boa  
Gerência Regional da Politec de Confresa

Coordenadoria Regional da Politec de Tangará da Serra

- ❖ Gerência de Criminalística
  - ❖ Gerência de Medicina Legal
  - ❖ Gerência de Identificação

Gerência Regional da Politec de Juína

**Fonte:** Organograma da Politec disponível em: <<https://www.politec.mt.gov.br/estrutura-organizacional>>. Acesso em 04/11/2024. \*Acrecentado pela equipe técnica por já estar em funcionamento durante a execução da auditoria. **Figura 10 - Estrutura organizacional da Politec em MT**



**Fonte:** Disponível em: <<https://www.politec.mt.gov.br/mapa-de-abrangencia>>. Acesso em 11/11/2024.

297. No Planejamento Estratégico 2024-2027 elaborado pela Politec, consta como fraqueza relevante do órgão: **“percorrer grandes distâncias para atendimento”**.

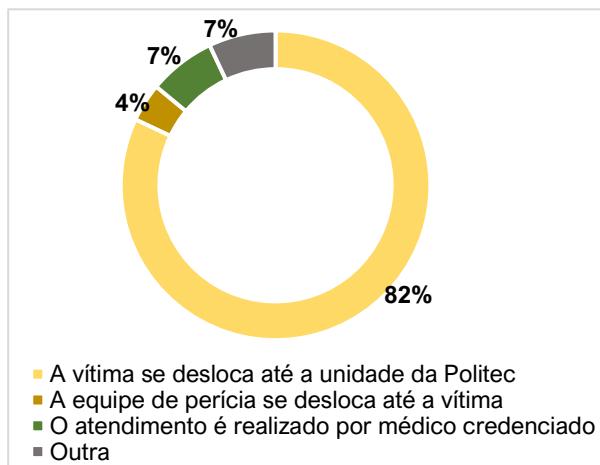


298. Nas reuniões realizadas com os órgãos e entes da rede de enfrentamento em Cuiabá, havia sido apontado que a vasta extensão territorial do estado pode dificultar o acesso das mulheres em cidades menores aos serviços de atendimento pericial, já que são 18 unidades da Politec para atender os 142 municípios e muitas das vítimas precisam se deslocar grandes distâncias para realizar o exame de corpo de delito, o que pode ser constrangedor, especialmente nos casos de violência sexual. Essa situação pode impedir ou inibir que a mulher procure o atendimento, dada a dificuldade na logística de atendimento.

299. Nas respostas à pesquisa realizada pela auditoria com as prefeituras, **69%** dos respondentes disseram “não ter em seu município uma unidade da Politec ou médico credenciado a realizar perícias”.

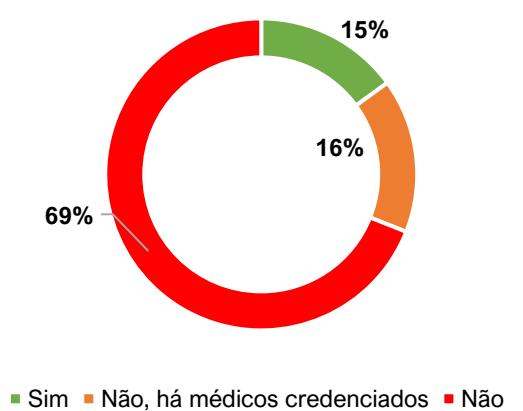
300. Sobre isso, foi questionado às unidades da Politec sobre qual procedimento é adotado para a coleta de evidências em casos de violência contra a mulher ocorridos fora do perímetro do município. Em resposta, disseram que, **em 82% dos casos, a vítima se desloca até a unidade da Politec.**

**Gráfico 24 - Qual é o procedimento para a coleta de evidências em casos de violência contra a mulher ocorridos fora do município desta unidade?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

**Gráfico 25 - No seu município há unidade da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC para realizar o exame de corpo de delito da mulher em situação de violência?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro/novembro 2024.

301. No caso dos municípios sem unidade da Politec, foi perguntado “a qual unidade a população do município recorre e qual quilometragem até este município?”.

302. Chama a atenção vários casos de municípios em que a distância a ser percorrida para se ter acesso a alguma unidade da Politec **superá 200 quilômetros**, o que pode ser tomado com um grave dificultador para a mulher em situação de violência.





303. Conforme relatado pelos servidores durante as entrevistas, este cenário é especialmente grave nos casos de violência sexual, em que a vítima precisa se deslocar até a Politec para exames médico-legais de lesão corporal e constatação de violência sexual.

**Exemplos de distância a ser percorrida pela mulher em situação de violência em caso de necessidade de perícia, conforme informado pelos municípios:**

- **Colniza** – precisa se dirigir à Politec em Juína, distante **350Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 22 casos de violência contra a mulher;
- **Nova Guarita** – precisa se dirigir à Politec em Guarantã do Norte, distante **150Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 15 casos de violência contra a mulher;
- **Novo Santo Antônio** – precisa se dirigir à Politec em Confresa, distante **370km**. De 2018 a 2023, o município registrou 11 casos de violência contra a mulher;
- **Vila Rica** – precisa se dirigir à Politec em Confresa-MT, distante **120km**. De 2018 a 2023, o município registrou 30 casos de violência contra a mulher;
- **Indiavaí** – precisa se dirigir à Politec em Cáceres, distante **153 km**. De 2018 a 2023, o município registrou 2 casos de violência contra a mulher;
- **Querência** – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante **220 km**. De 2018 a 2023, o município registrou 70 casos de violência contra a mulher;
- **Paranatinga** – precisa se dirigir à Politec em Primavera do Leste, distante **145km**. De 2018 a 2023, o município registrou 46 casos de violência contra a mulher;
- **Marcelândia** – precisa se dirigir à Politec em Sinop, distante **220km**. De 2018 a 2023, o município registrou 68 casos de violência contra a mulher;
- **Nova Maringá** – precisa se dirigir à Politec em Nova Mutum, distante **190km**. De 2018 a 2023, o município registrou 10 casos de violência contra a mulher;
- **Araputanga** – precisa se dirigir à Politec em Cáceres, distante **120 km**. De 2018 a 2023, o município registrou 7 casos de violência contra a mulher;
- **Cotriguaçu** – precisa se dirigir à Politec em Cáceres, distante **220 km**. De 2018 a 2023, o município registrou 28 casos de violência contra a mulher;
- **Colíder** – precisa se dirigir às unidades da Politec em Sinop ou Alta Floresta, ambas distantes **150km**. De 2018 a 2023, o município registrou 131 casos de violência contra a mulher;
- **Aripuanã** – precisa se dirigir à Politec em Juína, distante **220Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 101 casos de violência contra a mulher;
- **Brasnorte** – precisa se dirigir à Politec em Juína, distante **160Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 21 casos de violência contra a mulher;
- **São José do Rio Claro** – precisa se dirigir à Politec em Diamantino, distante **110Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 13 casos de violência contra a mulher;
- **Serra Nova Dourada** – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante **274Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 1 caso de violência contra a mulher;
- **Salto do Céu** – precisa se dirigir à Politec em Cáceres, distante **120Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 1 caso de violência contra a mulher;
- **Nova Brasilândia** – precisa se dirigir à Politec em Cuiabá, distante **210Km**. De 2018 a 2023, o município registrou 27 casos de violência contra a mulher.



Situação  
observada  
nas unidades  
visitadas

304. No caso da Gerência Regional de Confresa, importante destacar que a unidade permaneceu com falta de médicos legistas em julho de 2024, o que inviabilizou atendimentos.:





**Notícias sobre o tema**

**Desfalque de profissionais na Politec de Confresa compromete exames necroscópicos e traslado de corpos, afetando investigações policiais na região<sup>61</sup> - reportagem de 15/7/2024**

A falta de médicos legistas não é um problema novo na Politec de Confresa. Relatos indicam que a situação já persiste há semanas, e a expectativa é que somente na quarta-feira (17) haja novamente profissionais disponíveis para realizar os exames de necropsia. Os médicos legistas do órgão estão em férias, licença ou de atestado médico e a escala ficou defasada. Enquanto isso, a Polícia Civil da região pode enfrentar dificuldades para avançar nas investigações criminais associadas aos casos mencionados.

305. Como resultado do questionário aplicado às **delegacias de Mato Grosso** que realizam atendimento às mulheres vítimas de violência, a necessidade de uma unidade da Politec mais próxima do município foi amplamente apontada:

**Situação Observada**



**Quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local?** Exemplos de respostas apresentadas:

“Há a necessidade de descentralização da Politec, mais próxima ao município, pois a perícia oficial fica distante 200km deste município”;

“Neste município não há Politec e isso causa transtorno e dificuldade na realização dos exames”;

“Há necessidade de se ter médico perito na cidade”;

“Atendimento da perícia dentro do município, pois a necessidade de levar a vítima para um outro município gera um constrangimento durante o percurso e demora na liberação desta vítima”;

“A Politec deveria ter uma sala humanizada”.

306. Comparado a outros estados, Mato Grosso apresenta um **número restrito** de Coordenadorias da Politec, evidenciando uma discrepância na cobertura deste atendimento especializado.

**Quadro 16 - Quantidade de unidades da Perícia Oficial com Medicina Legal**

Estado	População	Quantidade de unidades de Medicina Legal
Mato Grosso	3.658.649	6 coordenadorias regionais com Núcleo Regional de Medicina Legal, Criminalística e Identificação e 12 gerências regionais
Piauí	3.271.199	13 unidades regionais
Mato Grosso do Sul	2.757.013	14 unidades com Núcleo Regional de Medicina Legal, Criminalística e Identificação
Rondônia	1.581.196	8 unidades regionais
Tocantins	1.511.460	10 unidades regionais

Fonte: PI - <<http://www.dptc.pc.pi.gov.br/>>. Acesso em 08/11/2024.

MS - <<https://www.cgp.sejusp.ms.gov.br/organograma-3/>>. Acesso em 08/11/2024.

RO - <<https://rondonia.ro.gov.br/politec/sobre/legislacao/>>. Acesso em 08/11/2024.

TO - <<https://www.to.gov.br/ssp/instituto-de-medicina-legal-iml/6jge3zyezg58>>. Acesso em 08/11/2024.

**Quadro 17 - Unidade Especializada de Defesa por população atendida (abrangência) - 2024**

<sup>61</sup> Disponível em: <<https://www.olharalerta.com.br>>. Acesso em 14/11/2024.





Coordenadoria	Municípios abrangidos	Gerência	Municípios abrangidos
<b>Cuiabá</b> <b>População</b> <b>Atendida por</b> <b>Coordenadoria:</b> <b>1.060.703</b>	Cuiabá, Chapada dos Guimarães, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Rosário Oeste, Nobres, Acorizal, Jangada, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Barão de Melgaço e Santo Antônio do Leverger		
<b>Tangará da Serra</b> <b>População atendida por</b> <b>Coordenadoria:</b> <b>536.038</b>	Porto Estrela, Barra do Bugres, Denise, Santo Afonso, Nova Olímpia, Campo Novo do Parecis, Nortelândia, Alto Paraguai, Nova Marilândia Sapezal e Tangará da Serra	<b>Juína</b>	Juína, Brasnorte, Aripuanã, Castanheira, Juruena, Cotriguaçu, Colniza, Guariba, Nova União, Porto dos Gaúchos e Tabaporã <b>População Atendida na Gerência :</b> <b>186.956</b>
<b>Cáceres</b> <b>População</b> <b>Atendida por</b> <b>Coordenadoria:</b> <b>320.968</b>	Cáceres, Porto Esperidião, Araputanga, Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Lambari D'este, Curve-lândia, Glória d'Este e Indiaváí	<b>Pontes e Lacerda</b>	Pontes e Lacerda, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda, Comodoro, Campos de Júlio, Rondolândia, Vila Bela da Santíssima Trindade, Vale do São Domingos e Jauru e Figueirópolis D'Oeste. <b>População Atendida:</b> <b>121.016</b>
<b>Rondonópolis</b> <b>População</b> <b>Atendida por</b> <b>Coordenadoria:</b> <b>552.571</b>	Rondonópolis, Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Juscimeira e Jaciara, São José do Povo	<b>Primavera do Leste</b>	Primavera do Leste, Gaúcha de Norte, Paranatinga, Santiago do Norte, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Poxoréo, Dom Aquino, Tesouro <b>População Atendida:</b> <b>172.315</b>
<b>Barra do Garças</b> <b>População</b> <b>Atendida por</b> <b>Coordenadoria:</b> <b>277.629</b>	Araguaiana, Barra do Garças, Pontal do Araguaia, Torixoréu, Ribeirãozinho, Novo São Joaquim/General Carneiro e distritos de Paredão Grande – Toricueije - Vale Dos Sonhos - Indianópolis - Pouso Alto	<b>Água Boa</b>	Água Boa, Campinápolis, Nova Xavantina, Nova Nazaré, Cocalinho, Canarana, Querência, Ribeirão Cascalheira, Bom Jesus do Araguaia, Serra Nova Dourada <b>População Atendida:</b> <b>133.798</b>
<b>Sinop</b> <b>População</b> <b>Atendida por</b> <b>Coordenadoria:</b> <b>819.325</b>	Sinop, Itaúba, Cláudia, Marcelândia, Santa Carmen, União do Sul, Vera, Feliz Natal, Tabaporã	<b>Confresa</b>	Confresa, Santa Cruz do Xingu, Vila Rica, São José do Xingu, Santa Teresinha, Porto Alegre do Norte, Luciara, Canabrava do Norte, São Félix do Araguaia, Alto da Boa vista, Novo Santo Antônio <b>População Atendida:</b> <b>117.306</b>
<b>Sinop</b>	Sinop, Itaúba, Cláudia, Marcelândia, Santa Carmen, União do Sul, Vera, Feliz Natal, Tabaporã	<b>Sorriso</b>	Sorriso, Lucas, Tapurah, Itanhagá, Nova Ubirata, Boa Esperança do Norte, Santiago do Norte (250 km) e distrito <b>População Atendida:</b> <b>198.514</b>
		<b>Guarantã do Norte</b>	Nova Guarita, Terra Nova do Norte, Peixoto De Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte, Novo Mundo. <b>População Atendida:</b> <b>112.387</b>
		<b>Alta Floresta</b>	Alta Floresta, Paranaíta, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes, Apiacás, Nova Canaã do Norte, Colíder <b>População Atendida:</b> <b>145.985</b>
		<b>Nova Mutum</b>	Nova Mutum e seus distritos, Santa Rita do Trivelato e seus distritos, cobertura da regional de diamantino





Coordenadoria	Municípios abrangidos	Gerência	Municípios abrangidos	
		<b>População Atendida: 51.824</b>		
		Diamantino	Diamantino, Alto Paraguai, Nortelândia, Arenápolis, Santo Afonso, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Nova Maringá, Brasnorte, Nobres* e Rosário Oeste* (*Municípios que realizam somente exame de corpo de delito em Diamantino)	
			<b>População Atendida: 118.389</b>	
		Juara	Juara e Novo Horizonte do Norte	
			<b>População Atendida: 39.344</b>	

**Fonte:** Resposta aos questionários aplicados às unidades da Politec, Mapa de Abrangência da Politec, disponível em: <https://www.politec.mt.gov.br/documents/18620421/18620537/MAPA-2023-LEGENDA+%281%29.jpg/d9133006-fd47-5096-12cc-3261afb29ee3?t=1691607905644>. Acesso em 13/11/2024 e IBGE, 2024.

## 7.5 Revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar

307. A Lei nº 13.505/2017 (art. 10-A, § 1, inciso III) inibe a violência institucional ao apresentar garantias a mulheres em situação de violência que vão além atendimento pericial especializado, devendo-se levar em conta, igualmente, a integridade física, mental e moral e a **não revitimização da depoente**, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada.

308. Ao se questionar as mulheres em situação de violência “Você foi solicitada a narrar novamente a violência sofrida?”, **72% das mulheres que haviam recebido atendimento pericial disseram que “sim”**.

309. Na entrevista realizada com as seis Coordenadorias da Politec e por meio das respostas aos questionários, **75% das unidades expuseram que “há revitimização das mulheres”**, já que precisam narrar novamente toda a violência sofrida, a qual havia sido feita na delegacia, unidades de saúde ou outras. Isso se dá, principalmente, em razão de falhas na descrição dos fatos na requisição advinda da delegacia, que, por vezes, não identifica de forma clara que se trata de violência doméstica e/ou sexual ou da ausência do boletim/registro de ocorrência acompanhando a requisição.





310. Na avaliação das coordenadorias da Politec, quando a requisição advém das delegacias especializadas, há uma descrição mais apurada dos fatos. Quando advém das centrais de flagrantes, há carência neste sentido. Foi exposto nas entrevistas que, diante deste cenário, há a necessidade de se exigir uma nova narrativa da mulher em situação de violência em praticamente 100% dos casos.

311. Narrou-se, ainda, que a requisição manual advinda da delegacia, na maioria das vezes, somente chega ao conhecimento da Politec se a vítima comparecer à unidade espontaneamente munida da requisição de atendimento pericial. Neste cenário, é elevado o número de requisições em que a vítima não comparece à Politec para realizar a perícia.

312. Tal comunicação poderia ser aprimorada por meio da **integração do sistema da Delegacia e da Politec** (com uma comunicação virtual automática entre as unidades Delegacia e Politec) quanto aos boletins de ocorrência relativos à violência doméstica e familiar com pedido de atendimento da perícia.

313. Neste caso, poder-se-ia construir estatísticas e indicadores do número de mulheres que procuram a delegacia para denunciar a violência sofrida e, por algum motivo, optam por não dar continuidade ao processo.

## 7.6 Dificuldades na produção de dados gerenciais acerca das perícias realizadas

314. O sistema utilizado para acompanhamento, registro e controle das perícias (sistema Atena) é recente na Politec: entrou em uso em 02/01/2023 em todas as unidades. Substituiu os sistemas *Laudos*, *Laudos V2*, *Laudos Web* e *Politec Online*, unificando todas as informações entre as unidades da Politec na capital e no interior de Mato Grosso. O sistema foi desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTI) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em conjunto com o Núcleo de Inteligência e Fábrica de Software da Politec.

315. O objetivo foi o de integrar todas as funcionalidades em uma única plataforma, com informações do andamento das perícias de forma célere, gerenciamento das demandas recebidas em um único sistema e fornecimento de dados para tomada de decisão<sup>62</sup>.

<sup>62</sup> Informações disponíveis no sítio eletrônico da Politec em <<https://sites.google.com/politec.mt.gov.br/historia-atena/atena>>. Acesso em 05/11/2024.





316. De 02/09 a 27/09/2024 foram realizadas visitas para aplicação da entrevista e verificação da estrutura disponível para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar em **nove unidades das 18 unidades da Politec do Estado**: Diretoria Metropolitana de Medicina Legal da capital; Coordenadorias Regionais Rondonópolis, Sinop, Cáceres, Barra do Garças e Tangará da Serra e gerências regionais em Sorriso, Lucas do Rio Verde e Barra do Bugres.

317. Na oportunidade, após solicitação dos dados das unidades relativas a 2023 e 2024, por tipo de violência contra a mulher, no tocante ao objeto da auditoria, foi constatado que:

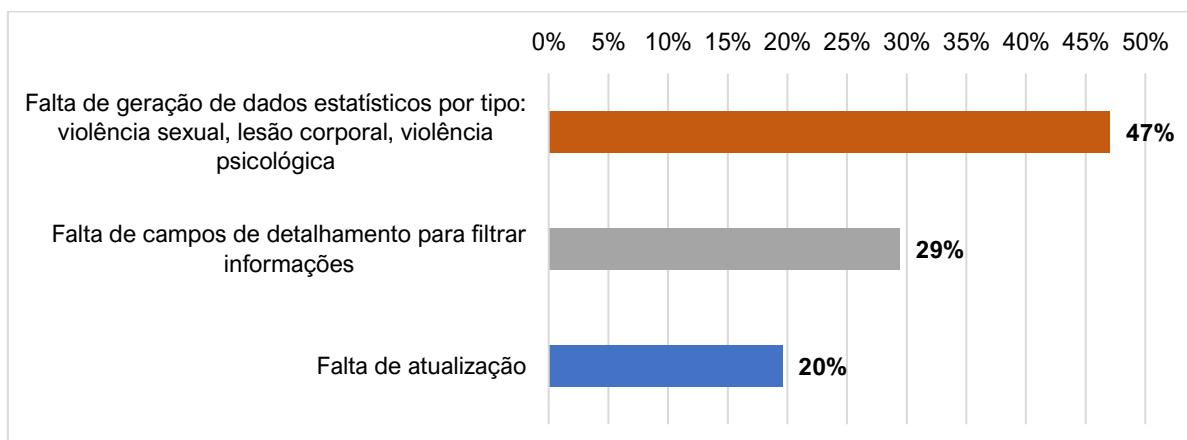
**Situação observada**



- Em todas as unidades visitadas nos municípios, é realizado um **controle manual em paralelo ao lançamento dos dados no sistema Atena** por falta de confiabilidade no sistema (pode ficar inoperante e por medo de possível nova troca de sistema sem a devida migração de dados) e em razão de o sistema não permitir extrair dados gerenciais.
- O sistema Atena não permite a geração de dados estatísticos ou gerenciais por tipo: exemplo, violência sexual, lesão corporal, violência psicológica. A causa desta falha seria a falta de campos de detalhamento para inserir as informações com os filtros adequados.

318. Sobre isso, em resposta aos questionários eletrônicos, as unidades da Politec informaram que as maiores deficiências do sistema Atena são: **não gerar dados estatísticos por tipo de violência; não conter campos de detalhamento e falta de atualização do sistema**.

**Gráfico 26 - No tocante ao SISTEMA ATENA, quais dificuldades são encontradas??**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Politec, em outubro e novembro de 2024.

319. Na pesquisa, foram ainda apontadas as seguintes dificuldades:

**Reclamações apresentadas pelos usuários do sistema na pesquisa:**

**Situação observada**

- “O cadastro apresenta erros. Ao cadastrar a data de nascimento do periciado, o sistema gera outra data, usualmente o dia anterior ao cadastrado.
- Não há modelo de laudo no sistema.





*Após a emissão do laudo, quando há necessidade de aguardar exames, não é possível acessar com facilidade o resultado e não há notificação de liberação do exame. Há dificuldade em reaproveitar dados já cadastrados das ordens de serviço”.*

320. Sobre tais pontos, foi exposto pela Coordenação de Informações da Politec que cada coordenadoria e unidade ainda não têm o acesso aos dados gerenciais de suas próprias unidades por se tratar de um sistema novo e não se ter previsto a separação detalhada por tipo para que se permita uma busca mais detalhada: exemplo - há o campo “violência sexual”, mas não há o detalhamento se a violência ocorreu contra pessoas do sexo feminino ou masculino; há o campo “lesão corporal”, mas não há detalhamento para identificar o número referente a homens ou mulheres, se violência doméstica ou de outro tipo.

## 7.7 Causas e efeitos

321. Como causa das situações encontradas, cita-se a **falta de priorização, no Planejamento Estratégico, de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher.**

322. No planejamento estratégico da Politec de 2024-2027, constam relacionados 12 objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp no horizonte temporal de 2020 a 2030:

### OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

### SESP/POLITEC (2020/2030)

- OE1 - Reduzir a letalidade violenta em Mato Grosso;
- OE2 - Reduzir os crimes contra o patrimônio em Mato Grosso;
- OE3 - Combater o crime organizado, o tráfico de drogas, a corrupção e o estelionato;
- OE4 - Promover prevenção criminal e cidadania;
- OE5 - Propiciar a reintegração social e a socio-educação de pessoas em privação ou restrição de liberdade;
- OE6 - Prevenir e combater crimes contra o meio ambiente urbano e rural;
- OE7 - Propiciar a melhoria da qualidade de vida no trabalho para os profissionais de segurança pública;
- OE8 - Participar de ações intersetoriais e interinstitucionais, bem como promover a participação popular e repressão da violência, do crime e da violação dos direitos humanos;
- OE9 - Agregar valor ao segmento de segurança pública a partir dos seus dados;
- OE10 - Ampliar o desenvolvimento e o compartilhamento de informação e inteligência pelas fronteiras das organizações de segurança pública;
- OE11 - Financiar projetos prioritários para a consecução da política de segurança pública;
- OE12 - Implementar agenda de efetividade alocativa da gestão.

323. Observa-se que não há, nos objetivos estratégicos, priorização no tocante à violência contra a mulher. Sobre isso, importante destacar que estudos já realizados no país demonstram a prevalência de violência física contra mulheres, expondo que representam





quase 67% das vítimas de agressão física no Brasil<sup>63</sup>. Em coordenadorias visitadas, relatou-se que o atendimento de demandas relacionadas à violência doméstica e familiar em mulheres e crianças supera os demais casos de violência recebidos.

324. Igualmente, a **falta de protocolo de atendimento** impede ou dificulta que exista uma padronização no atendimento, o que garantiria que a vítima fosse bem atendida, a partir de diretrizes e procedimentos estabelecidos e de conhecimentos de todos os servidores sobre como proceder o atendimento técnico, eficiente e humanizado às vítimas de violência física e violência sexual.

325. A pesquisa realizada com as unidades da Politec evidenciou oportunidade de normatizar o fluxo de atendimento da mulher em situação de violência, uma vez que **55% das unidades informaram não possuir protocolo específico para o atendimento das mulheres em situação de violência em suas unidades**<sup>64</sup>.

326. Nesta padronização, além do fluxo de procedimento, deve ser explicitado o conjunto de medidas, posturas e atitudes dos profissionais para garantir agilidade, credibilidade e consideração às mulheres vítimas de violência. Tais procedimentos visam atender à Lei nº 13.721/2018, a qual exige que as vítimas de violência doméstica e familiar devem ter prioridade no atendimento pericial, como o exame de corpo de delito.

327. Como **efeitos**, há a revitimização e situações de constrangimentos à mulher em situação de violência, desistência da vítima, prejuízos à qualidade dos laudos técnicos emitidos e risco de impunidade do autor da violência.

## 7.8 Proposta de recomendações

328. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:

**Recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, na condição de órgão central ao qual se vincula Perícia Oficial e Identificação Técnica – Politec:**

**a)** contemple, de forma expressa, dentre os 12 objetivos estratégicos a serem perseguidos pela Sesp no horizonte temporal de 2020 a 2030, **políticas e ações específicas** direcionadas ao tema da violência contra a mulher.

<sup>63</sup> Disponível em: <<https://observatoriosc.org.br/mapa-da-violencia-de-genero-mulheres-sao-quase-67-das-vitimas-de-agressao-fisica-no-brasil/>>. Acesso em 22/11/2024.

<sup>64</sup> Questão aplicada: A unidade possui protocolo específico para o atendimento das mulheres vítimas de violência? Respostas: Sim (45%); Não (55%).





**Proposta de  
recomendações**

**Recomendar à Perícia Oficial e Identificação Técnica – Politec do Estado de Mato Grosso, na condição de desconcentrado da administração direta, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com autonomia técnica, científica e funcional:**

- a)** adote as medidas necessárias para a **garantia de infraestrutura adequada** ao atendimento humanizado e suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas unidades da Perícia Oficial e Identificação Técnica, no tocante à estrutura física, de materiais e equipamentos;
- b)** adote medidas para garantir a **previsão e alocação suficiente de recursos humanos** nas unidades da Politec para dar cumprimento à previsão contida na Lei Maria da Penha, de atendimento preferencial das mulheres em situação de violência por médicas legistas mulheres;
- c)** intensifique a **realização de capacitações** direcionadas aos recursos humanos das Politecs no tocante ao atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência, especialmente no tocante aos profissionais médicos legistas e aos responsáveis pela recepção inicial deste público;
- d)** aperfeiçoe o **sistema Atena** ou outro que porventura o substitua, de modo a permitir a geração de dados estruturados e gerenciais em cada unidade e os campos de detalhamento necessário para registro das informações e sua extração por meio de dados desagregados de todos os procedimentos iniciados sob a Lei Maria da Penha;
- e)** adote providências para otimizar e integrar a **comunicação entre as Delegacias e a Politec** no tocante às requisições de perícia técnica relacionadas a Lei Maria da Penha, garantindo-se uma comunicação virtual automática entre as unidades, no intuito de mitigar a revitimização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- f)** adote providências para garantir a **razoabilidade dos prazos de entrega de resultados de exames laboratoriais de responsabilidade do Laboratório Forense**, nos casos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de modo a se atender à priorização garantida pela Lei federal nº 13.721/2018 e ao prazo de duração dado pela Lei federal nº 8.862/1994.
- h)** reforce o planejamento de **recursos e infraestrutura**, priorizando a expansão gradual da cobertura de Politecs nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs), suprindo-se as lacunas no atendimento em razão das elevadas distâncias a serem percorridas pelas vítimas.
- f)** desenvolva **protocolos de atendimento** a serem observados pelas unidades da Politec no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar, que orientem a uma atuação mais homogênea e humanizada.

**Propõe-se recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que:**

- a)** avalie a edição de lei estadual estabelecendo percentual de vagas para mulheres para mulheres em concursos públicos para o cargo de Perito Oficial Médico Legista da Politec, de modo a viabilizar a previsão do art.10-A da Lei Maria da Penha, o qual diz que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento pericial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino<sup>65</sup>.

<sup>65</sup> No âmbito federal, tramita o Projeto de Lei nº 1722, de 2022, propõe que 20% das vagas para concursos e efetivos das polícias militares e corpos de bombeiros militares sejam reservadas para mulheres.





## ACHADO DE AUDITORIA N° 8 – Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha nos municípios de Mato Grosso

### Resumo do achado de auditoria:



Devido à falta de priorização no Planejamento Estratégico da Sesp/MT de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e falta de equipes exclusivas, **há deficiências, lacunas e limitações no atendimento e suporte às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pela Patrulha Maria da Penha**, o que poderá levar à falta de segurança das vítimas e ao retorno dos autores de violência ao lar, perpetuando a violência.

**Declaração do achado:** Restrição de recursos humanos e viaturas e deficiência de abrangência na atuação da Patrulha Maria da Penha (PMP) nos municípios de Mato Grosso.

**Critérios:** Lei Maria da Penha (art. 10-A) – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; Lei Estadual nº 12.456/2024 – instituiu o Programa Patrulha Maria da Penha – PMP em Mato Grosso; Portaria nº 010/SPOE/PM/2020 – criou o Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Instrução Normativa nº 001/SPOE/PM/2020 – dispõe sobre a atuação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar no Estado de Mato Grosso.

#### Condição:

- **Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023:** queda de 53% na atuação de prevenção primária com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher e um aumento no número de reincidências dos autores de violência. População de 1,28 milhões desassistida, visto que a atuação do efetivo disponível é concentrada no município base.

- **Resultado da pesquisa:** 71% das unidades relataram não ter rotinas e procedimentos institucionalizados para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica; 79% das unidades responderam que a equipe não trabalha exclusivamente com a Patrulha Maria da Penha, atendendo, de forma concomitante, outras demandas da corporação. Ao se questionar se consideram que a Patrulha Maria da Penha tem fiscalizado de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, 63% das unidades responderam “não” ou “parcialmente”, destacando dificuldades como efetivo não exclusivo, falta de viatura e falta de capacitação no tema. 76% das unidades disseram não ter sistema informatizado para o registro dos acompanhamentos e somente 26% das unidades mantêm dados estatísticos atualizados sobre sua atuação. Algumas unidades disseram “elaborar tabelas de controle com as informações que julgam serem as mais importantes de se manter atualizadas”. 37% das unidades disseram não realizar campanhas educativas voltadas para a prevenção da violência doméstica em escolas. 34% das unidades disseram não ter ações de conscientização voltadas para a prevenção da violência doméstica na comunidade.

- **Relatório de Produtividade da Patrulha de 2023:** 76,3% das unidades não possuem viatura exclusiva às ações de fiscalização das medidas protetivas de urgência e 60,5% das unidades não contam com espaço exclusivo para as ações da Patrulha Maria da Penha. Há um efetivo de 103 policiais, com a grande maioria (65%) formada por efetivo masculino (67 policiais) e apenas 35% com efetivo feminino (36 policiais). 34% das unidades da PMP não fazem parte da rede de enfrentamento municipal. São elas: Alto Taquari, Jaciara, Juara, Porto dos Gaúchos, Vila Rica, Novo Santo Antônio, Paranaatinga, Campo Verde, Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Água Boa, Canarana e Nova Xavantina.

- **Cobertura pelo serviço de Botão do Pânico (físico ou digital):** 75% dos municípios disseram não dispor de nenhum dos tipos de botão do pânico.

**Causas:** Falta de priorização no Planejamento Estratégico da Sesp/MT de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, que culmina na previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e falta de equipes exclusivas para atuação da Patrulha Maria da Penha.

**Efeitos:** Falta de segurança destinada às vítimas de violência doméstica e familiar e retorno dos autores de violência ao lar durante a vigência da medida protetiva, onde continuam a cometer violências, diminuindo as possibilidades para as mulheres se libertarem dessa violência.





329. Neste capítulo, evidenciam-se oportunidades de melhoria nas condições de estrutura física, qualificação do atendimento e abrangência das unidades da Patrulha Maria da Penha nos municípios. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder às seguintes questões de auditoria:



**EIXO:** Recursos alocados e estrutura disponível para o acolhimento e suporte às mulheres vítimas de violência

**Questão de auditoria:** Qual é a estrutura estatal disponível no tocante à Patrulha Maria da Penha para o atendimento e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso?

**Subquestão:** Os recursos alocados na Patrulha Maria da Penha - físicos, tecnológicos e humanos - em 2023 e 2024, são suficientes para propiciar o suporte à mulher em situação de violência doméstica?

330. A Patrulha Maria da Penha (PMP) é um serviço realizado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso com objetivo de garantir a segurança da mulher e eficácia das medidas protetivas de urgência que o autor de violência deve cumprir. Desta maneira, objetiva proporcionar maior proteção às vítimas e evitar que continuem sofrendo violência doméstica, principalmente o feminicídio<sup>66</sup>.

## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

### Lei estadual nº 12.456/2024 de 15/03/2024

Instituiu o Programa Patrulha Maria da Penha - PMP, em atenção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras provisões

#### Exigências contidas na lei:

É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial, **ininterrupto e prestado por policiais**, preferencialmente do **sexo feminino**, previamente **capacitados** (art. 4º, parágrafo único).

Art 6º. As unidades da PMP deverão **manter atualizados os dados estatísticos** referentes a medidas protetivas de urgência fiscalizadas, mulheres acolhidas, homens monitorados, visitas solidárias realizadas, envios de demandas para outras instituições, palestras realizadas, atendimentos encerrados e seus motivos, descumprimentos de medidas protetivas de urgência, casos de feminicídios, prisões realizadas e outros. (Grifos acrescidos)

### Portaria nº 010/SPOE/PM/2020 de 21/07/2020

Criou o Programa Patrulha Maria da Penha no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas determinadas judicialmente por meio de um patrulhamento ostensivo, preventivo e específico para esse fim

#### Exigências contidas na portaria:

A atividade deve ser realizada por policiais militares, após participação em **capacitação específica** que os habilita para realizar os atendimentos por meio de patrulhamento e visitas regulares em dias e horários diversos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob medida protetiva de urgência ou quando acionada.

A guarnição Policial Militar da Patrulha Maria da Penha deve ser composta por **no mínimo dois policiais militares, sendo um deles, obrigatoriamente, do sexo feminino**, após recebimento de **capacitação específica** para a execução das ações de Patrulha Maria da Penha (art. 4º).

Em casos excepcionais, quando não há policial feminina na Unidade Policial Militar, a patrulha pode ser composta por dois policiais militares masculinos, igualmente capacitados para a execução do serviço. (Grifos acrescidos)

<sup>66</sup> Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/pmp>>. Acesso em 18/11/2024.





331. Os dados de 2023 da Patrulha Maria da Penha em Mato Grosso<sup>67</sup> demonstram um **forte crescimento na fiscalização das medidas protetivas de urgência**:



#### Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023

- **21.223** medidas protetivas recebidas - crescimento de **68%** em relação a 2022;
- **7.021** mulheres - 55% de crescimento em relação a 2022;
- **9.026** visitas solidárias realizadas - **46%** de crescimento em relação a 2022;
- **1.323** encaminhamentos para rede de atendimento - **98%** de crescimento em relação a 2022;
- **1.527** visitas ao autor do fato - **58%** de crescimento em relação a 2022;
- **140** prisões - **109%** de crescimento em relação a 2022.

332. Por outro lado, evidenciam negativamente uma **queda superior a 50% na atuação de prevenção primária** com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher e um aumento no número de reincidências dos autores de violência:



#### Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha em 2023

- **609** atividades de prevenção primária (palestras, orientações, informações, entrevistas, blitz educativa, transmissões ao vivo) - queda de **53%** em relação a 2022.
- **411** descumprimento de medidas provisórias - **102%** de crescimento em relação a 2022;
- **209** reincidências criminais - **59%** de crescimento em relação a 2022.

**Gráfico 27 – Patrulha Maria da Penha em MT:  
evolução de 2017 a 2024**



Fonte: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

333. Em 2024, há unidades da Patrulha Maria da Penha em 38 municípios de Mato Grosso, com atuação que abrange a outros 49 municípios.

334. A partir de 2017, quando foi iniciada, houve significativo aumento no número de unidades, com maior evolução em 2021, 2022 e 2023<sup>68</sup>.

<sup>67</sup> Relatório de produtividade Patrulha Maria da Penha PMMT. Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

<sup>68</sup> Conforme disposto no site da Polícia Militar <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.





Quadro 18 – Patrulha Maria da Penha nos municípios de MT

Item	Município base	Nº municípios na área de abrangência	Item	Município base	Nº municípios na área de abrangência
1	Barra do Garças	9	20	Confresa	1
2	Alta Floresta	7	21	Diamantino	1
3	Pontes e Lacerda	6	22	Juara	1
4	Cuiabá	4	23	Júina	1
5	Jaciara	4	24	Luciara	1
6	Sorriso	4	25	Nova Marilândia	1
7	Alto Araguaia	3	26	Nova Mutum	1
8	Primavera do Leste	3	27	Nova Xavantina	1
9	Cáceres	2	28	Novo Santo Antônio	1
10	Campo Novo do Parecis	2	29	Peixoto de Azevedo	1
11	Paranatinga	2	30	Porto Alegre do Norte	1
12	Porto dos Gaúchos	2	31	Querência	1
13	Várzea Grande	2	32	Rondonópolis	1
14	Água Boa	1	33	Santa Cruz do Xingu	1
15	Alto Boa Vista	1	34	São Félix do Araguaia	1
16	Alto Taquari	1	35	São José do Xingu	1
17	Campo Verde	1	36	Sinop	1
18	Campos de Júlio	1	37	Tangará da Serra	1
19	Canarana	1	38	Vila Rica	1

Fonte: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

335. Os 38 municípios com base da Patrulha Maria da Penha têm uma população estimada de 2,37 milhões de habitantes (**65% da população do Estado**). Conforme o relatório da Patrulha Maria da Penha, são 85 municípios assistidos ao todo, considerando a área de abrangência das patrulhas.

336. Ocorre que, na prática, por falta de efetivo e equipamentos, **há severas limitações ao acompanhamento das mulheres com medidas protetivas nos municípios abrangidos<sup>69</sup>**.

**Exemplos de limitações ao acompanhamento das mulheres com medidas protetivas nos municípios abrangidos:**



Situação observada nos municípios

- **Pontes e Lacerda** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 5 da sua área de abrangência (Vila Bela de Santíssima Trindade, Conquista D'Oeste, São Domingos, Jauru e Figueiropólis D'Oeste), com distâncias de até 90km entre as cidades;

- **Alta Floresta** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 5 da sua área de abrangência (Carlinda, Paranaíta, Monte Verde, Colíder, Paranaíta, Nova Canaã), com distâncias de até 150km entre as cidades;

<sup>69</sup> Conforme identificado durante as visitas aos municípios da amostra e das respostas aos questionários aplicados.





- **Barra do Garças** – há um efetivo de 2 policiais na Patrulha Maria da Penha para atender o próprio município e mais 8 da sua área de abrangência (Pontal do Arauáia, Torixoréu, Araguaiana, Ribeirãozinho, General Carneiro, Paredão Do Leste, Novo São Joaquim e Indianópolis), com distâncias de até 160km entre as cidades.

337. A situação prática demonstra que há uma impossibilidade de acompanhamento satisfatório de todas as mulheres com medidas protetivas em função do efetivo nestes municípios. Assim, pode-se concluir que **há uma população de 1,28 milhões desassistida**, visto que a atuação do efetivo disponível é concentrada no município base, executando-se, excepcionalmente, palestras educativas e atividades de conscientização nos municípios da área de abrangência.

338. Na pesquisa realizada junto às prefeituras municipais, foi solicitado aos municípios que não dispõem de base da Patrulha, informar a cidade base e a distância a ser percorrida para se obter tal atendimento, deparando-se com as seguintes situações:



Situação  
observada nos  
municípios

**Exemplos de distância a ser percorrida até um município que dispõe da Patrulha Maria da Penha:**

- **Colniza** – precisa se dirigir à Juína, distante **350Km**;
- **Alto Paraguai** – precisa se dirigir à Cuiabá, distante **200Km**;
- **Novo Santo Antônio** – precisa se dirigir à Politec em Confresa, distante **370km**;
- **Querência** – precisa se dirigir à Politec em Água Boa, distante **220 km**;
- **São José dos Quatro Marcos** – precisa se dirigir à Cáceres, distante **100km**;
- **Feliz Natal** – precisa se dirigir à Sinop, distante **130km**;
- **Aripuanã** – precisa se dirigir à Juína, distante **220Km**;
- **Nobres** – precisa se dirigir à Cuiabá, distante **122Km**;
- **Serra Nova Dourada** – precisa se dirigir à Água Boa, distante **274Km**;
- **Cocalinho** – precisa se dirigir à Água Boa, distante **221Km**.

339. Tal panorama demonstra que há **limitações na abrangência de atuação da Patrulha Maria da Penha** e uma parcela da população que permanece desassistida deste serviço de proteção, principalmente nos municípios menores e mais afastados dos municípios polos nas regiões integradas de segurança pública.

340. Chama a atenção o fato de que **71% das unidades relataram não ter rotinas e procedimentos institucionalizados** para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica.





341. Ainda, deve-se destacar que as equipes não funcionam de forma exclusivamente direcionada às ações da Patrulha Maria da Penha. Na pesquisa realizada, **79% das unidades** responderam que a equipe não trabalha exclusivamente com a Patrulha Maria da Penha, atendendo, de forma concomitante, outras demandas da corporação.

342. Ao se questionar sobre os horários de funcionamento da Patrulha Maria, se por 24 horas ou de segunda sexta das 8 às 18h, **64% das unidades** responderam “outros horários” e explicaram que não há horário definido em razão de falta de equipe exclusiva e do atendimento de outras demandas da corporação.

#### **Resposta das unidades da PMP à questão “Qual o horário de funcionamento da Patrulha?”**



**Situação observada nos municípios**

*“Não possui efetivo exclusivo, funciona em escala extras;*

*Durante a semana quando é possível, pois não militar exclusivo para atuar na Patrulha Maria da Penha;*

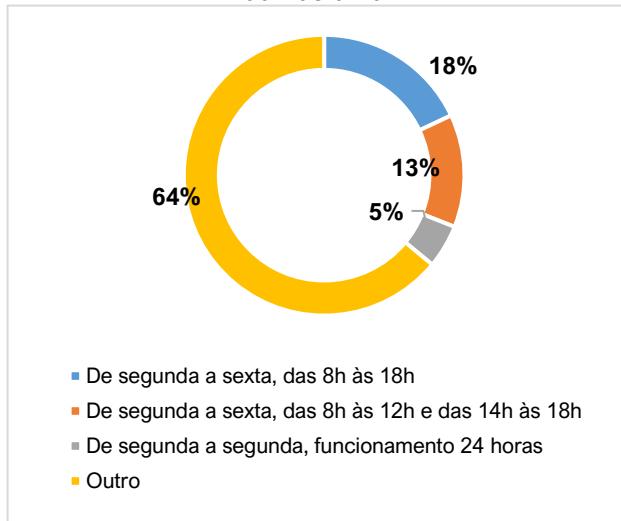
*Em dias de folgas dos militares do serviço ordinário (jornada extraordinária);*

*Infelizmente não funciona mais na cidade por falta de efetivo;*

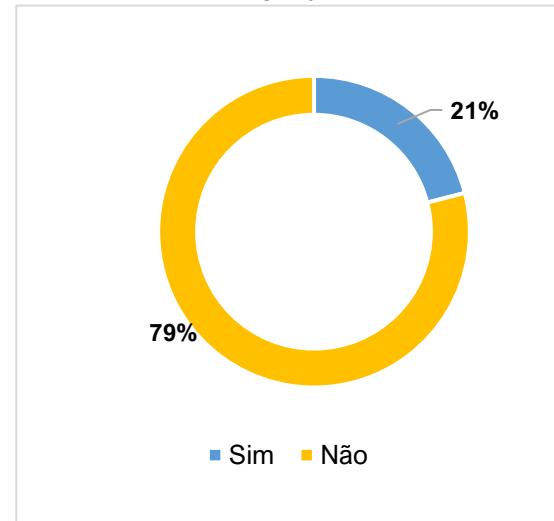
*O atendimento da Patrulha Maria da Penha não ocorre diariamente. As policiais militares responsáveis pelo atendimento são designadas conforme a escala de serviço, pois também desempenham outras funções. No momento, o atendimento está sendo realizado uma vez por semana;*

*Não tem dia e horário fixo, segue escala de serviço, tendo em vista os policiais serem escalados em outras demandas”.*

**Gráfico 28 - Qual o horário de Funcionamento da Patrulha?**



**Gráfico 29 - A equipe atua exclusivamente com casos relacionados à Lei Maria da Penha?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Patrulha Maria da Penha em MT, em outubro e novembro de 2024.





**Síntese da pesquisa**

**Das 38 unidades da Politec respondentes:**

- 71% não têm rotinas e procedimentos institucionalizados para atendimento das mulheres;
- 79% das equipes não trabalham exclusivamente com a Patrulha Maria da Penha;
- 64% das unidades não têm horário definido de atendimento em razão de falta de equipe exclusiva e do atendimento de outras demandas da corporação

343. A **Lei Maria da Penha** define que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial prestado por servidores **preferencialmente do sexo feminino**, previamente **capacitados**. Por outro lado, nas equipes da Patrulha Maria da Penha no Estado, há um efetivo de 103 policiais, com a **grande maioria (65%) formada por efetivo masculino (67 policiais)** e apenas 35% com efetivo feminino (36 policiais).

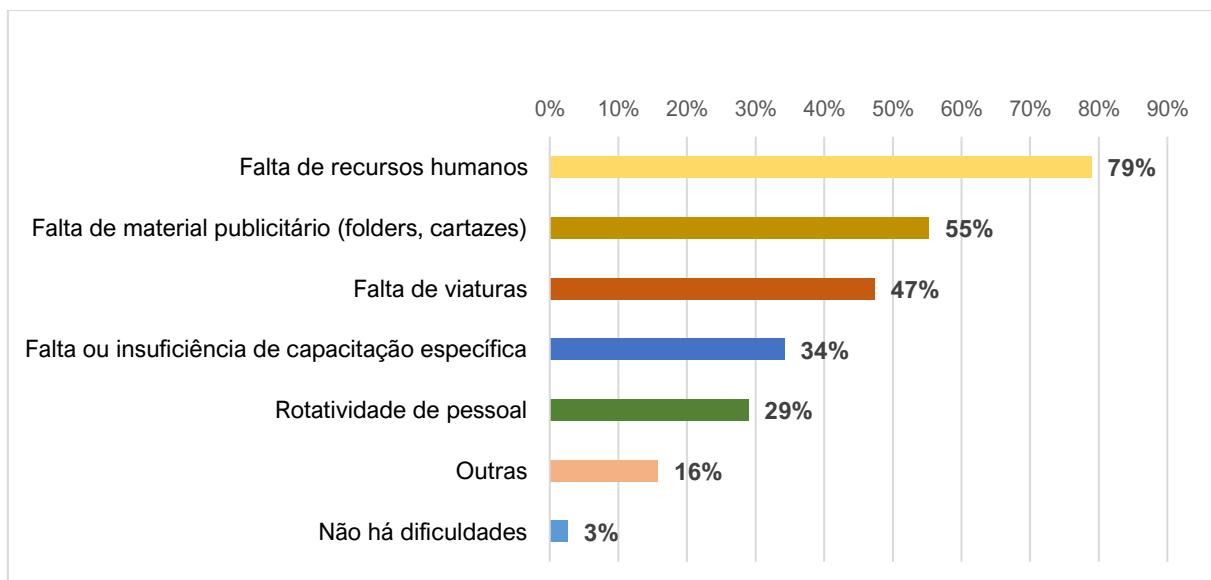


Em 12 municípios há **atuação somente de policiais do sexo masculino** na Patrulha Maria da Penha:

- |           |                        |            |                     |
|-----------|------------------------|------------|---------------------|
| <b>1.</b> | Campo Novo do Parecis; | <b>7.</b>  | Água Boa;           |
| <b>2.</b> | São Félix do Araguaia; | <b>8.</b>  | Querência;          |
| <b>3.</b> | Novo Santo Antônio;    | <b>9.</b>  | Nova Marilândia;    |
| <b>4.</b> | Confresa;              | <b>10.</b> | Luciara;            |
| <b>5.</b> | Porto Alegre do Norte; | <b>11.</b> | São José do Xingu;  |
| <b>6.</b> | Campos de Júlio;       | <b>12.</b> | Santa Cruz do Xingu |

344. Na pesquisa realizada pelo TCE/MT, a **deficiência de recursos humanos, de material relativo a campanhas no tema, de viaturas e de capacitação** foram apresentados como principais desafios enfrentados pela Patrulha Maria da Penha.

**Gráfico 30 - Quais são os principais desafios enfrentados pela Patrulha Maria da Penha em seu município?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às unidades da Patrulha Maria da Penha em MT, em outubro e novembro de 2024.





345. Em “outros”, foram citadas dificuldades com a atuação de algumas instituições que compõem a rede de enfrentamento, a falta de comprometimento de servidores e a falta de apoio e capacitação dos comandantes de Núcleo Policial Militar ao trabalho da PMP.

346. No Relatório de Produtividade Patrulha Maria da Penha de 2023<sup>70</sup>, constam observações semelhantes das unidades nos municípios acerca das deficiências existentes, conforme se exemplifica:

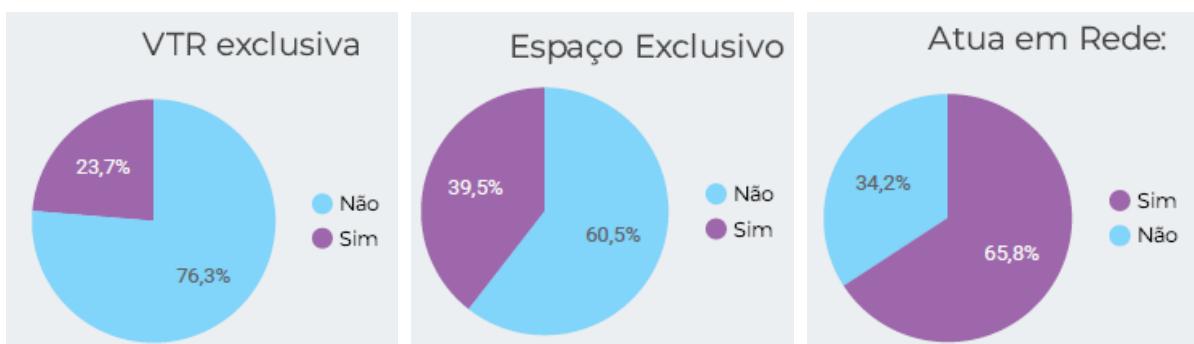
**Demandas das unidades à PMMT**



- ❖ **Sobre a não exclusividade da equipe:** “Os atendimentos são feitos de acordo com a hora vaga dos militares de serviço, tendo em vista que o militar desta localidade se empenha em rondas ostensivas, plantão em Copon e atendimento de ocorrências, deslocamento a apoios a militares em operações, serviços administrativos”;
- ❖ **sobre a necessidade de viaturas exclusivas:** “precisamos de novas viaturas para atendimento das vítimas de medida provisória de urgência”;
- ❖ **sobre a necessidade de sala específica:** “necessitamos de sede para recebimento presencial das vítimas”;
- ❖ **sobre as dificuldades nas campanhas educativas:** “necessitamos de parceria para levantar recurso para blitz educativa, palestras preventivas e parcerias com os serviços: atendimento psicossocial, saúde, educação, jurídico, capacitação; necessitamos de maior disponibilidade de material gráfico para ser trabalhado no ano.”

347. Conforme o citado relatório, **76,3% das unidades não possuem viaturas (VTR) exclusivas** às ações de fiscalização das medidas protetivas de urgência e **60,5% das unidades não contam com espaço exclusivo** para essas ações.

**Figura 11 – Dados do relatório da Patrulha Maria da Penha disponibilizados pela PMMT**



Fonte: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

348. Sobre isso, ao se questionar, ao fim da pesquisa, sobre ações para melhoria da atuação da Patrulha Maria da Penha, foram destacadas: a necessidade de atuação de **policial exclusivo** para atender as demandas da Patrulha, **capacitações sobre o tema, uso exclusivo da viatura, sala específica** para atender as mulheres em situação de violência doméstica e **sistema informatizado** para atendimento e acompanhamento das vítimas, conforme se exemplifica:

<sup>70</sup> Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024





**Situação  
observada  
nos  
municípios**



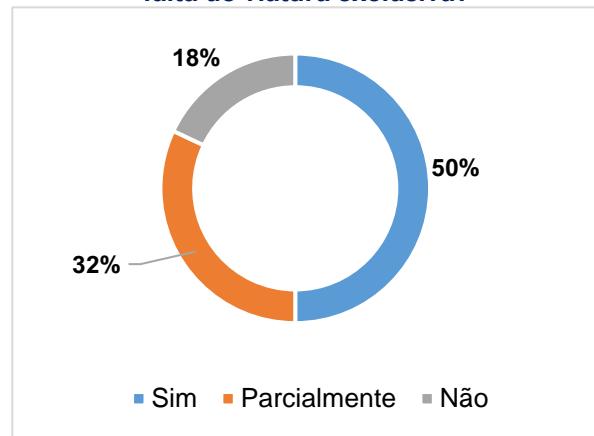
**Resposta das unidades da PMP à questão “Quais melhorias você sugere para a atuação da Patrulha Maria da Penha em seu município?”**

“É fundamental policial exclusivo para atender a demanda, pois, da forma como está, os policiais fazem de tudo um pouco de forma medíocre”; “Reforma de uma sala para atendimento humanizado; Aumento de efetivo para ter policial exclusivo para atender a demanda da Patrulha”; “Uso exclusivo de viatura”; “Efetivo destacado exclusivamente para esta atividade”; “Aumento do efetivo e exclusividade para a atuação”; “Sistema informatizado para atendimento e acompanhamento das vítimas”; “Treinamento especializado contínuo, com foco em escuta ativa, mediação de conflitos e atendimento humanizado, ajudariam a fortalecer o apoio emocional e a confiança das vítimas”; “Sala para atendimento humanizado da Patrulha Maria da Penha”; “Capacitação dos profissionais que trabalham com as vítimas de violência doméstica e familiar”; “Viatura específica para atendimento de fiscalização as vítimas com medidas protetivas ativas”; “Local adequado para atendimento único das vítimas”.

349. Na pesquisa, foi questionado se a falta de viaturas disponíveis ao trabalho de forma exclusiva<sup>71</sup> impacta na execução das ações: **50% das unidades afirmaram** haver prejuízos ao trabalho desenvolvido em razão disso.

350. Neste contexto, **50% das unidades afirmaram não conseguir fiscalizar as medidas protetivas de urgência** encaminhadas à Patrulha Maria da Penha.

**Gráfico 31 - Há prejuízo ao trabalho desenvolvido pela Patrulha Maria da Penha por falta de viatura exclusiva?**



Fonte: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>  
Acesso em 18/11/2024.

351. No tocante à frequência das visitas às mulheres com medida protetiva, somente **29% das unidades** disseram realizar visitas semanais ou quinzenais. As demais unidades relataram realizar visita **mensal (18%)**, somente quando solicitados pelo judiciário ou Assistência Social (**24%**) ou de outras formas (**29%**). No caso de outras formas, explicaram que o acompanhamento ocorre via telefone funcional e visitas conforme grau de risco dos fatos e vulnerabilidade, priorizando-se os casos de reincidência, ameaças ou descumprimento da medida protetiva.

<sup>71</sup> Viatura que trabalhe exclusivamente com a equipe da PMP.





352. Ao se questionar se consideram que a Patrulha Maria da Penha tem fiscalizado de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, **63%** das unidades responderam “não” ou “parcialmente”, destacando dificuldades como **efetivo não exclusivo, falta de viatura e falta de capacitação** no tema:

**Resposta das unidades da PMP à questão “A Patrulha Maria da Penha tem fiscalizado de forma efetiva as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha?” e “Quais são as maiores dificuldades encontradas?”**

“Falta de efetivo com exclusividade para tal fim”;

“Efetivo exclusivo muito reduzido”;

“Uso compartilhado da viatura que seria destinada à PMP, atrapalhando ações que poderiam ser realizadas”;

“Falta de alguns equipamentos eletrônicos e de mídia, o que reduz o poder de ações preventivas”;

**Situação observada nos municípios**



“Por falta de efetivo exclusivo para a atividade, as mulheres vítimas são acompanhadas em dias de folga das equipes policiais. Assim, não é possível realizar as visitas com periodicidade”;

“Falta de efetivo, falta de viatura e falta de telefone funcional”;

“Falta de capacitação (foi realizada somente mediante palestra) e não foi estabelecido como a Patrulha deve atuar no município”;

“Por falta de viatura ou de outras demandas do plantão, não sobra tempo eficaz para nos dirigirmos até as vítimas”;

“Falta de policiais militares disponíveis para o atendimento”;

“Muitas vezes não encontramos as vítimas em casa, e por falta de viatura ou mesmo de outras demandas do plantão, não sobra tempo para nos dirigirmos até as vítimas uma segunda vez”;

“Há apenas dois ou três policiais militares escalados por dia para atender toda as demandas de ocorrências e não sobra tempo para as atividades da patrulha”;

“Não possuímos efetivo fixo para a patrulha”;

“Falta efetivo policial para a patrulha”.

353. Neste ponto, também ao questionar as prefeituras municipais de Mato Grosso sobre a atuação dos órgãos de enfrentamento à violência contra a mulher, no tocante à Patrulha Maria da Penha, a **insuficiência de pessoal e de viaturas** foram as dificuldades mais apontadas.

354. Na pesquisa com as unidades da PMP, **74%** disseram realizar visitas ao autor de violência, contudo, relataram que há elevada dificuldade (**63% dos casos**) em localizá-lo principalmente em razão de mudança de endereço e telefone ou recusa em atender a patrulha.

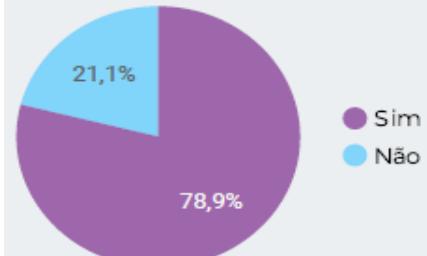
#### Gráfico 32 - Dados das visitas ao autor de violência





355. Os dados da PMP disponibilizados no sítio eletrônico da PMMT mostram um percentual semelhante, de **78,9%** das unidades realizando visitas ao autor de violência.

PMPs realizam visitas ao agressor:



Fonte: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

356. Acerca de **campanhas educativas** voltadas para a prevenção da violência doméstica em escolas, **37%** das unidades da Patrulha Maria da Penha disseram não as realizar. No tocante à comunidade, **34%** das unidades disseram não ter ações de conscientização voltadas para a prevenção da violência doméstica.

357. Neste ponto, constata-se uma **relevante oportunidade de melhoria**, uma vez que os próprios dados da PMMT<sup>72</sup> já apontam uma queda considerável (53%) na atuação da patrulha em ações de prevenção primária (palestras, orientações, informações e outros) a partir de 2022.

358. Sobre o registro de dados dos atendimentos, também se evidenciou oportunidade de melhoria, já que a coleta de dados é feita de forma manual: para as visitas rotineiras, há a necessidade de **impressão de formulários<sup>73</sup>**, **preenchimento de forma manuscrita**, **transcrição posterior para o sistema ou planilha utilizada** e **armazenamento dos documentos físicos** para o caso de consulta posterior.

359. Nesse cenário, há um evidente retrabalho e o uso da disponibilidade dos servidores (horas úteis de trabalho) com atividades que poderiam ser otimizadas, por exemplo, com o uso de *tablets* em que se poderiam preencher automaticamente os formulários necessários no momento das visitas às mulheres vítimas de violência.

---

<b>Situação observada nos municípios</b>	<b>Verificou-se que não são observadas as exigências contidas no art. 6º da Lei Estadual nº 12.456/2024 sobre a sistematização de dados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas pela PMP:</b>
--	---

---

<sup>72</sup> Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

<sup>73</sup> A exemplo de: Formulários de atendimento, Formulário Nacional de Avaliação de Risco, Certidão de Atendimento, Certidão de Atendimento, Certidão de Fiscalização com retorno do companheiro ao lar, Certidão de vítima em situação de vulnerabilidade, Certidão de término de atendimento, Certidão de recusa de atendimento, Certidão de atendimento a ser preenchida em todas as visitas realizadas pela Patrulha Maria da Penha.





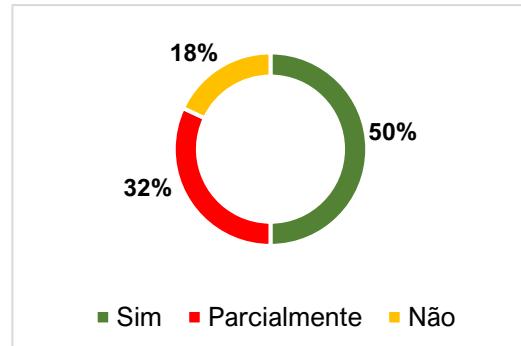
- 76% das unidades disseram não ter sistema informatizado para o registro dos acompanhamentos e somente 26% das unidades mantêm dados estatísticos atualizados sobre sua atuação.

- Algumas unidades disseram “elaborar tabelas de controle com as informações que julgam serem as mais importantes de se manter atualizadas”.

360. Quanto às capacitações direcionadas à Patrulha Maria da Penha, **50% das unidades respondentes** relataram ter recebido treinamento para o trabalho que realizam.

361. No relatório da PMMT, consta que **63% dos policiais militares atuantes na Patrulha Maria da Penha não têm capacitação específica para a atividade**.

**Gráfico 33 - Os agentes lotados na Patrulha Maria da Penha são previamente capacitados para proceder ao atendimento?**



**Fonte:** Questionário aplicado.

362. O art. 5º, da Portaria nº 010/SPOE/PM/2020, define que a Patrulha Maria da Penha é subordinada e supervisionada pelo Comando Regional e execução sob o Comando da Unidade Policial Militar da localidade. A execução das atividades da Patrulha Maria da Penha, pela Unidade Policial respeita a Instrução Normativa nº 001/SPOE/PM/2020, que trata dos procedimentos que devem ser adotados para a operacionalização da Patrulha Maria da Penha.

363. Sobre isso, interessante observar que foi destacado por servidores da Patrulha Maria da Penha, nas entrevistas aplicadas e nas respostas aos questionários, a **necessidade preeminente de capacitações sobre o tema da violência contra a mulher direcionada aos comandantes dos Núcleos da Polícia Militar**:



**Situação observada**

**Situação destacada nas respostas da pesquisa com as unidades da PMP sobre a necessidade de capacitação da Alta Gestão (comandantes):**

- “Sem a participação dos comandantes no trabalho local, há despriorização das atividades da Patrulha em função de outras demandas e o não comprometimento dos servidores no tema da violência contra a mulher. O trabalho da Patrulha deve partir dele, já que seria inviável a cobrança dos demais servidores da Polícia Militar ao seu comandante”.

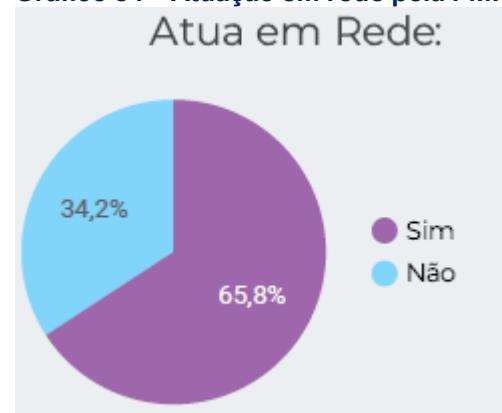




364. Neste ponto, vê-se novamente uma **relevante oportunidade de melhoria**, já que há um elevado percentual de policiais atuantes na PMP sem a prévia capacitação para atendimento à mulher em situação de violência e, ainda, reiterando que **71% das unidades relataram não ter rotinas e procedimentos institucionalizados** para atendimento das mulheres em situação de violência doméstica.

365. Sobre a atuação da Patrulha destaca-se que em **34%** dos municípios, o relatório da própria PMMT demonstra que **a atuação não acontece em rede**, não havendo rede de enfrentamento atuante ou inexistindo a participação da Patrulha na rede municipal. São eles: Alto Taquari, Jaciara, Juara, Porto dos Gaúchos, Vila Rica, Novo Santo Antônio, Paranatinga, Campo Verde, Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Água Boa, Canarana e Nova Xavantina,

**Gráfico 34 – Atuação em rede pela PMP**



**Fonte:** <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

366. Em pesquisa às mulheres vítimas de violência, com 100 respostas recebidas, foi questionado: “Você se sente segura com o acompanhamento da Patrulha Maria da Penha?”. **A resposta foi positiva em 58% das vezes**. Ao se questionar: “Você considera que os profissionais estavam capacitados para lidar com casos de violência contra a mulher?”, **62% das mulheres atendidas disseram que sim**. Por fim, **58% das respondentes** avaliaram como **excelente ou bom** o atendimento recebido pela Patrulha.

367. Numa outras perceptiva, relevante notar que, mesmo entre as mulheres vítimas, **somente 48% disseram já ter ouvido falar ou conhecer anteriormente a Patrulha Maria da Penha**. Este dado demonstra a necessidade de maior divulgação dos serviços oferecidos por esta unidade da rede de enfrentamento.

## 8.1 Baixa cobertura do Botão do Pânico

368. O Botão do Pânico Virtual é uma ferramenta que confere maior proteção à vítima de violência doméstica, promovendo agilidade no acionamento à Polícia Militar, contribuindo para a efetividade na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). No Estado há **dois tipos** de botão do pânico:





MENU



Adicionar código



Denunciar



Informações



Telefones de  
Emergência



Solicitar Medida  
Protetiva On-line



**Botão do Pânico Virtual (SOS Mulher MT – Botão do Pânico Virtual)** - aplicativo que permite às vítimas de violência doméstica acionar o botão do pânico virtualmente quando o autor de violência descreve a medida protetiva. O aplicativo está disponível para os sistemas Android e iOS. Funciona como um pedido de socorro no formato virtual.

Para usá-lo, a vítima precisa ter solicitado uma medida protetiva e informar se deseja a ferramenta virtual. O pedido é analisado pela Justiça e, em caso de deferimento, instalado no aparelho.

Ao clicar no botão do aplicativo, em 30 segundos o pedido de ajuda chega ao Ciosp da Secretaria de Segurança Pública (Sesp-MT), que envia a viatura mais próxima em socorro à vítima.

Os delegados têm autonomia para analisar e conceder o uso do Botão do Pânico Virtual por cinco dias, até que o juiz da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher julgue a solicitação.



Fonte: Aplicativo SOS Mulher MT.



**Botão do pânico físico com o uso de tornozeleira eletrônica pelo autor de violência** - dispositivo de monitoramento disponibilizado às vítimas de violência doméstica, é oferecido pelo Estado desde 2014, mediante decisão judicial.

Após autorizado pelo juiz, a tornozeleira é vinculada ao botão do pânico e por decisão judicial, um raio de distância será estipulado. Este raio deverá ser respeitado e o autor de violência deve se manter longe da vítima.

Fonte: Equipe técnica de auditoria durante visita à PMP.

369. Na pesquisa com as mulheres vítimas de violência, **6,7%** das entrevistadas disseram já ter acionado o botão do pânico (digital ou físico). Destas, **78%** avaliaram como regular, bom ou excelente este serviço.

370. Por outro lado, no tocante ao atendimento, foram apresentadas pelas respondentes, **reclamações** acerca do tempo decorrido até o atendimento ou falta de acesso à Patrulha no município:

**Situação  
observada –  
mulheres em  
situação de  
violência**

**Exemplos de respostas das mulheres respondentes da pesquisa à questão:  
“Caso já tenha acionado o Botão do Pânico digital, como você avalia o resultado do acionamento?”**





*“Precisei acionar o botão do pânico por duas vezes. A primeira o autor de violência estava próximo ao local de trabalho acionei o botão do pânico e a ronda no local não foi feita, em seguida tive que solicitar uma escolta para conseguir chegar na delegacia para fazer o boletim de ocorrência. O outro dia o autor de violência foi até o meu local de trabalho acionei o botão do pânico a viatura só chegou no local 45 minutos depois. Me senti muito mal, desprotegida, desacreditada, a medida protetiva para mim. Estava sendo só um pedaço de papel, onde o autor de violência em nenhum momento respeitou;”*

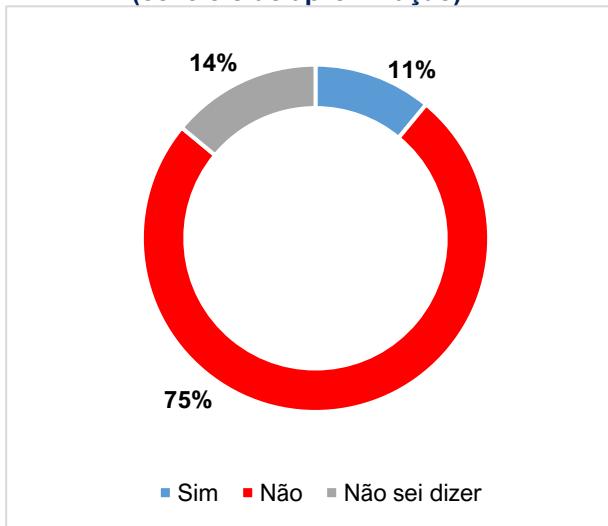
*Às vezes que acionei foi muito demorado e o autor de violência fugiu do ambiente;*

*Só não sei como proceder depois que terminar a proteção da medida protetiva;*

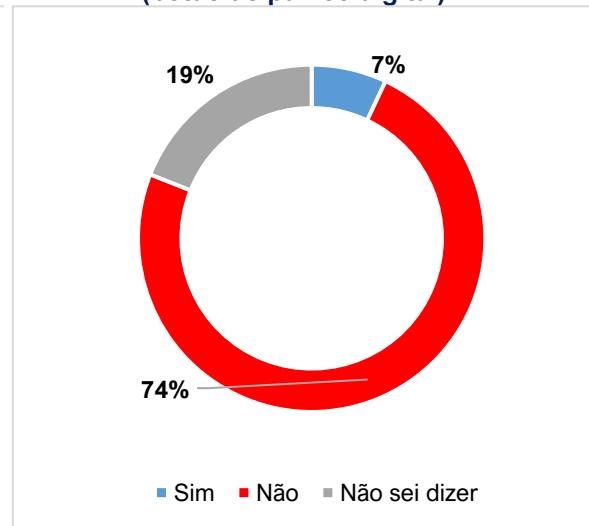
*Após acionar o botão, a Polícia demora a chegar”.*

371. Da pesquisa junto às prefeituras municipais, constatou-se **baixa cobertura destes serviços (físico ou digital)**, já que cerca de **75%** dos municípios disseram não dispor de nenhum dos tipos de botão do pânico.

**Gráfico 35 - Seu município tem cobertura do BOTÃO DO PÂNICO (controle de aproximação)?**



**Gráfico 36 - Seu município tem cobertura do APP – SOS MULHER (botão do pânico digital)?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

372. Como **boa prática**, cita-se a existência, no município de Lucas do Rio Verde, desde 2020, do **Programa Patrulha Maria da Penha de responsabilidade municipal** por meio da Guarda Civil Armada, com o apoio da Polícia Militar. Desde 2022, o município instituiu, ainda, o botão do pânico de gestão municipal, como uma ferramenta de apoio à mulher que sofre violência doméstica e possui medida protetiva contra o autor de violência.



**Programa Patrulha Maria da Penha e Botão do Pânico de responsabilidade municipal instituídos em Lucas do Rio Verde**

**Base legal:** O município institucionalizou a Patrulha Maria da Penha por meio da Lei nº 3.037, de 13 de março de 2020.





**Estrutura:** a unidade possui efetivo e viatura advindos da Guarda Civil Municipal Armada Municipal e destinados exclusivamente para o atendimento e acompanhamento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/2006. As ações são acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, por meio da Guarda Municipal.

**Responsabilidade:** a Coordenação da Patrulha Maria da Penha é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**Botão do pânico:** a partir de 2022, o município conta com um botão do pânico de gestão municipal, desenvolvido pela equipe de planejamento da Prefeitura de Lucas do Rio Verde como ferramenta de apoio à mulher que sofre violência doméstica e possui medida protetiva contra o autor de violência. A tecnologia foi disponibilizada pelo município de Paulínia, no interior de São Paulo, e adaptada pela equipe de geotecnologia da Prefeitura de Lucas do Rio Verde e apta à utilização desde abril de 2022, lançada pelas secretarias de Segurança Pública, de Assistência Social e Habitação e Procuradoria Municipal.

**Número de atendimentos:** dados divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal em 13/06/2024 destacam que aplicativo, e já havia registrado 314 vítimas desde a sua implantação. Na Patrulha Maria da Penha, relataram 668 casos atendidos e acompanhados pela patrulha. De janeiro a junho de 2023, foram 101 mulheres acompanhadas. Já em 2024, de janeiro a junho, 246 vítimas receberam o acompanhamento. Em junho de 2024, 143 mulheres, vítimas de violência doméstica, estavam sendo acompanhadas pela Guarda Civil Municipal.

## 8.2 Causas e efeitos

373. Como **causa** das situações encontradas, há a **falta de priorização** no Planejamento Estratégico da Sesp/MT de políticas e ações específicas direcionadas ao tema da violência contra a mulher, conforme já exposto no achado referente à Politec/MT que culmina na **previsão e alocação insuficiente de recursos humanos, materiais e equipamentos e falta de equipes exclusivas** para atuação da Patrulha Maria da Penha.

374. Como **efeitos**, tem-se a falta de segurança destinada às vítimas de violência doméstica e familiar e ao retorno dos autores de violência ao lar, onde continuam a cometer violências.

## 8.3 Proposta de recomendações

375. Diante do exposto, e visando contribuir para **aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:



**Recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, na condição de responsável pelo Programa Patrulha Maria da Penha instituído no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que:**

**a) desenvolva protocolos de atendimento** a serem observados pelas patrulhas Maria da Penha no atendimento aos casos de violência doméstica e familiar, que





**Proposta de  
Recomendações**

orientem a uma atuação mais homogênea e humanizada por parte dos agentes policiais;

**b)** priorize a formação de **equipes exclusivas** na Patrulha Maria Penha, sempre que a demanda o exigir, preferencialmente formada por efetivo feminino;

**c)** intensifique a realização de **capacitações** direcionadas ao efetivo que atua na Patrulha Maria da Penha, **incluindo as direcionadas à alta gestão das corporações**, a exemplo dos comandantes dos núcleos responsáveis pela patrulha nos municípios, de modo a se ter um alinhamento acerca da importância do tema e a devida priorização dos trabalhos da Patrulha Maria da Penha;

**d)** aperfeiçoe a **sistemática de coleta e registro dos dados** exigidos pelo art. 6º, da Lei estadual nº 12.456/2024, de modo a otimizar e garantir a integridade das informações relativas aos acompanhamentos realizados pela Patrulha Maria da Penha e mitigar o retrabalho das equipes, por meio de equipamentos de tecnologia (*tablets* ou similares) e não por coleta manual de dados, reduzindo impressões, retrabalho e risco de perda de informações;

**e)** intensifique a **atuação na prevenção primária** por meio de palestras educativas, tanto para o público externo quanto para o público interno da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme missão da unidade prevista no art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/SPOE/PMMT/2020, especialmente direcionada aos municípios em que não há a fiscalização e atuação direta da Patrulha;

**f)** amplie o **número de municípios cobertos pelo Botão do Pânico**, possibilitando que seja disponibilizada esta ferramenta de apoio à mulher que possui medida protetiva contra o autor de violência.

**Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que:**

**b)** avalie a edição de lei estadual estabelecendo percentual de vagas para mulheres em concursos da Polícia Militar do Estado, de modo a viabilizar a previsão do art. 10-A da Lei Maria da Penha, o qual diz que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial prestado por servidores preferencialmente do sexo feminino<sup>74</sup>.

376. Espera-se que, com a implementação das recomendações, existam melhorias nas condições de estrutura física, qualificação do atendimento (com equipes exclusivas) e abrangência das unidades da Patrulha Maria da Penha nos municípios, ofertando-se mais segurança e suporte às mulheres em situação de violência no Estado de Mato Grosso.

<sup>74</sup> No âmbito federal, tramita o Projeto de Lei nº 1722, de 2022, propõe que 20% das vagas para concursos e efetivos das polícias militares e corpos de bombeiros militares sejam reservadas para mulheres.





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 9 – Iniciativas restritas na criação de Grupos Reflexivos para Homens (GRH) autores de violência



### Resumo do achado de auditoria:

Devido à falta de iniciativas, por parte da maioria das comarcas de ações específicas direcionadas à criação de Grupo Reflexivo para Homens, seja por falta de pessoal especializado no tema, por falta de conhecimento sobre ou por excesso de demanda, **as iniciativas na criação de grupos reflexivos para homens autores de violência ainda são restritas, com 63 comarcas (79%) sem atividades neste sentido**, o que pode levar à falta de ações para conscientização dos homens em cumprimento de medida protetiva, aumento da reincidência nos casos de violência doméstica e permanência do ciclo de agressões dentro do lar.

**Declaração do achado:** Iniciativas restritas na criação de grupos reflexivos para homens autores de violência.

**Critérios:** Lei Maria da Penha, art. 35, inciso V e art. 22; Recomendação nº 124/CNJ/2022, art. 1º; Plano de Diretrizes e Metas da Gestão 2023-2024 da CEMULHER/MT.

#### Condição:

- Em novembro/2024 havia 17 comarcas com iniciativas de GRH ativos no Estado. **Em 63 comarcas (79%) ainda não havia atuação dos grupos reflexivos.**
- O quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não é o único critério para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos, já que em comarcas com elevado número de casos de violência não há GRH: exemplos de Lucas do Rio Verde (218 casos), Ponte e Lacerda (134), Tangará da Serra (79) e Água boa (72). Por outro lado, em comarcas como Matupá (28 casos em 2024), Sapezal (27), Mirassol D'Oeste (18), Colíder (11), Cláudia (8) e Vila Bela da Santíssima Trindade (6) há grupos reflexivos atuantes.
- A Patrulha Maria da Penha no Estado aponta que em 2023 (em relação a 2022) houve 59% de crescimento no número de autores de violência reincidentes.
- A CEMULHER/MT informou que não dispõe dos dados relativos ao número de participantes no GRH – carência de avaliação sistemática contínua de resultados e efeitos.

**Causas:** Falta de iniciativas, por parte da maioria das comarcas de ações específicas direcionadas à criação de Grupo Reflexivo para Homens, quer seja por falta de pessoal especializado no tema, por falta de conhecimento sobre ou por excesso de demanda.

**Efeitos:** Falta de ações para conscientização dos homens em cumprimento de medida protetiva; aumento da reincidência nos casos de violência doméstica e permanência do ciclo de agressões dentro do lar.

377. Neste capítulo, evidenciam-se oportunidades de melhoria na abrangência dos grupos reflexivos para homens autores de violência em Mato Grosso. A análise foi realizada conforme previsto na fase de planejamento, visando responder às seguintes questões de auditoria:



**EIXO:** Recursos alocados e estrutura disponível

**Questões de auditoria:** Quais ações são destinadas à conscientização e/ou ressocialização dos homens autores de agressão para dar cumprimento à previsão constante na Lei Maria da Penha?





378. A maioria dos estudos que buscam compreender a violência perpetrada contra a mulher focaliza a pessoa que sofreu agressão. Por outro lado, há carência de ações de educação e ressocialização voltadas ao homem, compreendendo os fatores que contribuem para que ele volte a praticar a violência e sobre como evitar tal fato.

379. Apesar de não se ter amplas pesquisas que relacionam a reincidência com o fenômeno da violência contra a mulher, experiências no Brasil trazem resultados positivos que apontam os Grupos Reflexivos como uma metodologia significativa na prevenção dessa forma de violência e na redução do índice de reincidência<sup>75</sup>.

380. A previsão para a criação de grupos reflexivos direcionado ao autor da violência consta da Lei Maria da Penha, da Recomendação nº 124/CNJ/2022 e do Plano de Diretrizes e Metas da Gestão 2023-2024 da Coordenadoria Estadual da Mulher.

## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

### **Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**

A Lei prevê em seu art. 35, inciso V, a **criação de centros de educação e de reabilitação para os autores de violência**.

Em seu art. 22, a lei diz que constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o **juiz poderá determinar ao autor de violência comparecimento a programas de recuperação e reeducação**. (Grifos acrescidos)

### **Recomendação nº 124/CNJ, de 07 de janeiro de 2022**

Recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados que **instituam e mantenham programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar**, com o objetivo de efetivar as medidas protetivas de urgência previstas nos incisos VI e VII do art. 22 da Lei Maria da Penha. (Grifos acrescidos)

### **Plano de Diretrizes e Metas da Gestão 2023-2024 da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar do Poder Judiciário de Mato Grosso (CEMULHER/MT)**

No plano consta o objetivo de **fortalecer as ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e ampliar o número de comarcas com os Grupos Reflexivos de Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar**. (Grifos acrescidos)

381. Os centros de educação e reabilitação previstos no art. 35, da Lei Maria da Penha, caracterizam-se como equipamentos no enfrentamento à violência contra a mulher para atendimento dos homens autores de violência contra a mulher por meio de grupos reflexivos para atendimento psicossocial, educacional e de saúde.

382. Relatório de auditoria do TCU<sup>76</sup> apontou que somente os estados do Acre, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e São Paulo possuíam de atendimento exclusivo aos autores de violência.

<sup>75</sup> Freitas, R. M. & Cabrera, J. O. (2011). **Grupo Reflexivo: uma alternativa de trabalho voltada aos homens cumpridores de medida protetiva**. In Anais do II Simpósio Gênero e Políticas Públicas. Universidade Estadual de Londrina, PR: UEL.

<sup>76</sup> Relatório de auditoria operacional nas ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres - TC 012.099/2011-2.



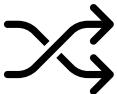


383. No seu trabalho, o TCU demonstrou que não basta apenas tratar das mulheres vítimas de violência, é necessário trabalhar o nível emocional dos autores de violência com atividades educativas e de responsabilização voltadas a mudar comportamentos e atitudes preconceituosas, machistas e violentas, diminuindo a possibilidade de reincidências.

384. Dados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina<sup>77</sup> expõe que o índice geral de reincidência dos homens autuados no âmbito da Lei Maria da Penha alcança **50%** - ou seja, de cada dois, um vai retomar a prática violenta. No entanto, entre aqueles que passam pelos Grupos Reflexivos para Homens (GRH), o percentual de reincidência cai para **10%**.

385. Estudo apresentado no sítio eletrônico da Sesp/MT afirma que, após atuação do grupo reflexivo em Barra do Garças, menos de **5%** dos autores de violência reincidiram na violência doméstica e familiar<sup>78</sup>.

**Índice geral de reincidência dos homens autuados no âmbito da Lei Maria da Penha = 50%**



**Dados da Sesp/MT:** índice de reincidência dos autores de violência após participação no GRH Barra do Garças = **5%**

**Dados do TJ/SC:** índice de reincidência após participação no GRH = **10%**

386. Durante as visitas aos municípios da amostra, indagou-se sobre a existência de GRH aos juízes responsáveis pelas Varas especializadas ou com competência em violência doméstica e familiar e identificou-se que o estado de Mato Grosso **não conta com equipamentos completos relativos a centros de educação e de reabilitação**.

387. Por outro lado, identificou-se em 17 comarcas (em novembro/2024), havia a realização de atividades educativas e pedagógicas que trabalham a conscientização sobre a violência de gênero por meio dos denominados **Grupos Reflexivos para Homens autores de Violência (GRH)**.

**Quadro 19 – Relação dos Grupos Reflexivos para Homens autores de Violência em MT**

Nº	Comarca	Vara criminal - Lei Maria da Penha	Responsável pelo grupo	Nome da iniciativa
1	Barra do Bugres	3ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Projeto Saber Viver
2	Barra do Garças	2ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Grupo Reflexivo para Homens
3	Cáceres	2ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Ressignificação do "meu eu" e do outro
4	Cláudia	Vara Única	Poder Judiciário	O Recomeço
5	Colíder	3ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Círculo de Construção de Paz

<sup>77</sup> Grupos reflexivos para homens autores de violência contra mulher reduzem reincidência. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/grupos-reflexivos-para-homens-autores-de-violencia-contra-mulher-reduzem-reincidencia>>. Acesso em 21/11/2024.

<sup>78</sup> Disponível em: <<https://www.sesp.mt.gov.br/-/agressores-sao-reabilitados-em-barra-do-garcas-e-so-3-reincidentem>>. Acesso em 21/11/2024.





Nº	Comarca	Vara criminal - Lei Maria da Penha	Responsável pelo grupo e CEJUSC	Nome da iniciativa
6	Cuiabá	Vara Especializada	Poder Judiciário	Grupo Reflexivo de Gênero: Boas Práticas - uma proposta ressignificativa e responsabilizantes para os autores de violência
7	Juína	3ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência contra Mulher
8	Matupá	Vara Única	Poder Judiciário	Grupo Reflexivo - "E agora, José?"
9	Mirassol D'Oeste	3ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Não informado
10	Nova Mutum	3ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Projeto Ancora
11	Primavera do Leste	2ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Não informado
12	Rondonópolis	Vara Especializada	Poder Judiciário	Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência contra Mulher no Âmbito Familiar
13	Sapezal	Vara Única	Poder Judiciário	Homens Contra a Violência
14	Sinop	2ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Grupo Reflexivo para Homens
15	Sorriso	2ª Vara Criminal	Poder Judiciário	Grupo Reflexivo
16	Várzea Grande	Vara Especializada	Poder Judiciário, Ministério Público, UNIVAG	Projeto Ser +
17	Vila Bela da Santíssima Trindade	Vara Única	Poder Judiciário	Não informado

**Fonte:** Resposta do TJ/MT à solicitação de auditoria – anexos do achado.

388. Ao se considerar que o Estado conta com 3 varas especializadas e 77 Varas Criminais com competência cumulativa em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher<sup>79</sup>, constatou-se que **em 63 comarcas (79%) ainda não há atuação dos grupos reflexivos.**

389. Identificou-se que o quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não é o único critério para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos, já que, **em comarcas com elevado número de casos de violência, não há GRH:** exemplos de Lucas do Rio Verde (218 casos), Ponte e Lacerda (134 casos), Tangará da Serra (79) e Água boa (72). Por outro lado, em comarcas como Matupá (28 casos), Sapezal (27), Mirassol D'Oeste (18), Colíder (11), Cláudia (8) e Vila Bela da Santíssima Trindade (6) há iniciativas de grupos reflexivos atuantes<sup>80</sup>.

<sup>79</sup> Conforme disposto em: <<https://portalcemulher.tjmt.jus.br/pagina/8>>. Acesso em 21/11/2024.

<sup>80</sup> O número de casos refere-se a ações penais relacionadas à violência doméstica de janeiro a setembro de 2024 em cada comarca.





390. Números das ações realizadas pela Patrulha Maria da Penha no Estado aportam que, **em 2023, houve 59% de crescimento no número de autores de violência reincentes em relação a 2022**. Este dado reforça a necessidade de se fomentar ações direcionadas a esse público<sup>81</sup>.

**Quadro 20 – Relação das comarcas com GRH atuante versus dados da violência contra a mulher (ações penais)**

Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Violência doméstica - jan a dez/2023	Violência doméstica - jan a set/2024	Têm grupo reflexivo?
1 Cuiabá (1ª Vara especializada) Cuiabá (2ª Vara especializada)	1.022	1.012	Sim
2 Rondonópolis	322	171	Sim
3 Várzea Grande	366	107	Sim
<b>Total</b>	<b>1.710</b>	<b>1.290</b>	

Varas Criminais com competência cumulativa em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Violência doméstica - jan a dez/2023 <sup>82</sup>	Violência doméstica - jan a set/2024	Têm grupo reflexivo?
1 Sinop	200	181	Sim
2 Barra do Garças	96	136	Sim
3 Cáceres	24	108	Sim
4 Primavera do Leste	123	104	Sim
5 Sorriso	123	99	Sim
6 Nova Mutum	66	68	Sim
7 Juína	77	54	Sim
8 Barra do Bugres	123	44	Sim
9 Matupá	34	28	Sim
10 Sapezal	28	27	Sim
11 Mirassol D'Oeste	25	18	Sim
12 Colíder	13	11	Sim
13 Cláudia	23	8	Sim
14 Vila Bela da S S Trindade	22	6	Sim
<b>Total</b>	<b>977</b>	<b>892</b>	

**Fonte:** Disponível em: <<https://portalcemulher.tjmt.jus.br/>>. Acesso em 21/11/2024.

<sup>81</sup> Relatório de produtividade Patrulha Maria da Penha PMMT. Disponível em: <<https://www.pm.mt.gov.br/contatos-pmp>>. Acesso em 18/11/2024.

<sup>82</sup> Processos novos de conhecimento (somente ações penais) relacionados à violência doméstica - por comarca de janeiro a dezembro de 2023.





**Quadro 21 – Relação das comarcas sem GRH *versus* dados da violência contra a mulher (ações penais)**

<b>Varas Criminais com competência cumulativa em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</b>	<b>Violência doméstica - jan a dez/2023</b>	<b>Violência doméstica - jan a set/2024</b>	<b>Têm grupo reflexivo?</b>
1 Lucas do Rio Verde	142	218	Não
2 Pontes e Lacerda	139	134	Não
3 Tangará da Serra	31	79	Não
4 Água Boa	51	72	Não
5 Campo Novo do Parecis	113	62	Não
6 Guarantã do Norte	45	59	Não
7 Vila Rica	31	55	Não
8 Alto Araguaia	16	41	Não
9 Aripuanã	27	38	Não
10 Tapurah	39	38	Não
11 Porto Alegre do Norte	80	37	Não
12 Peixoto de Azevedo	88	34	Não
13 Campo Verde	77	31	Não
14 Nova Monte Verde	13	31	Não
15 Paranaíta	7	31	Não
16 Ribeirão Cascalheira	23	31	Não
17 Pedra Preta	26	30	Não
18 Querência	24	30	Não
19 Comodoro	67	27	Não
20 Alto Taquari	20	26	Não
21 Paratinga	83	25	Não
22 Nobres	21	24	Não
23 Canarana	36	23	Não
24 Poconé	25	23	Não
25 São José dos Quatro Marcos	25	23	Não
26 Marcelândia	9	22	Não
27 Vera	13	22	Não
28 Jaciara	87	21	Não
29 Porto Esperidião	13	19	Não
30 São Félix do Araguaia	47	19	Não
31 Juara	102	18	Não
32 Poxoréo	39	18	Não
33 Terra Nova do Norte	8	17	Não
34 Arenápolis	27	16	Não
35 Nova Xavantina	19	16	Não
36 Santo Antônio do Leverger	42	16	Não
37 Colniza	21	15	Não
38 Nova Ubiratã	11	15	Não
39 Rosário Oeste	27	15	Não
40 Cotriguaçu	16	14	Não
41 Diamantino	19	14	Não
42 Alta Floresta	18	13	Não
43 Alto Garças	21	13	Não
44 Chapada dos Guimarães	30	12	Não
45 Araputanga	42	10	Não
46 Itaúba	9	10	Não
47 São José do Rio Claro	23	10	Não
48 Rio Branco	29	10	Não





Varas Criminais com competência cumulativa em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		Violência doméstica - jan a dez/2023	Violência doméstica - jan a set/2024	Têm grupo reflexivo?
49	São José do Rio Claro	23	10	Não
50	Jauru	18	9	Não
51	Brasnorte	59	8	Não
52	Apiacás	9	7	Não
53	Campinápolis	11	7	Não
54	Novo São Joaquim	16	7	Não
55	Feliz Natal	26	6	Não
56	Guiratinga	15	6	Não
57	Itiquira	2	6	Não
58	Nortelândia	9	4	Não
59	Nova Canaã do Norte	3	4	Não
60	Dom Aquino	8	3	Não
61	Juscimeira	2	3	Não
62	Porto dos Gaúchos	3	1	Não
63	Tabaporã	3	0	Não
<b>Total</b>		<b>2.128</b>	<b>1.658</b>	

**Fonte:** Disponível em: <<https://portalcemulher.tjmt.jus.br/>>. Acesso em 21/11/2024.

391. Com o objetivo de se avaliar o grau de abrangência destas iniciativas, solicitou-se ao TJ/MT o **número de mulheres com medida protetivas em 2023 e 2024** e o **número de homens que participaram dos grupos reflexivos em 2023 e 2024**. Em resposta, a CEMULHER/MT informou que não dispõe dos dados relativos ao número de participantes no GRH<sup>83</sup>:

**Resposta do TJ/MT**



(...) quanto aos números de homens que participaram dos grupos reflexivos, ainda não temos esse levantamento, posto que a CEMULHER está desenvolvendo um projeto de Grupos Reflexivos para Homens - GRH, para todas as comarcas, que prevê a ampliação, implantação e monitoramento técnico para o próximo ano.

392. Considerando que os grupos GRH são realizados no Estado desde 2021, esta dificuldade na obtenção de dados demonstra que as iniciativas de grupos reflexivos ainda **carecem de avaliação sistemática contínua de seus resultados e efeitos**, inclusive como forma de fomentar sua criação em outras comarcas.

393. Importante destacar que **foram identificadas ações do TJ/MT, por intermédio da CEMULHER, com o objetivo de fomentar a criação e manutenção dos GRH nas**

<sup>83</sup> Conforme consta dos anexos ao Achado nº 8.





**comarcas**, a exemplo da capacitação realizada em outubro de 2023, em Barra do Garças, município apontado como modelo no tocante a estes grupos.

**Manifestação do juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças,  
Marcelo Sousa Melo de Resende**



*"Apenas a punição retributiva clássica do Direito Penal, que culmina numa pena de prisão em regime aberto, detenção, reclusão, não gera por si só uma reflexão, uma mudança de comportamento, uma alteração de paradigma interno e pessoal. Neste sentido, os grupos reflexivos são relevantes no intuito de conscientizar e fazer o homem refletir sobre seus atos. Queremos mostrar a eficiência dos Grupos Reflexivos e quem sabe nossos colegas se sintam impelidos a implantá-los nas suas unidades judiciais".*

394. Assim, a partir das entrevistas e visitas realizadas, informações constantes nos portais dos órgãos, respostas aos questionários aplicados e resposta às solicitações de auditoria, tem-se:

**Fragilidades e aspectos positivos identificados**

**Resumo da situação observada**



- O estado de Mato Grosso não conta com equipamentos completos relativos a centros de educação e de reabilitação.

- Em 63 comarcas (79%) ainda não havia atuação dos grupos reflexivos.

- As iniciativas de grupos reflexivos ainda carecem de avaliação sistemática contínua de seus resultados e efeitos.

- O quantitativo de casos de violência contra a mulher registrados nas ações penais não foi o critério adotado para se definir a criação ou não dos grupos reflexivos. Há comarcas com elevado número de casos de violência sem atuação de GRH.

- Em 2023, houve 59% de crescimento no número de autores de violência reincidentes em relação a 2022.

**Como aspectos positivos:**

- Em novembro de 2024, havia 17 comarcas com iniciativas de GRH ativos no Estado<sup>84</sup>.

- Há ações do TJ/MT, por intermédio da CEMULHER, com o objetivo de fomentar a criação e manutenção dos GRH nas comarcas.

## 9.1 Causas e efeitos

395. Como causa das situações encontradas, cita-se a **falta de iniciativas, por parte da maioria das comarcas de ações específicas direcionadas à criação de Grupo Reflexivo para Homens**, seja por falta de pessoal especializado no tema, por falta de conhecimento ou por excesso de demanda.

<sup>84</sup> Conforme resposta de solicitação de informações ao TJ/MT.





396. Como **efeitos**, tem-se a falta de ações para conscientização dos homens em cumprimento de medida protetiva, o aumento da reincidência nos casos de violência doméstica e a permanência do ciclo de agressões dentro do lar.

## 9.2 Boas práticas

397. Como **boa prática**, cita-se a existência, desde 2021, do **Grupo Reflexivo para Homens de Barra do Garças**. Para coleta de dados foram entrevistados o Exmo. Sr. Marcelo Sousa Bento de Resende (Juiz da 2ª Vara Criminal) e os Senhores Evandro Tavares Bueno e Dyumdy Araujo Makishi (psicólogos especialistas em psicologia judiciária, mediadores do GRH)<sup>85</sup>. O GRH de Barra do Garças conta com um manual para auxiliar a implementação de um grupo reflexivo de homens (GRH), tendo por objetivo simplificar questões práticas da rotina de um grupo.

### **Grupo Reflexivo para Homens na Comarca de Barra do Garças, conforme entrevista realizada com os facilitadores**

**Frequência:** realizado toda quarta-feira, com duração de 1h30. Há o atendimento individual somente no acolhimento/triagem e na devolutiva do participante, após a 6ª reunião do grupo.

**Acolhimento e Triagem:** inicialmente se dá o acolhimento individual para contextualização da situação psicossocial do participante. Faz-se o conhecimento do seu perfil e a avaliação de riscos de nova violência (gravidade do crime) e de demandas específicas. São excluídos da participação os dependentes químicos ou alcoólatras e os homens com problemas psiquiátricos severos que, no caso, necessitam de outros encaminhamentos. Há a exclusão do grupo também em razão de comportamentos inadequados durante sua realização.



**Local das reuniões:** Tribunal do júri no fórum municipal.

**Principais temas abordados:** mitos e preconceitos sobre violência contra mulher, gênero e violência, Lei Maria da Penha, responsabilização, habilidades para o enfrentamento de resolução de conflitos no relacionamento, comunicação assertiva, saúde do homem e papel do homem como pai. Usa-se como referência o Projeto “E agora José” adotado no estado de São Paulo e os institutos NOOS do Rio de Janeiro e ISER de Minas Gerais, organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

**Metodologia:** A metodologia utilizada foi baseada nos grupos reflexivos do Instituto NOOS, acrescidas de necessidades observadas durante a implantação do projeto na realidade de Barra do Garças/MT e em consonância com a recomendação 124 do CNJ. Baseado na obra de Paulo Freire, os participantes são estimulados a pensar, a refletir e implicar-se no processo de aprendizagem, onde ensinar é um exercício de diálogo e troca. No Grupo reflexivo, todos têm direito de fala.

**Dificuldades mais comuns:** Foi exposto que inicialmente não há uma adesão dos participantes. Conforme os facilitadores, os homens chegam ao GRH bem inconformados numa perspectiva de vitimização, falando mal das mulheres e da Lei Maria

<sup>85</sup> Conforme anexos documentais ao Achado nº 8.





da Penha e ainda com uma mentalidade machista e violenta. Após, com a continuidade, esta visão vai aos poucos alterando e a adesão se torna satisfatória. Os facilitadores avaliam como positivo o trabalho realizado já que proporciona reflexão e faz com que os homens pensem e revejam suas ações sob outra perspectiva, com estratégias não solução não violenta de conflitos e outras referências de masculinidade.

**Quantidade de participantes:** no máximo 18 homens.

**Obrigatoriedade de participação:** está explicitada na sentença do juiz. Na comarca, de regra, o não comparecimento no caso de medida protetiva pode acarretar prisão. Há relatório de frequência e a equipe elabora relatório individual a ser enviado ao juiz competente o relatório do participante, apresentando informações quanto sua frequência para conhecimento acerca do cumprimento da determinação. A confecção de tal relatório demanda gestão de tarefas, dentre triagem inicial, controle de frequência, informações ao Juízo e impressões da equipe que importem registro.

**Histórico e dados:** O GRH iniciou-se em 17 de novembro de 2021, na forma presencial. Em razão da pandemia foram realizados naquele ano 4 encontros presenciais e outros 3 via videochamada.

**2021/2022:** foram realizados 45 encontros, com a participação de 95 homens. Foram registradas 4 reincidências.

**2023:** foram realizados 44 encontros, com a participação de 99 homens. Foram registradas 7 reincidências.

**2024:** foram realizados 44 encontros, com a participação de 81 homens. Foram registradas 6 reincidências.

**Total:** 133 encontros com 275 participantes e 17 reincidências no período.

**Taxa de reincidência estimada:** 6% entre os autores de agressão que participaram do GRH

398. Como **boa prática**, registra-se, também, o projeto denominado “**Papo de Homem para homem**” desenvolvido pela Polícia Civil do Estado, com a capacitação de policiais civis para levar informações ao público das cidades atendidas pela iniciativa da Polícia Comunitária<sup>86</sup>.

#### **Projeto “Papo de homem para homem” criado na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Várzea Grande, transformado em grupo reflexivo**



O projeto da Polícia Civil de Mato Grosso começou a ser desenvolvido em Cuiabá com o objetivo de levar informações sobre a violência doméstica e familiar e esclarecimentos legais a homens que respondem a procedimentos instaurados pela Delegacia Especializada de Defesa da Mulher da Capital.

Conforme informações do MPMT<sup>87</sup>, o “Papo de homem para homem” foi originalmente criado na Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Várzea Grande pelo delegado Cláudio Álvares e levou palestras preventivas ao público masculino em escolas, empresas e órgãos públicos trabalhando na base da educação dos

<sup>86</sup> Conforme anexos documentais ao Achado nº 8.

<sup>87</sup> Disponível em: <<https://mpmt.mp.br/portalcao/news/723/101295/projeto-da-policia-civil-promove-palestra-sobre-violencia-domestica-com-homens-que-respondem-a-procedimentos-policiais>>. Acesso em 21/11/2024.





jovens a importância de respeito às mulheres e a conscientização sobre os desgastes e o sofrimento perpetrados pela violência doméstica não só para a mulher, mas para toda a família.

A partir de 2021, passou a integrar as atividades da Coordenadoria de Polícia Comunitária que engloba outras ações sociais e preventivas realizadas pela Polícia Civil com o público estudantil e com comunidades.

**Duração dos grupos:** os grupos ocorrem durante 3 dias, de forma imersiva, com duração de 15 horas. São atendidos de 40 a 50 homens por mês. São tratadas questões preventivas, Lei Maria da Penha, atitudes e comportamentos.

**Dados:** O projeto está dentro da rede de enfrentamento da capital. Mais de 1.000 homens desde 2021 passaram por esta atividade. O número de reincidências dentro deste público foi inferior a 10%.

### 9.3 Proposta de recomendações

399. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:



#### Proposta de Recomendações

**Recomendar ao Poder Judiciário de Mato Grosso por intermédio da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar (CEMULHER/MT), que:**

- a)** desenvolva estratégias de orientação e fomento para **ampliação dos Grupos Reflexivos para Homens (GRH)** por meio das Varas Criminais com competência cumulativa em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos municípios que ainda não o implementaram;
- b)** aperfeiçoe a **avaliação sistemática contínua dos resultados e efeitos dos Grupos Reflexivos para Homens**, inclusive como forma de demonstrar eventuais efeitos positivos desta iniciativa.

400. Espera-se que, com a implementação das recomendações exista uma ampliação dos grupos reflexivos para homens, de modo que se alcance um público cada vez maior, colaborando para que as reincidências e os índices de crimes de violência doméstica sejam gradativamente reduzidos. Busca-se, igualmente, que valores estereotipados que estão na base da violência doméstica deste público-alvo, sejam passo a passo alterados, promovendo-se a ressocialização do homem autor das agressões.





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 10 – Deficiências no atendimento psicológico continuado e restrição na cobertura de acolhimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher em situação de violência

### Resumo dos achados:



- Devido ao número insuficiente de psicólogos disponíveis na rede municipal de saúde para atender a demanda e à falta de formalização do fluxo de acompanhamento por meio de protocolos de atendimento junto às secretarias de assistência social e saúde, **há restrição na capacidade das Secretarias Municipais de Saúde de ofertar acompanhamento psicológico continuado e prioritário às mulheres em situação de violência doméstica**, o que pode impactar na dificuldade das mulheres em romperem com o ciclo de violências em que estão inseridas.
- Devido à restrição de recursos financeiros e humanos para a formação de equipes multidisciplinares (psicóloga e assistente social) destinados ao acolhimento psicossocial das mulheres em situação de violência, **falta atendimento psicossocial por equipes multidisciplinares nas estruturas estadais de acolhimento da mulher em situação de violência**, o que pode impactar na desistência da vítima de procurar ajuda ou dar seguimento ao atendimento.

**Declaração do achado:** Deficiência no atendimento psicossocial e no acompanhamento psicológico continuado.

**Critérios:** Lei Maria da Penha, art. 8º (prevê o dever de fornecimento de assistência integral à mulher em situação de violência doméstica ou familiar);

- Lei 14.887/2024, em vigor a partir de junho/2024 (estabelece prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher em situação de violência doméstica e familiar).

### Condição:

- Dificuldade de articulação entre os CRAS e CREAS e a pasta municipal de saúde no tocante à priorização do atendimento psicológico continuado às mulheres vítimas de violência;
- Número insuficiente de profissionais psicólogos atuando nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios e alta de demanda por este serviço;
- Na pesquisa realizada com as prefeituras de Mato Grosso, no tocante a dificuldade no atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica, 50% dos municípios respondentes apontaram alta demanda para o atendimento psicológico e falta de equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social;
- Deficiência de equipes multidisciplinares para o acolhimento psicossocial: Ministério Público - 81% das unidades respondentes disseram não contar com equipe multidisciplinar; Politec - 80% das unidades relataram insuficiência de equipe para apoio psicossocial; Delegacias - 41% das unidades disseram não realizar o apoio psicossocial das mulheres que buscam a unidade; Defensoria Pública - 96% das unidades relataram não contar com o apoio de equipe multidisciplinar

**Causas nos municípios:** Número insuficiente de psicólogos disponíveis na rede municipal de saúde para atender a demanda e falta de formalização do fluxo de acompanhamento por meio de protocolos de atendimento junto às secretarias de assistência social e saúde.

**Causas nos órgãos estaduais:** Restrição de recursos financeiros e humanos para a formação de equipes multidisciplinares (psicóloga e assistente social) destinados ao acolhimento psicossocial das mulheres em situação de violência.

**Efeitos decorrentes da falta de apoio psicológico continuado:** Dificuldade das mulheres em romperem com o ciclo de violências em que estão inseridas, risco de depressão e ansiedade excessiva, sofrimento psíquico e ideação suicida em razão da falta do auxílio psicólogo frequente e continuado.

**Efeitos decorrentes da falta de equipes multidisciplinares de acolhimento:** Falhas no acolhimento inicial das mulheres em situação de violência que pode impactar na desistência da vítima de procurar ajuda ou dar seguimento ao atendimento.





401. Neste capítulo, evidenciam-se oportunidades de melhoria na cobertura de atendimento por equipes multidisciplinares nas estruturas estatais de acolhimento da mulher em situação de violência e atendimento psicológico continuado após a entrada desta mulher na rede de atendimento municipal. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões de auditoria:



**EIXO:** Infraestrutura Institucional (procedimentos e atendimento)

**Questão de auditoria:** Em que medida a mulher em situação de violência tem conseguido acesso aos serviços especializados que disciplina a Lei Maria da Penha?

**Subquestão:** As mulheres em situação de violência têm recebido atendimento psicológico adequado?

402. Conforme estudo da Nações Unidas Brasil<sup>88</sup>, **vivenciar a violência é um fator de risco para muitas doenças e condições**. Pesquisas atuais sugerem que a influência do abuso pode persistir mesmo após a interrupção da violência. Quanto mais grave o abuso, maior o impacto sobre a saúde física e mental de uma mulher. Ainda, as mulheres que sofreram abuso também foram **duas vezes mais propensas** do que as mulheres não abusadas a relatar problemas de saúde física e mental, mesmo que a violência tenha ocorrido anos antes.

## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

### Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

A Lei Maria da Penha prevê, em seu art. 8º, o dever de fornecimento de assistência integral à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem prole, mediante um conjunto articulado de ações a serem adotadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como por instituições não governamentais.

### Lei Federal nº 14.887/2024, de 12 de junho de 2024

Estabelece prioridade no atendimento social, psicológico e médico à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Também estabelece atendimento prioritário à vítima na realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência doméstica.

### Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

Nas prefeituras, o atendimento psicossocial à mulher em situação de violência doméstica é ofertado por meio dos CREAS (Centros de Referência Especializado de Assistência Social) e CRAS (Centros de Referências de Assistência Social). O primeiro, conforme disposto no art. 6º-C, §2º da Lei nº 8.742/1993, é responsável pela “prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial”. Já o segundo presta serviços socioassistenciais relacionados com a proteção social básica.

<sup>88</sup> Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/80387-no-dia-laranja-ag%C3%A3ncia-da-onu-lista-os-diversos-tipos-de-viol%C3%A3ncia-contra-mulheres>>. Acesso em 18/11/2024.





403. Nos 12 municípios da amostra foram realizadas visitas a 21 unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Ao se questionar como as mulheres em situação de violência são atendidas nestas unidades, **72% disseram realizar o acolhimento inicial e, após, o encaminhamento para outros serviços especializados**. Sobre os serviços oferecidos nestes centros de referência, a maioria (71%) refere-se ao cadastro da população nos programas de governo.

404. As mulheres vítimas de violências chegam às unidades do CRAS e CREAS, mais comumente, por meio de encaminhamento via judiciário e delegacias e mais raramente, por meio de demanda espontânea. Conforme descrito pelas unidades visitadas, a mulher é atendida inicialmente por uma equipe formada por psicóloga e assistente social (atendimento psicossocial) de forma individualizada, por meio de escuta qualificada.

405. Em seguida, a equipe avalia a possibilidade de intervenções, orienta sobre os direitos e proteção e realiza a oferta dos eventuais benefícios disponíveis conforme o seu grau de vulnerabilidade. O passo seguinte é o encaminhamento para outras unidades: encaminhamento para a pasta da Saúde para tratamento psicológico de maior duração e outros e cadastro em programas sociais, a exemplo do programa estadual Ser Família<sup>89</sup> ou Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social.

406. Uma deficiência identificada nestes Centros de Referência refere-se à **falta de protocolo em 42% das unidades visitadas**. Este protocolo é o documento que estabelece um padrão de atendimento, ou seja, rotinas/procedimentos padronizados e explicitados em ato normativo de forma clara e objetiva.

407. Da pesquisa junto às prefeituras municipais, **94% dos municípios** disseram ofertar tratamento psicológico continuado para as mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica. Este atendimento é ofertado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, já que nos centros de referência é feito apenas o acolhimento psicossocial. Contudo, foram constatadas **deficiências no tocante ao acompanhamento** das mulheres, a partir do momento em que a pasta de Assistência Social deixa de atuar e o próximo passo cabe à Secretaria Municipal de Saúde.

<sup>89</sup> Consiste na distribuição de cartões que atenderão grupos específicos e famílias em situação de vulnerabilidade social.





408. No tocante ao tratamento psicoterápico (médico psiquiatra e medicamento de saúde mental), **15% dos respondentes** disseram não ofertar os serviços por se tratar de uma responsabilidade do Estado ou por falta de orçamento disponível.

**Situação observada a partir das respostas ao questionário aplicado nas prefeituras municipais:**



**Situação  
observada**

- **Municípios que não ofertam tratamento psicológico:** Vera, Aripuanã, Vale de São Domingos, Araguainha e Cocalinho;
- **Municípios que não ofertam tratamento psicoterápico (médico psiquiatra e medicamento de saúde mental):** Novo Santo Antonio, Paranatinga, Vila Rica, Rondonópolis, Nova Maringá, Pontes e Lacerda, Serra Nova Dourada, Vale de São Domingos, Salto do Céu, Araguainha, Nova Bandeirantes, Canarana, Cocalinho e Nova Xavantina.

**Gráfico 37 - A rede municipal de saúde oferece tratamento psicológico para as mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica?**



**Gráfico 38 - A rede municipal de saúde oferece tratamento psicoterápico (médico psiquiatra e medicamento de saúde mental) para as mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

409. Ocorre que somente ofertar o serviço (94% dos municípios) não é suficiente – já que precisa ser avaliada a **disponibilidade e suficiência dos profissionais e a priorização no atendimento das mulheres vítimas de violência**.

410. Sobre isso, identificou-se **dificuldade de articulação entre os CRAS e CREAS e a pasta municipal de saúde no tocante à priorização do atendimento psicológico continuado às mulheres vítimas de violência**.

411. Em razão do número insuficiente de profissionais psicólogos atuando nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios, e do aumento da demanda por este serviço conforme exposto nas entrevistas realizadas nos municípios da amostra, não há uma efetiva priorização no atendimento.





**Fragilidades identificadas:**

- Houve relatos nos municípios da amostra de que o primeiro atendimento clínico pode demorar até 60 dias e o atendimento continuado (intervalo entre cada consulta) ocorre a cada 30 ou 40 dias o que, na prática, não atende ao objetivo precípua de alterar a realidade da mulher que busca o atendimento.
- Na Prefeitura de Sinop, por exemplo, foi informado que as psicólogas não atendem só mulheres em situação de violência e não há número suficiente de profissionais para atender toda a demanda. Por essa razão, **o tempo de espera, mesmo no caso das mulheres vítimas de violência, é longo**. No tocante à especialidade de psiquiatria, a disponibilização de vagas se dá pela Central de Regulação, o número de psiquiatras é insuficiente para toda a demanda e não se torna possível a priorização das mulheres em situação de violência em todos os casos.
- Em Cáceres, observou-se que há falhas na comunicação entre o CRAS, CREAS (da Secretaria de Assistência Social) e a pasta da Saúde no tocante ao encaminhamento de pacientes vítimas de violência que precisam de psicóloga e psiquiatra.
- Na pesquisa realizada com as prefeituras de Mato Grosso, no tocante a dificuldade no atendimento das necessidades das mulheres em situação de violência doméstica, **50% dos municípios respondentes apontaram alta demanda para o atendimento psicológico e falta de equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social** em número suficiente.
- Na pesquisa com as Varas Especializadas, ao se questionar: *quais medidas acredita que poderiam ser implementadas para melhorar o enfrentamento da violência contra as mulheres em nível local*, foi destacada a **necessidade de tratamento psicológico imediato às mulheres em situação de violência e que o tratamento psicológico para as mulheres seja priorizado, sem ter que passar pela fila do SUS**.
- Na pesquisa com as unidades do Ministério Público, ao questionar-se: *quais são as principais dificuldades enfrentadas no atendimento/acolhimento às vítimas, a dificuldade de acesso a serviços de apoio (psicólogos, assistência social)* e a falta de psicólogo e assistente social para o acolhimento psicossocial da mulher vítima foram as dificuldades mais apontadas.



**Situação  
Observada**

412. Foi também descrito pelas unidades que **há dificuldade de integração com os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da alta demanda por estes serviços, dificuldade de priorização e demora no atendimento em razão da fila de espera**.

413. Outro ponto de fragilidade refere-se à **rotatividade e descontinuidade dos serviços de atendimento psicossocial nos centros de referência e serviços de atendimento psicológico nas prefeituras**, visto o alto número de profissionais contratados temporariamente e a falta de servidores efetivos nessas funções.

414. No caso da rotatividade dos profissionais de psicologia, é relevante citar o risco de quebra no acompanhamento da mulher vítima, já que frequentemente perde-se o vínculo entre profissional e mulher vítima devido à rotatividade. Ainda, não há retenção do aprendizado prático e advindo das capacitações específicas. Os novos profissionais precisam novamente “aprender do zero” já que não conhecem o público-alvo e as peculiaridades dos atendimentos a esse público.





415. No tocante a melhorias necessárias nos centros de referência, a maior reclamação das unidades visitadas referiu-se à falta de **formalização do fluxo de acompanhamento por meio de protocolos de atendimento junto às secretarias de assistência social e saúde** e deficiências no acompanhamento da mulher vítima quando do encaminhamento para outras áreas, a exemplo da saúde e educação. Ainda, foi destacado a necessidade de capacitação contínua, especialmente em razão da rotatividade de profissionais e o reforço de efetivo na Secretaria de Saúde para atender a demanda.

416. Os órgãos estaduais das redes de enfrentamento também apontaram a **falta de equipes multidisciplinares para o atendimento psicossocial às mulheres vítimas de violência**. Neste caso, trata-se do acolhimento inicial, que tem por objetivo oferecer uma escuta qualificada e prestar apoio psicológico e orientação social.

417. Da pesquisa, após questionar aos órgãos sobre o auxílio de equipe multidisciplinar (psicólogos e assistentes sociais) destinada ao atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência doméstica, constatou-se que:

#### **Resultados positivos identificados:**

- **Varas com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher:** 92% disseram ter apoio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo) para o atendimento.
- **Secretarias Municipais de Assistência Social (CRAS e CREAS) – 92% dos municípios** disseram oferecer atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência doméstica.



#### **Situação observada**

#### **Deficiências identificadas:**

- **Ministério Público:** 81% das unidades respondentes disseram não contar com equipe multidisciplinar;
- **Politec:** 80% das unidades relataram insuficiência ou ausência de equipe para apoio psicossocial;
- **Delegacias:** 41% das unidades disseram não realizar o apoio psicossocial das mulheres que buscam a unidade por falta de equipes multidisciplinares;
- **Defensoria Pública:** 96% das unidades relataram não contar com o apoio de equipe multidisciplinar (assistente social e psicólogo).

### **10.1 Causas e efeitos**

418. Como **causa** das situações observadas, cita-se o **número insuficiente de psicólogos disponíveis na rede municipal de saúde**, que não permite concretizar a prioridade no atendimento social e psicológico à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

419. Ainda, **falta a formalização de fluxo de acompanhamento** por meio de protocolos de atendimento junto às Secretarias de Assistência Social e Saúde, com a exigência





de que exista a efetiva integração das ações destas unidades em relação à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

420. No tocante aos órgãos estaduais, há a **restrição de recursos financeiros e humanos para a formação de equipes multidisciplinares** (psicóloga e assistente social) destinados ao acolhimento psicossocial das mulheres em situação de violência.

421. Como **efeitos**, tem-se a dificuldade das mulheres em romperem com o ciclo de violências em que estão inseridas, risco de depressão e ansiedade excessiva, sofrimento psíquico e ideação suicida em razão da falta do auxílio psicólogo frequente e continuado. No caso das deficiências no acolhimento psicossocial, tem-se falhas no acolhimento inicial das mulheres em situação de violência que pode impactar na desistência da vítima de procurar ajuda ou dar seguimento ao atendimento.

## 10.2 Proposta de recomendações

422. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as **seguintes propostas**:



### Proposta de Recomendações

#### **Recomendar aos municípios da amostra que:**

- a) adotem **estratégias** para ampliação do atendimento psicológico na rede municipal de saúde, de modo a concretizar a prioridade no atendimento social e psicológico à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a exemplo de parcerias com universidades e organizações não governamentais;
- b) formalize **fluxo de acompanhamento** por meio de protocolos de atendimento especialmente no tocante às Secretarias de Assistência Social e de Saúde, com a exigência de que exista a efetiva integração das ações entre estas unidades em relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

#### **Recomendar aos órgãos: Ministério Público, Politec, Delegacias e Defensoria Pública que:**

- a) definam estratégias para ampliar a **cobertura das equipes multidisciplinares** nas unidades de atendimento e acolhimento inicial das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, na medida da necessidade de cada unidade, , a exemplo de parcerias com universidades ou Organizações da Sociedade Civil.

423. Espera-se que, com a implementação das recomendações, seja garantida a priorização das mulheres em situação de violência no atendimento psicológico continuado, propiciando que resgatem sua autonomia e identidade. No tocante ao acolhimento psicossocial, busca-se que exista o atendimento humanizado e individualizado das mulheres em situação de violência, propiciando encorajamento, orientação e acompanhamento.





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 11 – Planejamento e Implementação Políticas Educacionais de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Limitados

### Resumo do achado de auditoria:



Devido à **ausência de planejamento abrangente e intersetorial, à falta de padronização nas ações educativas e à adesão insuficiente das unidades escolares às campanhas programadas**, a Seduc/MT não tem garantido a implementação integral das obrigações previstas nas legislações estaduais e federais referentes à prevenção e combate à violência contra a mulher no âmbito escolar. Essa situação resulta na execução limitada e parcial das campanhas educativas, com lacunas significativas nos períodos de agosto e novembro, comprometendo a conscientização sobre os direitos das mulheres, a promoção da equidade de gênero e o combate ao machismo. Além disso, a insuficiência na mobilização e no monitoramento das ações compromete o alcance das campanhas, impactando negativamente a política pública de enfrentamento à violência de gênero e o ambiente escolar como um todo.

**Declaração do achado:** Planejamento e Implementação Limitados - A Seduc/MT concentrou as ações educativas sobre enfrentamento à violência contra a mulher no mês de março, deixando lacunas nos períodos de agosto e novembro. A ausência de orientativos e o baixo índice de adesão comprometem a abrangência e eficácia das campanhas na rede estadual.

**Critérios:** Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; art. 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 8º, Inciso I, V, VIII, da Lei Federal nº 11.340/2006; art. 1º, da Lei Federal nº 13.421/2017; art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 8.892/2008; art. 1º a 4º, da Lei Estadual nº 10.760/2018; art. 1º a 6º, da Lei Estadual nº 10.792/2018; e art. 2º e 4º, da Lei Estadual nº 12.262/2023.

### Evidências:

#### - Omissão no cumprimento de legislações estaduais em 2023

O Relatório Técnico das Contas de Gestão 2023 (Doc. Digital nº 196687/2023/TCE/MT) concluiu que a Seduc/MT não realizou as atividades anuais obrigatórias previstas nas Leis Estaduais nº 10.760/2018, nº 10.792/2018 e nº 12.262/2023. Essa omissão prejudicou a conscientização sobre os direitos das mulheres e a promoção de ações educativas.

#### - Falta de abrangência nas ações realizadas em 2024

Embora o calendário escolar de 2024 inclua atividades sobre violência contra a mulher em março, agosto e novembro, os orientativos foram elaborados apenas para março, deixando lacunas sobre as ações específicas para os outros meses. Isso demonstra uma implementação parcial e não sistemática das obrigações legais.

#### - Adesão insuficiente das unidades escolares às campanhas programadas

O cenário de adesão ao Orientativo nº 002/2024 revelou que algumas Diretorias Regionais de Educação (DREs), como Barra do Garças e Confresa, registraram 50% ou menos de adesão das escolas à Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Esse dado aponta para a insuficiência das estratégias para o cumprimento das demandas legais por parte da Seduc/MT.





**- Falta de padronização das ações nas escolas**

Enquanto o Orientativo nº 002/2024 especificou diretrizes claras para março, outras ações previstas para agosto e novembro careceram de instruções semelhantes. Essa falta de padronização dificulta a execução uniforme das campanhas e atividades educativas nas escolas.

**- Ausência de um plano abrangente e intersetorial**

A Seduc/MT não demonstrou ter implementado um plano integrado e intersetorial para abordar o enfrentamento à violência contra a mulher, conforme exigido pela 'Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres' e pela 'Lei Maria da Penha'. Ações isoladas, como as campanhas pontuais, não atendem à diretriz de articulação entre diferentes áreas, como educação, assistência social e saúde.

**Causas:** Falta de documentos orientativos para realização de todas as atividades indicadas na legislação, Foco em outras demandas, recursos humanos limitados, Desconhecimento sobre a relevância do problema, machismo estrutural, pressões políticas ou comunitárias, rotatividade nas unidades escolares ou Seduc/MT, desconhecimento da legislação, dificuldade de mobilização.

**Efeitos:** Perpetuação da violência de gênero, fragilização da política pública transversal de enfrentamento de violência de gênero, prejuízo ao clima escolar, falta de conhecimento de direitos, reprodução de comportamentos violentos, entre outros.

424. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões:

**EIXO:** Infraestrutura Institucional (Procedimentos e Atendimento)



**Questão de auditoria:** A rede de atendimento está preparada para orientar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?

**Subquestão:** São realizadas campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar (profissionais do ensino, alunos e pais) e à sociedade em geral, inclusive com a difusão dos instrumentos de proteção de que dispõe a Lei Maria da Penha?

425. Os critérios advindos de normas de caráter nacional devem ser observados por todos os entes subnacionais, ou seja, é de observância obrigatória para Estado e Municípios brasileiros. No âmbito estadual, devem ser executadas pela Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso – Seduc/MT e, nos municípios, pelas secretarias municipais de educação.





## CRITÉRIOS CONSIDERADOS – ÂMBITO NACIONAL

### Diretriz da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

(...)

Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão da segurança, justiça, **educação**, assistência social e saúde pública. Implementar medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial nas áreas de saúde, **educação**, assistência, turismo, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça.

### Lei Federal nº 13.421/2017

As atividades a serem realizadas **na Semana Escolar** devem incluir atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

426. Igualmente, há demandas definidas por legislações estaduais, destacando-se as principais atribuições legais da Seduc/MT, listadas, de forma não exaustiva, nas seguintes normativas estaduais:

### Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006)

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo como diretrizes

**Art. 8º** (...) I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, **educação**, trabalho e habitação;

(...) V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, **voltadas ao público escolar** e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

(...) IX - o destaque, **nos currículos escolares de todos os níveis de ensino**, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema. (Grifos acrescidos)

### Lei de Diretrizes e Bases da Educação<sup>90</sup>

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos **currículos da educação básica**, e institui a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**.

<sup>90</sup> De acordo com o art. 1º e 2º, da Lei nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131>> Acesso em: 21/11/2024.





## CRITÉRIOS CONSIDERADOS – ÂMBITO ESTADUAL

### **Lei nº 8.892/2008 - Institui a Semana da Mulher nos órgãos oficiais do estado de Mato Grosso**

Dispõe que, durante a semana de celebração do Dia da Mulher (08 de março), devem ser realizadas atividades artísticas e culturais que visem desenvolver a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, romper preconceitos e divulgar suas conquistas nos campos político, econômico, social e científico. Nos estabelecimentos de ensino, devem ser promovidas atividades culturais e educativas que incentivam a participação de todos os alunos.

### **Lei nº 10.760/2018 - Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso**

Prevê a criação de equipes multidisciplinares, compostas por docentes, alunos, pais e voluntários, com o objetivo de promover atividades didáticas e informativas sobre os direitos das mulheres e estimular o combate ao machismo. Além disso, determina a elaboração de um plano de ações que inclua uma semana dedicada ao combate à opressão de gênero e à valorização das mulheres no calendário escolar, que deve coincidir, se possível, com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher, celebrado no dia 25 de novembro de cada ano.

### **Lei nº 10.792/2018 - Institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola, visando sensibilizar o público escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.**

A Secretaria de Estado de Educação (Seduc), em conjunto com o órgão gestor estadual de políticas públicas para mulheres, deve realizar atividades educativas voltadas prioritariamente aos alunos do ensino médio, como palestras, debates, seminários e workshops, que devem ser intensificadas na última semana do mês de novembro de cada ano.

### **Lei nº 12.262/2023 - Institui a Campanha Agosto Lilás no Estado de Mato Grosso, destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher**

Prevê a promoção de ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre as diversas formas de violência contra a mulher, bem como atividades educativas nas escolas voltadas para a conscientização dos estudantes sobre a igualdade de gênero, os direitos das mulheres e a importância de combater a violência doméstica e familiar. As ações devem ocorrer durante todo o mês de agosto.

427. Assim, cabe à Seduc/MT a realização das seguintes campanhas anuais nas escolas da rede:

Março	Agosto	Novembro
<ul style="list-style-type: none"><li>• Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher</li><li>• Semana da Mulher</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Campanha Agosto Lilás (Conscientização para o fim da violência contra a mulher)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres</li><li>• Programa Maria da Penha vai às escolas</li></ul>





428. Na Contas de Gestão de 2023<sup>91</sup> da Secretaria de Estado de Educação foi realizada análise das ações promovidas pela Seduc/MT para mitigar o problema da violência contra mulheres e meninas. O Relatório Técnico<sup>92</sup> concluiu que **houve omissão da Seduc/MT em cumprir as disposições legais**:

Devido à omissão em cumprir as disposições das Leis Estaduais nº 10.760/2018, nº 10.792/2018 e nº 12.262/2023, a Seduc/MT **não realizou as atividades anuais de conscientização e combate à violência de gênero, conforme exigido pela legislação**.



A ausência dessas campanhas e atividades educativas, conforme previsto no calendário escolar e nos relatórios de atividades do Núcleo de Mediação Escolar de 2023, **prejudica a conscientização e o empoderamento dos estudantes, servidores e da comunidade escolar**.

A falta de iniciativas para combater o machismo e promover a valorização das mulheres contribui para a perpetuação da violência de gênero, impactando negativamente a segurança e o bem-estar no ambiente escolar. **A negligência do Secretário em garantir a implementação dessas políticas públicas compromete os esforços de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, em desacordo com os princípios constitucionais de proteção à dignidade humana e promoção dos direitos humanos**.

429. Após apresentação de defesa por parte da Seduc/MT, não restou demonstrada, para 2023, a realização de atividades anuais de conscientização e combate à violência contra a mulher e de gênero exigido pela legislação. Assim, foi recomendado à Seduc/MT que “*realize as atividades anuais de conscientização e combate à violência contra a mulher e de gênero visando o cumprimento das disposições legais (Lei Estadual nº 10.760/2018, Lei Estadual nº 10.792/2018 e Lei nº 12.262/2023)*”.

430. Embora as ações no âmbito estadual para o ano de 2023 tenham sido analisadas nas Contas de Gestão 2023<sup>93</sup>, faz-se necessária a análise das informações relativas ao ano de 2024 dado o escopo temporal deste relatório.

431. Para o ano de 2024, foi criado calendário escolar com **previsão de eventos específicos** dentro da temática violência contra a mulher, conforme pode se observar:

<sup>91</sup> Processo - Protocolo: 180015-9/2024. (Documento Digital nº 196687/2023/TCE/MT (Relatório Técnico Preliminar) e Documento Digital nº 535261/2024/TCE/MT (Relatório Técnica do Defesa)).

<sup>92</sup> Documento Digital nº 196687/2023/TCE/MT.

<sup>93</sup> Processo nº 180015-9/2024.





**Figura 12 - Calendário 2024 - Núcleo de Mediação Escolar<sup>94</sup>**



**Fonte:** Calendário escolar da Seduc/MT – ano 2024.

432. De acordo com o documento, há previsão das seguintes atividades:



- Março:** Semana Escolar de Combate à Violência Contra Mulher, conforme Orientativo nº 002/2024 e Dia Internacional da Mulher em 08 de março;
- Agosto:** Agosto Lilás e Dia da Lei Maria da Penha (em 07 de agosto);
- Novembro:** Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres no âmbito da rede pública estadual de ensino, Programa Maria da Penha Vai às Escolas, em 25 de novembro; Webinar sobre Violência no ambiente escolar: gênero, classe e raça no mês de novembro; e, também, o íncio dos 21 dias de ativismo pelo fim da violência contra a mulher.

433. A Seduc/MT informou<sup>95</sup> que as escolas estaduais são instruídas, por meio de Orientativos encaminhados às Diretorias Regionais de Educação, a atuar para o atendimento do cronograma anual de atividades. Os orientativos apresentam, de forma padronizada, a base legal que exige a realização do evento, além de detalhar as ações a serem executadas pela Coordenadoria de Gestão Escolar e de Rede (Coger), direcionadas às unidades escolares, e pelas próprias unidades escolares, voltadas aos estudantes e servidores da rede estadual.

434. No mês de março, por exemplo, o Orientativo nº 002/2024 trouxe as seguintes informações:

<sup>94</sup> **Calendário Escolar 2024.** Conforme: <<https://www3.seduc.mt.gov.br/documents/d/seduc/calendario-nucleo-de-mediacao-escolar-2024-2-pdf>>. Acesso em: 20/11/2024.

<sup>95</sup> Parte do Processo de Contas de Gestão 2023 (Protocolo: 180015-9/2024. (Documento Digital nº 196687/2023/TCE/MT (Relatório Técnico Preliminar). Documento encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da CI Nº 44829/2024/UNISECI/SEDUC.





**Tabela 1 - Síntese das Informações apresentadas no Orientativo nº 002/2024**

<b>Setor Responsável</b>	Coordenadoria de Gestão escolar e de Rede(COGER/DRE)
<b>Ações</b>	A COGER/DRE deverá: <b>1.</b> Encaminhar para as unidades escolares o orientativo de março – Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher; <b>2.</b> Monitorar e acompanhar as atividades nas unidades escolares; <b>3.</b> Disseminar para as unidades escolares o Guia de Construção da Rede de Proteção Social que estará em anexo; <b>4.</b> <u>Encaminhar relatório das atividades realizadas nas unidades escolares de sua circunscrição</u> , bem como adicionar fotos das evidências. O modelo do relatório está disponível no anexo; <b>5.</b> Entrega do Relatório: 10/04/24 (quarta-feira)
<b>Público-Alvo</b>	Unidades Escolares
<b>Setor Responsável</b>	Unidades Escolares
<b>Ações</b>	<p>As unidades escolares deverão trabalhar com a comunidade escolar a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher em cumprimento com a Lei nº 14.164/2021. Sendo assim, as escolas estarão desenvolvendo (sic) ações/atividades/campanhas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, como também debates e reflexões acerca dessa temática, entendendo o papel fundamental da escola na promoção e defesa dos Direitos Humanos.</p> <p><b>1.</b> Apresentar o orientativo aos professores, equipe psicossocial pedagógica, pedagogos e auxiliares; <b>2.</b> Mobilizar toda a comunidade escolar para desenvolver atividades voltadas à Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher; <b>3.</b> Fomentar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, conforme inciso II da Lei nº 14.164/2021; <b>4.</b> Informar as instituições de proteção social à mulher em situação de violência doméstica e familiar para o registro de denúncias; <b>5.</b> Promover rodas de conversas educativas sobre a Lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006); <b>6.</b> Engajar a comunidade escolar quanto ao desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, com destaque contra a mulher; <b>7.</b> Realizar palestras/rodas de conversas/dinâmicas, em parceria com as instituições que integram à Rede de Proteção Social e/ou com a equipe psicossocial (Assistente Social e Psicóloga/o da unidade escolar), sobre a temática do mês de março;</p>
<b>Público-Alvo</b>	Estudantes e Servidores da Rede Estadual de Ensino

**Fonte:** Equipe de auditoria com base no Orientativo nº 002/2024.

435. No documento, a Seduc/MT trouxe indicações das ações a serem realizadas pela Coger/DRE e pelas unidades escolares (realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher), demonstrando **esforço do órgão para o cumprimento da Lei nº 14.164/2021**.

436. Após solicitar as orientações criadas para as atividades de 2024, a Seduc/MT encaminhou os seguintes orientativos:





**Tabela 2 - Orientativos elaborados pelo Núcleo de Mediação Escolar - 2024**

Orientativos	
Fevereiro	Março
Orientativo 001/2024 – Semana dedicada à saúde mental na educação.	Orientativo 002/2024 – Semana escolar de combate à violência contra a mulher.
Abril	Maio
Orientativo 003/2024 - Semana de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying.	Orientativo 004/2024 - Mês de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
Junho	Setembro
Orientativo 005/2024 – Mês de combate ao trabalho infantil.	Orientativo 006/2024 – Temática: setembro amarelo – mês de valorização da vida.

**Fonte:** Anexos ao achado de auditoria nº 11.

437. Percebe-se que, embora conste no calendário de 2024 ações a serem realizadas em agosto e novembro<sup>96</sup>, não foi preparado orientativo para indicar quais ações deveriam ser realizadas pela Coordenadoria de Gestão escolar e de Rede (Coger/DRE) e pelas unidades escolares, nos moldes no que foi disposto no Orientativo nº 002/2024<sup>97</sup>.

438. Cabe destacar que o Núcleo de Mediação Escolar enviou documento dispondo sobre a base legal e indicações de intervenções a serem realizadas em virtude do Agosto Lilás.

439. Embora a Seduc/MT tenha realizado esforços para atender às demandas legais relacionadas ao enfrentamento da violência contra a mulher e à violência de gênero, suas ações ainda são limitadas em abrangência. Até o momento, foram planejadas e orientadas apenas iniciativas para a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, em março, sem considerar plenamente as determinações da legislação estadual que preveem ações também nos meses de agosto e novembro (Lei Estadual nº 8.892/2008, nº 10.760/2018, nº 10.792/2018 e nº 12.262/2023). Essa falta de abrangência ressalta a necessidade de maior padronização e comprometimento na execução integral das campanhas previstas em lei.

440. No que tange ao alcance das ações realizadas no mês de março em atendimento à obrigação legal de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, verificou-se que as **ações não abarcam todas as unidades escolares**.

<sup>96</sup>

Figura 12 - Calendário 2024 - Núcleo de Mediação Escolar.

<sup>97</sup> Tabela 1 - Síntese das Informações apresentadas no Orientativo nº 002/2024.



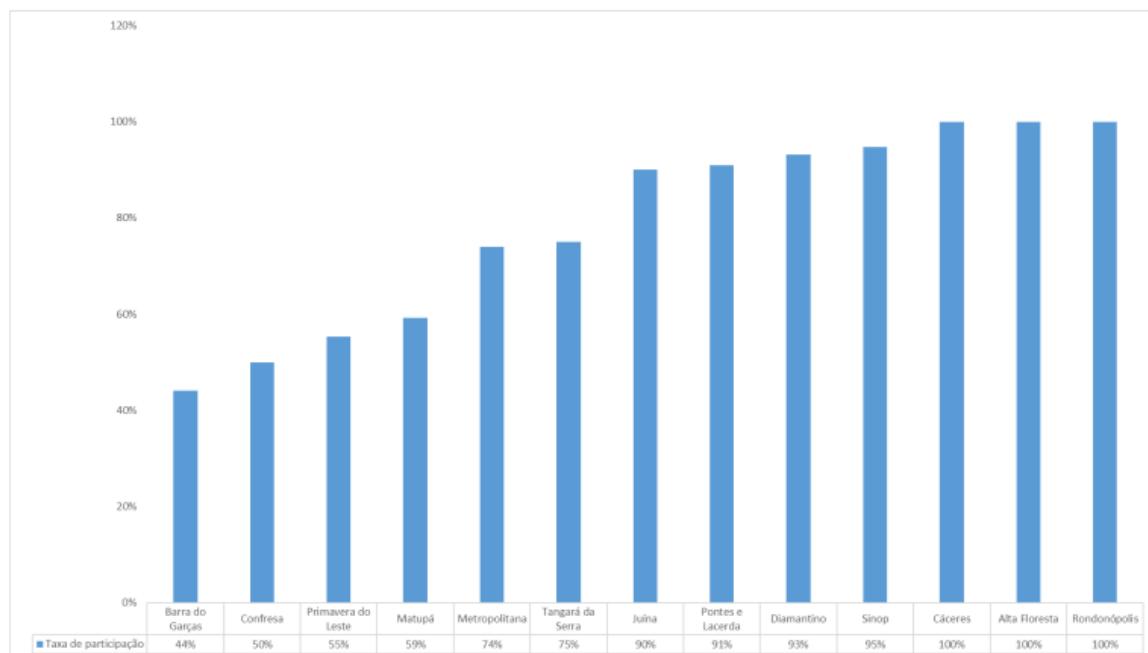


441. Para realizar esta análise, foi solicitada cópia do relatório das atividades realizadas conforme o Orientativo nº 002/2024. Pode-se perceber, do conteúdo do orientativo<sup>98</sup> que há uma demanda explícita de que a Coger encaminhe “relatório das atividades realizadas nas unidades escolares de sua circunscrição”.

442. Em resposta, a Seduc/MT enviou documento que retrata a participação das unidades escolares estaduais por DREs. A informação denominada “Cenário de adesão ao orientativo 02/2024”, traz o seguinte panorama:

**Figura 13 - Cenário de adesão ao Orientativo nº 002/2024**

**Gráfico 03 - Cenário de adesão ao orientativo 002/2024 (Março):**



**Fonte:** Cenário de adesão ao orientativo 02/2024 da Seduc/MT.

443. De acordo com o gráfico encaminhado, as DREs de Barra do Garças e Confresa tem **50% ou menos de adesão das unidades escolares** em relação ao cumprimento da obrigatoriedade de realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Esse dado reflete a **insuficiência na mobilização e monitoramento das ações por parte da Secretaria**, comprometendo o alcance das campanhas.

<sup>98</sup> Tabela 1 - Síntese das Informações apresentadas no Orientativo nº 002/2024.





444. Assim, embora a Seduc/MT tenha demonstrado esforços pontuais, como a elaboração de orientativos para a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Orientativo nº 002/2024). Contudo, essas ações são insuficientes para atender integralmente às demandas legais.

445. A ausência de um planejamento abrangente e intersetorial, aliada à falta de padronização e ao alcance limitado das campanhas, evidencia desafios no cumprimento das obrigações da Secretaria. Essa situação pode impactar a segurança e os direitos das mulheres, além de enfraquecer a efetividade da política pública de enfrentamento à violência de gênero em Mato Grosso.

446. Para reverter esse cenário, é essencial que a Seduc/MT adote medidas estruturantes, como a elaboração de um plano estratégico intersetorial, maior capacitação de equipes e a ampliação do alcance das ações educativas.

### 11.1 Proposta de recomendações

447. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:

#### **Recomenda-se à Secretaria de Estado de Educação que:**

- a)** inclua, no seu planejamento anual, ações da Semana da Mulher, Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, Campanha Agosto Lilás (Conscientização para o fim da Violência Contra a Mulher, Campanha Permanente de Combate ao Machismo e Valorização das Mulheres e Programa Maria da Penha Vai às Escolas, conforme dispõe o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.892/208; os artigos 1º a 4º, da Lei nº 10.760/18; os artigos 1º a 6º, da Lei nº 10.792/18; os artigos 1º e 2º, da Lei nº 14.164/21; e os artigos 2º e 4º, da Lei nº 12.262/23;
- b)** adote a prática de criar documentos orientativos detalhados para todas as campanhas previstas no calendário escolar, mantendo a padronização para todas as unidades;
- c)** estabeleça monitoramento efetivo das ações realizadas nas unidades escolares, implementando indicadores de alcance das campanhas, com número de salas de aula, alunos e servidores alcançados pelas ações;
- d)** intensifique a realização de capacitações de gestores e profissionais da educação para executar e monitorar as ações de enfrentamento à violência contra a mulher de forma eficaz;
- e)** intensifique a articulação com as Diretorias Regionais de Educação, garantindo maior adesão e qualidade na implementação das campanhas educativas.

#### **Proposta de Recomendações**





## ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 – Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar

### Resumo do achado de auditoria:



Devido à falta de priorização e planejamento estratégico nas Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso, bem como à ausência de indicadores de impacto e à limitada execução de campanhas educativas sobre a violência contra a mulher, há **implementação parcial e ineficaz das obrigações legais previstas**. A inclusão do tema de prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares foi realizada por apenas 70% dos municípios, enquanto 34% não implementaram a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nos anos de 2023 e 2024. Além disso, 78% dos municípios não possuem ferramentas para avaliar o impacto das ações educativas, comprometendo o monitoramento e a correção de falhas. A ausência de planejamento anual em 21 municípios reforça a falta de abordagem estratégica para enfrentar o problema, resultando em lacunas significativas que perpetuam a violência de gênero, fragilizam as políticas públicas de equidade e reduzem a eficácia das campanhas no ambiente escolar.

**Declaração do achado:** Planejamento e Implementação Limitados – Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso apresentam lacunas significativas na implementação de iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no ambiente escolar.

**Critérios:** Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; art. 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.164/2021 - Altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 8º, Inciso I, V, VIII, da Lei Federal nº 11.340/2006; Recomendação Orientativa nº 01/2024 do TCE/MT.

### Evidências:

- **70% dos municípios** incluíram o tema de prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares, conforme Lei nº 14.164/2021.
- **34% dos municípios** não realizaram a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em 2023 e 2024.
- **21 municípios** não realizam planejamento anual de atividades para combate à violência contra mulheres e meninas.
- **78% dos municípios** não possuem indicadores para avaliar o impacto das ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.
- Dados indicam baixa adesão de escolas em várias Diretorias Regionais de Educação às campanhas e atividades previstas na legislação.

**Causas:** Foco em outras demandas, recursos humanos limitados, desconhecimento sobre a relevância do problema, rotatividade nas unidades escolares ou Seduc/MT, desconhecimento da legislação e dificuldade de mobilização.

**Efeitos:** Perpetuação da violência de gênero, fragilização da política pública transversal de enfrentamento de violência de gênero, prejuízo ao clima escolar, dificuldade em corrigir falhas e implementar melhorias nas iniciativas educativas e redução do alcance e da eficácia das campanhas educativas.

448. A análise foi realizada visando responder às seguintes questões:





**EIXO:** Infraestrutura Institucional (Procedimentos e Atendimento)



**Questão de auditoria:** A rede de atendimento está preparada para orientar e acolher as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?

**Subquestão:** São realizadas campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar (profissionais do ensino, alunos e pais) e à sociedade em geral, inclusive com a difusão dos instrumentos de proteção de que dispõe a Lei Maria da Penha?

449. Assim como no nível estadual, os municípios obrigam-se ao cumprimento do disposto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, na Lei Federal n.º 14.164/2021 (altera a LDB) e na Lei Maria da Penha<sup>99</sup>.

## CRITÉRIOS CONSIDERADOS

**Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**

**Lei Federal n.º 14.164/2021 (altera a LDB)**

**Lei Maria da Penha**

**Recomendação Orientativa nº 01/2024 do TCE/MT** – orienta às Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação de Mato Grosso, a implementação do § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996

**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

**§ 9º** Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

A orientação recomenda também aos municípios que:

**a.** implementem, caso ainda não tenham implementado, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n.º 14.164/2021, em consonância com a Recomendação nº 001/2024/PJEDCC do MPMT, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

**I** - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

**II** - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

**III** - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

**IV** - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

**V** - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

**VI** - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

**VII** - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

**b.** elaborem diretrizes municipais para abordarem a inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher no currículo escolar.

**c.** capacitem os professores e funcionários da educação para lidar com questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Isso pode envolver a realização de workshops, cursos de capacitação e materiais de orientação para educadores.

<sup>99</sup> O uso do critério mais generalista (leis nacionais) se dá pela impossibilidade de análise dos dispositivos legais de todos os municípios em tempo hábil.





d. realizem campanhas de conscientização e mobilização comunitária para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a *comunidade* escolar no processo e realizem monitoramento e avaliação regularmente da eficácia das iniciativas implementadas. Isso permite que sejam identificadas áreas de sucesso e áreas que precisam de melhorias, ajustando suas abordagens conforme necessário.

450. Para avaliar têm sido realizadas ações no âmbito escolar municipal para coibir e mitigar a violência contra a mulher, foram enviados os seguintes questionamentos às prefeituras municipais:

**Questionamentos  
aos municípios**



- 1 - A prevenção da violência contra a mulher está incluída no currículo da educação básica do município (conforme exige a alteração da LDB realizada pela Lei nº 14.164, de 2021)?
- 2 - Nos exercícios de 2023 e 2024, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em todas as unidades escolares do município, instituída pela Lei nº 14.164, de 2021?
- 3 - A Secretaria de Educação Municipal realiza planejamento anual das atividades voltadas ao combate à violência contra mulheres e meninas?
- 4 - A Secretaria de Educação Municipal possui indicadores sobre o impacto dessas campanhas educativas e ações no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas?

451. Dos 142 municípios de Mato Grosso foram colhidas 88 respostas sobre as iniciativas voltadas ao combate à violência contra a mulher no ambiente escolar. Os dados apresentados sobre a atuação das Secretarias Municipais de Educação em Mato Grosso revelam tanto **avanços** quanto **lacunas significativas** na implementação de iniciativas para o combate à violência contra a mulher no ambiente escolar.

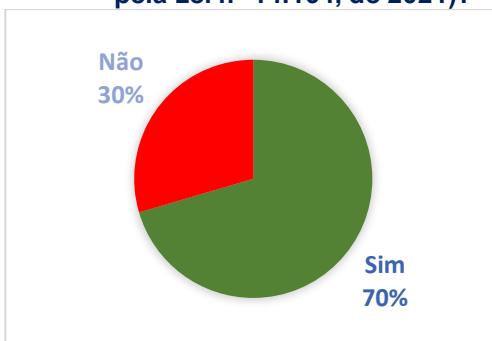
452. A inclusão da prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, prevista pela Lei nº 14.164/2021, foi confirmada por **62 municípios** respondentes, representando apenas **70%** do total de respondentes.

453. Destaca-se que **26 municípios** informam não terem incluído a exigência no currículo, indicando que **30%** dos respondentes ainda não incorporaram plenamente essa temática nas escolas, comprometendo a formação de crianças e jovens em um tema tão relevante para a transformação social.

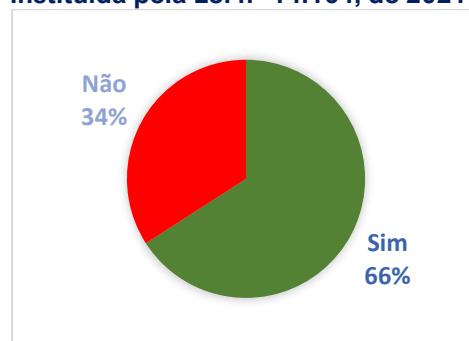




**Gráfico 39 - Pergunta: A prevenção da violência contra a mulher está incluída no currículo da educação básica do município (conforme exige a alteração da LDB realizada pela Lei nº 14.164, de 2021)?**



**Gráfico 40 - Pergunta: Nos exercícios de 2023 e 2024, foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher em todas as unidades escolares do município, instituída pela Lei nº 14.164, de 2021?**



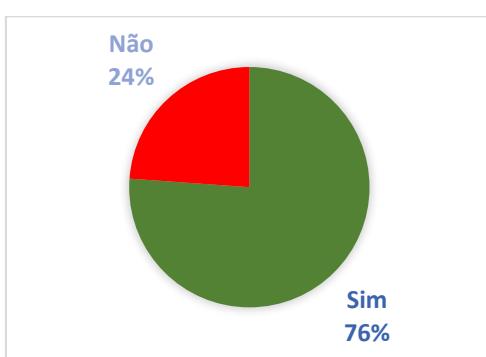
**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.

454. Em relação à realização da **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, também instituída pela Lei nº 14.164/2021, 34% dos municípios não implementaram essa iniciativa em todas as unidades escolares nos exercícios de 2023 e 2024.

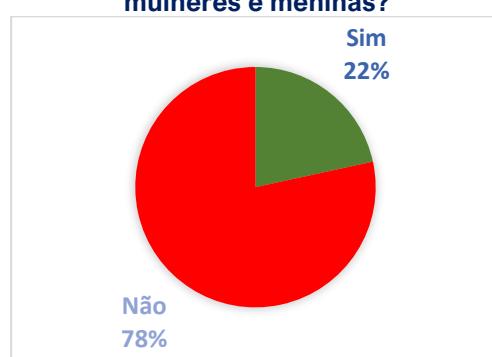
455. Esse número demonstra que **muitos municípios** não têm executado ações para conscientizar e educar as comunidades escolares sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência de gênero. Considerando o aumento alarmante dos casos de violência contra mulheres, é urgente garantir que todas as escolas estejam engajadas em promover essa pauta.

456. Além disso, enquanto **67 municípios (76%)** informaram realizar planejamento anual das atividades voltadas ao combate à violência contra mulheres e meninas, **21** não estruturaram ações específicas, indicando uma carência de abordagem estratégica para enfrentar o problema de forma eficaz. Essa ausência de planejamento compromete a capacidade de gerar mudanças estruturais e de longo prazo no ambiente escolar.

**Gráfico 41 - Pergunta: A Secretaria de Educação Municipal realiza planejamento anual das atividades voltadas ao combate à violência contra mulheres e meninas?**



**Gráfico 42 - Pergunta: A Secretaria de Educação Municipal possui indicadores sobre o impacto dessas campanhas educativas e ações no enfrentamento da violência contra mulheres e meninas?**



**Fonte:** Questionário aplicado pela equipe técnica às prefeituras municipais, em outubro e novembro de 2024.





457. Frisa-se que a maior lacuna, no entanto, está **na ausência de indicadores que avaliem o impacto dessas campanhas e ações**. Dos respondentes, **78% (69 municípios)** afirmaram não possuir ferramentas para medir a eficácia das iniciativas, o que impede a identificação de boas práticas e a implementação de melhorias. Sem esses indicadores, as políticas públicas ficam fragilizadas, dificultando o monitoramento e a correção de falhas, e limitando o alcance dos objetivos de promoção da equidade de gênero e proteção às mulheres.

458. Diante desse cenário, é fundamental que os municípios ampliem seus esforços para garantir a efetiva implementação das disposições legais voltadas ao combate à violência contra a mulher no âmbito escolar. A educação é um instrumento estratégico para transformar mentalidades e criar uma cultura de respeito e igualdade. Portanto, deve-se investir em planejamento, execução regular de campanhas educativas, capacitação dos profissionais da educação e criação de indicadores para avaliar o impacto das ações, assegurando que as escolas desempenhem seu papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

459. Desse modo, considerando que a Recomendação Orientativa nº 01/2024 do TCE/MT sintetiza as obrigatoriedades a serem observadas no nível municipal, **sugere-se** a sua observância em todos os municípios mato-grossenses.

## 12.1 Proposta de recomendações

460. Diante do exposto, e visando contribuir para aperfeiçoar as ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, submete-se este relatório à consideração superior, com as seguintes propostas:



### Proposta de Recomendações

#### **Recomenda-se às Secretarias Municipais de Educação, em cumprimento da Recomendação Orientativa nº 01/2024, que:**

- a)** implemente a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher;
- b)** elabore diretrizes municipais que abordem a inclusão do tema da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- c)** capacite os professores e funcionários da Educação para lidar com questões sensíveis relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- d)** realize campanhas de conscientização e mobilização comunitária para destacar a importância da educação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, envolvendo pais, alunos e toda a comunidade escolar;
- e)** promova o monitoramento e avaliação das iniciativas implementadas.





É o relatório técnico de análise.

2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,  
em Cuiabá, em 01 de julho de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>100</sup>  
**Simony Jin**  
Auditora Pública Externa  
Coordenadora

*(assinatura digital)*  
**Belízia Brito de Almeida**  
Auditora Pública Externa  
Membro

*(assinatura digital)*  
**Lidiane Anjos Bortoluzzi**  
Auditora Pública Externa  
Membro

*(assinatura digital)*  
**Patrícia Borges de Abreu**  
Auditora Pública Externa  
Membro

<sup>100</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

